



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC-43/86

VOL. I

DC-43/86

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
<p>Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS , DE PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO</p> <p>Adv: Odir Coelho Pereira da Silva</p>	
<p>Suscitado(s) ALBA DO NORDESTE INDUSTRIAS QUIMICAS e outras (55)</p> <p>Adv: Múcio Emanuel Feitosa Ferraz, Marcelo Antonio Brandão Lopes e Geraldo Azoubel</p>	
<p>Procedência RECIFE-PE</p>	
<p>Relator Juiz JUIZ NEWTON GIBSON</p>	
<p>Revisor: JUIZ MILTON LYRA</p>	

TRT DC 43/86



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT-DC.43/86

Res

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO
DIAS: 29.10.87

Suscitante: SINDICATO OS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARA-
ÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO
ESTADO DE PERNAMBUCO.

VIONESITHO

DILIGÊNCIA
29/10/87

Adv.: Odir Coelho Pereira da Silva

Suscitado(s): ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS
(55)

Advogados: Múcio Bonacum, Fausto Felício,
Marcelo Antonio Bandeira Lopes e Geraldo
Azevedo.

Procedência: RECIFE - PE

1304

Relator Juiz **JUIZA TEREZA LAPA**

REVISOR ~~JUIZA LOURDES CABRAL~~
JUIZ MILTON LYRA

G/



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC-43/86

13

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO
DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ES-
TADO DE PERNAMBUCO.

ADVOGADO: Odir Coelho Pereira da Silva

Suscitado(s) ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OU-
TRAS (55)

Procedência RECIFE - PE.

09.03

RELATOR JUIZA TEREZA LAPA

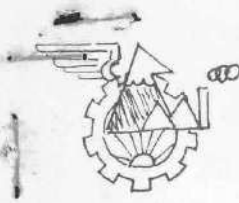
28.04

RSUR - Juiza Lourdes Cabral

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de dezembro
de 1986, nesta cidade de Recife,
autue Dissidio Coletivo.

Elanaia
Diretora do Serviço de Cadastro Processual



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social em 9 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

02

OFÍCIO No _____

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro <u>DC</u>	Folha <u> </u>
Proc. <u>43186</u>	Classe <u> </u>
Data: <u>30.12.86</u>	Hora: <u>16:25</u>
Serv. Cadast. Processual	

1) O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, sediado à Rua Visconde de Goiana, 31, Boa Vista, nesta cidade, vem por seu Presidente e Advogado infra-assinados, fundamentado nos Arts. 856 a 875 e 611 a 625, todos da C.L.T., como ainda no Prejulgado 56 do Colendo T.S.T. e Decreto-Lei no 2284/86, requerer a V.Exa. a instauração do competente DISSÍDIO COLETIVO contra as seguintes Empresas: 1) ALBA DO NORDESTE INDUSTRIAS QUÍMICAS, estabelecida no KM-19 da BR / 101, em Paulista; 2) BAYER DO BRASIL S/A, estabelecida na Rua do Veiga, 224, Santo Amaro RE; 3) EXPORTADORA DE PRODUTOS PERNAMBUCANOS, estabelecida na Rua Francisco Silveira, 15, Afogados-RE; 4) ALUMINAL QUIMICA DO NORDESTE LTDA, estabelecida Estrada de Firepama, S/N, Cabo-PE; 5) QUIMER QUIMICA INDUSTRIAL PERNAMBUCANA, KM-02, 8- BR-101 - Cabo-PE; 6) INDUSTRIA DE DETERGENTE DO NORDESTE LTDA, Av. Beberibe, 2495, Fundação-RE; 7) SÓ INDUSTRIA LTDA, Rua/ Vigário Tenório, 95, Bairro do Recife; 8) AGRINORTE IND. E COM. PETROQUIMICA E PLÁSTICOS LTDA, BR-101, - KM-4, 7, nesta cidade; 9) QUOSA - QUIMICA INDUSTRIAL DO NORDESTE S/A, Av. do Contorno, em Caruaru-PE; 10) TINTAS IND. E COM. LTDA, Rua Da Aurora, nº 1.301, S/103, Boa Vista-RE; 11) AGANOR - GASES E EQUIPAMENTOS S/A, KM-17, BR-101, em Prazeres, Jaboatão-PE; 12) IQUINE - IND. QUIMICA DO NORDESTE S/A, Rua Projetada, Lotes B-2 e B-1, S/N, Prazeres, Jaboatão-PE; 13) PERNAMBUCO QUIMICA S/A, Rua Dr. Luiz Regueira, 1.329, Prazeres, Jaboatão; 14) INDUSTRIA QUIMICA TRES ESTRELAS LTDA, Rua Riolândia, 515, BR-101, KM-19, / Prazeres-Jaboatão; 15) COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL IGARASSU, Rua Madre de Deus, nº 27, Bairro do Recife, nesta cidade; 16) NITROX - IND. QUIMICA LTDA, BR-101 SUL, KM-16, - Prazeres, Jaboatão; 17) C.S.SANTANA, Rua Mata Grande, 7093, Prazeres - Jaboatão; 18) Globo S/A - Tintas e Pigmentos, Rua Ana Barreto, 724, -A, Prazeres, Jaboatão; 19) REQUILMA - RESÍDUOS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, Rua Cel. Davi Medeiros, 183, Prazeres-Jaboatão; 20) DREW PRODUTOS QUÍMICOS S/A, Rua Itaúba, 183, Imbiribeira, nesta cidade; 21) DOW QUIMICA S/A, Av. Dantas / Barreto, 1186/82 - 50020, nesta cidade; 22) OXIDOS DO NORDESTE S/A - OXINOR, Rua Venezuela, 181, Espinheiro, nesta cidade; 23) LABOQUÍMICA CALDAS LTDA, Rua Major Godofredo, Lima, 273, Jardim'

SÉDE SOCIAL: Rua Visconde de Goiana, 31 - C.G.C. 11.011.160/0001-52 - Fone: 222-5808 - CEP 50.000 - B. Vista, Recife - PE
CONVÊNIO: Rua Bulhões Marques, 19 - 2.º Andar - Salas 203/4 - Fone: 221-0988 - Recife - Pernambuco

03



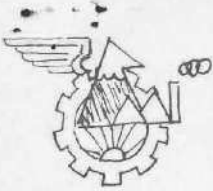
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco
Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO No.

-2-

Jardim São Paulo, RE; ⁵⁰³⁸⁴2) SHELL QUÍMICA S/A, Estrada de Belém, 342, Encruzilhada, RE; ⁵²⁰³⁰3) PERNAMBUCO QUÍMICA DO NORDESTE LTDA, Rua Moxotó, 865, Afogados, RE; ⁵²¹²¹4) FANTECQUÍMICA IND. / E COM. LTDA, Av. Barão de Bonito, 424, Brasília-RE; ⁵⁰⁷⁴¹5) Quimicon Ind. Ltda, Av. Correia de Brito, 86, Sítio Novo, Olinda; ⁵³¹¹⁰6) JOÃO AFONSO FERREIRA, Ind. DE CERA, Rua Emiliano / Braga, 95, Caxangá-RE; ⁵⁰⁷⁴⁰7) PERFUMARIA PHEBO S/A, Rua Antonio Vicente, 15, Boa Viagem-RE; ⁵¹⁰³⁰8) DIVERSEI WILMINGTON, S/A, Rua Itacari, 204/208, Imbiribeira-RE; ⁵¹⁰⁴⁰9) HENKEL DO BRASIL S/A, Rod. BR 101-Sul, Lote 7, Prazeres, Jaboatão; ⁵⁴⁰⁰⁰10) INDAL - INDÚSTRIA E DERIVADOS DE AVES / LTDA, Granja Moita Grande, Rod. HE-40, KM 1, Chã de Pinheiros Faudalho-RE; ⁵⁵⁸²⁰11) TINTAS / LEÃO E IND. E COM. LTDA, Rua da Aurora, 1.301, S/101, Boa Vista-RE; ⁵⁰⁰⁴⁰12) OXFORDE - TINTAS E VERNIZES S/A, Av. Barão de Bonito, 1053, Várzea-RE; ⁵⁰⁷⁴¹13) AGUIU - AIGODOEIRA GUIMARÃES / LTDA, Rua 48, 600, Espinheiro, RE; ⁵²⁰⁵⁰14) LIQUIB CARBONIC INDUSTRIA S/A, Distrito Industrial de Paulista, Lote D-2, Paulista-RE; ⁵³⁴⁰⁰15) DESTILARIA E USINA BOM JESUS, Rua Afonso Pena, 207, Santo Amaro, RE; ⁵⁰⁰⁵⁰16) DESTILARIA E USINA ÁGUA BRANCA S/A, Estabelecida no Município / de Chã de Alegria-RE; ⁵⁵⁸²⁷17) DESTILARIA E USINA LIBERDADE, Cidade do Cabo-RE; ⁵⁴⁵⁰⁰18) M.C. RAMALHO / IND. E COM LTDA., Rua Desem Martins Pereira, 181, Aflitos, RE; ⁵³⁰⁵⁰19) SOCIEDADE DE TINTAS / LTDA, Rua dos Prazeres, 104, Boa Vista-RE; ⁵⁰⁷⁴⁰20) NEUFEL S/A - IND. e COM., Av. Caxangá, 2319 Cordeiro, RE; ⁵⁰⁷²¹21) PROFERQUISA - IND. e COM DE PRODUTOS QUÍMICOS S/A, Av. Rio Branco, 139, Bairro do Recife; ⁵⁰⁰³⁰22) IND. e COM. NUTRIFAN LTDA, Av. Central, 299, Beberibe, RE; ⁵⁰⁸⁰⁰23) LIBERDADE DE AGRO INDUSTRIAL S/A - LAISA, Av. Santos Dumont, 657, Rosarinho-RE; ⁵²⁰⁴¹24) OLEAGINOSAS / MARANHENSES S/A - OLEAMA, Rua da Aurora, 295, Boa Vista-RE; ⁵⁰⁰⁵⁰25) GOOPLAN? Av. Rio Branco, 104, Bairro do Recife; ⁵⁰⁰³⁰26) QUÍMICA NACIONAL - QUÍMINA S/A, Rua ^{Conde} Pereira Carneiro, / 139, Imbiribeira, RE; ⁵¹⁰³¹27) RECIFE IND; E COM. LTDA, Rod. HE 40, KM 01, Chã de Pinheiro, em Faudalho, RE; ⁵⁵⁸²⁰28) GIA AGRO PASTORIL IND. VALE FERTIL, Av. José Rufino, 13, Jiquê, RE; / ⁵⁰⁷³⁴29) JANGA S/A - IND. E COM., BR-101, KM-24, Cruz de Rebouças, Igarassu-RE; ⁵³⁶⁰⁰30) A. B. IND. E COM. Rua Claudino dos Santos, 288, Estrada dos Remédios, Afogados-RE; ⁵⁰⁷⁵⁰31) AQUATEG QUÍMICA S/A, Rua Itaíba, 186, Imbiribeira, RE; ⁵¹⁰³¹32) IND. TOULON LTDA, 9a Travessa Julio Maranhão, 144, Prazeres, Jaboatão; ⁵⁴³³⁰33) STRONG MATER IND. E COM. LTDA, Estrada Mumbeca, S/N, Sítio Hawái, Paratibe-RE; ⁵³⁴¹⁰34) CFC- COMPANHIA PETROQUÍMICA CAMAÇARI, Av. Conselheiro Aguiar, 4635, S/401, Boa Viagem-RE; ⁵¹⁰²¹35) FORMIPLAC DO NORDESTE, BR 101 Norte, KM 16/17, Paratibe, Paulista, pelos motivos e fundamentos jurídicos seguintes:

1. - Expirar-se-á no dia 31 do corrente mes a vigência do anterior Dissídio Coletivo.
2. - For imperativo legal, o salário da categoria profissional, representada pelo Sindicato dissidente, deve ser reajustado, tendo em vista a infração ocorrida de março a dezembro de 1986, e a perda do poder aquisitivo desse salário.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO No.

-3-

3. - AS Empresas ~~Dissidentes~~, algumas sem Sindicato de Classe (Empresas de Produtos Químicos para fins industriais) e, outras, sem filiação ao seu respectivo Sindicato de Classe, negaram-se a celebrar o Acordo Coletivo de Trabalho, cuja cópia segue a nexo, firmada por dois Sindicatos (Sindicato das Ind. de Extração de Óleos Vegetais e Animais e o das Ind. de Sabão e Velas) e por algumas Empresas de produtos químicos para fins industriais, obrigando o Sindicato Dissidente a propor o presente / Dissídio Coletivo para obrigá-las a cumprir as mesmas cláusulas da Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho em anexo, para que haja uniformidade de obrigação para toda a categoria econômica, cuja atividade profissional correspondente é representada pelo Sindicato Dissidente.

4. - O Sindicato Dissidente, para que não haja discrepância e injustiça / nos salários dos integrantes da categoria, que representa, espera que as Empresas / Dissidentes celebrem um Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos em que foi celebrada com os Sindicatos Patronais e as Empresas, sob pena de serem condenadas a cumprirem as cláusulas da avença, já devidamente arquivada na Delegacia Regional do Trabalho, em Pernambuco.

Faz-se exposto, requer a citação das Empresas Dissidentes, em número de 57 (cinquenta e sete), para responder aos termos da presente Ação, querendo, pena / de revelia, sendo afinal condenadas a pagar aos integrantes da categoria profissional, representada pelo Sindicato Dissidente, [um reajuste salarial, na base de 20% / sobre os salários vigentes, sendo condenadas ainda ao cumprimento das mesmas cláusulas da Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, em vigor, em anexo, cuja vigência é a partir de 01/01/87, data base do atual Dissídio Coletivo.]

Seguem, anexo, os seguintes Documentos: 1) - Edital de Convocação; 2) - Cópia da Ata da Assembleia Geral; 3) - Relação nominal dos associados presentes à Assembleia Geral e, 4) - Cópia da Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, já celebrado.

Protesta pelas provas em direito permitidas, inclusive juntada posterior / de documentos, requerendo o depoimento pessoal dos representantes legais das Empresas Dissidentes, pena de confissão.

Fede deferimento

Recife, 29 de dezembro de 1986.

José Gonçalo de Santana
JOSE GONÇALO DE SANTANA
- PRESIDENTE -

Odair Coelho Pereira da Silva
ODAIR COELHO FERREIRA DA SILVA - ADVOGADO -

SÉDE SOCIAL: Rua Visconde de Goiana, 31 - C.G.C. 11.011.160/0001-52 - Fone: 222-5808 - CEP 50.000 - B. Vista - Recife - PE
CONVÊNIO: Rua Bulhões Marques, 19 - 2.º Andar - Salas 203/4 - Fone: 221-0988 - Recife - Pernambuco

Unista avalia campanha de Freire

cional não fixou uma orientação rígida, abrindo margem para que o PC, em cada região, seguisse o caminho que achasse mais conveniente. Isso fez com que algumas distorções levassem a agrandação a ter um mau desempenho nas urnas. Entretanto, os comunistas esperavam eleger entre dez e seis deputados federais em todo o Brasil, as apurações vêm demonstrando que só três fazem parte da Constituinte: Roberto Freire, ex Pernambuco, Fernando Santana, da Bahia, e Carlos Augusto, de Brasília.

A derrota mais lamentada por Hugo Martins foi a de Alberto Goldman, de São Paulo. Ele esclareceu que lá, o PCB fez uma manobra de 140 greves para mandar de volta, deixando de apoiar Guárdia para se vincular a Antônio Ermirio, reabrindo o Partido ao meio e perdendo mais de 90% de seus votos. A decisão levou Goldman a perda do mandato, uma vez que os comunistas não se reconheceram com o PMDB, parafuso do qual o deputado havia sido líder. Desinformado quanto a questão, o eleito não votou em Goldman, passando narco a legenda pernambucana, fazendo com que esse votasse fesses computados para o PMDB.

De acordo com a análise de Hugo Martins, os erros do

PCB de São Paulo começaram no ano passado, quando decidiu não lançar candidato próprio a eleição municipal, temerose de, com isso, contribuir para a eleição de Janio Quadros retirando votos de Fernando Henrique Cardoso. Para o parlamentar pernambucano, essa foi uma avaliação equivocada, responsável em grande parte pela derrota eleitoral deste ano. Hugo Martins, que corre a reeleição para deputado estadual, ainda não tem certeza se conseguirá alcançar o total de votos necessários para tal fim. Saliu então que a última disputa eleitoral evidenciou uma tendência à vaporização da Assembleia Legislativa de Pernambuco. Lembrou que no Recife a farta da população que tradicionalmente vota na esquerda teve uma gama muito grande de candidatos para escolher e, consequentemente, observou-se na Capital a pulverização do voto. Em contrapartida, no interior a votação foi concentrada em cima dos candidatos da terra, gerando delírios de eleição. Sendo um político eminentemente urbano, Hugo Martins está na dependência dos votos que ainda não foram computados no Recife e Região Metropolitana, para saber se poderá atingir o coeficiente exigido.



Gilson Machado não discute os resultados

Gilson quer união

Na opinião do empresário Gilson Machado, um dos candidatos bem votados pela legenda do PFL para a Câmara Federal, não há o que discutir sobre a vontade das urnas, expressada numa eleição democrática e livre como foi a do dia 15 de novembro, que deu a vitória à chapa do PMDB, encabeçada pelo deputado federal Miguel Arraes.

Entende que em Pernambuco, tanto vencidos como vencedores devem se unir na defesa dos interesses mais maiores do Estado, que hoje sofre a recessão e enfrenta problemas em todos os setores, principalmente no econômico. Assim se congratula com a chapa vencedora e parabêniza a vitória pelo esforço e trabalho desenvolvidos durante a campanha.

Para Gilson, cabe ao futuro governador Miguel Arraes "a missão árdua e difícil de satisfazer a população com as promessas que foram feitas de sua campanha. Entre outras, a de resolver o problema do desemprego, da saúde, de alimentação, educação e melhoria do nível de vida dos mais carentes.

Espera o empresário que o sr. Miguel Arraes gozará de um bom equilíbrio e não deixe envolver por assuntos radicais e por honras que só vejam o proveito próprio,

Escritório de Advocacia
BRAZ DE ANDRADE

CAUSAS CÍVEIS E CRIMINAIS

* Direito de família, separação judicial e divórcio;
* HABEAS CORPUS, defesas no Tribunal do Júri,
Edif. Seguradora, 6º andar - Conj. 623 - Fone
(081) 224.0458 - Recife - PE.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E AMMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Extraordinária

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os associados, em gozo de seus direitos sociais, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos, para fins industriais, de Preparação de Óleos Vegetais e Ammais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco, sito a rua Visconde de Goiana, nº 31 - Recife, nesta cidade, no dia dois (02) de dezembro de 1986, às 15,00 horas em 1ª convocação, ou às 19,00 horas em 2ª convocação, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1 - Dar plenos poderes ao Presidente do Sindicato, para celebrar Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho;
- 2 - Decretar Greve, caso não sejam atendidos as reivindicações da classe, na forma da Lei nº 4.300-M de 01/06/64;
- 3 - Autorizar o Presidente do Sindicato a ingressar com o competente DISSÍDIO COLETIVO, caso fracasse a celebração da Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho.

Ficam todos cientes e avisados que o "Quorum" para a 1ª convocação será de 2/3 dos associados e, em 2ª convocação será por Escrutínio Secreto.

Recife, 24 de novembro de 1986

Josef Conceição de Santana - Presidente

CONVITE DE VOLTA AO TRABALHO

A firma CORNÉLIO SOUZA E SILVA, sita à Av. Dr. Joaquim Nabuco, 11 - Varadouro - Olinda/PE, convida o Sr. ORLANDO RAMOS DA SILVA, CTPS 75445/000019 a reassumir sua função na mesma.

Olinda, 24/11/86

Dr. SÉRGIO DIAS

PREMIER 2412



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO N.º

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE MIL NOVICENTOS OITENTA E SEIS (1986) NA SEDE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Ao segundo (02) dia do mês de dezembro de mil no-
vicentos e oitenta e seis (1986), na sede do Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins
Industriais de Preparação de Óleos vegetais e animais e de
Sabão e Velas no Estado de Pernambuco, as dezenove (19:00)
horas, sito a rua Visconde de Goiana, 31 Boa Vista-Recife-
realizou-se uma Assembléia Geral Extraordinária que convo-
cava todos os associados em gozo de seus direitos, para -/
uma reunião, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do
Dia: "Dar plenos poderes ao Presidente do Sindicato, para-
celebrar Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho. Decretar-
creve, caso não sejam atendidos as reivindicações da cla-/
sse, na forma da Lei nº 4.330 de 01/06/64. Autorizar o Pre-
sidente do Sindicato a ingressar com o competente DISSÍDIO
COLETIVO, caso fracasse a celebração da Convenção e Acordo
Coletivo de Trabalho, junto ao Tribunal Regional do Traba-
lho da 6ª Região" E dando continuidade aos trabalhos da -/
Assembléia, onde foi explicada a finalidade da mesma, ha-/
vendo sido lido o Edital de Convocação, publicada no Diá-/
rio de Pernambuco, edição de 25/11/86. Em seguida, o Sr.-
Presidente passou a palavra aos companheiros que se dispu-
nham a apresentarem suas propostas: A 1ª proposta a ser -/
apresentada foi por José Aureliano Fortunato que propôs um
piso salarial correspondente ao salário mínimo acrescido -
de 80% (oitenta por cento), sendo aprovado por unanimida-
de. 2ª proposta foi pelo Sr. Sergio Rizado Rodrigues, pro-
pôs 100% (cem por cento) do IPC mais 15% (quinze por cen-
to) de produtividade aprovado por unanimidade. 3ª proposta
foi José Cicero dos Santos, propôs que o dia 29 de julho -
seja de descanso, ou seja feriado renumerado o qual foi -/
aprovado. 4ª proposta foi Francisco Maciano, propôs que se-
jam mantidas as cláusulas anteriores e as que foram aprova-
das em Assembléia e a seguinte o mesmo propôs o Vale Trans-
porte de ida e volta ao trabalho sendo aprovado por unami-
midade. 5ª proposta foi Damiano Firmino de Souza, propôs 2%
(dois por cento) como contribuição sindical dos associa-/
dos ou não, no mês de janeiro para ampliação da sede sendo
aprovado por unanimidade. 6ª proposta foi pelo companheiro

SÉDE SOCIAL: Rua Visconde de Goiana, 31 - C.G.C. 11.011.160/0001-52 - Fone: 222-5808 - CEP 50.000 - B. Vista - Recife - PE
CONVÊNIO: Rua Bulhões Marques, 19 - 2.º Andar - Salas 203/4 - Fone: 221-0988 - Recife - Pernambuco



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO No.

Folha - 02

Jair José de Lima, propôs que o Sindicato celebre, em separado o Acordo com a Alcoolquímica e que seja as mesmas -// cláusulas que forem celebrada com a Coperbo. Em seguida o Sr. Presidente submeteu a Assembléia que seja escolhida -// uma comissão para acompanhar as recomposições e celebração de convenção, tendo, sido aprovado, após a eleição a se-// guinte comissão: Valdeci Ribeiro de Melo - Jair José de Lima - José da Paz - Izaias Fernandes - Daciél Alves de Araújo. Em seguida o Sr. Presidente submeteu a Assembléia Ge-// ral, a proposta dando autorização à Diretoria do Sindicato para ingressar com o Dissídio Coletivo, caso fracasse a celebração do Acordo. Após a votação e apuração do proposto- no critério antes referido, foi a mesma aprovada por unâni- midade com 146 votos ou seja por o Sr. Presidente então di- sse que, passe a aprovação da Assembléia Geral, iria convo- car uma reunião dos Sindicatos Patronal e Empresa para a celebração de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, e, - não havendo Acordo, o que não acredita, será proposto peran- te o TRT da 6ª Região do Dissídio Coletivo. continuando -// com a palavra o Sr. Presidente- José Gonçalo de Santana, - agradeceu a presença ordeira de todos os companheiros pre- sentes a Assembléia, e ao mesmo tempo, solicitou que se - lavrasse a presente ATA, a fim de constar tudo o que foi - dito e feito, tendo eu, José Aureliano Fortunato, na quali- dade de Secretário deste Sindicato após o encerramento da reunião, precisamente às (22:30) horas, passei a redijir - a ATA, que vai assinada por quem de direito. Recife, 02 - de dezembro de 1986.

José Gonçalo de Santana

José Gonçalo de Santana - Presidente

José Aureliano Fortunato

José Aureliano Fortunato - Secretário

Cosme de Barros e Silva

Cosme de Barros e Silva - Escrutinador

Benedito de Oliveira Silva

Benedito de Oliveira Silva - Escrutinador

08

Ponto de presença da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco, realizada no dia 08 de Dezembro de 1986, às 19:00 horas.

2º) Convocação:

- 01 José Geraldo de Santana
- 02 José Azevedo Fortunato
- 03 ~~Agostinho~~ Fernando da Silva
- 04 ~~Agostinho~~
- 05 Bryan Vicente de Barros
- 06 ~~Agostinho~~ José Roberto Alves
- 07 Antônio Manoel da Silva
- 08 Francisco Carneiro da Silva
- 09 Joaquim Rodolpho do Rego
- 10 ~~Agostinho~~
- 11 José Geraldo de Santana Filho
- 12 ~~Agostinho~~ Fernando da Silva
- 13 Dúcio F. de Souza
- 14 José Ivan Márcio da Silva
- 15 José Luis de Oliveira
- 16 José Ricardo dos Santos
- 17 José Manoel da Silva
- 18 Antônio Gomes da Silva
- 19 Benício Ricardo Rodrigues da Silva
- 20 José João da Silva
- 21 Waldemar Garcia Santos
- 22 Izaias Alves de Oliveira
- 23 ~~Agostinho~~ José do Monte
- 24 Manoel Antônio da Rocha
- 25 Severino Vitor da Silva

- 26 Valdeir Ribeiro de Azevedo
- 27 José Sampaio da Silva
- 28 Benedito da Silva
- 29 Epifânio S. de S.
- 30 Edvaldo Bezerra Cavalcante
- 31 José de Foz Antunes
- 32 José de Foz Antunes
- 33 Edvaldo Barbosa dos Santos
- 34 Amaro José de Silva
- 35 Amantino Fátima de Silva
- 36 Amantino Fátima de Silva
- 37 Amantino Fátima de Silva
- 38 José Apolinário de Foz
- 39 Eduardo Pimenta
- 40 Amantino F. de Moura
- 41 João Soares dos Santos
- 42 Luiz Manoel das Neves
- 43 José Henrique da Silva
- 44 Francisco de Assis da Silva
- 45 Severino de Silva
- 46 José Carlos de Foz da Silva
- 47 José Carlos da Silva
- 48 José Paulo Ferraz
- 49 Amantino F. de Moura
- 50 Severino José da Silva
- 51 José Jacinto da Silva
- 52 José da Silva Agostinho
- 53 João Daniel Pereira
- 54 Amantino F. de Moura
- 55 Severino José Belarmino da Silva
- 56 João Leandro de Silva
- 57 Estelino de Foz

- 09
- 58 S. Severino Ramos do Leste
 - 59 Roforeno de Aguiar Rebelosa
 - 60 Epitacio Vitalino da Silva
 - 61 Severino Sampaio da Silva
 - 62 Luiz Tomaz de Azevedo
 - 63 Luiz Pereira da Silva
 - 64 Djahira de Melo
 - 65 Raimundo José Batista
 - 66 Afrânio Ferreira da Silva
 - 67 José Maurício dos Santos
 - 68 José Maria da Silva
 - 69 Segurino Cardoso
 - 70 Rubem Paulino da Silva
 - 71 Afrânio Carneiro da Silva
 - 72 João Severino da Silva
 - 73 Profundo Lopes da Silva
 - 74 Profundo Lopes da Silva
 - 75 José Carneiro da Silva
 - 76 José Durval da Silva
 - 77 Alcides José dos Santos
 - 78 José Martins da Costa
 - 79 Severino Severino da Silva
 - 80 Fernando Severino da Silva
 - 81 José Severino da Silva
 - 82 JOSIMAR SEVERINO DE OLIVEIRA
 - 83 Severino Edmilson Gomes de Biza
 - 84 Severino Severino da Silva
 - 85 Severino Severino da Silva
 - 86 Severino Severino da Silva
 - 87 Severino Severino da Silva
 - 88 Severino Severino da Silva
 - 89 Severino Severino da Silva

90	José Roberto da Silva Curvelo
91	Oswaldo Manuel da Silva
92	Antonio Roberto da Silva
93	Frederico Macedo de Almeida
94	Usoá Perini da Silva
95	Dulce Maria de Lencastre
96	Antônio Fernandes dos Santos
97	Estevão Martins de Moura
98	Amor Juliana Melo da Silva
99	Luiz Carlos de Silva
100	Valdemar Nunes de Souza Filho
101	Stanimiro José de Souza
102	Osvaldo C. Sallino
103	Marcos dos Santos Costa
104	Leopoldo Rodrigues de Souza
105	Edson Augusto de Souza
106	José Lourenço da Silva
107	Caetano Martins de Lima
108	Luiz Carlos da Silva
109	Luiz Antônio de Silva
110	José Carlos de Silva
111	Luiz Carlos de Souza
112	José Bernardino da Silva Filho
113	Osvaldo de Silva
114	Benedito Antonio dos Santos
115	José Manoel de Almeida
116	Luiz Carlos de Souza
117	Francisco José da Costa
118	Domício Domingos Pereira
119	Osvaldo de Souza
120	Guaraci Gomes de Santana
121	Luiz Carlos de Almeida

- 22 Antonio Escobar do Carmo
- 23 ~~Lucas~~ = RODRIGUES FERREIRO
- 24 Fernando Mendes da Silva
- 25 Severino Ferreira da Costa
- 26 José Miguel da Silva
- 27 Gabriel Trascinamento
- 28 José Francisco da Silva
- 29 Manuel Fernandes
- 30 Severino Fernandes de Almeida
- 31 Elio Bezerra de Menezes
- 32 João Adriano de Sousa
- 33 - Evivaldo Mendes de Santana
- 34 Joaquim Lopes de Araújo
- 35 Manuel Carlos da Silva
- 36 Rogério Lopes da Silva
- 37 José Carlos da Silva
- 38 Hilário Soares de Carvalho
- 39 Adalberto Pereira Espino
- 40 Ettore da Silva Ramos
- 41 Francisco Francisco da Silva
- 42 Gabriel da Costa Ferreira
- 43 José Francisco Trascinamento
- 44 Severino Belarmino da Silva
- 45 Ricardo Rosendo de Sá
- 46 Manuel Manoel Ramos
- 47
- 48
- 49
- 50

CONVENÇÃO E ACORDO COLETIVO DE TRABALHO



Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos Para Fins Industriais de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco; de outro lado, o Sindicato da Indústria de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco, o Sindicato das Indústrias da Extração de Fibras Vegetais, do Descaroçamento de Algodão e da Extração de Óleos Vegetais e Animais no Estado de Pernambuco, Tintas Coral do Nordeste S/A, Tintas Ypiranga S/A, Rhodia Nordeste S/A, Glasurit do Nordeste S/A, na forma abaixo:

1. CONVENENTES/ACORDANTES

1.1 Celebram a presente Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos Para Fins Industriais de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco, de outro lado, o Sindicato da Indústria de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco, o Sindicato das Indústrias da Extração de Fibras Vegetais do Descaroçamento de Algodão e da Extração de Óleos Vegetais e Animais no Estado de Pernambuco, Tintas Coral do Nordeste S/A, Tintas Ypiranga S/A, Rhodia Nordeste S/A e Glasurit do Nordeste S/A.

. OBJETO

2.1 Este documento, baseado no artigo 611, da CLT, na Lei 7.238/84 e no D.L. 2284/86 - tem por finalidade a estipulação de condições de trabalho, com fixação de novos salários, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente as relações de trabalho mantidas entre as empresas e os empregados definidos na cláusula seguinte.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que abrangidos na representação Sindical Obreira trabalham para as empresas cuja categoria econômica é representada pelos sindicatos patronais e/ou trabalham para as empresas acordantes excetuados aqueles que embora laborando para elas pertencem a categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do Art. 511 da CLT), ou, nelas exercem, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei 7.316/85).

cláusula 12

4. AUMENTO SALARIAL

4.1 Os salários vigentes em 1º de março de 1986, devidamente convertidos em cruzados na forma do Art. 19 do DL-2284/86, serão reajustados em 01 de janeiro de 1987 (data-base da categoria profissional), mediante aplicação do percentual de 20% (vinte por cento), aqui incluídos os aumentos previstos nos artigos 20, § único, e 22, do mencionado DL-2284/86, e 12 da Lei nº 7.238/84.

4.2 Os salários dos empregados admitidos após a conversão em cruzados havida em 1º de março de 1986, serão atualizados em 01 de janeiro de 1987, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

4.3 Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 1º de março de 1986, serão deduzidos do reajuste salarial previsto nos itens 4.1 e 4.2, ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do inciso II da Instrução Normativa nº 01 do TST.

2º

5. PISO SALARIAL

5.1 Fica assegurado aos empregados um Piso Salarial no valor mensal de CZ\$ 1.070.00 (hum mil e setenta cruzados), a vigorar a partir de 01 de janeiro de 1987.

5.2 Na quantificação deste Piso Salarial estão incluídos os aumentos previstos nos artigos 20, § único, e 22, do DL-2284/86, e 12, da Lei 7.238/84.

5.3 A despeito da menção feita ao valor mensal deste piso, o salário será pago a critério exclusivo das empresas, de acordo com a forma que melhor lhes convier (mensal, quinzenal, semanal, diário, por hora, por produção, por peça ou tarefa, etc...), respeitados, porém, os direitos dos atuais empregados.

5.4 Fica expressamente convencionado que o Piso Salarial da categoria profissional não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo geral acrescido do percentual de 13% (treze por cento), sendo os reajustes assim havidos compensados na próxima correção compulsória.

3º

6. ANTECIPAÇÃO SALARIAL

6.1 No mês de julho de 1987 será concedida antecipação de aumento salarial, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do IPC ocorrida no semestre de janeiro a junho de 1987.

6.2 Essa antecipação será deduzida ou compensada no próximo reajuste salarial, inclusive a que se refere o art. 21 do DL-2284/86.

[Handwritten signatures and initials]

4=

7. ABONO À FALTA DE ESTUDANTE

7.1 É facultado ao empregado-estudante ausentar-se do serviço para a realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, ou universitários, 2 horas antes da sua realização, desde que comunique à empresa por escrito, com 48 horas de antecedência. Deverá o empregado comprovar a realização do exame no prazo de 72 horas.

5=

8. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

8.1 As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 60 (sessenta) dias após o término do período de afastamento compulsório, salvo por justa causa devidamente comprovada ou acordo homologado.

6=

9. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

9.1 As empresas se obrigam a fornecer gratuitamente aos empregados que trabalham em atividades insalubres ou perigosas, equipamentos de proteção individual (E.P.I.).

9.2 As substituições do E.P.I. também serão gratuitas, desde que o desgaste tenha decorrido do uso normal do equipamento, mediante a devolução do equipamento usado.

7=

10. ANOTAÇÕES DE CTPS.

10.1 As empresas deverão anotar, nas CTPS dos seus empregados, as funções por eles exercidas, utilizando as nomenclaturas previstas na Classificação Brasileira de Ocupações, (C.B.O.) e ou observadas as peculiaridades de classificação de cada empresa.

8=

11. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA OU FALTA GRAVE

11.1 A empresa que demitir o empregado, por justa causa ou falta grave, ou lhe aplicar punição disciplinar, deverá cientificá-lo das razões, por escrito e contra recibo.

9=

12. PERÍCIAS

12.1 Nas perícias realizadas para constatação de insalubridade ou periculosidade, poderá o Sindicato Obreiro designar pessoa para o seu acompanhamento.

10=

13. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

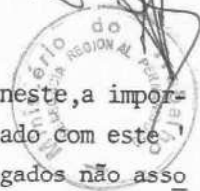
13.1 Nas homologações de Contrato de Trabalho de empregados não associados ao Sindicato representativo da categoria profissional, pagará a empresa a taxa de expediente no valor equivalente a 1% (um por cento) do piso salarial da categoria.

S. B. L. [Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



115
14. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

14.1 As empresas obrigam-se a descontar no mês de janeiro de 1987, e apenas neste, a importância de CZ\$ 35.00 (trinta e cinco cruzados) de cada empregado beneficiado com este acordo, em favor do Sindicato obreiro, a título de verba assistencial. Os empregados não associados poderão se opor a esse desconto desde que o façam por carta ao empregador no prazo de 5 (cinco) dias contados do registro deste documento na DRT/PE.

125
15. DIA 29 DE JULHO

15.1 Considera-se a data 29 de julho como dia dos integrantes da Categoria Profissional, representado pelo Sindicato obreiro. Tal dia, todavia, não é reconhecido de feriado para a categoria.

135
16. MENSALIDADES

16.1 As empresas obrigam-se a recolher ao Sindicato obreiro, até o dia 15 do mês subsequente, as mensalidades recolhidas de seus empregados associados.
16.2 Quando o pagamento das mensalidades for recolhido ao Sindicato obreiro posterior a essa data será ele acrescido de 10% sobre seu valor.

140
17. FARDAMENTO

17.1 As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, obrigam-se a fornecê-lo gratuitamente.
17.2 Em caso de extravio do uniforme nos 180 dias que se seguirem ao seu fornecimento deve o empregador cobrar do empregado o valor correspondente ao preço de outro uniforme.

155
18. MULTA

18.1 Fica fixada a multa no valor equivalente a 1% (um por cento) do piso salarial da categoria no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste negócio jurídico, por parte das empresas. No caso da infração ser cometida pelo empregado, este pagará a multa ora instituída pela metade.
18.2 Fica expressamente acordado que a aplicação da multa acima fixada só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora a esta, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, não corrigir o ato infrator.

165
19. ATESTADOS MÉDICOS

19.1 Caberá à empresa, desde que não mantenha serviço médico próprio ou convênio médico hospitalar, aceitar para efeito de dispensa de seus funcionários ou atestados fornecidos pelo serviço médico do Sindicato.

175
20. SERVIÇOS DE URGÊNCIA

20.1 Quando o empregado for convocado para atender serviços de urgência durante o seu

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

periodo de folga ou fora do seu horário de serviço, será o seu tempo de trabalho acrescido em 2(duas) horas extras, para fazer face ao tempo gasto na locomoção residência/trabalho/residência.

105-
21. PROCESSO CONCILIATÓRIO

21.1 Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, que resultem da interpretação ou aplicação desta convenção, serão conciliados ou dirimidos pelos órgãos jurisdicionais trabalhistas.

195-
22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

22.1 A presente Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho vigorarão de 01 de janeiro de 1987 a 31 de dezembro de 1987, e somente produzirá efeitos jurídicos 3(três) dias após o seu depósito na D.R.T./PE.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Esta convenção ,datilografada em 05 laudas está sendo lavrada numa só via extraindo se lhe tantas quantas forem necessárias para arquivo dos convenientes, e uma das quais será depositada na DRT em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o parágrafo único do art.613 da CLT.

E por estarem assim justos e combinados, assinam os contratantes esta convenção e acordo coletivo de trabalho, para que produza os efeitos legais.

Recife, de dezembro de 1986.

José Gonçalo de Santana
JOSÉ GONÇALO DE SANTANA
Pres.Sind.Cat.Profissional

Odair Coelho Pereira da Silva
ODIR COELHO PEREIRA DA SILVA
Adv.do Sind.da Cat.Profissional

Tintas Coral do Nordeste S/A
TINTAS CORAL DO NORDESTE S/A

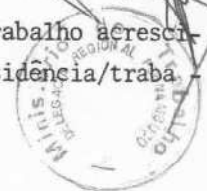
Glasuret do Nordeste S/A
GLASURIT DO NORDESTE S/A

Severino Batista da Costa
SEVERINO BATISTA DA COSTA
Pres.Sind.Cat.Econômica

Onofre Lacerda de Souza
ONOFRE LACERDA DE SOUZA
Pres.Sind.Cat.Econômica

Tintas Ypiranga S/A
TINTAS YPIRANGA S/A

Rhodia Nordeste S/A
RHODIA NORDESTE S/A



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional/PE

O presente Acôrdo Salarial protocolado
nesta D. P. T. sob o n.º 02.19.06 19 86,
foi registrado nos termos do Art. 614 da
Constituição das Leis do Trabalho às
fis. 161 a 163 do livro n.º 10
da Seção de Inspeção do Trabalho.

Recife, 30 de Dezembro 19 86

Alcântara
DIRETOR DA D. P. T.

V I S T O

Em, 30 de Dezembro de 19 86

Fl. FL
Delegado Regional do Trabalho PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO
RECIFE

16/12/86

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de
dezembro de 1986 autuai
o presente DISSÍDIO COLETIVO
o qual tomou o nº DC - 43/86
contendo 16 folhas, todas numeradas.

RL

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
SGP.

Recife, 30 de dezembro de 1986.

Elanival
Diretor do S.C.P.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

17
RP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 07 de Janeiro de 1987

Fausto Alves
Ass. de Presidente

Proc.nº-TRT-DC-43/86

Notifique-se o suscitante para que complemente a representação, juntando cópias da "Convenção e Acordo Coletivo" de fls. 11 a 15 dos autos, em número igual ao dos suscitados, nos termos da letra "b", do art. 858, da CLT.

Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Recife, 09 de Janeiro de 1987.

CLÓVIS VALENÇA ALVES

Juiz Presidente do TRT da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS
QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS
VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PER
NAMBUCÓ

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-001/87

Fica V. Sa. , pela presente, notificado do despacho exara
do pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do Pro
cesso de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODU
TOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE
ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTA
DO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO : ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

do seguinte teor:

"Notifique-se o suscitante para que complemente a representação ,
juntando cópias da "Convenção e Acordo Coletivo" de fls. 11 a 15
dos autos, em número igual ao dos suscitados, nos termos da letra
"b", do art. 858, da CLT. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Re-
cife, 09 de janeiro de 1987. Ass.) Clóvis Valença Alves. Juiz
Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretá -
rio Geral da Presidência. Aos nove dias do mês de janeiro de 1987.

Fernando Antônio Malta Montenegro
Secretário Geral da Presidência

Not. nº RT-GP-001/87

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	José Gonçalo de Santana - Pres. Sind	
	ENDEREÇO	Trab. Ind. Prod. Quím. P. Inds. de Prop. O. Ver. e An. e Sabão e Velas - PE Av. Visconde de Goiana, 31 - Boa Vista	
	CEP	50070	CIDADE Recife ESTADO PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$		
	NATUREZA DO OBJETO		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	13/01/87	
	LOCAL E DATA		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO		
	ASSINATURA DO EMPREGADO		
7530-006-0410		A6-105x148mm	

JUNTA

NESTA DATA, FUI PRESENTADA A ESTES
AUTOS D a Not. nº RT-0302/87, acompanhada
de 51 (cinquenta e um) documentos
RECIFE, 14 01 87

Secretário Geral da Presidência

SGP. 30.12.86 18



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO No.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

14 JAN 15 12 58 000302

LIVRO FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

J. AOS AUTOS V. CONFLUOS
RECIPE, 14.01.87

Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT - 6ª. Região

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos autos do Dissídio Coletivo (Proc. TRT-DC-43/86), vem, por seu Advogado infra-assinado, em cumprimento ao r. Despacho de fls., requerer a juntada aos autos de 51 (cinquenta e um) instrumentos de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, esclarecendo que 06 (seis) das Empresas dissidentes já receberam cópia do aludido instrumento. São elas: TINTAS OXFORD, AGANOR, GASES E EQUIFAMENTOS, INDÚSTRIA QUÍMICA TRES ESTRELA, BAYER DO BRASIL, TINTAS GLOBO e COFLAN, sendo dispensável a remessa de cópia do aludido instrumento.

Pede deferimento

Recife, 14 de janeiro de 1987.

Cláudio Cavalcanti
- Advogado -
003-DE m. 2.339

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 22 de janeiro de 1987

Secretaria Geral de Presidência

Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional.

Recife, 22 de janeiro de 1987.

João Guedes Costa Gondim Filho
Juiz Vice Presidente no exercício
da Presidência do TRT - 6a. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 050 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.

Lairi Laton Pena Fereira
p/ Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Residência
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Sind. dos trab. nas ind. de Prod. Químicos P/FINS INDUSTRIAIS, DE PREP. DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO Est. de Pernambuco	
	ENDEREÇO	
	R. Visconde de Goiana, 31, Boa Vista	
	CIDADE	ESTADO
	Recife-50.070	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	39/01/87	
	Mod. TRT 165	NOT - 050



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 050/87.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE PROD. QUÍMICOS
P/FINS INDUSTRIAIS, DE PREP. DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS
Q E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua VISCONDE DE GOIANA, nº 31
BOA VISTA
RECIFE-PERNAMBUCO
CEP: 50.070



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

21
R8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ALBA DO NORDESTE INDUSTRIAS QUÍMICAS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 051 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:

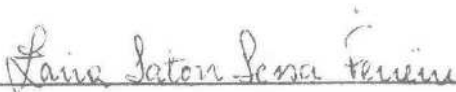
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a douda Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.


p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 051 /8 7

ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS

KM-19, BR- 101

PAULISTA - PERNAMBUCO

CEP: 53:400

22
RE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : BAYER DO BRASIL S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 052 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d. Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.

Luiz Saton Sena Fereira
p/ Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região	
	Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º	
	DESTINATÁRIO	
	Bayer do Brasil S/A	
	ENDEREÇO	
	Rua do Veiga, 224 - Santo Amaro	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.040	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	30/1/87	Florian

Mod. TRT 165

Not - 052



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-052 / 87

BAYER DO BRASIL S/A

Rua do Veiga, 224

SANTO AMARO

Recife - PERNAMBUCO

CEP: 50.040



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

23/
RE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : EXPORTADORA DE PRODUTOS PERNAMBUCANOS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 053 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:

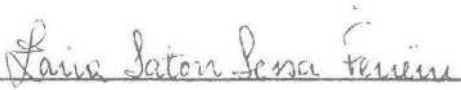
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d.ª Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.


p/ Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	NOME:	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	Exportadora de Produtos Pernambucanos	
	ENDEREÇO	
	R. Francisco Silveira, 15 Afogados	
	CIDADE	ESTADO
	Recife 50.770	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	28-01/87	[Assinatura]

ECT
SEED



Mod. TRT 185

NOT-053



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 053 /87

EXPORTADORA DE PRODUTOS PERNAMBUCANOS

Rua Francisco Silveira, nº 15

Afogados

Recife-Pernambuco

CEP: 50.770



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ALUMINAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 054 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:

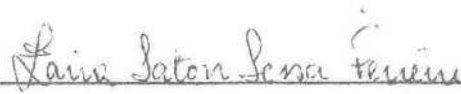
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d.ª Procuradoria Regional, Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho, Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.


p/Secretário Geral da Presidência

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Aluminal Química do Nordeste Ltda		
	ENDEREÇO	Estrada de Pirapama S/N		
	CEP	54.500	CIDADE	Cabo
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	018/111 101		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO			
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	28-01-87		
	UNIDADE DE POSTAGEM	cel de Cabo		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
	Cabo, 02/02/87			
	LOCAL E DATA			
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO			
ASSINATURA DO EMPREGADO				

7530 - 006-0410

POT-054

AG-105x148 mm



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 054 /87

ALUMINAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA

Estrada de Pirapama, s/n

CABO- PERNAMBUCO

CEP: 54.500



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

23/RE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : QUIPER QUÍMICA INDUSTRIAL PERNAMBUCANA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 055 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:

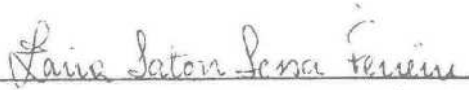
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO


SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d. Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.


p/Secretário Geral da Presidência

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Quiper Química Industrial Pernambucana	
	ENDEREÇO	Km 02, 8 - BR-101	
	CEP	54500	CIDADE Cabo
			ESTADO PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	018111/102	
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$		
	NATUREZA DO OBJETO		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO		
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	30-01-87	
	UNIDADE DE POSTAGEM	Cabo de Pernambuco	
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		
	LOCAL E DATA	30-01-87	
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	<i>[Assinatura]</i>	
	ASSINATURA DO EMPREGADO	<i>[Assinatura]</i>	
			CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO 

7530-006-0410

POT-055

46 106x148mm



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 058 /8 7

QUIPER QUÍMICA INDUSTRIAL PERNAMBUCANA

KM, 02,8 - BR- 101

CABO- PERNAMBUCO

CEP: 54:500

26/RR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : INDÚSTRIA DE DETERGENTE DO NORDESTE LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 056/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:

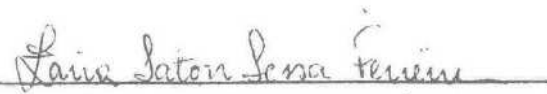
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d. Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.


p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 056 /87

INDUSTRIA DE DETERGENTE DO NORDESTE LTDA

Av. Beberibe, 2495

Fundão

Recife-Pernambuco

CEP: 52.130



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SÓ INDUSTRIA LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP- 057 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:

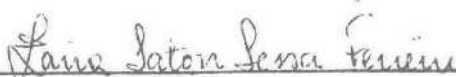
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d. Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.



p/ Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
E C T S E E D	DESTINATÁRIO	
	Só Indústria Lda	
	ENDEREÇO	
	R. Vigário Tenório, 95 Recife	
CIDADE		ESTADO
Recife-50.030		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário

Mod. TRT 185

NOT-057



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 057 /87

SÓ INDUSTRIA LIDA

Rua Vigário Tenório, nº 95

Recife-Pernambuco

CEP: 50030



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
AGRINORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO PETROQUÍMICA
PARA : E PLÁSTICOS LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 058 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d. Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.


p/ Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete de Presidência	
6	NOME:	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
ECT SEED	DESTINATÁRIO	
	Agrinorte Ind. e Com. Petroquímica e Plásticos Ltda	
ENDEREÇO		
BR-101 - km - 4,7		
CIDADE		ESTADO
Recife 50.000		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
29/01/87		Adriano Rouse de Melo
Mod. TRT 105		
NOT-058		



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 058 / 87

AGRINORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO PETROQUÍMICA
E PLÁSTICOS LTDA

BR 101 - KM 4,7

RECIFE-PERNAMBUCO

CEP: 50.000

29
RP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : QNOSA - QUÍMICA INDUSTRIAL DO NORDESTE S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 059 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:

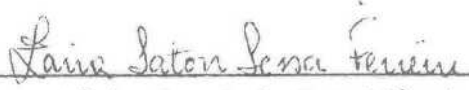
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO


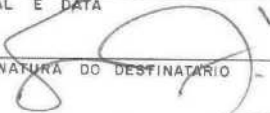

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d. Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.


p/Secretário Geral da Presidência

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Qnosa - Química Industrial do Nordeste S/A		
	ENDEREÇO	Av. do Contorno		
	CEP	55.100	CIDADE	Caruaru
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	018111		103
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO			
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	28/01/87		
	UNIDADE DE POSTAGEM	PE		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO 	
	LOCAL E DATA	Caruaru 29-1-87		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO			
	ASSINATURA DO EMPREGADO			

7530-006-0410

POT-059

A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 059 / 87
 QNOSA- QUÍMICA INDUSTRIAL DO NORDESTE S/A

AV. DO CONTORNO

CARUARU- PERNAMBUCO

CEP: 55.100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 060 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:

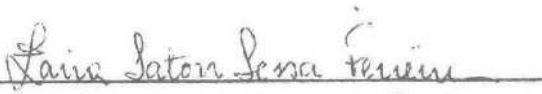
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d.ª Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.


p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 060 /87

TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

RUA DA AMORA 1.301, sala 103

BOA VISTA

RECIFE-PERNAMBUCO

CEP: 50.040



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : AGANOR- GASES E EQUIPAMENTO S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 061 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional, Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.


p/Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
ECT SEED	DESTINATÁRIO	
	Aganor - Gases e Equipamentos S/A	
ENDEREÇO		
Km-17 - BR-101 - Prazeres		
CIDADE		ESTADO
Jaboatão 54.000		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
		Felimer S. Rodrigues

Mod. TRT 165

NOT-061



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 061 /87

AGANOR - GASES E EQUIPAMENTOS S/A

KM- 17 - BR- 101

PRAZERES - PERNAMBUCO

CEP: 54:000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : IQUINE- INDÚSTRIA QUÍMICA DO NORDESTE S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 062 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:

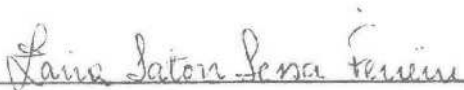
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d.ª Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.


p/ Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região	
	NOME:	Gabinete da Presidência
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
DESTINATÁRIO	Iquine - Ind. Química do Nordeste S/A	
	ENDEREÇO:	R. Projetada, Lotes B-2 e B-1 S/N - Prazeres
CIDADE	Jaboatão - 54.000	ESTADO PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	29/01/87	[Assinatura]

ECT
SEED

Mod. TRT 105

Not-062



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 062 /87

IQUINE- INDÚSTRIA QUÍMICA DO NORDESTE S/A

Rua Projetada, Lotes B- 2 e B-1, S/N

PRAZERES

JABOATÃO- PERNAMBUCO

CEP: 54:000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PERNAMBUCO QUÍMICA S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 063 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d. Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.



Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região	
	NOME:	Gabinete da Presidência
	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Pernambuco Química S/A		
ECT SEED	ENDEREÇO	1829
	R. Dr. Luiz Regueira, Prazeres	
	CIDADE	ESTADO
Jaboatão 54.000	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
		

Mod. TRT 165

NOT-063



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 063 /87

PERNAMBUCO QUÍMICA S/A

Rua DR. LUIZ REGUEIRA, 1829

PRAZERES

JABOATÃO- PERNAMBUCO

CEP: 54:000

34
RP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : INDÚSTRI A QUÍMICA TRÊS ESTRELAS LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 064 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

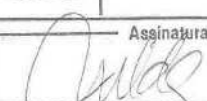
em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a douda Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.

Luiz Sator Rosa Faria

Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
ECT SEED	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	<i>Industria Química Três Estrelas Ltda</i>	
	ENDEREÇO	
	<i>R. Riolanda, 515 - BR-101 - Km-19 - Prazeres</i>	
CIDADE		ESTADO
<i>Jaboatão - 54.330</i>		<i>PE</i>
Recebido em		Assinatura do Destinatário
<i>30/01/87</i>		

Mod. TRT 185

NOT-064



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 064 /87

INDÚSTRIA QUÍMICA TRÊS ESTRELAS LTDA
 RUA RIOLANDA , nº 515 - BR- 101- KM 19
 PRAZERES
 JABOATÃO-PERNAMBUCO
 CEP: 54:330



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL IGARASSU

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 065 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d.ª Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.


p/ Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
ECT SEED	DESTINATÁRIO	
	Companhia Agro Industrial Igarassu	
	ENDEREÇO	
	Rua Madre de Deus, nº 27	
	Bairro do Recife	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50030	Pernambuco
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	29 JAN 1987	<i>[Assinatura]</i>

Mod. TRT 165

POT-065



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 065 / 87
COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL IGARASSU
RUA MADRE DE DEUS, nº 27
BAIRRO DO RECIFE
RECIFE-PERNAMBUCO
CEP: 50.030



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : NITROX - INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 066 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.


p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 066 /87

NITROX- INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

BR- 101 SUL - KM - 16

PRAZERES

JABOATÃO-PERNAMBUCO

CEP: 54:000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : C.S. SANTANA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 067/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d.ª Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.


p/ Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		e. S. Santana	
	ENDEREÇO		Rua Mata Grande, 7093 Prazeres	
	CIDADE		ESTADO	
	Jaboatão - 54.330		Pernambuco	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
30.01.87		<i>[Assinatura]</i>		

Mod. TRT 165

NOT-067



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 067 /87

C.S. SANTANA

RUA MATA GRANDE , nº 7093

PRAZERES

JABOATÃO-PERNAMBUCO

CEP: 54:330



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : REQUIMA - REBÍDUOS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 068 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:

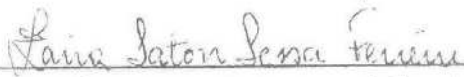
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d. Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.


p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 068 /87

REQUIMA- RESÍDUOS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

RUA CEL. DAVI MEDEIROS, 183

PRAZERES

JABOATÃO -PERNAMBUCO

CEP: 54:000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : DREW PRODUTOS QUÍMICOS S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 069 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:

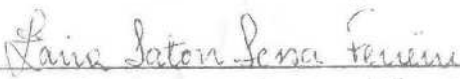
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d.ª Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.


p/Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região NOME: Gabinete da Presidência	
ECT SEED	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	DREW PRODUTOS QUÍMICOS S/A	
	ENDEREÇO	
	Rua Itaúba, 183, Imbiribeira	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 51031	Pernambuco
	Recbido em	Assinatura do Destinatário
		<i>[Assinatura]</i>

Mod. TRT 185

TRT-069



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 069 /87

DREW PRODUTOS QUÍMICOS S/A

RUA ITAÚBA nº 183

IMBIRIBEIRA

RECIFE--PERNAMBUCO

CEP: 51.031



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : DOW QUÍMICA S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 070 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:

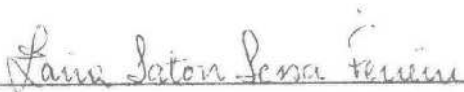
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)


em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d. Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.



p/ Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco			
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO			
	Dow Química S/A			
	ENDEREÇO			
	Av. Dantas Barreto, 1186, 8ª andar			
CIDADE		ESTADO		
Recife - 50020		Pernambuco		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
		29 JUN 1987		

Mod. TRT 165

NOT-070



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 070 /87

DOW QUÍMICA S/A

AV. DANTAS BARRETO, nº 1186 - 8ª andar

RECIFE-PERNAMBUCO

CEP: 50.020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ÓXIDOS DO NORDESTE S/A- OXINOR

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 071 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO


SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d.ª Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.


/ Secretário Geral da Presidência

N.º	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	NOME:	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO OXIDOS DO NORDESTE S/A - OXINOR	
	ENDEREÇO Rua Venezuela, 181, Espinheiro	
	CIDADE Recife - 52.020	ESTADO Pernambuco
	Recebido em 29/01/87	Assinatura do Destinatário 

ECT
SEED



Mod. TRT 165

NOT-071



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 071 /87

ÓXIDOS DO NORDESTE S/A - OXINOR

RUA VENEZUELA, nº 181

ESPINHEIRO

RECIFE - PERNAMBUCO

CEP: 52.020

52
RP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : LABOQUÍMICA CALDAS LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 072/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:

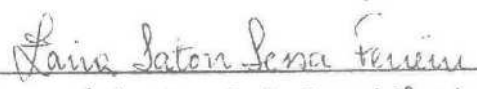
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a douda Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.


/ Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
LABOQUÍMICA CALDAS LTDA		
ENDEREÇO		
Rua Major Godofredo Lima Jardim São Paulo		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50781		Pernambuco
Recebido em		Assinatura do Destinatário
02-02-87		X Provedor das Caldas

ECT
SEED



Mod. TRT 165

NOT-072



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 072 / 87

LABOQUÍMICA CALDAS LTDA

RUA MAJOR GODOLFREDO LIMA, nº 273

JARDIM SÃO PAULO

RECIFE-PERNAMBUCO

CEP: 50.781



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SHELL QUÍMICA S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 073 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:

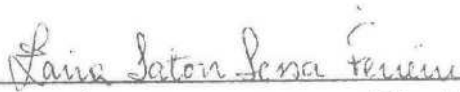
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d. Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.


p/ Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO:		Cais do Apelo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Shell Química S/A	
	ENDEREÇO		Estrada de Belém, 342 Encruzilhada	
	CIDADE		Recife - 52.030	
	ESTADO		Pernambuco	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
29.01.87		Gerlinda Melo		
Mod. TRT 165		NOT-073		



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 073 /87

SHELL QUÍMICA S/A

Estrada de Belém, nº 342
 Encruzilhada
 Recife-Pernambuco
 CEP: 52.030



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PERNAMBUCO QUÍMICA DO NORDESTE TLDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 074 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:

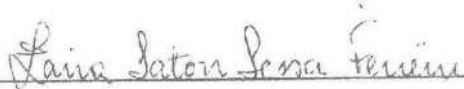
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d. Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Condim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.


p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 074 /87

PERNAMBUCO QUÍMICA DO NORDESSSE LTDA

Rua Moxotó, nº 365
Afofados
Recife-Pernambuco
CEP: 52.121



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PANTECQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 075. 7/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d.ª Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.


p/ Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		PANTECQUÍMICA IND. E COM. LTDA	
	ENDEREÇO		AV. BARÃO de Bonito, 424 - Brasilit	
	CIDADE		ESTADO	
	50.741 Recife		Pernambuco	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	30 JAN 1987		<i>E. ...</i>	

Mod. TRT 165

NOT-075



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 075 /87

PANTECQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Av. Barão de Bonito, nº 424
Brasilit
Recife-Pernambuco
CEP: 50.741



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : QUIMICON INDÚSTRIA LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 076 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:

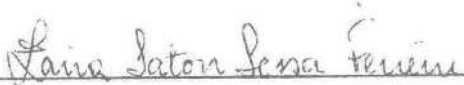
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d.ª Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.


p/ Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
	DESTINATÁRIO			
			Quimicon Ind. Ltda	
	ENDEREÇO		Av. Correia de Brito, 86, sítio Novo	
	CIDADE		ESTADO	
	53.110 Olinda		Pernambuco	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
29.01.87		Virginia Toranzo		

Mod. TRT 185

NOT-076



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 076 /8 7

QUIMICON INDÚSTRIA LTDA

Av. Correia de Brito, nº 86
Sítio Novo
Recife-Pernambuco
CEP: 53.110



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : JOÃO AFONSO FERREIRA, INDÚSTRIA DE CERA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 077 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:

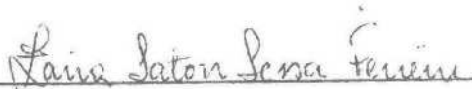
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a douda Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.


p/ Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco			
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO			
	JOÃO AFONSO FERREIRA, IND. DE CERA			
	ENDEREÇO			
	Rua Emiliano Braga, 95, Caxangá			
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50740		Pernambuco	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
30 JAN 1987		Gloria Regina P. Costa		
Mod. TRT 165		NOT-077		



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 077 /87

JOÃO AFONSO FERREIRA, INDÚSTRIA DE CERA

Rua Emiliano Braga, nº 95
Caxangá
Recife-Pernambuco
CEP: 50.740



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PERFUMARIA PHEBO S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 078 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:

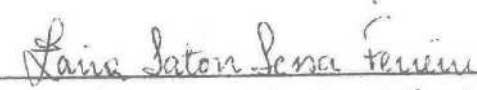
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d.ª Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.


p/ Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
			TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região	
	NOME:		Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		PERFUMARIA PHEBO S/A	
	ENDEREÇO		Rua Antônio Vicente, 15, Boa Viagem	
CIDADE		ESTADO		
Recife		Pernambuco		
51030				
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
30.1.87				

Mod. TRT 165

POT-078



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 078 /87

PERFUMARIA PHEBO S/A

Rua Antônio Vicente, nº 15
 Boa Viagem
 Recife-Pernambuco
 CEP: 51.030



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
DIVERSEI WILMINGTON S/A
PARA :

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 079 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:

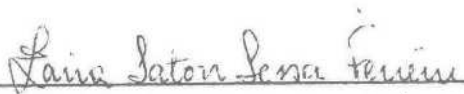
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d. Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.


p/ Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
			TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região	
	NOME:		Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		DIVERSEI WILMINGTON S/A	
	ENDEREÇO		Rua Itacari, 204/208, Imbiribeira	
CIDADE		ESTADO		
Recife - 51040		Pernambuco		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
2/2/87		x Selange Agêbe		
Mod. TRT 185		NOT. 079		



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 079 /87

DIVERSEI WILMINGTON S/A
 Rua Itacari, nº 204/208
 Imbiribeira
 Recife-Pernambuco
 CEP: 51040



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : HENKEL DO BRASIL S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 080 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d. Procuradoria Regional, Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.

Luiz Sator Sena Fereira

Secretário Geral da Presidência

50/rl



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-030 /87

HENKEL DO BRASIL S/A

Rodovia BR. 101-Sul, Lote 07
Prazeres

Jaboatão-Per~~n~~ambuco
CEP: 54.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : INDAL-INDÚSTRIA DE DERIVADOS DE AVES LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 081 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.

Luiz Laton Sena Ferraz

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 081 /8 7

INDAL-INDÚSTRIA DE DERIVADOS DE AVES LTDA

Granja Moita Grande, RODOVIA PE-40

Chã de Pinheiros- Paudalho

Recife-Pernambuco

CEP: 55820



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : TINTAS LEO E INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 082/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.

Luiz Saton Sena Fereira

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 082 /8 7

TINTAS LEÃO E INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Rua da Aurora, nº 1301, sala 101
Boa Vista
Recife-Pernambuco
CEP: 500.40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : OXFORDE-TINTAS E VERNIZES S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 083 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:

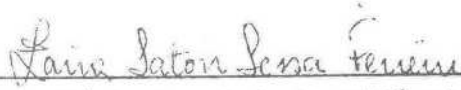
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d. Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.


p/Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDERECO:		Cais do Apolo, 737 Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		OXFORDE - TINTAS E VERNIZES S/A.	
	ENDERECO		Av. Barão de Bonito, 1053 Várzea	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50742		Pernambuco	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	30 JAN 1987		<i>[Assinatura]</i>	

Mod. TRT 165

NOT-083



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 083 /8 7

OXFORDE-TINTAS E VERNIZES S/A

Av. Barão de Bonito, nº 1053

Várzea

Recife-Pernambuco

CEP: 50.741



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

54
RP

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA :

AGUIU-ALGODOEIRA GUIMARÃES LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- /87

084

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:

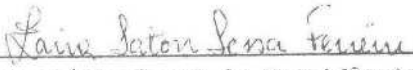
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d.ª Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.


p/Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência

N.º	REMETENTE
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
ENDEREÇO:	0815 do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
N.º	
DESTINATÁRIO	
Liquid. Carbonic Indústria S/A	
ENDEREÇO	
Distrito Industrial de Paulista, Lote D-2	
CIDADE	
ESTADO	
Paulista - 53.400 Pernambuco	
Recebido em	Assinatura do Destinatário
30/01/87	<i>[Assinatura]</i>

ECT
SEED

Mod. TRT 195

NOT-085



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP085 /87

LIQUID-CARBONIC INDÚSTRIA S/A

DISTRITO INDUSTRIAL DE PAULISTA, Lote D-2
Paulista-Pernambuco
CEP: 53:400



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : DESTILARIA E USINA BOM JESUS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 086/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d. Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.



p/Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ECT SEED	ENDEREÇO: Av. do Apolo, 239 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
ECT SEED	DESTINATÁRIO Destilaria e Usina Bom Jesus	
	ENDEREÇO Rua Afonso Pena, 207 Amaro	
ECT SEED	CIDADE Recife - 50050	ESTADO Pernambuco
	Recebido em 30.1.87	Assinatura do Destinatário <i>[Assinatura]</i>

Mod. TRT 165

NOT-086



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 086 /87

DESTILARIA E USINA BOM JESUS

Rua Afonso Pena, nº 207
Santo Amaro

Recife-Pernambuco
CEP: 50050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA :
DESTILARIA E USINA ÁGUA BRANCA S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- /87
087

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a douda Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.


p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 088 /87

DESTILARIA E USINA LIBERDADE

Cidade do Cabo

CABO-PERNAMBUCO

CEP: 54.500



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : DESTILARIA E USINA LIBERDADE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 088 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d. Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.


/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 088 /87

DESTILARIA E USINA LIBERDADE

Cidade do Cabo

CABO-PERNAMBUCO

CEP: 54.500



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
M.C. RAMALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
PARA : M.C. RAMALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

089
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d.ª Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.


p/ Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
	NOME:	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
		
	DESTINATÁRIO M. C. RAMALHO IND. E COM. LTDA	
	ENDEREÇO Rua Desembargador Martins Pereira 181, aflitos	
CIDADE Recife - 52050	ESTADO Pernambuco	
Recebido em 29/1/87	Assinatura do Destinatário 	

Mod. TRT 165

NOT-089



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 089 /87

M.C. RAMALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Rua Desembargador Martins Pereira, nº 181
 Aflitos
 Recife-Pernambuco
 CEP: 52050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SOCIEDADE DE TINTAS LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 094/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d. Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.

Waino Saton Sena Fereira

Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
	DESTINATÁRIO			
	ENDERECO		Rua dos Prazeres 104, Boa Vista	
	CIDADE		104	
	ESTADO		Recife - 50070	
	Assinatura do Destinatário		Pernambuco	
	Recebido em		29/01/87	
Mod. TRT 165		NOT-090		



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 090/87

SOCIEDADE DE TINTAS LTDA
 Rua dos Prazeres nº 104
 Boa Vista
 Recife-Pernambuco
 CEP: 50070



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : NEUPEL S/A- INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 091 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d. Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.



p) Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Caís do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco			
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		NEUPEL S/A - IND. e COM.	
	ENDEREÇO		Av. Caxangá, 2319 - Cordeiro	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50721		Pernambuco	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	30/01/87			

Mod. TRT 165

NOT-091



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 091 /87

NEUPEL S/A- INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Av. Caxangá, 2319

Cordeiro

Recife-Pernambuco

CEP: 50721



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROFERQUISA- INDÚSTRIA E COMÉRCIO-PRODUTOS QUÍMICOS S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 092 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.


p/ Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		PROFERQUISA - IND. E COM. PRODUTOS QUÍMICOS S/A	
	ENDEREÇO		Av. Rio Branco, 139 - Bairro do Recife	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50030		Pernambuco	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
29/11/87				

Mod. TRT 165

NOT-092



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 092 /87

PROFERQUISA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO-PRODUTOS QUÍMICOS S/A

Av. Rio Branco, nº 139

Bairro do Recife

Recife-Pernambuco

CEP: 50030



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : INDÚSTRIA E COMÉRCIO NUTRIPAN LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 093 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

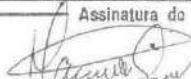
em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d. Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.

Waino Saton Sena Frazão

p/ Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Ind. e Com. Nutripan Ltda	
	ENDEREÇO		Av. Central 299, Beberibe	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.000		Pernambuco	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	30/01/87			

Mod. TRT 188

NOT-093



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 093 /87

INDÚSTRIA E COMÉRCIO NUTRIPAN LTDA

Av. Central, nº 299

Beberibe

Recife-pernambuco

CEP: 50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A-LAISA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 094 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:

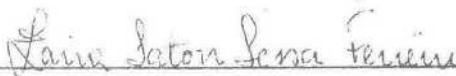
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d. Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.



p/ Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região	
NOME:	Cab. da Presidência	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 239 Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Liberdade Agro Industrial S/A LAISA		
ENDEREÇO		
Av. Santos Dumont 657 - Rosarinho		
CIDADE		ESTADO
Recife - 52041		Pernambuco
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
29/1/87	AP	

ECT
SEED



Mod. TRT 165

NOT-094



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 094 /87

LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A-LAISA
 Av. Santos Dumont, nº 657
 Rosarinho
 Recife-Pernambuco
 CEP: 52041



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : OLEAGINOSAS MARANHENSES S/A-OLEAMA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 095 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d. Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Condim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.

Luís Lator Sena Fereira

Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Rua do Apolo, 299 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º	
	DESTINATÁRIO	
	OLEAGINOSAS MARANHENSES S/A - OLEAMA	
	ENDEREÇO	
Rua da Aurora, 295 - Boa Vista		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50050		Pernambuco
Recebido em		Assinatura do Destinatário
25.1.8		

Mod. TRT 165

NOT-095



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 095 / 87

OLEAGINOSAS MARANHENSES-S/A-OLEAMA

Rua da Aurora, 295

Boa Vista

Recife-Pernambuco

CEP: 50050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : COOPLAN

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 096 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d. Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.


/Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 104 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		COOPLAN	
	ENDEREÇO		Av. Rio Branco, 104, Bairro do Recife	
	CIDADE		Recife - 50030 Pernambuco	
	Recobido em		Assinatura do Destinatário	
29/11/87		<i>Alfonso de Sousa</i>		
Mod. TRT 165		607-096		



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 096 /87

COOPLAN

Av. Rio Branco, nº 104

Bairro do Recife

Recife-Pernambuco

CEP: 50030



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : QUÍMICA NACIONAL-QUININA S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 097 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:

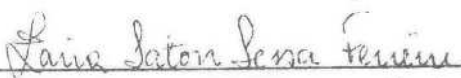
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.


p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 097 /87

QUÍMICA NACIONAL- QUININA S/A

Rua Conde Pereira Carneiro, nº 139

Imbiribeira

Recife-Pernambuco

CEP: 51031



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RECIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 098 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d.ª Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.


p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 098 /87

RECIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Rodovia PE 40-KM 01

Chão de Pinheiro

Paudalho-Pernambuco

CEP: 55.820



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CIA. AGRO PASTORIL INDÚSTRIA-VALE FERTIL

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 099/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.


/Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 232 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		CIA. Agro Pastoral Ind. Vale Fertil	
	ENDEREÇO		Av. José Rufino 13, Jiquiá	
	CIDADE		ESTADO	
Recife - 50771		Pernambuco		
Recibido em * 3 FEV 1987		Assinatura do Destinatário		

Mod. TRT 185

NOT-099



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 099 /87

CIA. AGRO PASTORIL INDÚSTRIA-VALE FERTIL

Av. José Rufino, nº 13

Jiquiá

Recife-Pernambuco

CEP: 50771



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : JANGA S/A- INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 100 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:

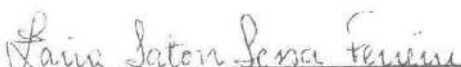
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO


SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d. Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.


p/Secretário Geral da Presidência

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	JANGA S/A - Indústria e Comércio	
	ENDEREÇO	Br. 101, Km 24 Cruz de Rebouças	
	CEP	53600	CIDADE Igarassu ESTADO Pernambuco
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	018/11/108	
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$		
	NATUREZA DO OBJETO		
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	28-01-87		
UNIDADE DE POSTAGEM	Sec. de C. de		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
	LOCAL E DATA	Igarassu 02-02-1987	
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO		
	ASSINATURA DO EMPREGADO		

7530-006-0410

NOT-100

A6-105x146mm



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 100 /87

JANGA S/A- INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 BR-101, KM 24
 Cruz de Rebouças
 Igarassu-Pernambuco
 CEP: 53.600



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : A.B. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 101 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d.ª Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.


p/ Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 732 Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		A.B. Ind. e Com.	
	ENDEREÇO		Rua Claudino dos Santos, 288 - Estrada dos Remédios - Afogados	
	CIDADE		Recife - 50750 Pernambuco	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
29.01.87		Jou.		

Mod. TRT 165

NOT-101



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 101 /87

A.B. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Rua Claudino dos Santos, nº 288

Estrada dos Remédios - Afogados

Recife-Pernambuco

CEP: 50750



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : AQUATEC QUÍMICA S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 102 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d.ª Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.


p/ Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO: Rua do Apolo, 730 Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
AQUATEC Química S/A		
ENDEREÇO		
Rua Itaúba, 186 Inbiribeira		
CIDADE		ESTADO
Recife - 51032		Pernambuco
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
		

ECT
SEED



Mod. TRT 105

NOT-102



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 102 /87

AQUATEC QUÍMICA S/A
Rua Itaúba, nº 186
Inbiribeira
Recife-Pernambuco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : INDÚSTRIA TOULON LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 103 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d.ª Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.


p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 103 /87

INDÚSTRIA TOULON LTDA

9ª Travessa Júlio Maranhão, nº 144

Prazeres

Jaboatão-Pernambuco

CEP: 54.330

74
RP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : STRONG MATER IND. E COMÉRCIO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-104 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a douda Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.

Luiz Sator Sena Ferraz
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 104 /87

STRONG MATER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Estrada Mumbeca, s/n

Sítio Hawai

Paratibe- Pernambuco

CEP: 53410



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CPC- COMPANHIA PETROQUÍMICA CAMAÇARI

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 105/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:

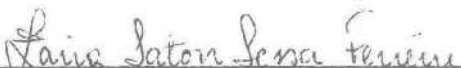
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.



p/Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, nº 233 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		CPC - COMPANHIA PETROQUÍMICA CAMAÇARI	
	ENDEREÇO		Av. Conselheiro Aguiar, nº 4635, sala 401 Boa Viagem	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 51021		Pernambuco	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	29/1/87		[Assinatura]	

Mod. TRT 165

NOT-105



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 105 /8 7

CPC- COMPANHIA PETROQUÍMICA CAMAÇARI

Av. Conselheiro Aguiar, nº 4635, sala 401

Boa Viagem -

Recife-Pernambuco

CEP: 51021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FORMILAC DO NORDESTE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 106 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

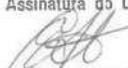
SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d.ª Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.


/p/ Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO: Cais do Apoio, 277 - 53.410 - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
FORMIPLAC DO NORDESTE		
ENDEREÇO		
BR 101 Norte km 16/17 - Paratibe		
CIDADE		ESTADO
Paulista - 53410		Pernambuco
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
30/01/87		

ECT
SEED



Mod. TRT 105

NOT-106



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 106 /87

FORMIPLAC DO NORDESTE

BR 101 Norte - KM 16/17

Paratibe-Paulista-Pernambuco

CEP: 53.410



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : GLOBO S/A- TINTAS E PIGMENTOS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 109 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d. Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.


p/Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Cabinete da Presidência	
NOME:		
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
GLOBO S/A - tintas e pigmentos		
ENDEREÇO		
Rua Ana Barreto, 724-A - Prazeres		
CIDADE		ESTADO
Jaboatão - 54.310		Pernambuco
Recebido em		Assinatura do Destinatário
39/01/87		[Assinatura]
Mod. TRT 185		

ECT
SEED

109



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
CABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 109 / 87

GLOBO S/A- TINTAS E PIGMENTOS

Rua Ana Barreto, 724-A

Prazeres

JABOATÃO-PERNAMBUCO

CEP: 54.310



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

Proc.nº-TRT-DC-43/86

Certifico que, os documentos de que trata a petição Prot.TRT-0302/87, de fls.19, dos autos, em número de 51 (cinquenta e um), foram remetidos aos suscitados juntamente com as notificações de fls.20 a 77.

Recife, 23 de janeiro de 1987.

Laine Satou Sessa Fereira
Assessora da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região

79
58
RELAÇÃO N.º

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de Pe.

Da Correspondência Abaixo Discriminada
EM 28 DE Junho DE 19 87

(RECEBEDOR)

(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

N.º de Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
050/87	Not.	Sind. dos Trabs. nas Ind. de Prod. Químicos para Fins Industriais, de Prep. de Óleos Vegetais e Animais e de Subst. e Velas no Estado de Pernambuco - Nosta			224
051/87	Not.	Alba do Nordeste Industrias Químicas - Paulista - PE.			225
052/87	Not.	Bayor do Brasil S/A - Nosta			226
053/87	Not.	Exportadora de Produtos Pernambucanos - Nosta			227
056/87	Not.	Indústria de Detergente do Nordeste Ltda. - Nosta			228
057/87	Not.	Só Indústria Ltda. - Nosta			229
058/87	Not.	Agrinorte Indústria e Comércio Petroquímica e Plásticos Ltda. - Nosta			230
060/87	Not.	Tintas Industriais e Comércio Ltda. - Nosta			231
061/87	Not.	Agenor - Gases e Equipamentos S/A - Prazeres - PE.			232
062/87	Not.	Iquine - Indústria Química do Nordeste S/A - Prazeres			233
063/87	Not.	Pernambuco Química S/A - Prazeres - PE.			234
064/87	Not.	Indústria Química Três Estrelas Ltda. - Prazeres - PE.			235
065/87	Not.	Companhia Agro Industrial Igarassu - Nosta			236
066/87	Not.	Nitrox - Indústria Química Ltda. - Prazeres			237
067/87	Not.	G. S. Santana - Prazeres - PE.			238
068/87	Not.	Requina - Resíduos e Produtos Químicos Ltda. - Prazeres			239
069/87	Not.	Drew Produtos Químicos S/A - Nosta			240
070/87	Not.	Dow Química S/A - Nosta			241
071/87	Not.	Oxidos do Nordeste S/A - Oxinox - Nosta			242
072/87	Not.	Laboquímica Caldas Ltda. - Nosta			243
073/87	Not.	Shell Química S/A - Nosta			244
074/87	Not.	Pernambuco Química do Nordeste Ltda. - Nosta			245
075/87	Not.	Pentecquímica Indústria e Comércio Ltda. - Nosta			246
076/87	Not.	Químicos Indústria Ltda. - Nosta			247
077/87	Not.	João Afonso Ferreira, Indústria de Cera - Nosta			248
078/87	Not.	Perfumaria Phebo S/A - Nosta			249
079/87	Not.	Diversoi Wilminton S/A - Nosta			250
080/87	Not.	Henkel do Brasil S/A - Prazeres - PE.			251
081/87	Not.	Indústria Industrial do Nordeste Ltda.			
082/87	Not.	Tintas Leão e Indústria e Comércio Ltda. - Nosta			252
083/87	Not.	Oxford - Tintas e Vernizes S/A - Nosta			253
084/87	Not.	Agua - Algodoeira Guimarães Ltda. - Nosta			254
085/87	Not.	Liquid-Carbonic Indústria S/A - Paulista - PE.			255
086/87	Not.	Destilaria e Usina Boa Jesus - Nosta			256
087/87	Not.	Destilaria e Usina Boa Jesus - Nosta			
089/87	Not.	M. G. Realho Indústria e Comércio Ltda. - Nosta			257
090/87	Not.	Sociedade de Tintas Ltda. - Nosta			258
091/87	Not.	Henpel S/A - Indústria e Comércio - Nosta			259
092/87	Not.	Proferquisa - Indústria e Comércio-Produtos Químicos			260
093/87	Not.	Indústria e Comércio Natzipan Ltda. - Nosta			261
094/87	Not.	Libarda Agro Industrial S/A - Lina - Nosta			262



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
 Tribunal Regional do Trabalho da 6.^a Região

RELAÇÃO N.º

80
/ 25

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de Pe.

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM 28 DE Janeiro DE 19 87

Walter M. Pereira

(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º de Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
095/87	Not.	Olongosun Maranhenses S/A - Orleans - Nesta			263
096/87	Not.	A Coplan - Nesta			264
097/87	Not.	Química Nacional - Química S/A - Nesta			265
099/87	Not.	Cia. Agro Pastoral Indústria-Vale Fertil - Nesta			266
101/87	Not.	A. B. Indústria e Comércio - Nesta			267
102/87	Not.	Aquatoc Química S/A - Nesta			268
103/87	Not.	Indústria Toulon Ltda - Prazeres - PE.			269
104/87	Not.	Strong Mater Indústria e Comércio Ltda. Paratiba			270
105/87	Not.	CPC - Companhia Petroquímica Casagari - Nesta			271
106/87	Not.	Fornipisc do Nordeste - Paratiba			272
109/87	Not.	Globo S/A - Tintas e Pigmentos - Prazeres - PE.			273



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : INDUSTRIA DE DETERGENTE DO NORDESTE LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 056 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:

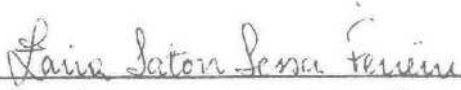
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d. Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.


p/ Secretário Geral da Presidência



228



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 056 /87

INDUSTRIA DE DETERGENTE DO NORDESTE LTDA

Av. Beberibe, 2495

Fundão

Recife-Pernambuco

CEP: 52.130

N.º

REMETENTE
TRIBUNAL REGIONAL DO TRAJUÁ - 5.ª Região
Gabinete da Presidência

NOME:

ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

N.º

DESTINATÁRIO
Indústria de Petróleo
Wordeste, Btoba

ENDEREÇO

Jr. Beberibe, 2495 - Fundos

CIDADE

Recife 52.130

ESTADO

PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário



ECT
SEED

OCORRÊNCIA:

<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

29/1/84

Ass. do Responsável pela informação



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO N.º _____

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, sediado à Rua Visconde de Goiana, 31, Boa Vista, nesta cidade, vem por seu Presidente e Advogado, infra-assinados, fundamentado nos Arts. 856 a 875 e 611 a 625, todos da C.L.T., como ainda no Prejulgado 56 do Colendo T.S.T. e Decreto-Lei nº 2284/86, requerer a V.Exa. a instauração do competente DISSÍDIO COLETIVO contra as seguintes Empresas: ALBA DO NORDESTE INDUSTRIAS QUÍMICAS, estabelecida no KM-19 da BR / 101, em Paulista; BAYER DO BRASIL S/A, estabelecida na Rua do Veigo, 224, Santo Amaro RE; EXPORTADORA DE PRODUTOS PERNAMBUCANOS, estabelecida na Rua Francisco Silveira, 15, Afogados-RE; ALUMINAL QUIMICA DO NORDESTE LTDA, estabelecida Estrada de Pirapama, S/N, Cabo-PE; QUIFER QUIMICA INDUSTRIAL PERNAMBUCANA, KM-02, 8- BR-101 -Cabo-PE.; INDUSTRIA DE DETERGENTE DO NORDESTE LTDA, Av. Beberibe, 2495, Fundão-RE; SÓ INDUSTRIA LTDA, Rua/ Vigário Tenório, 95, Bairro do Recife; AGRINORTE IND. E GOM. PETROQUIMICA E PLÁSTICOS LTDA, BR-101, - KM-4, 7, nesta cidade; QNOSA - QUIMICA INDUSTRIAL DO NORDESTE S/A, Av. do Contorno, em Caruaru-PE; TINTAS IND. E GOM. LTDA, Rua Da Aurora, nº 1.301, S/103, Boa Vista-RE; AGANOR - GASES E EQUIPAMENTOS S/A, KM-17, BR-101, em Prazeres, Jaboatão-PE.; IQUINE - IND. QUIMICA DO NORDESTE S/A, Rua Projetada, Lotes B-2 e B-1, S/N, Prazeres, Jaboatão-PE; PERNAMBUCO QUIMICA S/A, Rua Dr. Luiz Regueira, 1.329, Prazeres, Jaboatão; Industria Quimica TRES ESTRELAS LTDA, Rua Riolenda, 515, BR-101, KM-19, / Prazeres-Jaboatão; COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL IGARASSU, Rua Madre de Deus, nº 27, Bairro do Recife, nesta cidade; NITROX - IND. QUIMICA LTDA, BR-101 SUL, KM-16, - Prazeres, Jaboatão; C.S.SANTANA, Rua Mata Grande, 7093, Prazeres - Jaboatão; Globo S/A - Tintas e Pigmentos, Rua Ana Barreto, 724, -A, Prazeres, Jaboatão; REQUIMA - RESÍDUOS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, Rua Cel. Davi Medeiros, 183, Prazeres-Jaboatão; DREW PRODUTOS QUÍMICOS S/A, Rua Itauba, 183, Imbiribeira, nesta cidade; DOW QUIMICA S/A, Av. Dantas / Barreto, nesta cidade; ÓXIDOS DO NORDESTE S/A - OXINOR, Rua Venezuela, 181, Espinheiro, nesta cidade; LABOQUÍMICA CALDAS LTDA, Rua Major Godofredo, Lima, 273, Jardim'

SÉDE SOCIAL: Rua Visconde de Goiana, 31 - C.G.C. 11.011.160/0001-52 - Fone: 222-5808 - CEP 50.000 - B. Vista - Recife - PE
CONVÊNIO: Rua Bulhões Marques, 19 - 2.º Andar - Salas 203/4 - Fone: 221-0988 - Recife - Pernambuco



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de
Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social
em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO N.º

-2-

Jardim São Paulo, RE; SHELL QUÍMICA S/A, Estrada de Belém, 342, Encruzilhada, RE; FER
NAMBUCO QUÍMICA DO NORDESTE LTDA, Rua Moxotó, 865, Afogados, RE; PANTECQUÍMICA IND. /
E COM. LTDA, Av. Barão de Bonito, 424, Brasilit-RE; Quimicon Ind. Ltda, Av. Correia
de Brito, 86, Sítio Novo, Olinda; JOÃO AFONSO FERREIRA, Ind. DE CERA, Rua Emiliano /
Braga, 95, Caxangá-RE; PERFUMARIA PHEBO S/A, Rua Antonio Vicente, 15, Boa Vista-RE;
DIVERSEI WILMINTON, S/A, Rua Itacari, 204/208, Imbiribeira-RE; HENKEL DO BRASIL S/A ,
Rod. BR 101-Sul, Lote 7, Prazeres, Jaboatão; INDAL - INDUSTRIA E DERIVADOS DE AVES /
LTDA, Granja Moita Grande, Rod. PE-40, KM 1, Chã de Pinheiros Faudalho-PE; TINTAS /
LEÃO E IND. E COM. LTDA, Rua da Aurora, 1.301, S/101, Boa Vista-RE; OXFORDE - TINTAS
E VERNIZES S/A, Av. Barão de Bonito, 1053, Várzea-RE; AGUIU - AICODOEIRA QUÍMICA S/A /
LTDA, Rua 4B, 600, Espinheuro, RE; LIQUID CARBONIC INDUSTRIA S/A, Distrito Industrial
de Paulista, Lote D-2, Paulista-PE; DESTILARIA E USINA BOM JESUS, Rua Afonso Pena ,
207, Santo Amaro, RE; DESTILARIA E USINA ÁGUA BRANCA S/A, Estabelecida no Município /
de Chã de Alegria-PE; DESTILARIA E USINA LIBERDADE, Cidade do Cabo-PE; M.C. RAMALHO /
IND. E COM LTDA., Rua Deseu Martins Pereira, 181, Aflitos, RE; SOCIEDADE DE TINTAS /
LTDA, Rua do Prazeres, 104, Boa Vista-RE; NEUFEL S/A - IND. e COM., Av. Caxangá, 2319
Cordeiro, RE; PROFERQUISA - IND. e COM DE PRODUTOS QUÍMICOS S/A, Av. Rio Branco, 139,
Bairro do Recife; IND. e COM. NUTRIFAN LTDA, Av. Central, 299, Beberibe, RE; LIBERDA
DE AGRO INDUSTRIAL S/A - LAISA, Av. Santos Dumont, 657, Rosarinho-RE; OLEAGINOSAS /
MARANHENSES S/A - OLEAMA , Rua da Autora, 295, Boa Vista-RE; COOPLAN? Av. Rio Branco,
104, Bairro do Recife; QUÍMICA NACIONAL - QUÍMINA S/A, Rua Cónego Pereira Carneiro, /
139, Imbribeira, RE; RECIFE IND; E COM. LTDA, Rod. PE 40, KM 01, Chã de Pinheiro, em
Faudalho, PE; CIA AGRO PASTORIL IND. VALE FERTIL, Av. José Rufino, 13, Jiquié, RE; /
JANGA S/A - IND. E COM., BR-101, KM-24, Cruz de Rebouças, Igarassu-PE; A. B. IND. E
COM. Rua Claudino dos Santos, 288, Estrada dos Remédios, Afogados-RE; AQUATEC QUÍMI
CA S/A, Rua Itauba, 186, Imbiribeira, RE; IND. TOULON LTDA, 9ª Travessa Julio Maren
hã, 144, Prazeres, Jaboatão; STRONG MATER IND. E COM. LTDA, Estrada Mumbuca, S/N ,
Sítio Hawái, Paratibe-PE; CPC- COMPANHIA PETROQUÍMICA CAMAÇARI, Av. Conselheiro Agui
ar, 4635, S/401, Boa Viagem-RE; e FORMIPLAC DO NORDESTE, BR 101 Norte, KM 16/17, Pa
ratibe, Paulista, pelos motivos e fundamentos jurídicos seguintes:

1. - Expirar-se-á no dia 31 do corrente mes a vigência do anterior Diss
dio Coletivo.

2. - Por imperativo legal, o salário da categoria profissional, repre
sentada pelo Sindicato disidente, deve ser reajustado, tendo em vista a infração, ocor
rida de março a dezembro de 1986, e a perda do poder aquisitivo desse salário.

SÉDE SOCIAL: Rua Visconde de Goiana, 31 - C.G.C. 11.011.160/0001-52 - Fone: 222-5808 - CEP 50.000 - B. Vista - Recife - PE
CONVÊNIO: Rua Bulhões Marques, 19 - 2.º Andar - Salas 203/4 - Fone: 221-0988 - Recife - Pernambuco

CONVENÇÃO E ACORDO COLETIVO DE TRABALHO



Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos Para Fins Industriais de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco; de outro lado, o Sindicato da Indústria de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco, o Sindicato das Indústrias da Extração de Fibras Vegetais, do Descaroçamento de Algodão e da Extração de Óleos Vegetais e Animais no Estado de Pernambuco, Tintas Coral do Nordeste S/A, Tintas Ypiranga S/A, Rhodia Nordeste S/A, Glasurit do Nordeste S/A, na forma abaixo:

1. CONVENIENTES/ACORDANTES

1.1 Celebram a presente Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos Para Fins Industriais de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco, de outro lado, o Sindicato da Indústria de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco, o Sindicato das Indústrias da Extração de Fibras Vegetais do Descaroçamento de Algodão e da Extração de Óleos Vegetais e Animais no Estado de Pernambuco, Tintas Coral do Nordeste S/A, Tintas Ypiranga S/A, Rhodia Nordeste S/A e Glasurit do Nordeste S/A.

2. OBJETO

2. Este documento, baseado no artigo 611, da CLT, na Lei 7.238/84 e no D.L. 2284/86 - tem por finalidade a estipulação de condições de trabalho, com fixação de novos salários, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente as relações de trabalho mantidas entre as empresas e os empregados definidos na cláusula seguinte.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que abrangidos na representação Sindical Obreira trabalham para as empresas cuja categoria econômica é representada pelos sindicatos patronais e/ou trabalham para as empresas acordantes excetuados aqueles que embora laborando para elas pertencem a categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do Art. 511 da CLT), ou, nelas exercem, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei 7.316/85).

4. AUMENTO SALARIAL

4.1 Os salários vigentes em 1º de março de 1986, devidamente convertidos em cruzados na forma do Art. 19 do DL-2284/86, serão reajustados em 01 de janeiro de 1987 (data-base da categoria profissional), mediante aplicação do percentual de 20% (vinte por cento), aqui incluídos os aumentos previstos nos artigos 20, § único, e 22, do mencionado DL-2284/86, e 12 da Lei nº 7.238/84.

4.2 Os salários dos empregados admitidos após a conversão em cruzados havida em 1º de março de 1986, serão atualizados em 01 de janeiro de 1987, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

4.3 Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 1º de março de 1986, serão deduzidos do reajuste salarial previsto nos itens 4.1 e 4.2, ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do inciso VII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

5. PISO SALARIAL

5.1 Fica assegurado aos empregados um Piso Salarial no valor mensal de CZ\$ 1.070.00 (hum mil e setenta cruzados), a vigorar a partir de 01 de janeiro de 1987.

5.2 Na quantificação deste Piso Salarial estão incluídos os aumentos previstos nos artigos 20, § único, e 22, do DL-2284/86, e 12, da Lei 7.238/84.

5.3 A despeito da menção feita ao valor mensal deste piso, o salário será pago a critério exclusivo das empresas, de acordo com a forma que melhor lhes convier (mensal, quinzenal, semanal, diário, por hora, por produção, por peça ou tarefa, etc...), respeitados, porém, os direitos dos atuais empregados.

5.4 Fica expressamente convencionado que o Piso Salarial da categoria profissional não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo geral acrescido do percentual de 13% (treze por cento), sendo os reajustes assim havidos compensados na próxima correção compulsória.

6. ANTECIPAÇÃO SALARIAL

6.1 No mês de julho de 1987 será concedida antecipação de aumento salarial, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do IPC ocorrida no semestre de janeiro a junho de 1987.

6.2 Essa antecipação será deduzida ou compensada no próximo reajuste salarial, inclusive a que se refere o art. 21 do DL-2284/86.

[Handwritten signatures and initials]

7. ABONO À FALTA DE ESTUDANTE

7.1 É facultado ao empregado-estudante ausentar-se do serviço para a realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, ou universitários, 2 horas antes da sua realização, desde que comunique à empresa por escrito, com 48 horas de antecedência. Deverá o empregado comprovar a realização do exame no prazo de 72 horas.

8. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

8.1 As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 60 (sessenta) dias após o término do período de afastamento compulsório, salvo por justa causa devidamente comprovada ou acordo homologado.

9. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

9.1 As empresas se obrigam a fornecer gratuitamente aos empregados que trabalham em atividades insalubres ou perigosas, equipamentos de proteção individual (E.P.I.).

9.2 As substituições do E.P.I. também serão gratuitas, desde que o desgaste tenha decorrido do uso normal do equipamento, mediante a devolução do equipamento usado.

10. ANOTAÇÕES DE CTPS.

10.1 As empresas deverão anotar, nas CTPS dos seus empregados, as funções por eles exercidas, utilizando as nomenclaturas previstas na Classificação Brasileira de Ocupações, (C.B.O.) e ou observadas as peculiaridades de classificação de cada empresa.

11. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA OU FALTA GRAVE

11.1 A empresa que demitir o empregado, por justa causa ou falta grave, ou lhe aplicar punição disciplinar, deverá justificá-lo das razões, por escrito e contra recibo.

12. PERÍCIAS

12.1 Nas perícias realizadas para constatação de insalubridade ou periculosidade, poderá o Sindicato Obreiro designar pessoa para o seu acompanhamento.

13. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

13.1 Nas homologações de Contrato de Trabalho de empregados não associados ao Sindicato representativo da categoria profissional, pagará a empresa a taxa de expediente no valor equivalente a 1% (hum por cento) do piso salarial da categoria.

14. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

14.1 As empresas obrigam-se a descontar no mês de janeiro de 1987, e apenas neste, a importância de CZ\$ 35.00 (trinta e cinco cruzados) de cada empregado beneficiado com este acordo, em favor do Sindicato obreiro, a título de verba assistencial. Os empregados não associados poderão se opor a esse desconto desde que o façam por carta ao empregador no prazo de 5 (cinco) dias contados do registro deste documento na DRT/PE.

15. DIA 29 DE JULHO

15.1 Considera-se a data 29 de julho como dia dos integrantes da Categoria Profissional, representado pelo Sindicato obreiro. Tal dia, todavia, não é reconhecido de feriado para a categoria.

16. MENSALIDADES

- 16.1 As empresas obrigam-se a recolher ao Sindicato obreiro, até o dia 15 do mês subsequente, as mensalidades recolhidas de seus empregados associados.
- 16.2 Quando o pagamento das mensalidades for recolhido ao Sindicato obreiro posterior a essa data será ele acrescido de 10% sobre seu valor.

17. FARDAMENTO

- 17.1 As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, obrigam-se a fornecê-lo gratuitamente.
- 17.2 Em caso de extravio do uniforme nos 180 dias que se seguirem ao seu fornecimento deve o empregador cobrar do empregado o valor correspondente ao preço de outro uniforme.

18. MULTA

18.1 Fica fixada a multa no valor equivalente a 1% (um por cento) do piso salarial da categoria no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste negócio jurídico, por parte das empresas. No caso da infração ser cometida pelo empregado, este pagará a multa ora instituída pela metade.

18.2 Fica expressamente acordado que a aplicação da multa acima fixada só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora a esta, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, não corrigir o ato infrator.

19. ATESTADOS MÉDICOS

19.1 Caberá à empresa, desde que não mantenha serviço médico próprio ou convênio médico hospitalar, aceitar para efeito de dispensa de seus funcionários ou atestados fornecidos pelo serviço médico do Sindicato.

20. SERVIÇOS DE URGÊNCIA

20.1 Quando o empregado for convocado para atender serviços de urgência durante o seu

periodo de folga ou fora do seu horário de serviço, será o seu tempo de trabalho acrescido em 2(duas) horas extras, para fazer face ao tempo gasto na locomoção residência/trabalho/residência.

21. PROCESSO CONCILIATÓRIO

21.1 Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, que resultem da interpretação ou aplicação desta convenção, serão conciliados ou dirimidos pelos órgãos jurisdicionais trabalhistas.

22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

22.1 A presente Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho vigorarão de 01 de janeiro de 1987 a 31 de dezembro de 1987, e somente produzirá efeitos jurídicos 3(três) dias após o seu depósito na D.R.T./PE.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Esta convenção, datilografada em 05 laudas está sendo lavrada numa só via extraído se lhe tantas quantas forem necessárias para arquivo dos convenientes, e uma das quais será depositada na DRT em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o parágrafo único do art. 613 da CLT.

E por estarem assim justos e combinados, assinam os contratantes esta convenção e acordo coletivo de trabalho, para que produza os efeitos legais.

Recife, de dezembro de 1986.

José Gonçalo de Santana
JOSE GONCALO DE SANTANA

Pres. Sind. Cat. Profissional

Odor Coelho Pereira da Silva
ODIR COELHO PEREIRA DA SILVA

Adv. do Sind. da Cat. Profissional

Tintas Coral do Nordeste S/A
TINTAS CORAL DO NORDESTE S/A

Glaurit do Nordeste S/A
GLASURIT DO NORDESTE S/A

Severino Batista da Costa
SEVERINO BATISTA DA COSTA

Pres. Sind. Cat. Econômica

Onofre Lagerda de Souza
ONOFRE LAGERDA DE SOUZA

Pres. Sind. Cat. Econômica

Tintas Ypiranga S/A
TINTAS YPIRANGA S/A

Rhodia Nordeste S/A
RHODIA NORDESTE S/A

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional/PE

O presente Federal foi protocolado
nesta D.R.T. sob o nº 021906 de 86
fui expedido nos termos do Art. 64 da
Constituição dos Leis do Trabalho às
de 161 / 63 do livro n.º 10
da Seção de Inspeção do Trabalho.

Realizado em 30 de dezembro de 1986

Alcino
DIRETOR DA D.R.T.

V I S T O
Em 30 de dezembro de 1986
2.11 2.11 2.11
Delegacia Regional do Trabalho/PE

83/A

N.º

REMIENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região

Gabinete da Presidência

NOME:

ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

N.º

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

DESTINATÁRIO: Lintas Ind. e Com. Ltda

ECT SEED

ENDEREÇO

R. da Jurema 501, S. 503 Boa Vista



CIDADE

Recife - 50.040

ESTADO

PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário

Mod. TRT 165

107-060

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

[Handwritten signature]

DESCONHECIDO

0 PE

RECUSADO

e a firma é desconhecida

ENDEREÇO INSUFICIENTE

29/01/88

AUSENTE

2025
205

Data

Ass. do Responsável pela informação



231



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 060 /87

TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

RUA DA AMORA 1.301, sala 103

BOA VISTA

RECIFE-PERNAMBUCO

CEP: 50.040



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 060 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:

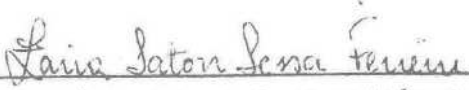
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.



Secretário Geral da Presidência



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO N.º

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, sediado à Rua Visconde de Goiana, 31, Boa Vista, nesta cidade, vem por seu Presidente e Advogado infra-assinados, fundamentado nos Arts. 856 a 875 e 611 a 625, todos da C.L.T., como ainda no Prejulgado 56 do Colendo T.S.T. e Decreto-Lei nº 2284/86, requerer a V.Exe. a instauração do competente DISSÍDIO COLETIVO contra as seguintes Empresas: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS, estabelecida no KM-19 da BR / 101, em Paulista; BAYER DO BRASIL S/A, estabelecida na Rua do Veiga, 224, Santo Amaro RE; EXPORTADORA DE PRODUTOS PERNAMBUCANOS, estabelecida na Rua Francisco Silveira, 15, Afogados-RE; ALUMINAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA, estabelecida Estrada de Pirapama, S/N, Cabo-PE; QUIFER QUÍMICA INDUSTRIAL PERNAMBUCANA, KM-02,8- BR-101 -Cabo-PE.; INDÚSTRIA DE DETERGENTE DO NORDESTE LTDA, Av. Beberibe, 2495, Fundação-RE; SÓ INDÚSTRIA LTDA, Rua/Vigário Tenório, 95, Bairro do Recife; AGRINORTE IND. E COM. PETROQUÍMICA E PLÁSTICOS LTDA, BR-101, - KM-4,7, nesta cidade; QNOSA - QUÍMICA INDUSTRIAL DO NORDESTE S/A, Av. do Contorno, em Caruaru-PE; TINTAS IND. E COM. LTDA, Rua Da Aurora, nº 1.301, S/103, Boa Vista-RE; AGANOR - GASES E EQUIFAMENTOS S/A, KM-17, BR-101, em Frazeres, Jaboatão-PE.; IQUINE - IND. QUÍMICA DO NORDESTE S/A, Rua Projetada, Lotes B-2 e B-1, S/N, Frazeres, Jaboatão-PE; PERNAMBUCO QUÍMICA S/A, Rua Dr. Luiz Rêgueira, 1.829, Frazeres, Jaboatão; Indústria Química TRÊS ESTRELAS LTDA, Rua Riolanda, 515, BR-101, KM-19, / Frazeres-Jaboatão; COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL IGARASSU, Rua Madre de Deus, nº 27, Bairro do Recife, nesta cidade; NITROX - IND. QUÍMICA LTDA, BR-101 SUL, KM-16, - Frazeres, Jaboatão; C.S.SANTANA, Rua Mata Grande, 7093, Frazeres - Jaboatão; Globo S/A - Tintas e Pigmentos, Rua Ana Barreto, 724, -A, Frazeres, Jaboatão; REQUIMA - RESÍDUOS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, Rua Cel. Davi Medeiros, 183, Frazeres-Jaboatão; DREW PRODUTOS QUÍMICOS S/A, Rua Itauba, 183, Imbiribeira, nesta cidade; DOW QUÍMICA S/A, Av. Dantas / Barreto, nesta cidade; ÓXIDOS DO NORDESTE S/A - OXINOR, Rua Venezuela, 181, Espinho, nesta cidade; LABOQUÍMICA CALDAS LTDA, Rua Major Godofredo, Lima, 273, Jardim

SÉDE SOCIAL: Rua Visconde de Goiana, 31 - C.G.C. 11.011.160/0001-52 - Fone: 222-5808 - CEP 50.000 - B. Vista - Recife - PE
CONVÊNIO: Rua Bulhões Marques, 19 - 2.º Andar - Salas 203/4 - Fone: 221-0988 - Recife - Pernambuco



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO N.º

-2-

Jardim São Paulo, RE; SHELL QUÍMICA S/A, Estrada de Belém, 342, Encruzilhada, RE; PERNAMBUCO QUÍMICA DO NORDESTE LTDA, Rua Moxotó, 865, Afogados, RE; PANTECQUIMICA IND. / E COM. LTDA, Av. Barão de Bonito, 424, Brasilit-RE; Quindcon Ind. Ltda, Av. Correia de Brito, 86, Sitio Novo, Olinda; JOÃO AFONSO FERREIRA, Ind. DE CERA, Rua Emiliano / Braga, 95, Caxangá-RE; PERFUMARIA PHEBO S/A, Rua Antonio Vicente, 15, Boa Vista-RE; DIVERSEI WILMINTON, S/A, Rua Itacari, 204/208, Imbiribeira-RE; HENKEL DO BRASIL S/A, Rod. BR 101-Sul, Lote 7, Prazeres, Jaboatão; INDAL - INDUSTRIA E DERIVADOS DE AVES / LTDA, Granja Moita Grande, Rod. PE-40, KM 1, Chã de Pinheiros Paudalho-PE; TINTAS / LEÃO E IND. E COM. LTDA, Rua da Aurora, 1.301, S/101, Boa Vista-RE; OXFORDE - TINTAS E VERNIZES S/A, Av. Barão de Bonito, 1053, Várzea-RE; AGUIU - ALCODOEIRA QUIMARÃES / LTDA, Rua 48, 600, Espinheuro, RE; LIQUID CARBONIC INDUSTRIA S/A, Distrito Industrial de Paulista, Lote D-2, Paulista-PE; DESTILARIA E USINA BOM JESUS, Rua Afonso Pena, 207, Santo Amaro, RE; DESTILARIA E USINA ÁGUA BRANCA S/A, Estabelecida no Município / de Chã de Alegria-PE; DESTILARIA E USINA LIBERDADE, Cidade do Cabo-PE; M.C. RAMALHO / IND. E COM LTDA., Rua Desem Martins Pereira, 181, Aflitos, RE; SOCIEDADE DE TINTAS / LTDA, Rua do Prazeres, 104, Boa Vista-RE; NEUPEL S/A - IND. e COM., Av. Caxangá, 2319 Cordeiro, RE; PROFERQUISA - IND. e COM DE PRODUTOS QUÍMICOS S/A, Av. Rio Branco, 139, Bairro do Recife; IND. e COM. NUTRIPAN LTDA, Av. Central, 299, Beberibe, RE; LIBERDADE DE AGRO INDUSTRIAL S/A - LAISA, Av. Santos Dumont, 657, Rosarinho-RE; OLEAGINOSAS / MARANHENSES S/A - OLEAMA, Rua da Aurora, 295, Boa Vista-RE; GOOPLAN, Av. Rio Branco, 104, Bairro do Recife; QUIMICA NACIONAL - QUIMINA S/A, Rua Cônego Pereira Carneiro, / 139, Imbiribeira, RE; RECIFE IND; E COM. LTDA, Rod. PE 40, KM 01, Chã de Pinheiro, em Paudalho, PE; CIA AGRO PASTORIL IND. VALE FERTIL, Av. José Rufino, 13, Jiquiá, RE; / JANGA S/A - IND. E COM., BR-101, KM-24, Cruz de Rebouças, Igarassu-PE; A. B. IND. E COM. Rua Claudino dos Santos, 288, Estrada dos Remédios, Afogados-RE; AQUATEG QUÍMICA S/A, Rua Itauba, 186, Imbiribeira, RE; IND. TOULON LTDA, 9a Travessa Julio Maranhão, 144, Prazeres, Jaboatão; STRONG MATER IND. E COM. LTDA, Estrada Mumbuca, S/N, Sitio Hawaí, Paratibe-PE; CPC- COMPANHIA PETROQUIMICA CAMAÇARI, Av. Conselheiro Aguiar, 4635, S/401, Boa Viagem-PE; e FCRMIPLAC DO NORDESTE, BR 101 Norte, KM 16/17, Paratibe, Paulista, pelos motivos e fundamentos jurídicos seguintes:

1. - Expirar-se-á no dia 31 do corrente mes a vigência do anterior Dissídio Coletivo.

2. - Por imperativo legal, o salário da categoria profissional, representada pelo Sindicato dissidente, deve ser reajustado, tendo em vista a infração ocorrida de março a dezembro de 1986, e a perda do poder aquisitivo desse salário.

SÉDE SOCIAL: Rua Visconde de Góias, 31 - C.G.C. 11.011.160/0001-52 - Fone: 222-5808 - CEP 50.000 - B. Vista - Recife - PE
CONVÊNIO: Rua Bulhões Marques, 19 - 2.º Andar - Salas 203/4 - Fone: 221-0988 - Recife - Pernambuco



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO N.º

-3-

3. - As Empresas Dissidentes, algumas sem Sindicato de Classe (Empresas de Produtos Químicos para fins industriais) e, outras, sem filiação ao seu respectivo Sindicato de Classe, negaram-se a celebrar o Acordo Coletivo de Trabalho, cuja cópia segue em anexo, firmada por dois Sindicatos (Sindicato das Ind. de Extração de Óleos Vegetais e Animais e o das Ind. de Sabão e Velas) e por algumas Empresas de produtos químicos para fins industriais, obrigando o Sindicato Dissidente a propor o presente / Dissídio Coletivo para obrigá-las a cumprir as mesmas cláusulas da Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho em anexo, para que haja uniformidade de obrigação para toda a categoria econômica, cuja atividade profissional correspondente é representada pelo Sindicato Dissidente.

4. - O Sindicato Dissidente, para que não haja discrepância e injustiça / nos salários dos integrantes da categoria, que representa, espera que as Empresas / Dissidentes celebrem um Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos em que foi celebrada com os Sindicatos Patronais e as Empresas, sob pena de serem condenadas a cumprirem as cláusulas da avença, já devidamente arquivada na Delegacia Regional do Trabalho, em Pernambuco.

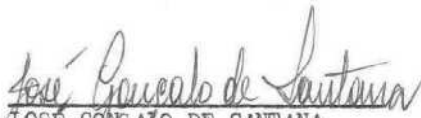
Face ao exposto, requer a citação das Empresas Dissidentes, em número de 57 (cinquenta e sete), para responder aos termos da presente Ação, querendo, pena / de revelia, sendo afinal condenadas a pagar aos integrantes da categoria profissional, representada pelo Sindicato Dissidente, um reajuste salarial, na base de 20% / sobre os salários vigentes, sendo condenadas ainda ao cumprimento das mesmas cláusulas da Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, em vigor, em anexo, cuja vigência é a partir de 01/01/87, data base do atual Dissídio Coletivo.

Seguem, anexo, os seguintes Documentos: 1) - Edital de Convocação; 2) - Cópia da Ata da Assembléia Geral; 3) - Relação nominal dos associados presentes à Assembléia Geral e, 4) - Cópia da Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, já celebrado.

Protesta pelas provas em direito permitidas, inclusive juntada posterior / de documentos, requerendo o depoimento pessoal dos representantes legais das Empresas Dissidentes, pena de confissão.

Pede deferimento

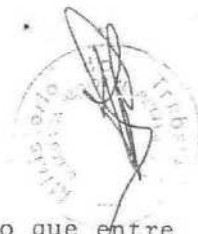
Recife, 29 de dezembro de 1986.


JOSE GONÇALO DE SANTANA
- PRESIDENTE -


ODIR COELHO PEREIRA DA SILVA - ADVOGADO -

SÉDE SOCIAL: Rua Visconde de Goiana, 31 - C.G.C. 11.011.160/0001-52 - Fone: 222-5808 - CEP 50.000 - B. Vista - Recife - PE
CONVÊNIO: Rua Bulhões Marques, 19 - 2.º Andar - Salas 203/4 - Fone: 221-0988 - Recife - Pernambuco

CONVENÇÃO E ACORDO COLETIVO DE TRABALHO



Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos Para Fins Industriais de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco; de outro lado, o Sindicato da Indústria de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco, o Sindicato das Indústrias da Extração de Fibras Vegetais, do Descaroçamento de Algodão e da Extração de Óleos Vegetais e Animais no Estado de Pernambuco, Tintas Coral do Nordeste S/A, Tintas Ypiranga S/A, Rhodia Nordeste S/A, Glasuret do Nordeste S/A, na forma abaixo:

1. CONVENIENTES/ACORDANTES

1.1 Celebram a presente Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos Para Fins Industriais de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco, de outro lado, o Sindicato da Indústria de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco, o Sindicato das Indústrias da Extração de Fibras Vegetais do Descaroçamento de Algodão e da Extração de Óleos Vegetais e Animais no Estado de Pernambuco, Tintas Coral do Nordeste S/A, Tintas Ypiranga S/A, Rhodia Nordeste S/A e Glasuret do Nordeste S/A.

2. OBJETO

2.1 Este documento, baseado no artigo 611, da CLT, na Lei 7.238/84 e no D.L. 2284/86 - tem por finalidade a estipulação de condições de trabalho, com fixação de novos salários, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente as relações de trabalho mantidas entre as empresas e os empregados definidos na cláusula seguinte.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que abrangidos na representação Sindical Obreira trabalham para as empresas cuja categoria econômica é representada pelos sindicatos patronais e/ou trabalham para as empresas acordantes excetuados aqueles que embora laborando para elas pertencem a categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do Art. 511 da CLT), ou, nelas exercem, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei 7.316/85).

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

4. AUMENTO SALARIAL

- 4.1 Os salários vigentes em 1º de março de 1986, devidamente convertidos em cruzados na forma do Art. 19 do DL-2284/86, serão reajustados em 01 de janeiro de 1987 (data-base da categoria profissional), mediante aplicação do percentual de 20% (vinte por cento), aqui incluídos os aumentos previstos nos artigos 20, § único, e 22, do mencionado DL-2284/86, e 12 da Lei nº 7.238/84.
- 4.2 Os salários dos empregados admitidos após a conversão em cruzados havida em 1º de março de 1986, serão atualizados em 01 de janeiro de 1987, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.
- 4.3 Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 1º de março de 1986, serão deduzidos do reajuste salarial previsto nos itens 4.1 e 4.2, ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

5. PISO SALARIAL

- 5.1 Fica assegurado aos empregados um Piso Salarial no valor mensal de CZ\$ 1.070.00 (hum mil e setenta cruzados), a vigorar a partir de 01 de janeiro de 1987.
- 5.2 Na quantificação deste Piso Salarial estão incluídos os aumentos previstos nos artigos 20, § único, e 22, do DL-2284/86, e 12, da Lei 7.238/84.
- 5.3 A despeito da menção feita ao valor mensal deste piso, o salário será pago a critério exclusivo das empresas, de acordo com a forma que melhor lhes convier (mensal, quinzenal, semanal, diário, por hora, por produção, por peça ou tarefa, etc...), respeitados, porém, os direitos dos atuais empregados.
- 5.4 Fica expressamente convencionado que o Piso Salarial da categoria profissional não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo geral acrescido do percentual de 13% (treze por cento), sendo os reajustes assim havidos compensados na próxima correção compulsória.

6. ANTECIPAÇÃO SALARIAL

- 6.1 No mês de julho de 1987 será concedida antecipação de aumento salarial, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do IPC ocorrida no semestre de janeiro a junho de 1987.
- 6.2 Essa antecipação será deduzida ou compensada no próximo reajuste salarial, inclusive a que se refere o art. 21 do DL-2284/86.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

7. ABONO À FALTA DE ESTUDANTE

7.1 É facultado ao empregado-estudante ausentar-se do serviço para a realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, ou universitários, 2 horas antes da sua realização, desde que comunique à empresa por escrito, com 48 horas de antecedência. Deverá o empregado comprovar a realização do exame no prazo de 72 horas.

8. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

8.1 As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 60 (sessenta) dias após o término do período de afastamento compulsório, salvo por justa causa devidamente comprovada ou acordo homologado.

9. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

9.1 As empresas se obrigam a fornecer gratuitamente aos empregados que trabalhem em atividades insalubres ou perigosas, equipamentos de proteção individual (E.P.I.).

9.2 As substituições do E.P.I. também serão gratuitas, desde que o desgaste tenha decorrido do uso normal do equipamento, mediante a devolução do equipamento usado.

10. ANOTAÇÕES DE CTPS.

10.1 As empresas deverão anotar, nas CTPS dos seus empregados, as funções por eles exercidas, utilizando as nomenclaturas previstas na Classificação Brasileira de Ocupações, (C.B.O.) e ou observadas as peculiaridades de classificação de cada empresa.

11. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA OU FALTA GRAVE

11.1 A empresa que demitir o empregado, por justa causa ou falta grave, ou lhe aplicar punição disciplinar, deverá cientificá-lo das razões, por escrito e contra recibo.

12. PERÍCIAS

12.1 Nas perícias realizadas para constatação de insalubridade ou periculosidade, poderá o Sindicato Obreiro designar pessoa para o seu acompanhamento.

13. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

13.1 Nas homologações de Contrato de Trabalho de empregados não associados ao Sindicato representativo da categoria profissional, pagará a empresa a taxa de expediente no valor equivalente a 1% (um por cento) do piso salarial da categoria.

14. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

14.1 As empresas obrigam-se a descontar no mês de janeiro de 1987, e apenas neste, a importância de CZ\$ 35.00 (trinta e cinco cruzados) de cada empregado beneficiado com este acordo, em favor do Sindicato obreiro, a título de verba assistencial. Os empregados não associados poderão se opor a esse desconto desde que o façam por carta ao empregador no prazo de 5 (cinco) dias contados do registro deste documento na DRT/PE.

15. DIA 29 DE JULHO

15.1 Considera-se a data 29 de julho como dia dos integrantes da Categoria Profissional, representado pelo Sindicato obreiro. Tal dia, todavia, não é reconhecido de feriado para a categoria.

16. MENSALIDADES

16.1 As empresas obrigam-se a recolher ao Sindicato obreiro, até o dia 15 do mês subsequente, as mensalidades recolhidas de seus empregados associados.

16.2 Quando o pagamento das mensalidades for recolhido ao Sindicato obreiro posterior a essa data será ele acrescido de 10% sobre seu valor.

17. FARDAMENTO

17.1 As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, obrigam-se a fornecê-lo gratuitamente.

17.2 Em caso de extravio do uniforme nos 180 dias que se seguirem ao seu fornecimento deve o empregador cobrar do empregado o valor correspondente ao preço de outro uniforme.

18. MULTA

18.1 Fica fixada a multa no valor equivalente a 1% (um por cento) do piso salarial da categoria no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste negócio jurídico, por parte das empresas. No caso da infração ser cometida pelo empregado, este pagará a multa ora instituída pela metade.

18.2 Fica expressamente acordado que a aplicação da multa acima fixada só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora a esta, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, não corrigir o ato infrator.

19. ATESTADOS MÉDICOS

19.1 Caberá à empresa, desde que não mantenha serviço médico próprio ou convênio médico hospitalar, aceitar para efeito de dispensa de seus funcionários ou atestados fornecidos pelo serviço médico do Sindicato.

20. SERVIÇOS DE URGÊNCIA

20.1 Quando o empregado for convocado para atender serviços de urgência durante o seu

[Handwritten signatures and initials]

05.
período de folga ou fora do seu horário de serviço, será o seu tempo de trabalho acrescido em 2(duas) horas extras, para fazer face ao tempo gasto na locomoção residência/trabalho/residência.

21. PROCESSO CONCILIATÓRIO

21.1 Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, que resultem da interpretação ou aplicação desta convenção, serão conciliados ou dirimidos pelos órgãos jurisdicionais trabalhistas.

22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

22.1 A presente Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho vigorarão de 01 de janeiro de 1987 a 31 de dezembro de 1987, e somente produzirá efeitos jurídicos 3(três) dias após o seu depósito na D.R.T./PE.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Esta convenção, datilografada em 05 laudas está sendo lavrada numa só via extraíndo-se tantas quantas forem necessárias para arquivo dos convenientes, e uma das quais será depositada na DRT em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o parágrafo único do art. 613 da CLT.

E por estarem assim justos e combinados, assinam os contratantes esta convenção e acordo coletivo de trabalho, para que produza os efeitos legais.

Recife, de dezembro de 1986.

Jose Gonçalo de Santana
JOSE GONÇALO DE SANTANA

Pres. Sind. Cat. Profissional

Odor Coelho Pereira da Silva
ODIR COELHO PEREIRA DA SILVA

Adv. do Sind. da Cat. Profissional

Tintas Coral do Nordeste S/A
TINTAS CORAL DO NORDESTE S/A

Glaurit do Nordeste S/A
GLASURIT DO NORDESTE S/A

Severino Batista da Costa
SEVERINO BATISTA DA COSTA

Pres. Sind. Cat. Econômica

Onofre Lagerda de Souza
ONOFRE LAGERDA DE SOUZA

Pres. Sind. Cat. Econômica

Tintas Ypiranga S/A
TINTAS YPIRANGA S/A

Rhodia Nordeste S/A
RHODIA NORDESTE S/A

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Diretoria Regional/PE

C. L. ... a ... salarial ... do
neste ... nº 021906 de 86
... a ... do ... da
... das ... do Trabalho 28
nº 161/63 do livro n.º 10
da Seção de Inspeção do Trabalho.

Realia, 30 de Dezembro de 1986
A. Silva
DIRETOR DA D. P. T.

V I S T O
Em 30 de Dezembro de 1986
... ..
Diretoria Regional de Trabalho PE

85/88



Assinatura

3-2-88
Clayton de Souza
FIRMA DO LITIGANTE

632



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 068 /87

REQUIMA- RESÍDUOS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

RUA CEL. DAVI MEDEIROS, 183

PRAZERES

JABOATÃO -PERNAMBUCO

CEP: 54:000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : REQUIMA - RESÍDUOS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 068 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d. Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.


p/Secretário Geral da Presidência



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco
Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO N.º

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, sediado à Rua Visconde de Goiana, 31, Boa Vista, nesta cidade, vem por seu Presidente e Advogado infra-assinados, fundamentado nos Arts. 856 a 875 e 611 a 625, todos da C.L.T., como ainda no Prejulgado 56 do Colendo T.S.T. e Decreto-Lei nº 2284/86, requerer a V.Exa. a instauração do competente DISSÍDIO COLETIVO contra as seguintes Empresas: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS, estabelecida no KM-19 da BR / 101, em Paulista; BAYER DO BRASIL S/A, estabelecida na Rua do Veiga, 224, Santo Amaro RE; EXPORTADORA DE PRODUTOS PERNAMBUCANOS, estabelecida na Rua Francisco Silveira, 15, Afogados-RE; ALUMINAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA, estabelecida Estrada de Pirapama, S/N, Cabo-FE; QUIFER QUÍMICA INDUSTRIAL PERNAMBUCANA, KM-02,8- BR-101 -Cabo-FE.; INDÚSTRIA DE DETERGENTE DO NORDESTE LTDA, Av. Beberibe, 2495, Fundação-RE; SÓ INDÚSTRIA LTDA, Rua/ Vigário Tenório, 95, Bairro do Recife; AGRINORTE IND. E COM. PETROQUÍMICA E PLÁSTICOS LTDA, BR-101, - KM-4,7, nesta cidade; QNOSA - QUÍMICA INDUSTRIAL DO NORDESTE S/A, Av. do Contorno, em Caruaru-FE; TINTAS IND. E COM. LTDA, Rua Da Aurora, nº 1.301, S/103, Boa Vista-RE; AGANOR - GASES E EQUIPAMENTOS S/A, KM-17, BR-101, em Prazeres, Jaboatão FE.; IQUINE - IND. QUÍMICA DO NORDESTE S/A, Rua Projetada, Lotes B-2 e B-1, S/N, Prazeres, Jaboatão-FE; PERNAMBUCO QUÍMICA S/A, Rua Dr. Luiz Rigueira, 1.829, Prazeres, Jaboatão; Indústria Química TRES ESTRELAS LTDA, Rua Riolanda, 515, BR-101, KM-19, / Prazeres-Jaboatão; COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL IGARASSU, Rua Madre de Deus, nº 27, Bairro do Recife, nesta cidade; NITROX - IND. QUÍMICA LTDA, BR-101 SUL, KM-16, - Prazeres Jaboatão; C.S.SANTANA, Rua Mata Grande, 7093, Prazeres - Jaboatão; Globo S/A - Tintas e Pigmentos, Rua Ana Barreto, 724, -A, Prazeres, Jaboatão; REQUIMA - RESÍDUOS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, Rua Cel. Davi Medeiros, 183, Prazeres-Jaboatão; DREW PRODUTOS QUÍMICOS S/A, Rua Itauba, 183, Imbiribeira, nesta cidade; DOW QUÍMICA S/A, Av. Dantas / Barreto, nesta cidade; ÓXIDOS DO NORDESTE S/A - OXINOR, Rua Venezuela, 181, Espinho-heiro, nesta cidade; LABOQUÍMICA CALDAS LTDA, Rua Major Godofredo, Lima, 273, Jardim'

SÉDE SOCIAL: Rua Visconde de Goiana, 31 - C.G.C. 11.011.160/0001-52 - Fone: 222-5808 - CEP 50.000 - B. Vista - Recife - PE
CONVÊNIO: Rua Bulhões Marques, 19 - 2.º Andar - Salas 203/4 - Fone: 221-0988 - Recife - Pernambuco



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO N.º

-2-

Jardim São Paulo, RE; SHELL QUÍMICA S/A, Estrada de Belém, 342, Encruzilhada, RE; PERNAMBUCO QUÍMICA DO NORDESTE LTDA, Rua Moxotó, 865, Afogados, RE; FANTEQUÍMICA IND. / E COM. LTDA, Av. Barão de Bonito, 424, Brasilit-RE; Quindcon Ind. Ltda, Av. Correia de Brito, 86, Sítio Novo, Olinda; JOÃO AFONSO FERREIRA, Ind. DE CERA, Rua Emiliano / Braga, 95, Caxangá-RE; PERFUMARIA PHEBO S/A, Rua Antonio Vicente, 15, Boa Vista-RE; DIVERSEI WILMINGTON, S/A, Rua Itacari, 204/208, Imbiribeira-RE; HENKEL DO BRASIL S/A, Rod. BR 101-Sul, Lote 7, Prazeres, Jaboatão; INDAL - INDUSTRIA E DERIVADOS DE AVES / LTDA, Granja Moita Grande, Rod. PE-40, KM 1, Chã de Pinheiros Paudalho-PE; TINTAS / LEÃO E IND. E COM. LTDA, Rua da Aurora, 1.301, S/101, Boa Vista-RE; OXFORDE - TINTAS E VERNIZES S/A, Av. Barão de Bonito, 1053, Várzea-RE; AGUIU - ALCODOEIRA QUIMÁES / LTDA, Rua 48, 600, Espinheuro, RE; LIQUID CARBONIC INDUSTRIA S/A, Distrito Industrial de Paulista, Lote D-2, Paulista-PE; DESTILARIA E USINA BOM JESUS, Rua Afonso Pena, 207, Santo Amaro, RE; DESTILARIA E USINA ÁGUA BRANCA S/A, Estabelecida no Município de Chã de Alegria-PE; DESTILARIA E USINA LIBERDADE, Cidade do Cabo-PE; M.C. RAMALHO / IND. E COM LTDA., Rua Desem Martins Pereira, 181, Afritos, RE; SOCIEDADE DE TINTAS / LTDA, Rua do Prazeres, 104, Boa Vista-RE; NEUPEL S/A - IND. e COM., Av. Caxangá, 2319 Cordeiro, RE; PROFERQUISA - IND. e COM DE PRODUTOS QUÍMICOS S/A, Av. Rio Branco, 139, Bairro do Recife; IND. e COM. NUTRIFAN LTDA, Av. Central, 299, Beberibe, RE; LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A - LAISA, Av. Santos Dumont, 657, Rosarinho-RE; OLEAGINOSAS / MARANHENSES S/A - OLEAMA, Rua da Aurora, 295, Boa Vista-RE; COOPLAN, Av. Rio Branco, 104, Bairro do Recife; QUÍMICA NACIONAL - QUIMINA S/A, Rua Cônego Pereira Carneiro, / 139, Imbiribeira, RE; REGIFE IND; E COM. LTDA, Rod. PE 40, KM 01, Chã de Pinheiro, em Paudalho, PE; CIA AGRO PASTORIL IND. VALE FERTIL, Av. José Rufino, 13, Jiquiá, RE; / JANGA S/A - IND. E COM., BR-101, KM-24, Cruz de Rebouças, Igarassu-PE; A. B. IND. E COM. Rua Claudino dos Santos, 288, Estrada dos Remédios, Afogados-RE; AQUATEC QUÍMICA S/A, Rua Itauba, 186, Imbiribeira, RE; IND. TOULON LTDA, 9a Travessa Julio Maranhão, 144, Prazeres, Jaboatão; STRONG MATER IND. E COM. LTDA, Estrada Mumbuca, S/N, Sítio Hawaí, Paratibe-PE; CPC- COMPANHIA PETROQUÍMICA CAMAÇARI, Av. Conselheiro Aguiar, 4635, S/401, Boa Viagem-RE; e FORMIPLAC DO NORDESTE, BR 101 Norte, KM 16/17, Paratibe, Paulista, pelos motivos e fundamentos jurídicos seguintes:

1. - Expirar-se-á no dia 31 do corrente mes a vigência do anterior Dissídio Coletivo.

2. - Por imperativo legal, o salário da categoria profissional, representada pelo Sindicato dissidente, deve ser reajustado tendo em vista a infração ocorrida de março a dezembro de 1986, e a perda do poder aquisitivo desse salário.

SÉDE SOCIAL: Rua Visconde de Goiana, 31 - C.G.C. 11.011.160/0001-52 - Fone: 222-5808 - CEP 50.000 - Boa Vista - Recife - PE
CONVÊNIO: Rua Bulhões Marques, 19 - 2.º Andar - Salas 203/4 - Fone: 221-0988 - Recife - Pernambuco



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO N.º

-3-

3. - As Empresas Dissidentes, algumas sem Sindicato de Classe (Empresas de Produtos Químicos para fins industriais) e, outras, sem filiação ao seu respectivo Sindicato de Classe, negaram-se a celebrar o Acordo Coletivo de Trabalho, cuja cópia segue a nexo, firmada por dois Sindicatos (Sindicato das Ind. de Extração de Óleos Vegetais e Animais e o das Ind. de Sabão e Velas) e por algumas Empresas de produtos químicos para fins industriais, obrigando o Sindicato Dissidente a propor o presente / Dissídio Coletivo para obrigá-las a cumprir as mesmas cláusulas da Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho em anexo, para que haja uniformidade de obrigação para toda a categoria econômica, cuja atividade profissional correspondente é representada pelo Sindicato Dissidente.

4. - O Sindicato Dissidente, para que não haja discrepância e injustiça / nos salários dos integrantes da categoria, que representa, espera que as Empresas / Dissidentes celebrem um Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos em que foi celebrado com os Sindicatos Patronais e as Empresas, sob pena de serem condenadas a cumprirem as cláusulas da avença, já devidamente arquivada na Delegacia Regional do Trabalho, em Pernambuco.

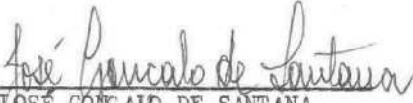
Face ao exposto, requer a citação das Empresas Dissidentes, em número de 57 (cinquenta e sete), para responder aos termos da presente Ação, querendo, pena / de revelia, sendo afinal condenadas a pagar aos integrantes da categoria profissional, representada pelo Sindicato Dissidente, um reajuste salarial, na base de 20% / sobre os salários vigentes, sendo condenadas ainda ao cumprimento das mesmas cláusulas da Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, em vigor, em anexo, cuja vigência é a partir de 01/01/87, data base do atual Dissídio Coletivo.

Seguem, anexo, os seguintes Documentos: 1) - Edital de Convocação; 2) - Cópia da Ata da Assembléia Geral; 3) - Relação nominal dos associados presentes à Assembléia Geral e, 4) - Cópia da Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, já celebrado.

Protesta pelas provas em direito permitidas, inclusive juntada posterior / de documentos, que requer o depoimento pessoal dos representantes legais das Empresas Dissidentes, pena de confissão.

Pede deferimento

Recife, 29 de dezembro de 1986.


JOSE GONÇALO DE SANTANA
- PRESIDENTE -


ODIR COELHO PEREIRA DA SILVA - ADVOGADO -

SÉDE SOCIAL: Rua Visconde de Goiana, 31 - C.G.C. 11.011.160/0001-52 - Fone: 222-5808 - CEP 50.000 - B. Vista - Recife - PE
CONVÊNIO: Rua Bulhões Marques, 19 - 2.º Andar - Salas 203/4 - Fone: 221-0988 - Recife - Pernambuco

CONVENÇÃO E ACORDO COLETIVO DE TRABALHO



Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos Para Fins Industriais de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco; de outro lado, o Sindicato da Indústria de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco, o Sindicato das Indústrias da Extração de Fibras Vegetais, do Descaroçamento de Algodão e da Extração de Óleos Vegetais e Animais no Estado de Pernambuco, Tintas Coral do Nordeste S/A, Tintas Ypiranga S/A, Rhodia Nordeste S/A, Glasurit do Nordeste S/A, na forma abaixo:

1. CONVENIENTES/ACORDANTES

1.1 Celebram a presente Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos Para Fins Industriais de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco, de outro lado, o Sindicato da Indústria de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco, o Sindicato das Indústrias da Extração de Fibras Vegetais do Descaroçamento de Algodão e da Extração de Óleos Vegetais e Animais no Estado de Pernambuco, Tintas Coral do Nordeste S/A, Tintas Ypiranga S/A, Rhodia Nordeste S/A e Glasurit do Nordeste S/A.

2. OBJETO

2 Este documento, baseado no artigo 611, da CLT, na Lei 7.238/84 e no D.L. 2284/86 - tem por finalidade a estipulação de condições de trabalho, com fixação de novos salários, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente as relações de trabalho mantidas entre as empresas e os empregados definidos na cláusula seguinte.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que abrangidos na representação Sindical Obreira trabalham para as empresas cuja categoria econômica é representada pelos sindicatos patronais e/ou trabalham para as empresas acordantes excetuados aqueles que embora laborando para elas pertencem a categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do Art. 511 da CLT), ou, nelas exercem, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei 7.316/85).

4. AUMENTO SALARIAL

4.1 Os salários vigentes em 1º de março de 1986, devidamente convertidos em cruzados na forma do Art. 19 do DL-2284/86, serão reajustados em 01 de janeiro de 1987 (data-base da categoria profissional), mediante aplicação do percentual de 20% (vinte por cento), aqui incluídos os aumentos previstos nos artigos 20, § único, e 22, do mencionado DL-2284/86, e 12 da Lei nº 7.238/84.

4.2 Os salários dos empregados admitidos após a conversão em cruzados havida em 1º de março de 1986, serão atualizados em 01 de janeiro de 1987, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

4.3 Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 1º de março de 1986, serão deduzidos do reajuste salarial previsto nos itens 4.1 e 4.2, ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

5. PISO SALARIAL

5.1 Fica assegurado aos empregados um Piso Salarial no valor mensal de CZ\$ 1.070.00 (hum mil e setenta cruzados), a vigorar a partir de 01 de janeiro de 1987.

5.2 Na quantificação deste Piso Salarial estão incluídos os aumentos previstos nos artigos 20, § único, e 22, do DL-2284/86, e 12, da Lei 7.238/84.

5.3 A despeito da menção feita ao valor mensal deste piso, o salário será pago a critério exclusivo das empresas, de acordo com a forma que melhor lhes convier (mensal, quinzenal, semanal, diário, por hora, por produção, por peça ou tarefa, etc...), respeitados, porém, os direitos dos atuais empregados.

5.4 Fica expressamente convencionado que o Piso Salarial da categoria profissional não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo geral acrescido do percentual de 13% (treze por cento), sendo os reajustes assim havidos compensados na próxima correção compulsória.

6. ANTECIPAÇÃO SALARIAL

6.1 No mês de julho de 1987 será concedida antecipação de aumento salarial, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do IPC ocorrida no semestre de janeiro a junho de 1987.

6.2 Essa antecipação será deduzida ou compensada no próximo reajuste salarial, inclusive a que se refere o art. 21 do DL-2284/86.

[Handwritten signatures and initials]

7. ABONO À FALTA DE ESTUDANTE

7.1 É facultado ao empregado-estudante ausentar-se do serviço para a realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, ou universitários, 2 horas antes da sua realização, desde que comunique à empresa por escrito, com 48 horas de antecedência. Deverá o empregado comprovar a realização do exame no prazo de 72 horas.

8. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

8.1 As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 60 (sessenta) dias após o término do período de afastamento compulsório, salvo por justa causa devidamente comprovada ou acordo homologado.

9. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

9.1 As empresas se obrigam a fornecer gratuitamente aos empregados que trabalham em atividades insalubres ou perigosas, equipamentos de proteção individual (E.P.I.).

9.2 As substituições do E.P.I. também serão gratuitas, desde que o desgaste tenha decorrido do uso normal do equipamento, mediante a devolução do equipamento usado.

10. ANOTAÇÕES DE CTPS.

10.1 As empresas deverão anotar, nas CTPS dos seus empregados, as funções por eles exercidas, utilizando as nomenclaturas previstas na Classificação Brasileira de Ocupações, (C.B.O.) e ou observadas as peculiaridades de classificação de cada empresa.

11. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA OU FALTA GRAVE

11.1 A empresa que demitir o empregado, por justa causa ou falta grave, ou lhe aplicar punição disciplinar, deverá cientificá-lo das razões, por escrito e contra recibo.

12. PERÍCIAS

12.1 Nas perícias realizadas para constatação de insalubridade ou periculosidade, poderá o Sindicato Obreiro designar pessoa para o seu acompanhamento.

13. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

13.1 Nas homologações de Contrato de Trabalho de empregados não associados ao Sindicato representativo da categoria profissional, pagará a empresa a taxa de expediente no valor equivalente a 1% (um por cento) do piso salarial da categoria.



14. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

14.1 As empresas obrigam-se a descontar no mês de janeiro de 1987, e apenas neste, a importância de CZ\$ 35.00 (trinta e cinco cruzados) de cada empregado beneficiado com este acordo, em favor do Sindicato obreiro, a título de verba assistencial. Os empregados não associados poderão se opor a esse desconto desde que o façam por carta ao empregador no prazo de (cinco) dias contados do registro deste documento na DRT/PE.

15. DIA 29 DE JULHO

15.1 Considera-se a data 29 de julho como dia dos integrantes da Categoria Profissional, representado pelo Sindicato obreiro. Tal dia, todavia, não é reconhecido de Feriado para a categoria.

16. MENSALIDADES

- 16.1 As empresas obrigam-se a recolher ao Sindicato obreiro, até o dia 15 do mês subsequente, as mensalidades recolhidas de seus empregados associados.
- 16.2 Quando o pagamento das mensalidades for recolhido ao Sindicato obreiro posterior a essa data será ele acrescido de 10% sobre seu valor.

17. FARDAMENTO

- 17.1 As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, obrigam-se a fornecê-lo gratuitamente.
- 17.2 Em caso de extravio do uniforme nos 180 dias que se seguirem ao seu fornecimento deve o empregador cobrar do empregado o valor correspondente ao preço de outro uniforme.

18. MULTA

18.1 Fica fixada a multa no valor equivalente a 1% (um por cento) do piso salarial da categoria no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste negócio jurídico, por parte das empresas. No caso da infração ser cometida pelo empregado, este pagará a multa ora instituída pela metade.

18.2 Fica expressamente acordado que a aplicação da multa acima fixada só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora a esta, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, não corrigir o ato infrator.

19. ATESTADOS MÉDICOS

19.1 Caberá à empresa, desde que não mantenha serviço médico próprio ou convênio médico hospitalar, aceitar para efeito de dispensa de seus funcionários ou atestados fornecidos pelo serviço médico do Sindicato.

20. SERVIÇOS DE URGÊNCIA

20.1 Quando o empregado for convocado para atender serviços de urgência durante o seu

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

período de folga ou fora do seu horário de serviço, será o seu tempo de trabalho acrescido em 2 (duas) horas extras, para fazer face ao tempo gasto na locomoção residência/trabalho/residência.

21. PROCESSO CONCILIATÓRIO

21.1 Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, que resultem da interpretação ou aplicação desta convenção, serão conciliados ou dirimidos pelos órgãos jurisdicionais trabalhistas.

22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

22.1 A presente Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho vigorarão de 01 de janeiro de 1987 a 31 de dezembro de 1987, e somente produzirá efeitos jurídicos 3 (três) dias após o seu depósito na D.R.T./PE.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Esta convenção, datilografada em 05 laudas está sendo lavrada numa só via extraíndo-se tantas quantas forem necessárias para arquivo dos convenientes, e uma das quais será depositada na DRT em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o parágrafo único do art. 613 da CLT.

E por estarem assim justos e combinados, assinam os contratantes esta convenção e acordo coletivo de trabalho, para que produza os efeitos legais.

Recife, de dezembro de 1986.

José Gonçalo de Santana
JOSE GONÇALO DE SANTANA

Pres. Sind. Cat. Profissional

Odier Coelho Pereira da Silva
ODIR COELHO PEREIRA DA SILVA

Adv. do Sind. da Cat. Profissional

Tintas Coral do Nordeste S/A
TINTAS CORAL DO NORDESTE S/A

Glaurit do Nordeste S/A
GLASURIT DO NORDESTE S/A

Severino Batista da Costa
SEVERINO BATISTA DA COSTA

Pres. Sind. Cat. Econômica

Onofre Lacerda de Souza
ONOFRE LACERDA DE SOUZA

Pres. Sind. Cat. Econômica

Tintas Ypiranga S/A
TINTAS YPIRANGA S/A

Rhodia Nordeste S/A
RHODIA NORDESTE S/A

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional/PE

O presente *Ata* foi protocolado
nesta D.T. sob o nº *025906* de *86*

LI expedido nos termos do Art. 23 da
Constituição das Leis do Trabalho as
de *151* / *63* de nº *10*
da Seção de Inspeção de Trabalho.

Realizado em *30* de *dezembro* de *1986*

A. Silva

DIRETOR DA D.T.

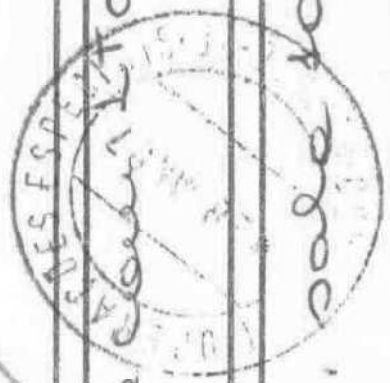
V I S T O

Em *30* de *dezembro* de *1986*

Delegacia Regional de Trabalho PE

6471

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete - 22 Presidência	
	ENDEREÇO: Pais do Apoio, 230 Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO Instituto de Estudos e Pesquisas Sociais e Econômicas	
	ENDEREÇO Rua da Amadora, 2301, Sala 401 Boa Vista	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50040	Pernambuco
	Recebido em	Assinatura do Destinatário



ECT
SEED

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

[Handwritten signature]

DESCONHECIDO

[Handwritten signature]

RECUSADO

[Handwritten signature]

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

84
/ 34



257



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-082 / 87

TINTAS LEÃO E INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Rua da Aurora, nº 1301, sala 101
Boa Vista
Recife-Pernambuco
CEP: 500.40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : TINTAS LEÃO E INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 082/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d. Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gopdim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.


p/ Secretário Geral da Presidência



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

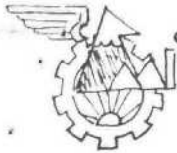
Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO N.º

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, sediado à Rua Visconde de Goiana, 31, Boa Vista, nesta cidade, vem por seu Presidente e Advogado, infra-assinados, fundamentado nos Arts. 856 a 875 e 611 a 625, todos da C.L.T., como ainda no Prejulgado 56 do Colendo T.S.T. e Decreto-Lei nº 2284/86, requerer a V.Exa. a instauração do competente DISSÍDIO COLETIVO contra as seguintes Empresas: ALBA DO NORDESTE INDUSTRIAS QUÍMICAS, estabelecida no KM-19 da BR / 101, em Paulista; BAYER DO BRASIL S/A, estabelecida na Rua do Veiga, 224, Santo Amaro RE; EXPORTADORA DE PRODUTOS PERNAMBUCANOS, estabelecida na Rua Francisco Silveira, 15, Afogados-RE; ALUMINAL QUIMICA DO NORDESTE LTDA, estabelecida Estrada de Pirapama, S/N, Cabo-PE; QUIFER QUIMICA INDUSTRIAL PERNAMBUCANA, KM-02,8- BR-101 -Cabo-PE.; INDUSTRIA DE DETERGENTE DO NORDESTE LTDA, Av. Beberibe, 2495, Fundão-RE; SÓ INDUSTRIA LTDA, Rua/ Vigário Tenório, 95, Bairro do Recife; AGRINORTE IND. E COM. PETROQUIMICA E PLÁSTICOS LTDA, BR-101, - KM-4,7, nesta cidade; QNOSA - QUIMICA INDUSTRIAL DO NORDESTE S/A, Av. do Contorno, em Caruaru-PE; TINTAS IND. E COM. LTDA, Rua Da Aurora, nº 1.301, S/103, Boa Vista-RE; AGANOR - GASES E EQUIPAMENTOS S/A, KM-17, BR-101, em Prazeres, Jaboatão-PE.; IQUINE - IND. QUIMICA DO NORDESTE S/A, Rua Projetada, Lotes B-2 e B-1, S/N, Prazeres, Jaboatão-PE; PERNAMBUCO QUIMICA S/A, Rua Dr. Luiz Rgueira, 1.829, Prazeres, Jaboatão; Industria Quimica TRES ESTRELAS LTDA, Rua Riolenda, 515, BR-101, KM-19, / Prazeres-Jaboatão; COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL IGARASSU, Rua Madre de Deus, nº 27, Bairro do Recife, nesta cidade; NITROX - IND. QUIMICA LTDA, BR-101 SUL, KM-16, - Prazeres Jaboatão; G.S.SANTANA, Rua Mata Grande, 7093, Prazeres - Jaboatão; Globo S/A - Tintas e Pigmentos, Rua Ana Barreto, 724, -A, Prazeres, Jaboatão; REQUIMA - RESÍDUOS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, Rua Cel. Davi Medeiros, 183, Prazeres-Jaboatão; DREW PRODUTOS QUÍMICOS S/A, Rua Itauba, 183, Imbiribeira, nesta cidade; DOW QUIMICA S/A, Av. Dantas / Barreto, nesta cidade; ÓXIDOS DO NORDESTE S/A - OXINOR, Rua Venezuela, 181, Espinheiro, nesta cidade; LABOQUÍMICA CALDAS LTDA, Rua Major Godofredo, Lima, 273, Jardim'

SÉDE SOCIAL: Rua Visconde de Goiana, 31 - C.G.C. 11.011.160/0001-52 - Fone: 222-5808 - CEP 50.000 - B. Vista - Recife - PE
CONVÊNIO: Rua Bulhões Marques, 19 - 2.º Andar - Salas 203/4 - Fone: 221-0988 - Recife - Pernambuco



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO N.º

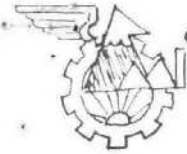
-2-

Jardim São Paulo, RE; SHELL QUÍMICA S/A, Estrada de Belém, 342, Encruzilhada, RE; PERNAMBUCO QUÍMICA DO NORDESTE LTDA, Rua Moxotó, 865, Afogados, RE; FANTECQUÍMICA IND. / E COM. LTDA, Av. Barão de Bonito, 424, Brasília-RE; Quimcon Ind. Ltda, Av. Correia de Brito, 86, Sítio Novo, Olinda; JOÃO AFONSO FERREIRA, Ind. DE CERA, Rua Emiliano / Braga, 95, Caxangá-RE; PERFUMARIA PHEBO S/A, Rua Antonio Vicente, 15, Boa Vista-RE; DIVERSEI WILMINGTON, S/A, Rua Itacari, 204/208, Imbiribeira-RE; HENKEL DO BRASIL S/A, Rod. BR 101-Sul, Lote 7, Prazeres, Jaboatão; INDAL - INDUSTRIA E DERIVADOS DE AVES / LTDA, Granja Moita Grande, Rod. PE-40, KM 1, Chã de Pinheiros Paudalho-PE; TINTAS / LEÃO E IND. E COM. LTDA, Rua da Aurora, 1.301, S/101, Boa Vista-RE; OXFORDE - TINTAS E VERNIZES S/A, Av. Barão de Bonito, 1053, Várzea-RE; AGUIU - ALCODOEIRA QUIMARÃES / LTDA, Rua 48, 600, Espinheuro, RE; LIQUID CARBONIC INDUSTRIA S/A, Distrito Industrial de Paulista, Lote D-2, Paulista-PE; DESTILARIA E USINA BOM JESUS, Rua Afonso Pena, 207, Santo Amaro, RE; DESTILARIA E USINA ÁGUA BRANCA S/A, Estabelecida no Município de Chã de Alegria-PE; DESTILARIA E USINA LIBERDADE, Cidade do Cabo-PE; M.C. RAMALHO / IND. E COM LTDA., Rua Deseu Martins Pereira, 181, Aflitos, RE; SOCIEDADE DE TINTAS / LTDA, Rua do Prazeres, 104, Boa Vista-RE; NEUPEL S/A - IND. e COM., Av. Caxangá, 2319 Cordeiro, RE; PROFERQUISA - IND. e COM DE PRODUTOS QUÍMICOS S/A, Av. Rio Branco, 139, Bairro do Recife; IND. e COM. NUTRIFAN LTDA, Av. Central, 299, Beberibe, =RE; LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A - LAISA, Av. Santos Dumont, 657, Rosarinho-RE; OLEAGINOSAS / MARANHENSES S/A - OLEAMA, Rua da Autora, 295, Boa Vista-RE; COOPLAN? Av. Rio Branco, 104, Bairro do Recife; QUÍMICA NACIONAL - QUÍMINA S/A, Rua Cônego Pereira Carneiro, / 139, Imbiribeira, RE; RECIFE IND; E COM. LTDA, Rod. PE 40, KM 01, Chã de Pinheiro, em Paudalho, PE; CIA AGRO PASTORIL IND. VALE FERTIL, Av. José Rufino, 13, Jiquiá, RE; / JANGA S/A - IND. E COM., BR-101, KM-24, Cruz de Rebouças, Igarassu-PE; A. B. IND. E COM. Rua Claudino dos Santos, 288, Estrada dos Remédios, Afogados-RE; AQUATEC QUÍMICA S/A, Rua Itauba, 186, Imbiribeira, RE; IND. TOULON LTDA, 9ª Travessa Julio Maranhão, 144, Prazeres, Jaboatão; STRONG MATER IND. E COM. LTDA, Estrada Mumboca, S/N, Sítio Hawed, Paratibe-PE; CPC- COMPANHIA PETROQUÍMICA CAMAÇARI, Av. Conselheiro Aguiar, 4635, S/401, Boa Viagem-RE; e FORMIPLAC DO NORDESTE, BR 101 Norte, KM 16/17, Paratibe, Paulista, pelos motivos e fundamentos jurídicos seguintes:

1. - Expirar-se-á no dia 31 do corrente mes a vigência do anterior Dissídio Coletivo.

2. - Por imperativo legal, o salário da categoria profissional, representada pelo Sindicato dissidente, deve ser reajustado tendo em vista a infração ocorrida de março a dezembro de 1986, e a perda do poder aquisitivo desse salário.

SÉDE SOCIAL: Rua Visconde de Goiana, 39 - C.G.C. 11.011.160/0001-52 - Fone: 222-5808 - CEP 50.000 - B. Vista - Recife - RE
CONVÊNIO: Rua Bulhões Marques, 19 - 2.º Andar - Salas 203/4 - Fone: 221-0988 - Recife - Pernambuco



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO N.º

-3-

3. - As Empresas Dissidentes, algumas sem Sindicato de Classe (Empresas de Produtos Químicos para fins industriais) e, outras, sem filiação ao seu respectivo Sindicato de Classe, negaram-se a celebrar o Acordo Coletivo de Trabalho, cuja cópia segue a nexa, firmada por dois Sindicatos (Sindicato das Ind. de Extração de Óleos Vegetais e Animais e o das Ind. de Sabão e Velas) e por algumas Empresas de produtos químicos para fins industriais, obrigando o Sindicato Dissidente a propor o presente / Dissídio Coletivo para obrigá-las a cumprir as mesmas cláusulas da Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho em anexo, para que haja uniformidade de obrigação para toda a categoria econômica, cuja atividade profissional correspondente é representada pelo Sindicato Dissidente.

4. - O Sindicato Dissidente, para que não haja discrepância e injustiça / nos salários dos integrantes da categoria, que representa, espera que as Empresas / Dissidentes celebrem um Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos em que foi celebrada com os Sindicatos Patronais e as Empresas, sob pena de serem condenadas a cumprirem as cláusulas da convenção, já devidamente arquivada na Delegacia Regional do Trabalho, em Pernambuco.

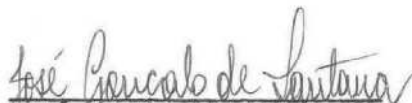
Face ao exposto, requer a citação das Empresas Dissidentes, em número de 57 (cinquenta e sete), para responder aos termos da presente Ação, querendo, pena / de revelia, sendo afinal condenadas a pagar aos integrantes da categoria profissional, representada pelo Sindicato Dissidente, um reajuste salarial, na base de 20% / sobre os salários vigentes, sendo condenadas ainda ao cumprimento das mesmas cláusulas da Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, em vigor, em anexo, cuja vigência é a partir de 01/01/87, data base do atual Dissídio Coletivo.

Seguem, anexo, os seguintes Documentos: 1) - Edital de Convocação; 2) - Cópia da Ata da Assembléia Geral; 3) - Relação nominal dos associados presentes à Assembléia Geral e, 4) - Cópia da Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, já celebrado.

Protesta pelas provas em direito permitidas, inclusive juntada posterior / de documentos, requerendo o depoimento pessoal dos representantes legais das Empresas Dissidentes, pena de confissão.

Pede deferimento

Recife, 29 de dezembro de 1986.


JOSE GONÇALO DE SANTANA
- PRESIDENTE -


ODIR COELHO PEREIRA DA SILVA - ADVOGADO

CONVENÇÃO E ACORDO COLETIVO DE TRABALHO



Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos Para Fins Industriais de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco; de outro lado, o Sindicato da Indústria de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco, o Sindicato das Indústrias da Extração de Fibras Vegetais, do Descaroçamento de Algodão e da Extração de Óleos Vegetais e Animais no Estado de Pernambuco, Tintas Coral do Nordeste S/A, Tintas Ypiranga S/A, Rhodia Nordeste S/A, Glasurit do Nordeste S/A, na forma abaixo:

1. CONVENIENTES/ACORDANTES

1.1 Celebram a presente Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos Para Fins Industriais de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco, de outro lado, o Sindicato da Indústria de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco, o Sindicato das Indústrias da Extração de Fibras Vegetais do Descaroçamento de Algodão e da Extração de Óleos Vegetais e Animais no Estado de Pernambuco, Tintas Coral do Nordeste S/A, Tintas Ypiranga S/A, Rhodia Nordeste S/A e Glasurit do Nordeste S/A.

2. OBJETO

2 Este documento, baseado no artigo 611, da CLT, na Lei 7.238/84 e no D.L. 2284/86 - tem por finalidade a estipulação de condições de trabalho, com fixação de novos salários, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente as relações de trabalho mantidas entre as empresas e os empregados definidos na cláusula seguinte.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que abrangidos na representação Sindical Obreira trabalham para as empresas cuja categoria econômica é representada pelos sindicatos patronais e/ou trabalham para as empresas acordantes excetuados aqueles que embora laborando para elas pertencem a categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do Art. 511 da CLT), ou, nelas exercem, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei 7.316/85).

4. AUMENTO SALARIAL

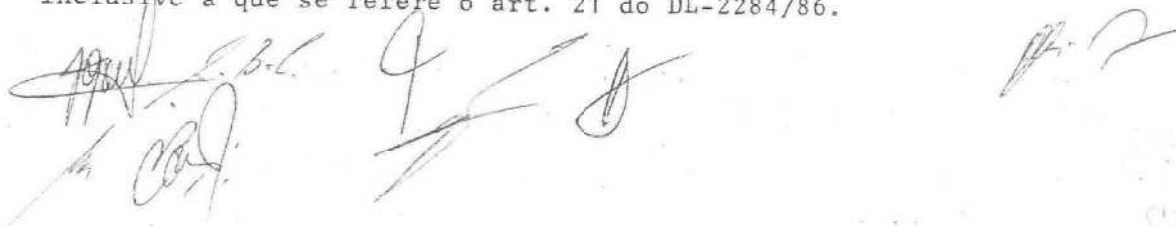
- 4.1 Os salários vigentes em 1º de março de 1986, devidamente convertidos em cruzados na forma do Art. 19 do DL-2284/86, serão reajustados em 01 de janeiro de 1987 (data-base da categoria profissional), mediante aplicação do percentual de 20% (vinte por cento), aqui incluídos os aumentos previstos nos artigos 20, § único, e 22, do mencionado DL-2284/86, e 12 da Lei nº 7.238/84.
- 4.2 Os salários dos empregados admitidos após a conversão em cruzados havida em 1º de março de 1986, serão atualizados em 01 de janeiro de 1987, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.
- 4.3 Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 1º de março de 1986, serão deduzidos do reajuste salarial previsto nos itens 4.1 e 4.2, ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

5. PISO SALARIAL

- 5.1 Fica assegurado aos empregados um Piso Salarial no valor mensal de CZ\$ 1.070.00 (hum mil e setenta cruzados), a vigorar a partir de 01 de janeiro de 1987.
- 5.2 Na quantificação deste Piso Salarial estão incluídos os aumentos previstos nos artigos 20, § único, e 22, do DL-2284/86, e 12, da Lei 7.238/84.
- 5.3 A despeito da menção feita ao valor mensal deste piso, o salário será pago a critério exclusivo das empresas, de acordo com a forma que melhor lhes convier (mensal, quinzenal, semanal, diário, por hora, por produção, por peça ou tarefa, etc...), respeitados, porém, os direitos dos atuais empregados.
- 5.4 Fica expressamente convencionado que o Piso Salarial da categoria profissional não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo geral acrescido do percentual de 13% (treze por cento), sendo os reajustes assim havidos compensados na próxima correção compulsória.

6. ANTECIPAÇÃO SALARIAL

- 6.1 No mês de julho de 1987 será concedida antecipação de aumento salarial, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do IPC ocorrida no semestre de janeiro a junho de 1987.
- 6.2 Essa antecipação será deduzida ou compensada no próximo reajuste salarial, inclusive a que se refere o art. 21 do DL-2284/86.



7. ABONO À FALTA DE ESTUDANTE

7.1 É facultado ao empregado-estudante ausentar-se do serviço para a realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, ou universitários, 2 horas antes da sua realização, desde que comunique à empresa por escrito, com 48 horas de antecedência. Deverá o empregado comprovar a realização do exame no prazo de 72 horas.

8. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

8.1 As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 60 (sessenta) dias após o término do período de afastamento compulsório, salvo por justa causa devidamente comprovada ou acordo homologado.

9. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

9.1 As empresas se obrigam a fornecer gratuitamente aos empregados que trabalham em atividades insalubres ou perigosas, equipamentos de proteção individual (E.P.I.).

9.2 As substituições do E.P.I. também serão gratuitas, desde que o desgaste tenha decorrido do uso normal do equipamento, mediante a devolução do equipamento usado.

10. ANOTAÇÕES DE CTPS.

10.1 As empresas deverão anotar, nas CTPS dos seus empregados, as funções por eles exercidas, utilizando as nomenclaturas previstas na Classificação Brasileira de Ocupações, (C.B.O.) e ou observadas as peculiaridades de classificação de cada empresa.

DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA OU FALTA GRAVE

11.1 A empresa que demitir o empregado, por justa causa ou falta grave, ou lhe aplicar punição disciplinar, deverá cientificá-lo das razões, por escrito e contra recibo.

12. PERÍCIAS

12.1 Nas perícias realizadas para constatação de insalubridade ou periculosidade, poderá o Sindicato Obreiro designar pessoa para o seu acompanhamento.

13. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

13.1 Nas homologações de Contrato de Trabalho de empregados não associados ao Sindicato representativo da categoria profissional, pagará a empresa a taxa de expediente no valor equivalente a 1% (um por cento) do piso salarial da categoria.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

14. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

- 14.1 As empresas obrigam-se a descontar no mês de janeiro de 1987, e apenas neste, a importância de CZ\$ 35.00 (trinta e cinco cruzados) de cada empregado beneficiado com este acordo, em favor do Sindicato obreiro, a título de verba assistencial. Os empregados não associados poderão se opor a esse desconto desde que o façam por carta ao empregador no prazo de 5 (cinco) dias contados do registro deste documento na DRT/PE.

15. DIA 29 DE JULHO

- 15.1 Considera-se a data 29 de julho como dia dos integrantes da Categoria Profissional, representado pelo Sindicato obreiro. Tal dia, todavia, não é reconhecido de feriado para a categoria.

16. MENSALIDADES

- 16.1 As empresas obrigam-se a recolher ao Sindicato obreiro, até o dia 15 do mês subsequente, as mensalidades recolhidas de seus empregados associados.
- 16.2 Quando o pagamento das mensalidades for recolhido ao Sindicato obreiro posterior a essa data será ele acrescido de 10% sobre seu valor.

17. FARDAMENTO

- 17.1 As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, obrigam-se a fornecê-lo gratuitamente.
- 17.2 Em caso de extravio do uniforme nos 180 dias que se seguirem ao seu fornecimento deve o empregador cobrar do empregado o valor correspondente ao preço de outro uniforme.

18. MULTA

- 18.1 Fica fixada a multa no valor equivalente a 1% (um por cento) do piso salarial da categoria no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste negócio jurídico, por parte das empresas. No caso da infração ser cometida pelo empregado, este pagará a multa ora instituída pela metade.

- 18.2 Fica expressamente acordado que a aplicação da multa acima fixada só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora a esta, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, não corrigir o ato infrator.

19. ATESTADOS MÉDICOS

- 19.1 Caberá à empresa, desde que não mantenha serviço médico próprio ou convênio médico hospitalar, aceitar para efeito de dispensa de seus funcionários ou atestados fornecidos pelo serviço médico do Sindicato.

20. SERVIÇOS DE URGÊNCIA

- 20.1 Quando o empregado for convocado para atender serviços de urgência durante o seu

período de folga ou fora do seu horário de serviço, será o seu tempo de trabalho acrescido em 2 (duas) horas extras, para fazer face ao tempo gasto na locomoção residência/trabalho/residência.

21. PROCESSO CONCILIATÓRIO

21.1 Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, que resultem da interpretação ou aplicação desta convenção, serão conciliados ou dirimidos pelos órgãos jurisdicionais trabalhistas.

22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

22.1 A presente Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho vigorarão de 01 de janeiro de 1987 a 31 de dezembro de 1987, e somente produzirá efeitos jurídicos 3 (três) dias após o seu depósito na D.R.T./PE.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Esta convenção, datilografada em 05 laudas está sendo lavrada numa só via extraindo-se tantas quantas forem necessárias para arquivo dos convenientes, e uma das quais será depositada na DRT em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o parágrafo único do art. 613 da CLT.

E por estarem assim justos e combinados, assinam os contratantes esta convenção e acordo coletivo de trabalho, para que produza os efeitos legais.

Recife, de dezembro de 1986.

José Gonçalo de Santana
JOSÉ GONÇALO DE SANTANA

Pres. Sind. Cat. Profissional

Odier Coelho Pereira da Silva
ODIR COELHO PEREIRA DA SILVA

Adv. do Sind. da Cat. Profissional

Tintas Coral do Nordeste S/A
TINTAS CORAL DO NORDESTE S/A

Glaurit do Nordeste S/A
GLASURIT DO NORDESTE S/A

Severino Batista da Costa
SEVERINO BATISTA DA COSTA

Pres. Sind. Cat. Econômica

Onofre Lacerda de Souza
ONOFRE LACERDA DE SOUZA

Pres. Sind. Cat. Econômica

Tintas Ypiranga S/A
TINTAS YPIRANGA S/A

Rhodia Nordeste S/A
RHODIA NORDESTE S/A

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Delegacia Regional/PE

O presente Agudo Extra, protocolado
na D. P. T. sob o nº 021906 de 16
de 1986 nos termos do Art. 614 da
Constituição de 1988 das Leis do Trabalho as
n.ºs 161 e 163 do livro n.º 10
da Seção de Inspeção do Trabalho.

Realizado em 30 de dezembro de 1986

A. Silva
DIRETOR DA D. P. T.

V I S T O

Em 10 de dezembro de 1986

2.11 2 11

Delegacia Regional do Trabalho/PE

N.º

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL 1ª - 5.ª Região
Residência

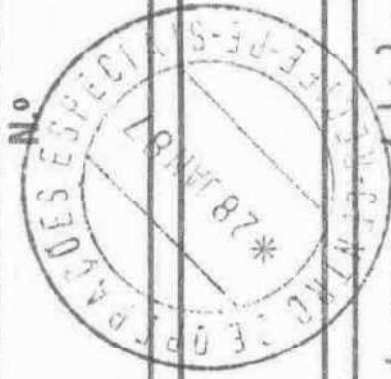
NOME:

ENDEREÇO: Saís do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

IND. TOULON LTDA DESTINATÁRIO

**E C T
S E E D**



9.º + travessa Júlio Maranhão 144,
Peregrinos, Saboatão

CIDADE

ESTADO

Saboatão 54.330 Pernambuco

Recebido em _____ Assinatura do Destinatário _____

OCORRÊNCIA:

<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

28/08/89



7. ABONO À FALTA DE ESTUDANTE

7.1 É facultado ao empregado-estudante ausentar-se do serviço para a realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, ou universitários, 2 horas antes da sua realização, desde que comunique à empresa por escrito, com 48 horas de antecedência. Deverá o empregado comprovar a realização do exame no prazo de 72 horas.

8. GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

8.1 As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 60 (sessenta) dias após o término do período de afastamento compulsório, salvo por justa causa devidamente comprovada ou acordo homologado.

9. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

9.1 As empresas se obrigam a fornecer gratuitamente aos empregados que trabalhem em atividades insalubres ou perigosas, equipamentos de proteção individual (E.P.I.).

9.2 As substituições do E.P.I. também serão gratuitas, desde que o desgaste tenha decorrido do uso normal do equipamento, mediante a devolução do equipamento usado.

10. ANOTAÇÕES DE CTPS.

10.1 As empresas deverão anotar, nas CTPS dos seus empregados, as funções por eles exercidas, utilizando as nomenclaturas previstas na Classificação Brasileira de Ocupações, (C.B.O.) e ou observadas as peculiaridades de classificação de cada empresa.

11. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA OU FALTA GRAVE

11.1 A empresa que demitir o empregado, por justa causa ou falta grave, ou lhe aplicar punição disciplinar, deverá cientificá-lo das razões, por escrito e contra recibo.

12. PERÍCIAS

12.1 Nas perícias realizadas para constatação de insalubridade ou periculosidade, poderá o Sindicato Obreiro designar pessoa para o seu acompanhamento.

13. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

13.1 Nas homologações de Contrato de Trabalho de empregados não associados ao Sindicato representativo da categoria profissional, pagará a empresa a taxa de expediente no valor equivalente a 1% (hum por cento) do piso salarial da categoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : INDÚSTRIA TOULON LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 103 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d. Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.


p/ Secretário Geral da Presidência



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO N.º

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, sediado à Rua Visconde de Goiana, 31, Boa Vista, nesta cidade, vem por seu Presidente e Advogado infra-assinados, fundamentado nos Arts. 856 a 875 e 611 a 625, todos da C.L.T., como ainda no Rejulgado 56 do Colendo T.S.T. e Decreto-Lei nº 2284/86, requerer a V.Exa. a instauração do competente DISSÍDIO COLETIVO contra as seguintes Empresas: ALBA DO NORDESTE INDUSTRIAS QUÍMICAS, estabelecida no KM-19 da BR / 101, em Paujista; BAYER DO BRASIL S/A, estabelecida na Rua do Veiga, 224, Santo Amaro RE; EXPORTADORA DE PRODUTOS PERNAMBUCANOS, estabelecida na Rua Francisco Silveira, 15, Afogados-RE; ALUMINAL QUIMICA DO NORDESTE LTDA, estabelecida Estrada de Pirapama, S/N, Cabo-PE; QUIFER QUIMICA INDUSTRIAL PERNAMBUCANA, KM-02, 8- BR-101 -Cabo-PE.; INDUSTRIA DE DETERGENTE DO NORDESTE LTDA, Av. Beberibe, 2495, Fundação-RE; SÓ INDUSTRIA LTDA, Rua/ Vigário Tenório, 95, Bairro do Recife; AGRINORTE IND. E COM. PETROQUIMICA E PLÁSTICOS LTDA, BR-101, - KM-4, 7, nesta cidade; QNOSA - QUIMICA INDUSTRIAL DO NORDESTE S/A, Av. do Contorno, em Caruaru-PE; TINTAS IND. E COM. LTDA, Rua Da Aurora, nº 1.301, S/103, Boa Vista-RE; AGANOR - GASES E EQUIPAMENTOS S/A, KM-17, BR-101, em Prazeres, Jaboatão-PE.; IQUINE - IND. QUIMICA DO NORDESTE S/A, Rua Projeteada, Lotes B-2 e B-1, S/N, Prazeres, Jaboatão-PE; PERNAMBUCO QUIMICA S/A, Rua Dr. Luiz Regueira, 1.229, Prazeres, Jaboatão; Industria Quimica TRES ESTRELAS LTDA, Rua Riolanda, 515, BR-101, KM-19, / Prazeres-Jaboatão; COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL IGARASSU, Rua Madre de Deus, nº 27, Bairro do Recife, nesta cidade; NITROX - IND. QUIMICA LTDA, BR-101 SUL, KM-16, - Prazeres, Jaboatão; C.S.SANTANA, Rua Mata Grande, 7093, Prazeres - Jaboatão; Globo S/A - Tintas e Pigmentos, Rua Ana Barreto, 724, -A, Prazeres, Jaboatão; REQUIMA - RESÍDUOS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, Rua Cel. Davi Medeiros, 183, Prazeres-Jaboatão; DREW PRODUTOS QUÍMICOS S/A, Rua Itauba, 183, Imbiribeira, nesta cidade; DOW QUIMICA S/A, Av. Dantas / Barreto, nesta cidade; ÓXIDOS DO NORDESTE S/A - OXINOR, Rua Venezuela, 181, Espinheiro, nesta cidade; LABOQUÍMICA CALDAS LTDA, Rua Major Godofredo, Lima, 273, Jardim'

SEDE SOCIAL: Rua Visconde de Goiana, 31 - C.G.C. 11.011.160/0001-52 - Fone: 222-5808 - CEP 50.000 - Boa Vista - Recife - PE
CONVÊNIO: Rua Bulhões Marques, 19 - 2.º Andar - Salas 203/4 - Fone: 221-0988 - Recife - Pernambuco



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de
Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social
em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO N.º

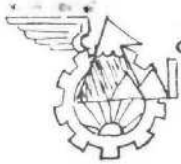
-2-

Jardim São Paulo, RE; SHELL QUÍMICA S/A, Estrada de Belém, 342, Encruzilhada, RE; PER
NAMBUCO QUÍMICA DO NORDESTE LTDA, Rua Moxotó, 865, Afogados, RE; FANTEGQUIMICA IND. /
E COM. LTDA, Av. Barão de Bonito, 424, Brasília-RE; Quimcon Ind. Ltda, Av. Correia
de Brito, 86, Sítio Novo, Olinda; JOÃO AFONSO FERREIRA, Ind. DE CERA, Rua Emiliano /
Braga, 95, Caxangá-RE; PERFUMARIA PHEBO S/A, Rua Antonio Vicente, 15, Boa Vista-RE;
DIVERSEI WILMINTON, S/A, Rua Itacari, 204/208, Imbiribeira-RE; HENKEL DO BRASIL S/A ,
Rod. BR 101-Sul, Lote 7, Irazeres, Jaboatão; INDAL - INDUSTRIA E DERIVADOS DE AVES /
LTDA, Granja Moita Grande, Rod. IE-40, KM 1, Chã de Pinheiros Paudalho-PE; TINTAS /
LEÃO E IND. E COM. LTDA, Rua da Aurora, 1.301, S/101, Boa Vista-RE; OXFORDE - TINTAS
E VERNIZES S/A, Av. Barão de Bonito, 1053, Várzea-RE; AGUIU - AIGODOBIRA QUIMÍCAS /
LTDA, Rua 48, 600, Espinheuro, RE; LIQUID CARBONIC INDUSTRIA S/A, Distrito Industrial
de Paulista, Lote D-2, Paulista-PE; DESTILARIA E USINA BOM JESUS, Rua Afonso Pena ,
207, Santo Amaro, RE; DESTILARIA E USINA ÁGUA BRANCA S/A, Estabelecida no Município /
de Chã de Alegria-PE; DESTILARIA E USINA LIBERDADE, Cidade do Cabo-PE; M.C. RAMALHO/
IND. E COM LTDA., Rua Desem Martins Pereira, 181, Aflitos, RE; SOCIEDADE DE TINTAS /
LTDA, Rua do Prazeres, 104, Boa Vista-RE; NEUPEL S/A - IND. e COM., Av. Caxangá, 2319
Cordeiro, RE; PROFERQUISA - IND. e COM DE PRODUTOS QUÍMICOS S/A, Av. Rio Branco, 139,
Bairro do Recife; IND. e COM. NUTRIPAN LTDA, Av. Central, 299, Beberibe, RE; LIBERDA
DE AGRO INDUSTRIAL S/A - LAISA, Av. Santos Dumont, 657, Rosarinho-RE; OLEAGINOSAS /
MARANHENSES S/A - OLEAMA , Rua da Autora, 295, Boa Vista-RE; COOPLAN? Av. Rio Branco,
104, Bairro do Recife; QUIMICA NACIONAL - QUIMINA S/A, Rua Cônego Pereira Carneiro, /
139, Imbribeira, RE; RECIFE IND; E COM. LTDA, Rod. IE 40, KM 01, Chã de Pinheiro, em
Paudalho, PE; GIA AGRO PASTORIL IND. VALE FERTIL, Av. José Rufino, 13, Jiquiá, RE; /
JANGA S/A - IND. E COM., BR-101, KM-24, Cruz de Rebouças, Igarassu-PE; A. B. IND. E
COM. Rua Claudino dos Santos, 288, Estrada dos Remédios, Afogados-RE; AQUATEC QUÍMI
CA S/A, Rua Itauba, 186, Imbiribeira, RE; IND. TOULON LTDA, 9ª Travessa Julio Maranh
hão, 144, Prazeres, Jaboatão; STRONG MATER IND. E COM. LTDA, Estrada Mumboca, S/N ,
Sítio Hawai, Paratibe-PE; CPC- COMPANHIA PETROQUIMICA CAMAÇARI, Av. Conselheiro Agui
ar, 4635, S/401, Boa Viagem-RE; e FORMIPLAC DO NORDESTE, BR 101 Norte, KM 16/17, Pa
ratibe, Paulista, pelos motivos e fundamentos jurídicos seguintes:

1. - Expirar-se-á no dia 31 do corrente mes a vigência do anterior Diss
dio Coletivo.

2. - Por imperativo legal, o salário da categoria profissional, repre
sentada pelo Sindicato disidente, deve ser reajustado tendo em vista a infração, ocor
rida de março a dezembro de 1986, e a perda do poder aquisitivo desse salário.

SÉDE SOCIAL: Rua Visconde de Goiânia, 31 - C.G.C. 11.011.160/0001-52 - Fone: 222-5808 - CEP 50.000 - B. Vista - Recife - PE
CONVÊNIO: Rua Bulhões Marques, 19 - 2.º Andar - Salas 203/4 - Fone: 221-0988 - Recife - Pernambuco



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos, para fins Industriais, de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO N.º

-3-

3. - As Empresas Dissidentes, algumas sem Sindicato de Classe (Empresas de Produtos Químicos para fins industriais) e, outras, sem filiação ao seu respectivo Sindicato de Classe, negaram-se a celebrar o Acordo Coletivo de Trabalho, cuja cópia segue a nexo, firmada por dois Sindicatos (Sindicato das Ind. de Extração de Óleos Vegetais e Animais e o das Ind. de Sabão e Velas) e por algumas Empresas de produtos químicos para fins industriais, obrigando o Sindicato Dissidente a propor o presente / Dissídio Coletivo para obrigá-las a cumprir as mesmas cláusulas da Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho em anexo, para que haja uniformidade de obrigação para toda a categoria econômica, cuja atividade profissional correspondente é representada pelo Sindicato Dissidente.

4. - O Sindicato Dissidente, para que não haja discrepância e injustiça / nos salários dos integrantes da categoria, que representa, espera que as Empresas / Dissidentes celebrem um Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos em que foi celebrada com os Sindicatos Patronais e as Empresas, sob pena de serem condenadas a cumprirem as cláusulas da avença, já devidamente arquivada na Delegacia Regional do Trabalho, em Pernambuco.

Face ao exposto, requer a citação das Empresas Dissidentes, em número de 57 (cinquenta e sete), para responder aos termos da presente Ação, querendo, pena / de revelia, sendo afinal condenadas a pagar aos integrantes da categoria profissional, representada pelo Sindicato Dissidente, um reajuste salarial, na base de 20% / sobre os salários vigentes, sendo condenadas ainda ao cumprimento das mesmas cláusulas da Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, em vigor, em anexo, cuja vigência é a partir de 01/01/87, data base do atual Dissídio Coletivo.

Seguem, anexo, os seguintes Documentos: 1) - Edital de Convocação; 2) - Cópia da Ata da Assembléia Geral; 3) - Relação nominal dos associados presentes à Assembléia Geral e, 4) - Cópia da Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, já celebrado.

Protesta pelas provas em direito permitidas, inclusive juntada posterior / de documentos, requerendo o depoimento pessoal dos representantes legais das Empresas Dissidentes, pena de confissão.

Fede deferimento

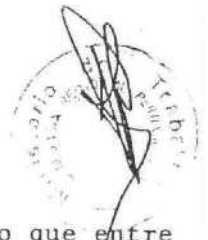
Recife, 29 de dezembro de 1986.

José Gonçalo de Santana
JOSE GONÇALO DE SANTANA
- PRESIDENTE -

Odair Coelho Pereira da Silva
ODIR COELHO PEREIRA DA SILVA - ADVOGADO -

SÉDE SOCIAL: Rua Visconde de Goiana, 31 - C.G.C. 11.011.160/0001-52 - Fone: 222-5808 - CEP 50.000 - B. Vista - Recife - PE
CONVÊNIO: Rua Bulhões Marques, 19 - 2.º Andar - Salas 203/4 - Fone: 221-0988 - Recife - Pernambuco

CONVENÇÃO E ACORDO COLETIVO DE TRABALHO



Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos Para Fins Industriais de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco; de outro lado, o Sindicato da Indústria de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco, o Sindicato das Indústrias da Extração de Fibras Vegetais, do Descaroçamento de Algodão e da Extração de Óleos Vegetais e Animais no Estado de Pernambuco, Tintas Coral do Nordeste S/A, Tintas Ypiranga S/A, Rhodia Nordeste S/A, Glasurit do Nordeste S/A, na forma abaixo:

1. CONVENENTES/ACORDANTES

1.1 Celebram a presente Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos Para Fins Industriais de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco, de outro lado, o Sindicato da Indústria de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco, o Sindicato das Indústrias da Extração de Fibras Vegetais do Descaroçamento de Algodão e da Extração de Óleos Vegetais e Animais no Estado de Pernambuco, Tintas Coral do Nordeste S/A, Tintas Ypiranga S/A, Rhodia Nordeste S/A e Glasurit do Nordeste S/A.

2. OBJETO

2.1 Este documento, baseado no artigo 611, da CLT, na Lei 7.238/84 e no D.L. 2284/86 - tem por finalidade a estipulação de condições de trabalho, com fixação de novos salários, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente as relações de trabalho mantidas entre as empresas e os empregados definidos na cláusula seguinte.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que abrangidos na representação Sindical Obreira trabalham para as empresas cuja categoria econômica é representada pelos sindicatos patronais e/ou trabalham para as empresas acordantes excetuados aqueles que embora laborando para elas pertencem a categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do Art. 511 da CLT), ou, nelas exercem, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei 7.316/85).

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

4. AUMENTO SALARIAL

4.1 Os salários vigentes em 1º de março de 1986, devidamente convertidos em cruzados na forma do Art. 19 do DL-2284/86, serão reajustados em 01 de janeiro de 1987 (data-base da categoria profissional), mediante aplicação do percentual de 20% (vinte por cento), aqui incluídos os aumentos previstos nos artigos 20, § único, e 22, do mencionado DL-2284/86, e 12 da Lei nº 7.238/84.

4.2 Os salários dos empregados admitidos após a conversão em cruzados havida em 1º de março de 1986, serão atualizados em 01 de janeiro de 1987, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

4.3 Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 1º de março de 1986, serão deduzidos do reajuste salarial previsto nos itens 4.1 e 4.2, ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do inciso VII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

5. PISO SALARIAL

5.1 Fica assegurado aos empregados um Piso Salarial no valor mensal de CZ\$ 1.070.00 (hum mil e setenta cruzados), a vigorar a partir de 01 de janeiro de 1987.

5.2 Na quantificação deste Piso Salarial estão incluídos os aumentos previstos nos artigos 20, § único, e 22, do DL-2284/86, e 12, da Lei 7.238/84.

5.3 A despeito da menção feita ao valor mensal deste piso, o salário será pago a critério exclusivo das empresas, de acordo com a forma que melhor lhes convier (mensal, quinzenal, semanal, diário, por hora, por produção, por peça ou tarefa, etc...), respeitados, porém, os direitos dos atuais empregados.

5.4 Fica expressamente convencionado que o Piso Salarial da categoria profissional não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo geral acrescido do percentual de 13% (treze por cento), sendo os reajustes assim havidos compensados na próxima correção compulsória.

6. ANTECIPAÇÃO SALARIAL

6.1 No mês de julho de 1987 será concedida antecipação de aumento salarial, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do IPC ocorrida no semestre de janeiro a junho de 1987.

6.2 Essa antecipação será deduzida ou compensada no próximo reajuste salarial, inclusive a que se refere o art. 21 do DL-2284/86.

[Handwritten signatures and initials]

7. ABONO À FALTA DE ESTUDANTE

7.1 É facultado ao empregado-estudante ausentar-se do serviço para a realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, ou universitários, 2 horas antes da sua realização, desde que comunique à empresa por escrito, com 48 horas de antecedência. Deverá o empregado comprovar a realização do exame no prazo de 72 horas.

8. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

8.1 As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 60 (sessenta) dias após o término do período de afastamento compulsório, salvo por justa causa devidamente comprovada ou acordo homologado.

9. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

9.1 As empresas se obrigam a fornecer gratuitamente aos empregados que trabalham em atividades insalubres ou perigosas, equipamentos de proteção individual (E.P.I.).

9.2 As substituições do E.P.I. também serão gratuitas, desde que o desgaste tenha decorrido do uso normal do equipamento, mediante a devolução do equipamento usado.

10. ANOTAÇÕES DE CTPS.

10.1 As empresas deverão anotar, nas CTPS dos seus empregados, as funções por eles exercidas, utilizando as nomenclaturas previstas na Classificação Brasileira de Ocupações, (C.B.O.) e ou observadas as peculiaridades de classificação de cada empresa.

11. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA OU FALTA GRAVE

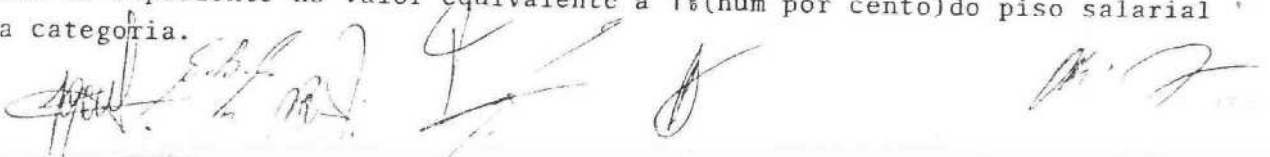
11.1 A empresa que demitir o empregado, por justa causa ou falta grave, ou lhe aplicar punição disciplinar, deverá justificá-lo das razões, por escrito e contra recibo.

12. PERÍCIAS

12.1 Nas perícias realizadas para constatação de insalubridade ou periculosidade, poderá o Sindicato Obreiro designar pessoa para o seu acompanhamento.

13. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

13.1 Nas homologações de Contrato de Trabalho de empregados não associados ao Sindicato representativo da categoria profissional, pagará a empresa a taxa de expediente no valor equivalente a 1% (um por cento) do piso salarial da categoria.



14. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

14.1 As empresas obrigam-se a descontar no mês de janeiro de 1987, e apenas neste, a importância de CZ\$ 35.00 (trinta e cinco cruzados) de cada empregado beneficiado com este acordo, em favor do Sindicato obreiro, a título de verba assistencial. Os empregados não associados poderão se opor a esse desconto desde que o façam por carta ao empregador no prazo de 5 (cinco) dias contados do registro deste documento na DRT/PE.

15. DIA 29 DE JULHO

15.1 Considera-se a data 29 de julho como dia dos integrantes da Categoria Profissional, representado pelo Sindicato obreiro. Tal dia, todavia, não é reconhecido de Feriado para a categoria.

16. MENSALIDADES

16.1 As empresas obrigam-se a recolher ao Sindicato obreiro, até o dia 15 do mês subsequente, as mensalidades recolhidas de seus empregados associados.

16.2 Quando o pagamento das mensalidades for recolhido ao Sindicato obreiro posterior a essa data será ele acrescido de 10% sobre seu valor.

17. FARDAMENTO

17.1 As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, obrigam-se a fornecê-lo gratuitamente.

17.2 Em caso de extravio do uniforme nos 180 dias que se seguirem ao seu fornecimento deve o empregador cobrar do empregado o valor correspondente ao preço de outro uniforme.

18. MULTA

18.1 Fica fixada a multa no valor equivalente a 1% (um por cento) do piso salarial da categoria no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste negócio jurídico, por parte das empresas. No caso da infração ser cometida pelo empregado, este pagará a multa ora instituída pela metade.

18.2 Fica expressamente acordado que a aplicação da multa acima fixada só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora a esta, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, não corrigir o ato infrator.

19. ATESTADOS MÉDICOS

19.1 Caberá à empresa, desde que não mantenha serviço médico próprio ou convênio médico hospitalar, aceitar para efeito de dispensa de seus funcionários ou atestados fornecidos pelo serviço médico do Sindicato.

20. SERVIÇOS DE URGÊNCIA

20.1 Quando o empregado for convocado para atender serviços de urgência durante o seu

The bottom of the document features several handwritten signatures in black ink. On the right side, there is a circular stamp with illegible text inside, partially overlapping the signature area.

período de folga ou fora do seu horário de serviço, será o seu tempo de trabalho acrescido em 2 (duas) horas extras, para fazer face ao tempo gasto na locomoção residência/trabalho/residência.

21. PROCESSO CONCILIATÓRIO

21.1 Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, que resultem da interpretação ou aplicação desta convenção, serão conciliados ou dirimidos pelos órgãos jurisdicionais trabalhistas.

22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

22.1 A presente Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho vigorarão de 01 de janeiro de 1987 a 31 de dezembro de 1987, e somente produzirá efeitos jurídicos 3 (três) dias após o seu depósito na D.R.T./PE.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Esta convenção, datilografada em 05 laudas está sendo lavrada numa só via extraído se lhe tantas quantas forem necessárias para arquivo dos convenentes, e uma das quais será depositada na DRT em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o parágrafo único do art. 613 da CLT.

E por estarem assim justos e combinados, assinam os contratantes esta convenção e acordo coletivo de trabalho, para que produza os efeitos legais.

Recife, de dezembro de 1986.

José Gonçalo de Santana
JOSE GONÇALO DE SANTANA

Pres. Sind. Cat. Profissional

Odor Coelho Pereira da Silva
ODIR COELHO PEREIRA DA SILVA

Adv. do Sind. da Cat. Profissional

TINTAS CORAL DO NORDESTE S/A

GLASURIT DO NORDESTE S/A

Severino Batista da Costa
SEVERINO BATISTA DA COSTA

Pres. Sind. Cat. Econômica

Onofre Lacerda de Souza
ONOFRE LACERDA DE SOUZA

Pres. Sind. Cat. Econômica

Tintas Ypiranga S/A
TINTAS YPIRANGA S/A

Rhodia Nordeste S/A
RHODIA NORDESTE S/A

MINISTERIO DE TRABAJO
Y SEGURIDAD SOCIAL

161/63 021906 \$6
10

30 de Diciembre de 1986

[Signature]

DIRECTOR DA D. P. T.

V I S T O

30 de Diciembre de 1986
J.C.

DIRECTOR DA D. P. T.

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME DO DESTINATÁRIO STRONG WATER IND. E COM. LTDA

ENDEREÇO Estado Maranhão, s/n, sítio Hawaii

CEP 53410 CIDADE Paratebe ESTADO Maranhão

NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) _____

VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$ _____

NATUREZA DO OBJETO _____

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO _____

DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) _____

UNIDADE DE POSTAGEM _____



PREENCHIDO NO DESTINO

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"

LOCAL E DATA _____

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO _____

ASSINATURA DO EMPREGADO _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

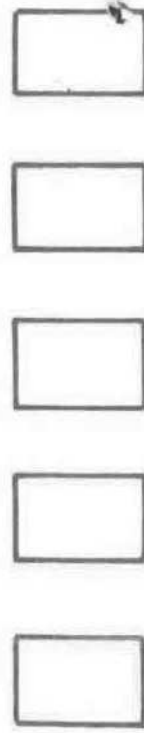
TRIBUNAL REGIONAL DO TRAFICANTE - S. Região
Gabinete da Presidência

ENDEREÇO

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

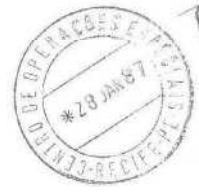
CIDADE

ESTADO



BRASIL

9/2/87
FORA-DE NOSSA
CA POST. POSTAL
30-01-87



27/8



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 104 /87

STRONG MATER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Estrada Mumbeca, s/n
Sítio Hawai
Paratibe- Pernambuco
CEP: 53410



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : STRONG MATER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 104 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d. Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.


p/Secretário Geral da Presidência



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO N.º

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, sediado à Rua Visconde de Goiana, 31, Boa Vista, nesta cidade, vem por seu Presidente e Advogado, infra-assinados, fundamentado nos Arts. 856 e 875 e 611 e 625, todos da C.L.T., como ainda no Prejulgado 56 do Colendo T.S.T. e Decreto-Lei nº 2284/86, requerer a V.Exe. a instauração do competente DISSÍDIO COLETIVO contra as seguintes Empresas: ALBA DO NORDESTE INDUSTRIAS QUÍMICAS, estabelecida no KM-19 da BR / 101, em Paulista; BAYER DO BRASIL S/A, estabelecida na Rua do Veiga, 224, Santo Amaro RE; EXPORTADORA DE PRODUTOS PERNAMBUCANOS, estabelecida na Rua Francisco Silveira, 15, Afogados-RE; ALUMINAL QUIMICA DO NORDESTE LTDA, estabelecida Estrada de Pirapama, S/N, Cabo-PE; QUIFER QUIMICA INDUSTRIAL PERNAMBUCANA, KM-02,8- BR-101 -Cabo-PE.; INDUSTRIA DE DETERGENTE DO NORDESTE LTDA, Av. Beberibe, 2495, Fundão-RE; SÓ INDUSTRIA LTDA, Rua/ Vigário Tenório, 95, Bairro do Recife; ACRINORTE IND. E COM. PETROQUIMICA E PLÁSTICOS LTDA, BR-101, - KM-4,7, nesta cidade; QNOSA - QUIMICA INDUSTRIAL DO NORDESTE S/A, Av. do Contorno, em Caruaru-PE; TINTAS IND. E COM. LTDA, Rua Da Aurora, nº 1.301, S/103, Boa Vista-RE; AGANOR - GASES E EQUIPAMENTOS S/A, KM-17, BR-101, em Prazeres, Jaboatão-PE.; IQUINE - IND. QUIMICA DO NORDESTE S/A, Rua Projetada, Lotes B-2 e B-1, S/N, Prazeres, Jaboatão-PE; PERNAMBUCO QUIMICA S/A, Rua Dr. Luiz Regueira, 1.329, Prazeres, Jaboatão; Industria Química TRES ESTRELAS LTDA, Rua Riolanda, 515, BR-101, KM-19, / Prazeres-Jaboatão; COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL IGARASSU, Rua Madre de Deus, nº 27, Bairro do Recife, nesta cidade; NITROX - IND. QUIMICA LTDA, BR-101 SUL, KM-16, - Prazeres, Jaboatão; C.S.SANTANA, Rua Mata Grande, 7093, Prazeres - Jaboatão; Globo S/A - Tintas e Pigmentos, Rua Ana Barreto, 724, -A, Prazeres, Jaboatão; REQUIMA - RESÍDUOS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, Rua Cel. Davi Medeiros, 183, Prazeres-Jaboatão; DREW PRODUTOS QUÍMICOS S/A, Rua Itauba, 183, Imbiribeira, nesta cidade; DOW QUIMICA S/A, Av. Dantas / Barreto, nesta cidade; ÓXIDOS DO NORDESTE S/A - OXINOR, Rua Venezuela, 181, Espinheiro, nesta cidade; LABOQUÍMICA CALDAS LTDA, Rua Major Godofredo, Lima, 273, Jardim'

SÉDE SOCIAL: Rua Visconde de Goiana, 31 - C.G.C. 11.011.160/0001-52 - Fone: 222-5808 - CEP 50.000 - B. Vista - Recife - PE
CONVÊNIO: Rua Bulhões Marques, 19 - 2.º Andar - Salas 203/4 - Fone: 221-0988 - Recife - Pernambuco



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO N.º

-2-

Jardim São Paulo, RE; SHELL QUÍMICA S/A, Estrada de Belém, 342, Encruzilhada, RE; FERNAMBUCO QUÍMICA DO NORDESTE LTDA, Rua Moxotó, 865, Afogados, RE; PANTECQUÍMICA IND. / E GOM. LTDA, Av. Barão de Bonito, 424, Brasilit-RE; Quimicon Ind. Ltda, Av. Correia de Brito, 86, Sítio Novo, Olinda; JOÃO AFONSO FERREIRA, Ind. DE CERA, Rua Emiliano / Braga, 95, Caxangá-RE; PERFUMARIA PHEBO S/A, Rua Antonio Vicente, 15, Boa Vista-RE; DIVERSEI WILMINTON, S/A, Rua Itacari, 204/208, Imbiribeira-RE; HENKEL DO BRASIL S/A, Rod. BR 101-Sul, Lote 7, Prazeres, Jaboatão; INDAL - INDUSTRIA E DERIVADOS DE AVES / LTDA, Granja Moita Grande, Rod. PE-40, KM 1, Chã de Pinheiros Faudalho-PE; TINTAS / LEÃO E IND. E GOM. LTDA, Rua da Aurora, 1.301, S/101, Boa Vista-RE; OXFORDE - TINTAS E VERNIZES S/A, Av. Barão de Bonito, 1053, Várzea-RE; AGUIU - AIGODOEIRA QUIMARÃES / LTDA, Rua 48, 600, Espinheuro, RE; LIQUID CARBONIC INDUSTRIA S/A, Distrito Industrial de Paulista, Lote D-2, Paulista-PE; DESTILARIA E USINA BOM JESUS, Rua Afonso Pena, 207, Santo Amaro, RE; DESTILARIA E USINA ÁGUA BRANCA S/A, Estabelecida no Município de Chã de Alegria-PE; DESTILARIA E USINA LIBERDADE, Cidade do Cabo-PE; M.C. RAMALHO / IND. E GOM LTDA., Rua Desem Martins Pereira, 181, Aflitos, RE; SOCIEDADE DE TINTAS / LTDA, Rua do Prazeres, 104, Boa Vista-RE; NEUPEL S/A - IND. e GOM., Av. Caxangá, 2319 Cordeiro, RE; PROFERQUISA - IND. e GOM DE PRODUTOS QUÍMICOS S/A, Av. Rio Branco, 139, Bairro do Recife; IND. e GOM. NUTRIPAN LTDA, Av. Central, 299, Beberibe, RE; LIBERDADE DE AGRO INDUSTRIAL S/A - LAISA, Av. Santos Dumont, 657, Rosarinho-RE; OLEAGINOSAS / MARANHENSES S/A - OLEAMA, Rua da Autora, 295, Boa Vista-RE; COOPLAN, Av. Rio Branco, 104, Bairro do Recife; QUÍMICA NACIONAL - QUÍMINA S/A, Rua Cônego Pereira Carneiro, / 139, Imbiribeira, RE; RECIFE IND; E GOM. LTDA, Rod. PE 40, KM 01, Chã de Pinheiro, em Faudalho, PE; CIA AGRO PASTORIL IND. VALE FERTIL, Av. José Rufino, 13, Jiquiá, RE; / JANGA S/A - IND. E GOM., BR-101, KM-24, Cruz de Rebouças, Igarassu-PE; A. B. IND. E GOM. Rua Claudino dos Santos, 288, Estrada dos Remédios, Afogados-PE; AQUATEC QUÍMICA S/A, Rua Itauba, 186, Imbiribeira, RE; IND. TOULON LTDA, 9ª Travessa Julio Maranhão, 144, Prazeres, Jaboatão; STRONG MATER IND. E GOM. LTDA, Estrada Mambuca, S/N, Sítio Hawái, Paratibe-PE; CPC- COMPANHIA PETROQUÍMICA CAMAÇARI, Av. Conselheiro Aguiar, 4635, S/401, Boa Viagem-RE; e FCRMIFLAC DO NORDESTE, BR 101 Norte, KM 16/17, Paratibe, Paulista, pelos motivos e fundamentos jurídicos seguintes:

1. - Expirar-se-á no dia 31 do corrente mes a vigência do anterior Dissídio Coletivo.

2. - Por imperativo legal, o salário da categoria profissional, representada pelo Sindicato disidente, deve ser reajustado, tendo em vista a infração ocorrida de março a dezembro de 1986, e a perda do poder aquisitivo desse salário.

SÉDE SOCIAL: Rua Visconde de Goiana, 31 - C.G.C. 11.011.160/0001-52 - Fone: 222-5808 - CEP 50.000 - B. Vista - Recife - PE
CONVÊNIO: Rua Bulhões Marques, 19 - 2.º Andar - Salas 203/4 - Fone: 221-0988 - Recife - Pernambuco



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO N.º

-3-

3. - As Empresas Dissidentes, algumas sem Sindicato de Classe (Empresas de Produtos Químicos para fins industriais) e, outras, sem filiação ao seu respectivo Sindicato de Classe, negaram-se a celebrar o Acordo Coletivo de Trabalho, cuja cópia segue a nexo, firmada por dois Sindicatos (Sindicato das Ind. de Extração de Óleos Vegetais e Animais e o das Ind. de Sabão e Velas) e por algumas Empresas de produtos químicos para fins industriais, obrigando o Sindicato Dissidente a propor o presente / Dissídio Coletivo para obrigá-las a cumprir as mesmas cláusulas da Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho em anexo, para que haja uniformidade de obrigação para toda a categoria econômica, cuja atividade profissional correspondente é representada pelo Sindicato Dissidente.

4. - O Sindicato Dissidente, para que não haja discrepância e injustiça / nos salários dos integrantes da categoria, que representa, espera que as Empresas / Dissidentes celebrem um Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos em que foi celebrada com os Sindicatos Patronais e as Empresas, sob pena de serem condenadas a cumprirem as cláusulas da avença, já devidamente arquivada na Delegacia Regional do Trabalho, em Pernambuco.

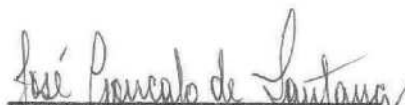
Face ao exposto, requer a citação das Empresas Dissidentes, em número de 57 (cinquenta e sete), para responder aos termos da presente Ação, querendo, pena / de revelia, sendo afinal condenadas a pagar aos integrantes da categoria profissional, representada pelo Sindicato Dissidente, um reajuste salarial, na base de 20% / sobre os salários vigentes, sendo condenadas ainda ao cumprimento das mesmas cláusulas da Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, em vigor, em anexo, cuja vigência é a partir de 01/01/87, data base do atual Dissídio Coletivo.

Seguem, anexo, os seguintes Documentos: 1) - Edital de Convocação; 2) - Cópia da Ata da Assembleia Geral; 3) - Relação nominal dos associados presentes à Assembleia Geral e, 4) - Cópia da Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, já celebrado.

Protesta pelas provas em direito permitidas, inclusive juntada posterior / de documentos, requerendo o depoimento pessoal dos representantes legais das Empresas Dissidentes, pena de confissão.

Pede deferimento

Recife, 29 de dezembro de 1986.


JOSE GONCALO DE SANTANA
- PRESIDENTE -


ODIR GOELHO FERREIRA DA SILVA - ADVOGADO -

CONVENÇÃO E ACORDO COLETIVO DE TRABALHO



Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos Para Fins Industriais de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco; de outro lado, o Sindicato da Indústria de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco, o Sindicato das Indústrias da Extração de Fibras Vegetais, do Descaroçamento de Algodão e da Extração de Óleos Vegetais e Animais no Estado de Pernambuco, Tintas Coral do Nordeste S/A, Tintas Ypiranga S/A, Rhodia Nordeste S/A, Glasurit do Nordeste S/A, na forma abaixo:

1. CONVENIENTES/ACORDANTES

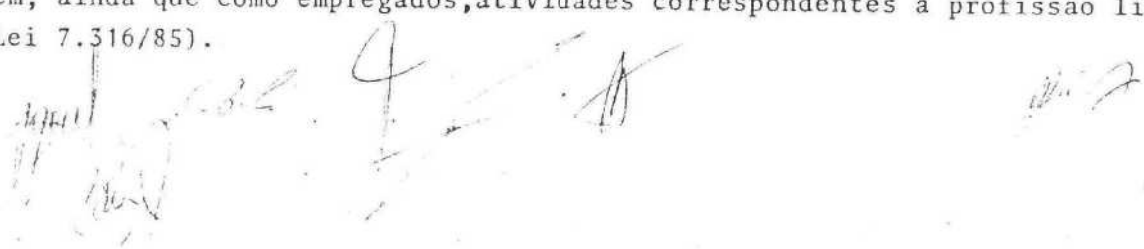
1.1 Celebram a presente Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos Para Fins Industriais de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco, de outro lado, o Sindicato da Indústria de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco, o Sindicato das Indústrias da Extração de Fibras Vegetais do Descaroçamento de Algodão e da Extração de Óleos Vegetais e Animais no Estado de Pernambuco, Tintas Coral do Nordeste S/A, Tintas Ypiranga S/A, Rhodia Nordeste S/A e Glasurit do Nordeste S/A.

2. OBJETO

2. Este documento, baseado no artigo 611, da CLT, na Lei 7.238/84 e no D.L. 2284/86 - tem por finalidade a estipulação de condições de trabalho, com fixação de novos salários, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente as relações de trabalho mantidas entre as empresas e os empregados definidos na cláusula seguinte.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que abrangidos na representação Sindical Obreira trabalham para as empresas cuja categoria econômica é representada pelos sindicatos patronais e/ou trabalham para as empresas acordantes excetuados aqueles que embora laborando para elas pertencem a categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do Art. 511 da CLT), ou, nelas exercem, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei 7.316/85).



4. AUMENTO SALARIAL

4.1 Os salários vigentes em 1º de março de 1986, devidamente convertidos em cruzados na forma do Art. 19 do DL-2284/86, serão reajustados em 01 de janeiro de 1987 (data-base da categoria profissional), mediante aplicação do percentual de 20% (vinte por cento), aqui incluídos os aumentos previstos nos artigos 20, § único, e 22, do mencionado DL-2284/86, e 12 da Lei nº 7.238/84.

4.2 Os salários dos empregados admitidos após a conversão em cruzados havida em 1º de março de 1986, serão atualizados em 01 de janeiro de 1987, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

4.3 Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 1º de março de 1986, serão deduzidos do reajuste salarial previsto nos itens 4.1 e 4.2, ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do inciso VII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

5. PISO SALARIAL

5.1 Fica assegurado aos empregados um Piso Salarial no valor mensal de CZ\$ 1.070.00 (hum mil e setenta cruzados), a vigorar a partir de 01 de janeiro de 1987.

5.2 Na quantificação deste Piso Salarial estão incluídos os aumentos previstos nos artigos 20, § único, e 22, do DL-2284/86, e 12, da Lei 7.238/84.

5.3 A despeito da menção feita ao valor mensal deste piso, o salário será pago a critério exclusivo das empresas, de acordo com a forma que melhor lhes convier (mensal, quinzenal, semanal, diário, por hora, por produção, por peça ou tarefa, etc...), respeitados, porém, os direitos dos atuais empregados.

5.4 Fica expressamente convencionado que o Piso Salarial da categoria profissional não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo geral acrescido do percentual de 13% (treze por cento), sendo os reajustes assim havidos compensados na próxima correção compulsória.

6. ANTECIPAÇÃO SALARIAL

6.1 No mês de julho de 1987 será concedida antecipação de aumento salarial, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do IPC ocorrida no semestre de janeiro a junho de 1987.

6.2 Essa antecipação será deduzida ou compensada no próximo reajuste salarial, inclusive a que se refere o art. 21 do DL-2284/86.

[Handwritten signatures and initials]

7. ABONO A FALTA DE ESTUDANTE

7.1 É facultado ao empregado-estudante ausentar-se do serviço para a realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, ou universitários, 2 horas antes da sua realização, desde que comunique à empresa por escrito, com 48 horas de antecedência. Deverá o empregado comprovar a realização do exame no prazo de 72 horas.

8. GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

8.1 As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 60 (sessenta) dias após o término do período de afastamento compulsório, salvo por justa causa devidamente comprovada ou acordo homologado.

9. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

9.1 As empresas se obrigam a fornecer gratuitamente aos empregados que trabalham em atividades insalubres ou perigosas, equipamentos de proteção individual (E.P.I.).

9.2 As substituições do E.P.I. também serão gratuitas, desde que o desgaste tenha decorrido do uso normal do equipamento, mediante a devolução do equipamento usado.

10. ANOTAÇÕES DE CTPS.

10.1 As empresas deverão anotar, nas CTPS dos seus empregados, as funções por eles exercidas, utilizando as nomenclaturas previstas na Classificação Brasileira de Ocupações, (C.B.O.) e ou observadas as peculiaridades de classificação de cada empresa.

11. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA OU FALTA GRAVE

11.1 A empresa que demitir o empregado, por justa causa ou falta grave, ou lhe aplicar punição disciplinar, deverá justificá-lo das razões, por escrito e contra recibo.

12. PERÍCIAS

12.1 Nas perícias realizadas para constatação de insalubridade ou periculosidade, poderá o Sindicato Obreiro designar pessoa para o seu acompanhamento.

13. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

13.1 Nas homologações de Contrato de Trabalho de empregados não associados ao Sindicato representativo da categoria profissional, pagará a empresa a taxa de expediente no valor equivalente a 1% (um por cento) do piso salarial da categoria.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

14. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

14.1 As empresas obrigam-se a descontar no mês de janeiro de 1987, e apenas neste, a importância de CZ\$ 35.00 (trinta e cinco cruzados) de cada empregado beneficiado com este acordo, em favor do Sindicato obreiro, a título de verba assistencial. Os empregados não associados poderão se opor a esse desconto desde que o façam por carta ao empregador no prazo de 5 (cinco) dias contados do registro deste documento na DRT/PE.

15. DIA 29 DE JULHO

15.1 Considera-se a data 29 de julho como dia dos integrantes da Categoria Profissional, representado pelo Sindicato obreiro. Tal dia, todavia, não é reconhecido de Feriado para a categoria.

16. MENSALIDADES

16.1 As empresas obrigam-se a recolher ao Sindicato obreiro, até o dia 15 do mês subsequente, as mensalidades recolhidas de seus empregados associados.

16.2 Quando o pagamento das mensalidades for recolhido ao Sindicato obreiro posterior a essa data será ele acrescido de 10% sobre seu valor.

17. FARDAMENTO

17.1 As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, obrigam-se a fornecê-lo gratuitamente.

17.2 Em caso de extravio do uniforme nos 180 dias que se seguirem ao seu fornecimento deve o empregador cobrar do empregado o valor correspondente ao preço de outro uniforme.

18. MULTA

18.1 Fica fixada a multa no valor equivalente a 1% (um por cento) do piso salarial da categoria no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste negócio jurídico, por parte das empresas. No caso da infração ser cometida pelo empregado, este pagará a multa ora instituída pela metade.

18.2 Fica expressamente acordado que a aplicação da multa acima fixada só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora a esta, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, não corrigir o ato infrator.

19. ATESTADOS MÉDICOS

19.1 Caberá à empresa, desde que não mantenha serviço médico próprio ou convênio médico hospitalar, aceitar para efeito de dispensa de seus funcionários ou atestados fornecidos pelo serviço médico do Sindicato.

20. SERVIÇOS DE URGÊNCIA

20.1 Quando o empregado for convocado para atender serviços de urgência durante o seu

The bottom of the document features several handwritten signatures in black ink. On the right side, there is a circular stamp with some illegible text inside, and a handwritten number '0' next to it.

período de folga ou fora do seu horário de serviço, será o seu tempo de trabalho acrescido em 2 (duas) horas extras, para fazer face ao tempo gasto na locomoção residência/trabalho/residência.

21. PROCESSO CONCILIATÓRIO

21.1 Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, que resultem da interpretação ou aplicação desta convenção, serão conciliados ou dirimidos pelos órgãos jurisdicionais trabalhistas.

22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

22.1 A presente Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho vigorarão de 01 de janeiro de 1987 a 31 de dezembro de 1987, e somente produzirá efeitos jurídicos 3 (três) dias após o seu depósito na D.R.T./PE.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Esta convenção, datilografada em 05 laudas está sendo lavrada numa só via extraído se lhe tantas quantas forem necessárias para arquivo dos convenentes, e uma das quais será depositada na DRT em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o parágrafo único do art. 613 da CLT.

E por estarem assim justos e combinados, assinam os contratantes esta convenção e acordo coletivo de trabalho, para que produza os efeitos legais.

Recife, de dezembro de 1986.

José Gonçalo de Santana
JOSE GONÇALO DE SANTANA

Pres. Sind. Cat. Profissional

Odier Coelho Pereira da Silva
ODIR COELHO PEREIRA DA SILVA

Adv. do Sind. da Cat. Profissional

TINTAS CORAL DO NORDESTE S/A

GLASURIT DO NORDESTE S/A

Severino Batista da Costa
SEVERINO BATISTA DA COSTA

Pres. Sind. Cat. Econômica

Onofre Lacerda de Souza
ONOFRE LACERDA DE SOUZA

Pres. Sind. Cat. Econômica

Tintas Ypiranga S/A
TINTAS YPIRANGA S/A

Rhodia Nordeste S/A
RHODIA NORDESTE S/A

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Polícia do Trabalho

de
n.º 021906 46
de 1963 n.º 10

em 30 de dezembro de 1986

Alcino
DIRETOR DA D.P.T.

VISTO
30 de dezembro de 1986
2.7. 2.7. 2.7.

NOME DO DESTINATÁRIO Daniel Laine e Usina Açúcar

Brasão S/A

ENDEREÇO Município de Chã de Alegria

CEP 55827 CIDADE Chã de Alegria ESTADO Pernambuco

NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) _____

VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CR\$ _____

NATUREZA DO OBJETO _____

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO _____

DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) _____

UNIDADE DE POSTAGEM _____

28-01-87
Ca. de P. em d

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"

CARIMBO DA
UNIDADE DE DESTINO

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

ASSINATURA DO EMPREGADO

PREENCHIDO PELO REMETENTE

PREENCHIDO NO DESTINO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

NOME DO REMETENTE

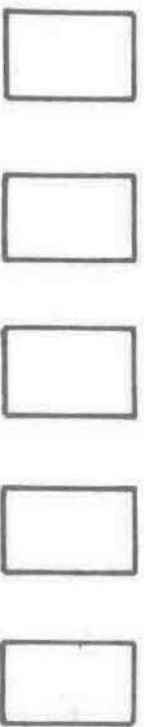
TRIBUNAL REGIONAL DO PARANHÍ - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

ENDEREÇO

Cats do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

CIDADE

ESTADO



BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : DESTILARIA E USINA ÁGUA BRANCA S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 087 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d. Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.


p/Secretário Geral da Presidência



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO N.º

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, sediado à Rua Visconde de Goiana, 31, Boa Vista, nesta cidade, vem por seu Presidente e Advogado infra-assinados, fundamentado nos Arts. 856 a 875 e 611 a 625, todos da C.L.T., como ainda no Prejulgado 56 do Colendo T.S.T. e Decreto-Lei nº 2284/86, requerer a V.Exe. a instauração do competente DISSÍDIO COLETIVO contra as seguintes Empresas: ALBA DO NORDESTE INDUSTRIAS QUÍMICAS, estabelecida no KM-19 da BR / 101, em Paulista; BAYER DO BRASIL S/A, estabelecida na Rua do Veiga, 224, Santo Amaro RE; EXPORTADORA DE PRODUTOS PERNAMBUCANOS, estabelecida na Rua Francisco Silveira, 15, Afogados-RE; ALUMINAL QUIMICA DO NORDESTE LTDA, estabelecida Estrada de Pirapama, S/N, Cabo-PE; QUIPER QUIMICA INDUSTRIAL PERNAMBUCANA, KM-02,8- BR-101 -Cabo-PE.; INDUSTRIA DE DETERGENTE DO NORDESTE LTDA, Av. Beberibe, 2495, Fundão-RE; SÓ INDUSTRIA LTDA, Rua/Vigário Tenório, 95, Bairro do Recife; ACRINORTE IND. E COM. PETROQUIMICA E PLÁSTICOS LTDA, BR-101, - KM-4,7, nesta cidade; QNOSA - QUIMICA INDUSTRIAL DO NORDESTE S/A, Av. do Contorno, em Caruaru-PE; TINTAS IND. E COM. LTDA, Rua Da Aurora, nº 1.301, S/103, Boa Vista-RE; AGANOR - GASES E EQUIPAMENTOS S/A, KM-17, BR-101, em Prazeres, Jaboatão PE.; IQUINE - IND. QUIMICA DO NORDESTE S/A, Rua Projetada, Lotes B-2 e B-1, S/N, Prazeres, Jaboatão-PE; PERNAMBUCO QUIMICA S/A, Rua Dr. Luiz Regueira, 1.829, Prazeres, Jaboatão; Industria Quimica TRES ESTRELAS LTDA, Rua Riolanda, 515, BR-101, KM-19, / Prazeres-Jaboatão; COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL IGARASSU, Rua Madre de Deus, nº 27, Bairro do Recife, nesta cidade; NITROX - IND. QUIMICA LTDA, BR-101 SUL, KM-16, - Prazeres Jaboatão; C.S.SANTANA, Rua Mata Grande, 7093, Prazeres - Jaboatão; Globo S/A - Tintas e Pigmentos, Rua Ana Barreto, 724,-A, Prazeres, Jaboatão; REQUIMA - RESÍDUOS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, Rua Cel. Davi Medeiros, 183, Prazeres-Jaboatão; DREW PRODUTOS QUÍMICOS S/A, Rua Itauba, 183, Imbiribeira, nesta cidade; DOW QUIMICA S/A, Av. Dantas / Barreto, nesta cidade; ÓXIDOS DO NORDESTE S/A - OXINOR, Rua Venezuela, 181, Espinho, nesta cidade; LABOQUÍMICA CALDAS LTDA, Rua Major Godofredo, Lime, 273, Jardim

SÉDE SOCIAL: Rua Visconde de Goiana, 31 - C.G.C. 11.011.160/0001-52 - Fone: 222-5808 - CEP 50.000 - B. Vista - Recife - PE
CONVÊNIO: Rua Bulhões Marques, 19 - 2.º Andar - Salas 203/4 - Fone: 221-0988 - Recife - Pernambuco



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO N.º

-2-

Jardim São Paulo, RE; SHELL QUÍMICA S/A, Estrada de Belém, 342, Encruzilhada, RE; PERNAMBUCO QUÍMICA DO NORDESTE LTDA, Rua Moxotó, 865, Afogados, RE; PANTECQUIMICA IND. / E COM. LTDA, Av. Barão de Bonito, 424, Brasilit-RE; Quimicon Ind. Ltda, Av. Correia de Brito, 86, Sítio Novo, Olinda; JOÃO AFONSO FERREIRA, Ind. DE CERA, Rua Emiliano / Braga, 95, Caxangá-RE; PERFUMARIA PHEBO S/A, Rua Antonio Vicente, 15, Boa Vista-RE; DIVERSEI WILMINTON, S/A, Rua Itacari, 204/208, Imbiribeira-RE; HENKEL DO BRASIL S/A, Rod. BR 101-Sul, Lote 7, Prazeres, Jaboatão; INDAL - INDUSTRIA E DERIVADOS DE AVES / LTDA, Granja Moita Grande, Rod. PE-40, KM 1, Chã de Pinheiros Paudalho-PE; TINTAS / LEÃO E IND. E COM. LTDA, Rua da Aurora, 1.301, S/101, Boa Vista-RE; OXFORDE - TINTAS E VERNIZES S/A, Av. Barão de Bonito, 1053, Várzea-RE; AGUIU - ALCODOEIRA QUIMARÃES / LTDA, Rua 48, 600, Espinheuro, RE; LIQUID CARBONIC INDUSTRIA S/A, Distrito Industrial de Paulista, Lote D-2, Paulista-PE; DESTILARIA E USINA BOM JESUS, Rua Afonso Pena, 207, Santo Amaro, RE; DESTILARIA E USINA ÁGUA BRANCA S/A, Estabelecida no Município de Chã de Alegria-PE; DESTILARIA E USINA LIBERDADE, Cidade do Cabo-PE; M.C. RAMALHO / IND. E COM LTDA., Rua Desem Martins Pereira, 181, Aflitos, RE; SOCIEDADE DE TINTAS / LTDA, Rua do Prazeres, 104, Boa Vista-RE; NEUPEL S/A - IND. e COM., Av. Caxangá, 2319 Cordeiro, RE; PROFERQUISA - IND. e COM DE PRODUTOS QUÍMICOS S/A, Av. Rio Branco, 139, Bairro do Recife; IND. e COM. NUTRIPAN LTDA, Av. Central, 299, Beberibe, =RE; LIBERDADE DE AGRO INDUSTRIAL S/A - LAISA, Av. Santos Dumont, 657, Rosarinho-RE; OLEAGINOSAS / MARANHENSES S/A - OLEAMA, Rua da Aurora, 295, Boa Vista-RE; COOPLAN? Av. Rio Branco, 104, Bairro do Recife; QUIMICA NACIONAL - QUIMINA S/A, Rua Cônego Pereira Carneiro, / 139, Imbribeira, RE; RECIFE IND; E COM. LTDA, Rod. PE 40, KM 01, Chã de Pinheiro, em Paudalho, PE; CIA AGRO PASTORIL IND. VALE FERTIL, Av. José Rufino, 13, Jiquiá, RE; / JANGA S/A - IND. E COM., BR-101, KM-24, Cruz de Rebouças, Igarassu-PE; A. B. IND. E COM. Rua Claudino dos Santos, 288, Estrada dos Remédios, Afogados-RE; AQUATEC QUÍMICA S/A, Rua Itauba, 186, Imbiribeira, RE; IND. TOULON LTDA, 9a Travessa Julio Maranhão, 144, Prazeres, Jaboatão; STRONG MATER IND. E COM. LTDA, Estrada Mambuca, S/N, Sítio Hawaí, Paratibe-PE; CPC- COMPANHIA PETROQUIMICA CAMAÇARI, Av. Conselheiro Aguiar, 4635, S/401, Boa Viagem-RE; e FORMIPLAC DO NORDESTE, BR 101 Norte, KM 16/17, Paratibe, Paulista, pelos motivos e fundamentos jurídicos seguintes:

1. - Expirar-se-á no dia 31 do corrente mes a vigência do anterior Dissídio Coletivo.

2. - Por imperativo legal, o salário da categoria profissional, representada pelo Sindicato dissidente, deve ser reajustado, tendo em vista a infração ocorrida de março a dezembro de 1986, e a perda do poder aquisitivo desse salário.

SÉDE SOCIAL: Rua Visconde de Goiana, 31 - C.G.C. 11.011.160/0001-52 - Fone: 222-5808 - CEP 50.000 - B. Vista, Recife - PE
CONVÊNIO: Rua Bulhões Marques, 19 - 2.º Andar - Salas 203/4 - Fone: 221-0988 - Recife, Pernambuco



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais de
Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social
em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO N.º

-3-

3. - As Empresas Dissidentes, algumas sem Sindicato de Classe (Empresas de Produtos Químicos para fins industriais) e, outras, sem filiação ao seu respectivo Sindicato de Classe, negaram-se a celebrar o Acordo Coletivo de Trabalho, cuja cópia segue a nexo, firmada por dois Sindicatos (Sindicato das Ind. de Extração de Óleos Vegetais e Animais e o das Ind. de Sabão e Velas) e por algumas Empresas de produtos químicos para fins industriais, obrigando o Sindicato Dissidente a propor o presente / Dissídio Coletivo para obrigá-las a cumprir as mesmas cláusulas da Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho em anexo, para que haja uniformidade de obrigação para toda a categoria econômica, cuja atividade profissional correspondente é representada pelo Sindicato Dissidente.

4. - O Sindicato Dissidente, para que não haja discrepância e injustiça / nos salários dos integrantes da categoria, que representa, espera que as Empresas / Dissidentes celebrem um Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos em que foi celebrado com os Sindicatos Patronais e as Empresas, sob pena de serem condenadas a cumprirem as cláusulas da avença, já devidamente arquivada na Delegacia Regional do Trabalho, em Pernambuco.

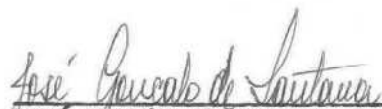
Face ao exposto, requer a citação das Empresas Dissidentes, em número de 57 (cinquenta e sete), para responder aos termos da presente Ação, querendo, pena / de revelia, sendo afinal condenadas a pagar aos integrantes da categoria profissional, representada pelo Sindicato Dissidente, um reajuste salarial, na base de 20% / sobre os salários vigentes, sendo condenadas ainda ao cumprimento das mesmas cláusulas da Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, em vigor, em anexo, cuja vigência é a partir de 01/01/87, data base do atual Dissídio Coletivo.

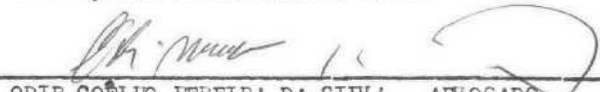
Seguem, anexo, os seguintes Documentos: 1) - Edital de Convocação; 2) - Cópia da Ata da Assembléia Geral; 3) - Relação nominal dos associados presentes à Assembléia Geral e, 4) - Cópia da Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, já celebrado. /

Protesta pelas provas em direito permitidas, inclusive juntada posterior / de documentos, requerendo o depoimento pessoal dos representantes legais das Empresas Dissidentes, pena de confissão.

Pede deferimento

Recife, 29 de dezembro de 1986.


JOSE GONÇALO DE SANTANA
PRESIDENTE -


ODIR COELHO PEREIRA DA SILVA - ADVOGADO

SÉDE SOCIAL: Rua Visconde de Goiana, 31 - C.G.C. 11.011.160/0001-52 - Fone: 222-5808 - CEP 50.000 - B. Vista - Recife - PE
CONVÊNIO: Rua Bulhões Marques, 19 - 2.º Andar - Salas 203/4 - Fone: 221-0988 - Recife - Pernambuco

CONVENÇÃO E ACORDO COLETIVO DE TRABALHO



Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos Para Fins Industriais de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco; de outro lado, o Sindicato da Indústria de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco, o Sindicato das Indústrias da Extração de Fibras Vegetais, do Descaroçamento de Algodão e da Extração de Óleos Vegetais e Animais no Estado de Pernambuco, Tintas Coral do Nordeste S/A, Tintas Ypiranga S/A, Rhodia Nordeste S/A, Glasurit do Nordeste S/A, na forma abaixo:

1. CONVENENTES/ACORDANTES

1.1 Celebram a presente Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos Para Fins Industriais de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco, de outro lado, o Sindicato da Indústria de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco, o Sindicato das Indústrias da Extração de Fibras Vegetais do Descaroçamento de Algodão e da Extração de Óleos Vegetais e Animais no Estado de Pernambuco, Tintas Coral do Nordeste S/A, Tintas Ypiranga S/A, Rhodia Nordeste S/A e Glasurit do Nordeste S/A.

2. OBJETO

2.1 Este documento, baseado no artigo 611, da CLT, na Lei 7.238/84 e no D.L. 2284/86 - tem por finalidade a estipulação de condições de trabalho, com fixação de novos salários, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente as relações de trabalho mantidas entre as empresas e os empregados definidos na cláusula seguinte.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que abrangidos na representação Sindical Obreira trabalham para as empresas cuja categoria econômica é representada pelos sindicatos patronais e/ou trabalham para as empresas acordantes excetuados aqueles que embora laborando para elas pertencem a categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do Art. 511 da CLT), ou, nelas exercem, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei 7.316/85).

4. AUMENTO SALARIAL

4.1 Os salários vigentes em 1º de março de 1986, devidamente convertidos em cruzados na forma do Art. 19 do DL-2284/86, serão reajustados em 01 de janeiro de 1987 (data-base da categoria profissional), mediante aplicação do percentual de 20% (vinte por cento), aqui incluídos os aumentos previstos nos artigos 20, § único, e 22, do mencionado DL-2284/86, e 12 da Lei nº 7.238/84.

4.2 Os salários dos empregados admitidos após a conversão em cruzados havida em 1º de março de 1986, serão atualizados em 01 de janeiro de 1987, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

4.3 Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 1º de março de 1986, serão deduzidos do reajuste salarial previsto nos itens 4.1 e 4.2, ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do inciso VII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

5. PISO SALARIAL

5.1 Fica assegurado aos empregados um Piso Salarial no valor mensal de CZ\$ 1.070.00 (hum mil e setenta cruzados), a vigorar a partir de 01 de janeiro de 1987.

5.2 Na quantificação deste Piso Salarial estão incluídos os aumentos previstos nos artigos 20, § único, e 22, do DL-2284/86, e 12, da Lei 7.238/84.

5.3 A despeito da menção feita ao valor mensal deste piso, o salário será pago a critério exclusivo das empresas, de acordo com a forma que melhor lhes convier (mensal, quinzenal, semanal, diário, por hora, por produção, por peça ou tarefa, etc...), respeitados, porém, os direitos dos atuais empregados.

5.4 Fica expressamente convencionado que o Piso Salarial da categoria profissional não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo geral acrescido do percentual de 13% (treze por cento), sendo os reajustes assim havidos compensados na próxima correção compulsória.

6. ANTECIPAÇÃO SALARIAL

6.1 No mês de julho de 1987 será concedida antecipação de aumento salarial, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do IPC ocorrida no semestre de janeiro a junho de 1987.

6.2 Essa antecipação será deduzida ou compensada no próximo reajuste salarial, inclusive a que se refere o art. 21 do DL-2284/86.

[Handwritten signatures and initials]



7. ABONO À FALTA DE ESTUDANTE

7.1 É facultado ao empregado-estudante ausentar-se do serviço para a realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, ou universitários, 2 horas antes da sua realização, desde que comunique à empresa por escrito, com 48 horas de antecedência. Deverá o empregado comprovar a realização do exame no prazo de 72 horas.

8. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

8.1 As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 60 (sessenta) dias após o término do período de afastamento compulsório, salvo por justa causa devidamente comprovada ou acordo homologado.

9. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

9.1 As empresas se obrigam a fornecer gratuitamente aos empregados que trabalham em atividades insalubres ou perigosas, equipamentos de proteção individual (E.P.I.).

9.2 As substituições do E.P.I. também serão gratuitas, desde que o desgaste tenha decorrido do uso normal do equipamento, mediante a devolução do equipamento usado.

10. ANOTAÇÕES DE CTPS.

10.1 As empresas deverão anotar, nas CTPS dos seus empregados, as funções por eles exercidas, utilizando as nomenclaturas previstas na Classificação Brasileira de Ocupações, (C.B.O.) e ou observadas as peculiaridades de classificação de cada empresa.

11. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA OU FALTA GRAVE

11.1 A empresa que demitir o empregado, por justa causa ou falta grave, ou lhe aplicar punição disciplinar, deverá cientificá-lo das razões, por escrito e contra recibo.

12. PERÍCIAS

12.1 Nas perícias realizadas para constatação de insalubridade ou periculosidade, poderá o Sindicato Obreiro designar pessoa para o seu acompanhamento.

13. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

13.1 Nas homologações de Contrato de Trabalho de empregados não associados ao Sindicato representativo da categoria profissional, pagará a empresa a taxa de expediente no valor equivalente a 1% (hum por cento) do piso salarial da categoria.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

14.1 As empresas obrigam-se a descontar no mês de janeiro de 1987, e apenas neste, a importância de CZ\$ 35.00 (trinta e cinco cruzados) de cada empregado beneficiado com este acordo, em favor do Sindicato obreiro, a título de verba assistencial. Os empregados não associados poderão se opor a esse desconto desde que o façam por carta ao empregador no prazo de 5 (cinco) dias contados do registro deste documento na DRT/PE.

DIA 29 DE JULHO

15.1 Considera-se a data 29 de julho como dia dos integrantes da Categoria Profissional, representado pelo Sindicato obreiro. Tal dia, todavia, não é reconhecido de feriado para a categoria.

MENSALIDADES

- 16.1 As empresas obrigam-se a recolher ao Sindicato obreiro, até o dia 15 do mês subsequente, as mensalidades recolhidas de seus empregados associados.
- 16.2 Quando o pagamento das mensalidades for recolhido ao Sindicato obreiro posterior a essa data será ele acrescido de 10% sobre seu valor.

FARDAMENTO

- 17.1 As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, obrigam-se a fornecê-lo gratuitamente.
- 17.2 Em caso de extravio do uniforme nos 180 dias que se seguirem ao seu fornecimento deve o empregador cobrar do empregado o valor correspondente ao preço de outro uniforme.

MULTA

- 18.1 Fica fixada a multa no valor equivalente a 1% (um por cento) do piso salarial da categoria no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste negócio jurídico, por parte das empresas. No caso da infração ser cometida pelo empregado, este pagará a multa ora instituída pela metade.
- 18.2 Fica expressamente acordado que a aplicação da multa acima fixada só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora a esta, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, não corrigir o ato infrator.

ATESTADOS MÉDICOS

19.1 Caberá à empresa, desde que não mantenha serviço médico próprio ou convênio médico hospitalar, aceitar para efeito de dispensa de seus funcionários ou atestados fornecidos pelo serviço médico do Sindicato.

SERVIÇOS DE URGÊNCIA

20.1 Quando o empregado for convocado para atender serviços de urgência durante o seu

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

MINISTERIO DO TRABALHO
Delegacia Regional/PE

Atestado de Faltas: 021906 86
L. 151/63 de 10
de 10 de Dezembro de 1986

Resol. 30 de 10 de Dezembro de 1986
Alcino
DIRETOR DA D. R. T.

V I S T O
Em 10 de Dezembro de 1986
2... 2... 5...
Delegacia Regional do Trabalho PE

94
JF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO³

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 110 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.

Laura Saton Sena Figueira
p/Secretário Geral da Presidência

Realizado em 09/02/87
[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 110 /8 6

DC-43/86

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em mãos



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

95
85

REF. PROC. TRF-DC-43/86

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da ata de conciliação e instruções
e dos documentos que se seguem (fls. 96/120)

Recite. 10 de fevereiro de 1987

Francisco Fonseca



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

96
/ 88

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUCÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-43/86, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante) e ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55) (Suscitadas).

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano mil novecentos e oitenta e sete, às 15:00 horas, na Sala de Sessões do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, compareceram: o Sr. José Gonçalo de Santana, acompanhado do dr. Odir Coelho Pereira da Silva, respectivamente, Presidente e advogado do Sindicato suscitante; Dr. Múcio Emanuel Feitosa Ferraz, advogado de Formiplac Nordeste S/A; Sr. Valter Bomfim da Silva, preposto de Aluminal Química do Nordeste Ltda.; Dr. Marcelo Antonio Brandão Lopes, advogado da Cia. Agro Industrial Igarassu. Abertos os trabalhos, a Presidência deu conhecimento de que foram devolvidas pela repartição postal as notificações referentes às seguintes suscitadas: Indústrias de Detergente do Nordeste Ltda., Tintas Indústria e Comércio Ltda., Requima-Resíduos e Produtos Químicos Ltda., Tintas Leão Indústria e Comércio Ltda., Indústrias Toulon Ltda. e Strong Mater Ind. e Com. Ltda., além de Destilaria e Usina Água Branca Ltda. O motivo da devolução foi explicitado, decorrendo de mudança e insuficiência de endereços, desconhecimento da identidade da suscitada, etc. O Sindicato suscitante declarou que desistia do dissídio relativamente às aludidas empresas. Não houve oposição. Na fase de conciliação declararam as empresas Aganor Gases e Equipamentos S/A, M.C. Ramalho In




97
28

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

02

dústria e Comércio Ltda. e Cia. Agro Industrial de Iagarassu que concordavam em aderir aos termos da conciliação extra-judicial que acompanha a petição inicial, tendo, entretanto, Formiplac Nordeste S/A e Aluminal Química do Nordeste Ltda. afirmado que não tinham condições de adotar idêntica posição. A Formiplac apresentou defesa em duas laudas, acompanhada de credenciamento e de outro documento, o mesmo ocorrendo com a Aluminal, que instruiu a defesa com vários documentos, inclusive carta de preposição. Da defesa e documentação apresentada foi concedida vista ao Sindicato suscitante, o qual aduziu o seguinte: "Quanto a Formiplac Nordeste S/A, concorda com o seu pedido de exclusão do feito, porém quanto a Aluminal Química do Nordeste Ltda. não pode nem deve concordar, tendo em vista que o enquadramento sindical não depende da vontade de pessoas, porém é uma imposição de lei. O próprio nome ou razão social dessa empresa diz sê-la de produtos químicos e os dissídios coletivos anteriores, todos, vem essa empresa sendo condenada por esse Egrégio e respeitável Tribunal, não se justificando essa conduta recalcitante dessa empresa. Quanto aos documentos por ela anexados, revela o seu procedimento contra as decisões deste Egrégio e respeitável Tribunal." Deferida a junta da dos memoriais de defesa e dos documentos, que os acompanham. Razões finais pelo suscitante: Reporta-se aos termos da inicial, requerendo seja aplicada a pena de revelia contra as empresas que, devidamente notificadas, não compareceram a este Juízo. Razões finais pelas empresas suscitadas que não aderiram ao acordo referido na presente ata: Retificação: Razões finais apresentada pela Aluminal: Declarou que se reporta aos termos da contestação. Determinou a Presidência a remessa do processo à douta Procuradoria para os fins de direito. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim, Secretária, que a lavrei.


Juiz Presidente

98/85



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

03

[Assinatura]

Procuradoria Regional

[Assinatura]
José Gonçalo de Santana

[Assinatura]

Odir Coelho Pereira da Silva

[Assinatura]
Múcio Emanuel Feitosa Ferraz

[Assinatura]
Valter Bomfim da Silva

[Assinatura]
Marcelo Antonio Brandão Lopes

[Assinatura]
Carlos de Brito Morais, preposto de
M.C. Ramalho Ind. e Com. Ltda.

[Assinatura]
Heriberto José Vieira, preposto de
Aganor Gases e Equipamentos S/A

[Assinatura]
Manie das Graças Morais Fonseca
Secretária

GERALDO AZOUBEL

Advogado

O A B - PE 2391 — CPF 003019904-25

Escritório

Rua da Aurora, 295 - Edifício São Cristovão

1.º andar Conj. 106 - Fone 221-4741

Recife — Pernambuco

99
PF

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO.

FORMIPLAC NORDESTE S. A., empresa/ industrial, com sede à BR 101 - Norte, Km 16/17, tendo recebido a Notificação / TRT-GP - 106/87, expedida no Processo DG-43/86, em que são partes o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, como Suscitante e como Suscitada a ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS e outras / (55), vêm, pelo seu Advogado infra-assinado, documento anexo, formular o presente pedido de Exclusão pelos motivos que passa a expôr:

1. Pretende o Sindicato Suscitante a extensão das Cláusulas de um acordo coletivo, para que haja uniformidade de obrigação para toda a categoria econômica, cujas atividades profissionais estão representadas pelo mesmo Sindicato.
2. Sucede que a Empresa Suscitada, limita-se a produção de laminados para mobiliários, cozinhas, estantes e outros aproveitamentos em move-laria e na construção civil, não sendo indústria de produtos químicos para fins / industriais, nem de preparação de óleos vegetais e animais, nem de sabão e velas, muito menos se dedicando a extração de fibras vegetais, ao descaroçamento de algodão e a extração de óleos vegetais e animais.
3. Resulta assim evidente que não se faria qualquer justiça ou isonomia com a pretendida extensão, pois que a categoria profissional objeto do dissídio, não integra a atividade econômica desenvolvida pela empresa, daí porque é de se pedir a sua exclusão,
4. Por oportuno, é de ressaltar que a empresa suscitada, não recebeu qualquer Notificação na fase administrativa, diversamente do que está

100
25

GERALDO AZOUBEL

Advogado
O A B - PE 2391 — CPF 003019904-25
Escritório
Rua da Aurora, 295 - Edifício São Cristóvão
1.º andar Conj. 106 - Fone 221-4741
Recife — Pernambuco

referido no item 3 da inicial, desatendida portanto a formalidade essencial exigida pelo dispositivo consolidado.

Tivesse ocorrido a comunicação administrativa, as razões acima já teriam sido apresentadas com o conseqüente pedido de exclusão que ora é feito.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Recife, 10 de fevereiro de 1987.





101
28

formiplac nordeste s.a.

C R E D E N C I A L

Pelo presente instrumento, FORMIPLAC NORDESTE S/A, empresa industrial, com sede à BR 101, Norte, Km 16/17, Paratibe, Paulista, PE, credencia o Bel. GERALDO AZOUBEL e o estagiário MUCIO EMANUEL FEITOZA FERRAZ, ambos brasileiros, inscritos na OAB PE, sob o nº/ 2.391 (advogado) e 4.143 (estagiário), a lhes representar no proc. TRT DC 43/86, em que são partes o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS/ VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e ALBA / DO NORDESTE INDUSTRIAS QUIMICAS E OUTRAS (55).

Paulista, 10 de fevereiro de 1987.

FORMIPLAC NORDESTE S/A.


Procurador

10/20

INSCRIÇÃO TRABALHADOR
 2007 23 REGISTRO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRS3

Nº 10 992 051/0001-04
 Formigão Nordeste S. A.
 Est. BR. 101(Norte) Km. 16/17 - Paulista
 CEP: 53.410
 Paulista - PE

1º EMPREGADOR
 2º EMPREGADOR
 3º EMPREGADOR
 4º EMPREGADOR
 5º EMPREGADOR
 6º EMPREGADOR
 7º EMPREGADOR
 8º EMPREGADOR
 9º EMPREGADOR
 10º EMPREGADOR

11º EMPREGADOR
 12º EMPREGADOR
 13º EMPREGADOR
 14º EMPREGADOR
 15º EMPREGADOR
 16º EMPREGADOR
 17º EMPREGADOR
 18º EMPREGADOR
 19º EMPREGADOR
 20º EMPREGADOR

21º EMPREGADOR
 22º EMPREGADOR
 23º EMPREGADOR
 24º EMPREGADOR
 25º EMPREGADOR
 26º EMPREGADOR
 27º EMPREGADOR
 28º EMPREGADOR
 29º EMPREGADOR
 30º EMPREGADOR

31º EMPREGADOR
 32º EMPREGADOR
 33º EMPREGADOR
 34º EMPREGADOR
 35º EMPREGADOR
 36º EMPREGADOR
 37º EMPREGADOR
 38º EMPREGADOR
 39º EMPREGADOR
 40º EMPREGADOR

41º EMPREGADOR
 42º EMPREGADOR
 43º EMPREGADOR
 44º EMPREGADOR
 45º EMPREGADOR
 46º EMPREGADOR
 47º EMPREGADOR
 48º EMPREGADOR
 49º EMPREGADOR
 50º EMPREGADOR

51º EMPREGADOR
 52º EMPREGADOR
 53º EMPREGADOR
 54º EMPREGADOR
 55º EMPREGADOR
 56º EMPREGADOR
 57º EMPREGADOR
 58º EMPREGADOR
 59º EMPREGADOR
 60º EMPREGADOR

61º EMPREGADOR
 62º EMPREGADOR
 63º EMPREGADOR
 64º EMPREGADOR
 65º EMPREGADOR
 66º EMPREGADOR
 67º EMPREGADOR
 68º EMPREGADOR
 69º EMPREGADOR
 70º EMPREGADOR

71º EMPREGADOR
 72º EMPREGADOR
 73º EMPREGADOR
 74º EMPREGADOR
 75º EMPREGADOR
 76º EMPREGADOR
 77º EMPREGADOR
 78º EMPREGADOR
 79º EMPREGADOR
 80º EMPREGADOR

81º EMPREGADOR
 82º EMPREGADOR
 83º EMPREGADOR
 84º EMPREGADOR
 85º EMPREGADOR
 86º EMPREGADOR
 87º EMPREGADOR
 88º EMPREGADOR
 89º EMPREGADOR
 90º EMPREGADOR

1 NOME DA ENTIDADE SINDICAL
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2 ENDEREÇO AVENIDA, Nº 101
CASA DA INDÚSTRIA - AV. CRUZ CABUGA

3 BAIRRO/DISTRITO
SANTO AMARO

4 CEP
53.410

5 Nº S/Nº
5º ANDAR S/01

6 MUNICÍPIO (SIGLA)
PAULISTA

7 ESTADO (SIGLA)
PE.

8 DATA DE INSCRIÇÃO
30.01.97

9 Nº DE INSCRIÇÃO
100540062/0001-30

10 Nº DE CONTRIBUIÇÃO
001.053.00000-6

11 NOME/RAZÃO SOCIAL/DESCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
FORMIPLAC NORDESTE S/A.

12 Nº S/Nº
ER 101 NORTE KM 16/17

13 BAIRRO/DISTRITO
PAULISTA

14 MUNICÍPIO (SIGLA)
PAULISTA

15 ESTADO (SIGLA)
PE.

16 COD. ATIV. (CNAE)
2310

17 SUBCATEGORIA
2310

18 COD. DO ESTABELECIMENTO
001

19 TIPO DE ESTABELECIMENTO
 01 UNIC. 02 PRINCIPAL 03 FILIAL 04 SUCESSOR

20 Nº DE CONTRIBUIÇÃO
001.053.00000-6

21 Nº DE CONTRIBUIÇÃO
001.053.00000-6

22 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

23 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

24 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

25 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

26 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

27 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

28 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

29 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

30 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

31 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

32 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

33 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

34 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

35 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

36 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

37 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

38 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

39 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

40 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

41 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

42 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

43 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

44 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

45 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

46 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

47 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

48 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

49 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

50 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

51 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

52 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

53 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

54 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

55 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

56 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

57 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

58 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

59 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

60 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

61 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

62 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

63 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

64 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

65 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

66 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

67 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

68 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

69 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

70 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

71 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

72 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

73 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

74 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

75 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

76 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

77 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

78 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

79 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

80 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

81 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

82 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

83 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

84 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

85 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

86 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

87 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

88 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

89 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

90 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

91 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

92 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

93 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

94 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

95 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

96 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

97 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

98 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

99 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

100 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

101 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

102 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

103 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

104 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

105 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

106 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

107 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

108 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

109 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

110 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

111 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

112 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

113 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

114 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

115 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

116 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

117 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

118 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

119 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

120 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

121 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

122 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

123 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

124 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

125 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

126 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

127 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

128 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

129 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

130 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

131 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

132 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

133 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

134 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

135 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

136 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

137 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

138 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

139 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

140 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

141 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

142 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

143 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

144 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

145 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

146 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

147 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

148 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

149 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27

150 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
21.624,27



alumina química do nordeste ltda.

103
JF

Exmo. Sr. dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região.

ALUMINAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA., nos autos do Dissídio Coletivo nº 43/86., requerido pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA / FINS INDUSTRIAIS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, vem, por seu representante legal " in fine " assinado, expor e requerer a V.Exa., o que em resumo adiante aduz:

1. Arguiu a Suscitante através do presente Dissídio Coletivo , em trâmite neste Egrégio Tribunal vantagens salariais em favor dos empregados que fazem parte da categoria profissional do Sindicato.

2. Conforme se observa o Sindicato Suscitante é de Trabalhadores das Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão, não abrangendo conseqüentemente os empregados da Suscitada, desde que a finalidade Industrial é justamente a fabricação de Sulfato de alumínio e Hipoclorito de cálcio para fins de tratamento D'água.

ESCRITÓRIO DE VENDAS: AV. FREDERICO PONTES, 1 - SALA 6 - MERCADO DO OURO
FONES: 242-7281 e 242-4726 - SALVADOR - BAHIA

FÁBRICA: VIA PERIFÉRICA II, 2485 - CIA - 43700 - SIMÕES FILHO - BAHIA
FONE (071) 594-9066 - TELEX (071) 2467 AQNL
C.G.C. 13.575.022/0001.21 - INSCR. EST. 01.026.146

FILIAL: ESTRADA DE PIRAPAMA, Km 1 - 54500 - CABO - PERNAMBUCO
FONES: (081) 521-0779 e 521-0734 - TELEX (081) 1957 AQNL
C.G.C. 13.575.022/0002.02 - INSCR. EST. 18.1.080.0065420.1



aluminol química do nordeste ltda.

104
85


3. Corroborando com as assertivas narradas nos itens anteriores o art. 570 do Texto Consolidado reza expressamente que o enquadramento sindical é feito por categorias econômicas ou profissionais específicas. No caso em discussão, não existe nenhuma afinidade quer pela atividade da suscitada bem como especialidade de Categoria.

Desta forma requer a V. Exa., a exclusão da Suscitada, do presente Dissídio, face às alegações expostas, oportunidade em que requer a juntada dos documentos em anexo a fim de comprovar sua atividade empresarial, como também, que as contribuições sindicais são recolhidas a Federação dos Trabalhadores nas Industrias do Estado de Pernambuco.

Requer, também, caso assim não entenda este Egrégio Tribunal, que seja feita uma vistoria na fábrica da suscitada, a fim de ficar comprovada as alegações dos itens anteriores.

P. Deferimento.

Cabo, 10 de fevereiro de 1987.


P.P. Aluminol Química do Nordeste Ltda.

ESCRITÓRIO DE VENDAS: AV. FREDERICO PONTES, 1 - SALA 6 - MERCADO DO OURO
FONES: 242-7281 e 242-4726 - SALVADOR - BAHIA

FÁBRICA: VIA PERIFÉRICA II, 2485 - CIA - 43700 - SIMÕES FILHO - BAHIA
FONE (071) 594-9066 - TELEX (071) 2467 AQNL
C.G.C. 13.575.022/0001.21 - INSCR. EST. 01.026.146

FILIAL: ESTRADA DE PIRAPAMA, Km 1 - 54500 - CABO - PERNAMBUCO
FONES: (081) 521-0779 e 521-0734 - TELEX (081) 1957 AQNL
C.G.C. 13.575.022/0002.02 - INSCR. EST. 18.1.080.0065420.1



alumina química do nordeste Ltda

1º OFIC. DE REG. DE SA
ALDEFONSO TORRES DE SA
Tabelião
Ana Rosa de V. A. Cardozo
José de Ag. Rosa Lima
Substituta
C.A.B.C. - P.B.

CERTIDÃO

106/88
Certifico, conforme artigos e artigo 2.º do
Decreto L.º nº 1.325 de 1964, que a
presente cota fiscal está igual no
original que me foi apresentado e conferi

Cabo, 10 de 02 de 19 87

Josefall
do Tabelião Público

CONTINUAÇÃO

JOSÉ ARMANDO DA SILVA	28,96
JOSÉ AUGUSTO ALEXANDRE	28,96
JOSÉ CAETANO DA SILVA	35,20
JOSÉ ERNESTO DA SILVA	28,96
JOSÉ FELIX DE LIMA FILHO	28,96
JOSÉ JORGE DOS SANTOS FILHO	28,96
JOSÉ JUSTINO DA PAIXÃO	48,16
JOSÉ MARQUES DA SILVA FILHO	28,96
LINDBERG ROQUE DA SILVA	34,64
MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS	37,92
MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA	36,80
MANOEL FEITOSA DA SILVA	34,64
MANOEL GIVO DOS SANTOS	34,64
MARIA DO SOCORRO DA SILVA	35,20
MARIO FRANCISCO DA SILVA	46,04
MARCOS ANTÔNIO BATISTA	28,96
MIGUEL JOAQUIM DA SILVA	28,96
NATANIEL JOSÉ DA SILVA	32,40
PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA	49,20
PEDRO DOMINGOS DOS SANTOS	28,96
ROBERTO ERASMO ALVES	28,96
SEBASTIÃO DOS REIS	115,33
ISRAEL DAVINO DOS SANTOS	28,96
SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA	40,80
SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA	37,92
SEVERINO CUSTÓDIO DE ARRUDA	68,96
SEVERINO A. NASCIMENTO	116,64
CONTINUA...	

ESCRITÓRIO DE VENDAS: AV. FREDERICO FONTES, 1 - SALA 6 - MERCADO DO OURO
FONES: 242-7281 e 242-4726 - SALVADOR - BAHIA

FÁBRICA: VIA PERIFÉRICA II, 2485 - CIA - 43700 - SIMÕES FILHO - BAHIA
FONE (071) 594-9066 - TELEX (071) 2467 AQNL
C.G.C. 13.575.022/0001.21 - INSCR. EST. 01.026.146

FILIAL: ESTRADA DE PIRAPAMA, Km 1 - 54500 - CABO - PERNAMBUCO
FONES: (081) 521-9779 e 521-0734 - TELEX (081) 1957 AQNL
C.G.C. 13.575.022/0002.02 - INSCR. EST. 18.1.080.0065420.1



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GUIA DE RECOLHIMENTO DA COF. TRIBUTAÇÃO SINDICAL - GRCS

13575022/0002-07
Aluminal Química do Nordeste Ltda
Fazenda de Piraquema - Am
CEL. 54.410

1) Nº DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
2) RESERVADO
3) Nº DE ESTABELECIMENTO
4) DATA LIMITE DE PAGAMENTO
5) Nº DE ESTABELECIMENTO

6) NOME DA ENTIDADE
7) ENDEREÇO DA ENTIDADE SINDICAL
8) NOME DA ENTIDADE SINDICAL
9) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
10) CIDADE DA ENTIDADE SINDICAL
11) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
12) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL

13) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
14) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
15) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
16) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
17) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
18) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
19) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
20) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
21) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
22) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
23) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
24) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
25) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
26) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
27) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
28) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
29) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
30) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
31) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
32) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
33) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
34) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
35) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
36) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
37) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
38) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
39) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
40) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
41) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
42) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
43) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
44) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
45) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
46) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
47) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
48) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
49) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
50) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL

51) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
52) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
53) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
54) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
55) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
56) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
57) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
58) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
59) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
60) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
61) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
62) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
63) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
64) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
65) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
66) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
67) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
68) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
69) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
70) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
71) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
72) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
73) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
74) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
75) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
76) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
77) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
78) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
79) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
80) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
81) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
82) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
83) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
84) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
85) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
86) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
87) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
88) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
89) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
90) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
91) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
92) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
93) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
94) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
95) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
96) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
97) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
98) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
99) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL
100) Nº DE ESTABELECIMENTO SINDICAL

3.ª Via Contribuinte

1.º OFFÍCIO DE
ALDEONSO TORRES
Tribuna
Avenida de V. A. Godoy
José de São José
Substituta
CABO - PE

CERTIDÃO

Certifico, em conformidade com o artigo 2.º do Decreto Lei nº 1.162 de 1960, que o presente copy é fiel e igual ao original que me foi apresentado e confiro
Cabo, 10 de 02 de 87.
Josefallio
de Tabella Pública

2

108/15

109
28



alumina química do nordeste ltda.

Cabo, 23 de maio de 1985.

CE-055/85

1º OFÍCIO
LIEFFONSO TORRES DEE S/A
Tabatimbu
Apo. Hum. de V. A. Cavaleli
Jardim das Américas - Recife
PE-55001-1000

CERTIDÃO

Certifico, conforme estatui o artigo 2.º do Decreto Lei nº 11.211, de 25.4.1940, que o presente copia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e conferi

Cabo, 10 de 02 de 1987.

Josefalia
Josefalia Pública

A

FED. DOS TRABALHADORES NAS INDS. DO EST. DE PERNAMBUCO

RECIFE - PE

Prezados Senhores,

Relacionamos abaixo, os nomes dos funcionários que recolhemos Imposto Sindical, ref. ao mês de março/85, com os respectivos valores:

JOSÉ ANSELMO SANTANA	13.330
MARIA DO SOCORRO DA SILVA	8.072
SEVERINO VALÉRIO DA SILVA FILHO	8.072
SEVERINO DE LIRA MELO	8.072
ANTÔNIO PEDRO DA SILVA	17.000
JOSÉ AUGUSTO ALEXANDRE	8.072
JOSÉ CAETANO DA SILVA	8.072
JOÃO NARCISO DO NASCIMENTO	12.024
MANOEL GINO DOS SANTOS	10.192
JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO FILHO	10.192
GILVAN EDUARDO DA SILVA	10.192
EUDES MIGUEL DE MENDONÇA	8.072
MANOEL APOLINÁRIO DE MELO	10.192
LINDBERG ROQUE DA SILVA	8.072
NATANAEL JOSÉ DA SILVA	8.072
JOÃO TAVARES DA SILVA FILHO	8.072
SEVERINO CUSTÓDIO DE ARRUDA	18.400
SEBASTIÃO DOS REIS	33.909
MARCOS ANTÔNIO PAZ DA SILVA	11.170
JOSÉ MIGUEL DE LIMA	11.170
VALERIANO MORENO DOS SANTOS NETO	8.072

Uma
Federação dos Trabalhadores nas Indústrias no Estado de Pernambuco
23/5/85

CONTINUA

ESCRITÓRIO DE VENDAS: AV. FREDERICO PONTES, 1 - SALA 6 - SALVADOR - BAHIA - CEP. 40.000
TELS.: 242.7281 - 242.4726 - END. TELEGRAFICO: COLORQUIM - C. POSTAL 812

FÁBRICA: VIA PERIFÉRICA II, 2485 - CIA. - SIMÕES FILHO - BAHIA
FONES: 504.9138 - 504.9043 - TELEX: (071) 2467
C.G.C. 13.575.022/0001-21 - INSCR. EST. 01.026.146

FILIAL: ESTRADA DE PIRAPAMA, KM 1 - CEP. 54.500 - CABO - PERNAMBUCO
FONES: 266 E 331 - TELEX (081) 1957 AQNL
C.G.C. 13.575.022/0002-02 - INSCR. EST. 18.1.060.0065420.1

[Handwritten mark]

110
JF



alumina química do nordeste ltda.

CONTINUAÇÃO

JOSÉ FRAGOSO DE SOUZA FILHO	8.072
JOÃO BARBOSA DE LIMA FILHO	8.072
JOSÉ FERREIRA DA SILVA	11.170
CLAUDIONOR ALVES DE LIMA	8.072
MANOEL FEITOSA DA SILVA	8.072
JOSÉ MARQUES DA SILVA FILHO	8.072
JOSÉ SEVERINO DA SILVA	8.072
EDIVALDO DE BRITO BENTO	8.072
JORGE JOÃO DE SANTANA	8.072
VALTER BOMFIM DA SILVA	37.733
VINÍCIUS ARAUJO SILVA	34.004
MARIA JOSÉ ALEXANDRINA DE FREITAS	10.392
JOSÉ FREDERICO DA SILVA	10.392
FAUSTA MARIA DA SILVA	8.072
DENILDO SANTOS DA SILVA	8.072
JAILSON JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA	12.208
VILMA BOMFIM DA SILVA	10.392
AMARO CAETANO SERAFIM FILHO	8.072
MARA CRISTINA DOS REIS	10.392
JOSÉ JUSTINO DA PAIXÃO	14.200
SEVERINO AMARO DA SILVA	<u>8.072</u>
IMP. RECOLHIDO.....	486.238

Sendo sô para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

CERTIDÃO
 Certifico, conforme estatui o artigo 2º do Decreto Lei nº 2.148, 25.4.80, que o presente cópia fotostática está igual no original que me foi apresentado a conformidade com o nº 02 de 19.87.
 Cabo, 10 de 02 de 19. 87.
 José Fabiano
 do Tabelião Público

DE SA
 Carimbo
 11/03/87
 LUIZ CARLOS
 Tabelião
 de Notas
 e Procurador
 de Vendas
 da
 Av. A. Lima
 111
 41100-000
 Salvador
 Bahia

Ass
 25/4/85
 Federação dos Trabalhadores nas Indústrias no Estado de Pernambuco

ESCRITÓRIO DE VENDAS: AV. FREDERICO PONTES, 1 - SALA 6 - SALVADOR - BAHIA - CEP. 40.000
 TELS.: 242-7261 - 242-4726 - END. TELEGRÁFICO: COLORQUIM - C. POSTAL 812

FÁBRICA: VIA PERIFÉRICA II, 2485 - CIA. - SIMÕES FILHO - BAHIA
 FONES: 594-9138 - 594-9043 - TELEX: (071) 2467
 C.G.C. 13.575.0220001-21 - INSCR. EST. 01.026.146

FILIAL: ESTRADA DE PIRAPAMA, KM 1 - CEP. 54.500 - CABO - PERNAMBUCO
 FONES: 266 E 331 - TELEX (081) 1957 AQNL
 C.G.C. 13.575.0220002-02 - INSCR. EST. 18.1.060.0065420.1

6

111/88



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GUIA DE RECEBIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - ENCS



DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

6 NOME DA ENTIDADE: **Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Pernambuco**

8 ENDEREÇO: **Rua Bulhões Marques - Edif. Zykatz**

12 MUNICÍPIO: **Boa Vista**

9 NÚMERO: **19**

10 CÓDIGO DE ENDEREÇO: **2º Andar/211-Fone: 221-5050**

14 MUNICÍPIO: **Recife**

7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL: **004.072.000000-0**

11 CEC DA ENTIDADE: **11.010.428/0001-31**

15 SÍMBOLO: **PE**

2 MÊS: **abril**

3 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **30,04**

5 VALOR: **85**

2ª VIA - CONTRIBUINTE

16 NOME/RAZÃO SOCIAL/EMPRESA: **ALUMINAL OÜMICA DO NORDESTE LTDA**

18 ENDEREÇO: **ESTRADA DE PIRAPAMA, KM 01**

22 C.I.T.: **54.500**

23 NÚMERO: **CABO**

24 MUNICÍPIO: **PIRAPAMA**

17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO: **PE**

21 DATA INÍCIO DA ATIVIDADE: **20.99**

25 TIPO DE ESTABELECIMENTO: **IND. OÜMICA**

26 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **486.238**

27 VALOR: **486.238**

1ª VIA - ENTIDADE SINDICAL

1 ESTABELECIMENTO: **01**

2 TIPO DE ESTABELECIMENTO: **IND. OÜMICA**

3 NOME/RAZÃO SOCIAL/EMPRESA: **CABO**

4 ENDEREÇO: **ESTRADA DE PIRAPAMA, KM 01**

5 C.I.T.: **54.500**

6 NÚMERO: **CABO**

7 MUNICÍPIO: **PIRAPAMA**

8 DATA INÍCIO DA ATIVIDADE: **20.99**

9 TIPO DE ESTABELECIMENTO: **IND. OÜMICA**

10 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **486.238**

11 VALOR: **486.238**

12 MÊS: **abril**

13 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: **30**

14 VALOR: **5**

1ª COPIA
LITOGRAFIA TOWERS BEE SA
Tribunais
Ano Terceiro de V. A. O. (Companhia)
Jornal de Notícias
Subsidiária
CABO - PE

Carteira, contém o estabelecimento nº 19 de 19
Presente para apresentação e conferência
De acordo com a Portaria nº 194 de 1974
de 10 de 02 de 1974
Cabo, José Fallis

CONTABILIDADE SINDICAL - NOME DA ENTIDADE SINDICAL - ENDEREÇO - NÚMERO - MUNICÍPIO - ESTADO - DATA DE EMISSÃO - VALOR DA CONTRIBUIÇÃO - VALOR RECEBIDO - VALOR EM DEBITO - VALOR EM CREDITO - VALOR EM PAGAMENTO - VALOR EM RECEBIMENTO - VALOR EM DEBITO - VALOR EM CREDITO - VALOR EM PAGAMENTO - VALOR EM RECEBIMENTO

BE 211 3045 80345
2300 089

FILIAL: ESTRADA DE PIRAPAMA, KM 1 - CEP. 54500 - CABO - PERNAMBUCO
FONES: 266 E 331 - TELEX (081) 1967 AQNL
C.G.C. 13.575.022/0002-02 - INSCR. EST. 18.108.00064-08

presente obra
original que foi
de 10 de 19
Cabo, José Fallis



Alumina Química do Nordeste Ltda.

112
85

Relação dos funcionários que descontamos Imposto Sindical

01 - JOSÉ ANSELMO SANTANA	2.634,00
02 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA	1.675,20
03 - SEVERINO VALÉRIO DA SILVA FILHO	1.675,20
04 - SEVERINO DE LIRA MELO	1.675,20
05 - JOSÉ RUBENS DA SILVA	5.278,00
06 - ANTÔNIO PEDRO DA SILVA	3.538,24
07 - JOSÉ AUGUSTO ALEXANDRE	1.675,20
08 - JOSÉ CAETANO DA SILVA	1.675,20
09 - JOÃO NARCISO DO NASCIMENTO	2.832,00
10 - MANOEL GINO DOS SANTOS	2.404,08
11 - JOSÉ CARNEIRO DE C. FILHO	1.675,20
12 - HELENO JERÔNIMO DOS SANTOS	1.675,20
13 - GILVAN EDUARDO DA SILVA	1.675,20
14 - ADENILDO VICENTE CIRIACO	2.404,08
15 - JOSÉ CICERO DA SILVA	1.675,20
16 - EUDES MIGUEL DE MENDONÇA	1.675,20
17 - MANOEL-APOLINÁRIO DE MELO	1.675,20
18 - JOSÉ TEÓFILO DO NASCIMENTO	1.675,20
19 - LINDBERG ROQUE DA SILVA	1.675,20
20 - NATANAEL JOSÉ DA SILVA	1.675,20
21 - SEVERINO MANOEL DA SILVA	1.675,20
22 - ELIEL ALVES DE SOUZA	1.675,20
23 - JOÃO TAVARES DA SILVA FILHO	1.675,20
24 - SEVERINO CUSTÓDIO DE ARRUDA	4.008,80
25 - SEBASTIÃO DOS REIS	7.997,80
26 - MARCOS ANTÔNIO PAZ DA SILVA	2.634,00
27 - JOSÉ MIGUEL DE LIMA	2.634,00
28 - AMARO-CAETANO SERAFIM FILHO	2.634,00
29 - VALTER BOMFIM DA SILVA	6.843,33
30 - VINICIUS ARAUJO SILVA	6.169,43
31 - CLÁUDIA V. V. DE MOURA FARIAS	4.019,60
32 - MARIA JOSÉ ALEXANDRINA DE FREITAS	2.248,00

- Continua -

ESCRITÓRIO DE VENDAS: AV. FREDERICO PONTES, 1 - SALA 6 - SALVADOR - BAHIA - CEP. 40.000
TELS.: 242-7281 - 242-4726 - END. TELEGRÁFICO: COLORQUIM - C. POSTAL 812

FÁBRICA: VIA PERIFÉRICA II, 2485 - CIA. - SIMÕES FILHO - BAHIA
FONES: 594-9138 - 594-9043 - TELEX: (071) 2467
C.G.C. 13.575.0220001-21 - INSCR. EST. 01.026.146

FILIAL: ESTRADA DE PIRAPAMA, KM 1 - CEP. 54.500 - CABO DE BUENA VISTA - PERNAMBUCO
FONES: 266 E 331 - TELEX (061) 1957 AQLN.
C.G.C. 13.575.0220002-02 - INSCR. EST. 18.1.080.0085420

CERTIDÃO

Certifico, conforme estatui o artigo 2º do
Lei nº 3.254-1940, que
presente cópia fotostática está igual no
original que me foi apresentado e conferi
Cabo, 10 de 02 de 19 87.

Josefalis

10

113
83



alumina química do nordeste ltda.

- Continuação -

33 - JOSÉ JORGE MARQUES	2.248,00
34 - JOSÉ FREDERICO DA SILVA	1.675,20
35 - RINALDO JOSÉ DA SILVA	1.675,20
36 - FAUSTA MARIA DA SILVA	1.675,20
37 - JOSÉ JUSTINO DA PAIXÃO	3.384,00
38 - ANTÔNIO AUGUSTO DE SANTANA	1.675,20
39 - SEVERINO AMARO DA SILVA	1.675,20
	<u>100.765,76</u>

T O T A L... 100.765,76

[Handwritten Signature]
 P.P. Alumina Química do Nordeste Ltda.

*recebi o original,
 relação e guias
 de contribuições sindicais
 em 16-05-84
 Federação dos Trabalhadores nas
 Indústrias do Estado de Pernambuco*

1º OFÍCIO
 LICENCIADO TÍT. ES. DEB. SSA
 TABELADO
 Alameda Princesa de Ibiapaba, nº 172, Al. Miradouro
 Jangadeiros - Salvador - BA
 CEP: 41.100-000

CERTIDÃO

CERTIFICO, de acordo com o estatuto e artigo 24 do
 Estatuto Lei nº 1.325/4-910, que a
 presente cópia fotostática está igual ao
 original que me foi apresentado e conferi
 Cabo, 10 de 02 de 19 84.
Josefalia
 de Tabela Pública

ESCRITÓRIO DE VENDAS: AV. FREDERICO PONTES, 1 - SALA 6 - SALVADOR - BAHIA - CEP. 40.000
 TELS.: 242-7281 - 242-4726 - END. TELEGRÁFICO: COLORQUIM - C. POSTAL 812

FÁBRICA: VIA PERIFÉRICA II, 2465 - CIA. - SIMÕES FILHO - BAHIA
 FONES: 594-9138 - 594-9043 - TELEX: (071) 2467
 C.G.C. 13.575.022/0001-21 - INSCR. EST. 01.026.146

FILIAL: ESTRADA DE PIRAPAMA, KM 1 - CEP. 54.500 - CABO - PERNAMBUCO
 FONES: 266 E 331 - TELEX (081) 1957 AQNL
 C.G.C. 13.575.022/0002-02 - INSCR. EST. 18.1.080.0065420.1

[Handwritten mark]

11/85



MINISTERIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

02 - NOME E ENDEREÇO DA ENTIDADE SINDICAL
Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de PE
 Rua Buiões Marques, 19 - 2.º andar S/211 - Edf. ZYKATZ - Fone: 221-5050
 Boa Vista - Recife - Pernambuco

01 - RESERVADO

03 - CÓDIGO DA ENTIDADE
004.072.00000-0

04 - CGC DA ENTIDADE
11.010.428/0001-31

05 - DATA DE EMISSÃO 30/04 06 - SELEC 84 07 - DATA LIM DE PAGTO

08 - RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
INDÚSTRIA DO NORDESTE LTDA.

09 - ENDEREÇO DA AVANÇADA PARA O PIS
RUA DE PIRAPAMA, KM 01

10 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
34 CEP 500

11 - MUNICÍPIO (CIDADE)
PE

12 - EMPREGADO (CARDAS, SALA, ETC.)

13 - NATUREZA DO CONTRIBUINTE
INDÚSTRIA

14 - CÓDIGO DE ATIVIDADE
20.99

15 - NOME DA ATIVIDADE

16 - CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA

17 - DATA INÍCIO ATIVIDADE

18 - NATUREZA DO ESTABELECIMENTO

19 - Nº UNICO 2 - PRINCIPAL 3 - FILIAL 4 - OUTROS

20 - Nº ESTABELECIMENTOS

21 - TOTAL DA EMPRESA

22 - DESTA ESTABELECIMENTO

23 - CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO

32 - LOCAL Cabo, 30 de abril de 1984

33 - DATA

34 - CARIMBO DO CGC DO ÓRGÃO ARRECADADOR

35 - LOCAL DO CONTRIBUINTE

36 - CARIMBO DO CGC DO CONTRIBUINTE

13575720/0002-02

37 - VALOR CONTRIBUIÇÃO 100.765,76

38 - MULTA

39 - JUROS DE MORA

40 - CORREÇÃO MONETÁRIA

41 - TOTAL A RECOLHER 100.765,76

42 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DE 333

GUIA A SER QUITADA EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA INTEGRANTE DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS

Aprovada pela Portaria M.T. 3670/77 - 50 Dia. 0024 9/78

1.º OFÍCIO
 LIDERANS: TORRES DE SA
 Trabalhador
 Anuário de V. de. Controlad
 José de Assis Rosa Lima
 Subsecretaria
 (20.000) - 012

CERTIDÃO

Certifico, conforme consta o artigo 2.º do Decreto Lei nº 11.125 de 1960, que a presente cópia impressa está igual ao original que me foi apresentado e conferi
 Cabo, 10 de 02 de 19 84.
 José de Assis Rosa Lima
 Subsecretaria do Trabalho Público

Handwritten mark



alumina química do nordeste ltda.

125
25

Relação dos funcionários que descontamos Imposto Sindical

01 - JOSÉ ANSELMO SANTANA	1.087,60
02 - PEDRO JOSÉ GADELHA	691,20
03 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA	691,20
04 - SEVERINO VALÉRIO DA SILVA	691,20
05 - SEVERINO DE LIRA MELO	691,20
06 - JOSÉ RUBENS DA SILVA	2.179,20
07 - ANTÔNIO PEDRO DA SILVA	1.460,96
08 - JOSÉ AUGUSTO ALEXANDRE	691,20
09 - JOSÉ CAETANO DA SILVA	691,20
10 - SEVERINO EUGÊNIO MUNIZ	691,20
11 - JOÃO NARCISO DO NASCIMENTO	1.169,04
12 - SEVERINO MANOEL ALEXANDRE	992,64
13 - GILDO ANCELMO SANTANA	992,64
14 - JOSÉ MANOEL DA SILVA	691,20
15 - ZAIR SEVERINO DE CARVALHO	992,64
16 - SEVERINO CUSTÓDIO DE ARRUDA	1.655,20
17 - SEVERINO JOSÉ DO N. TAVARES	691,20
18 - JOSÉ EDUARDO DA SILVA	1.087,60
19 - JOÃO SEVERINO DA SILVA	1.087,60
20 - JOSÉ MAURÍCIO GOMES	1.087,60
21 - JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO	691,20
22 - JOSÉ ANTÔNIO SILVA	691,20
23 - CLAUDIA V.V. DE MOURA FARIAS	1.520,64
24 - JOSÉ JORGE MARQUES	791,20
25 - MARIA JOSÉ A. DE FREITAS	791,20
26 - WALTER AMARO DA SILVA	691,20
27 - JOSÉ FREDERICO DA SILVA	691,20
28 - JOSENILDO BARBOSA DE ARAUJO	1.185,92
29 - MARIA CRISTINA DA SILVA	691,20
30 - JORGE FRANCISCO DA SILVA	1.628,00
31 - JOSÉ JUSTINO DA PAIXÃO	1.248,00
32 - AMARO CAETANO CAETANO SERAFIM FILHO	1.104,00

- Continua -

ESCRITÓRIO DE VENDAS: AV. FREDERICO PONTES, 1 - SALA 8 - SALVADOR - BAHIA - CEP. 40.000
TELS.: 242-7281 - 242-4726 - END. TELEGRÁFICO: COLORQUIM - C. POSTAL 872

FÁBRICA: VIA PERIFÉRICA II, 2485 - CA. - SIMÕES FILHO - BAHIA
FONES: 594-9136 - 594-9043 - TELEX: (071) 2467
C.G.C. 13.575.022/0001-21 - INSCR. EST. 01.026.146

FILIAL: ESTRADA DE PIRAPAMA, KM 1 - CEP. 54.500 - CABO DE BUENAS VISTAS - PERNAMBUCO
FONES: 266 E 331 - TELEX (081) 1957 AQNL.
C.G.C. 13.575.022/0002-02 - INSCR. EST. 18.1.080.0065-20

1.º OFICINHO DE ENFERMAGEM
LORENZO TORRES
Também em: Rua Manoel de V. A. Carneiro
Jardim dos Rios, 1404
Substituição
CABO - PE



Certifico, conforme o artigo 2.º do Decreto Lei nº 1.172, de 25.4.1940, que a presente cópia fotostática está igual no original que me foi apresentado e conferi.
Cabo, 10 de 02 de 19 87.
José da Silva
de Taboão das Fitas



116/28

- Continuação -

33 - JOSÉ MIGUEL DE LIMA	1.104,00
34 - GERCINO LUIZ DE CAMPOS	691,20
35 - VALTER BONFIM DA SILVA	1.921,50
36 - SEBASTIÃO DOS REIS	3.302,21
37 - VINICIUS ARAUJO SILVA	2.547,30
38 - REGINILDO FERREIRA DE LIMA	691,20
TOTAL ...	<u>41.996,04</u>

1º OFÍCIO DE SA
LUDERICO TORRES DE SA
LUDERICO TORRES DE SA
Trabalhador
Atua como: de V. A. Garibaldi
José dos Reis Lima
José dos Reis Lima
José dos Reis Lima
José dos Reis Lima
José dos Reis Lima

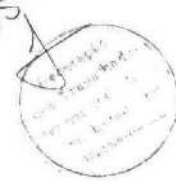
CERTIDÃO

Certifico, conforme o art. 2º do
Decreto Lei nº 2.18, 25.4.940, que
presente cópia fotostática está igual ao
original que me foi apresentado e contém

Data 10 de 02 de 19 87

Josefalia
Favela Pública

09.05.83



ESCRITÓRIO DE VENDAS: AV. FREDERICO PONTES, 1 - SALA 6 - SALVADOR - BAHIA - CEP. 40.000
TELS.: 242-7281 - 242-4726 - END. TELEGRÁFICO: COLORQUIM - C. POSTAL 812

FÁBRICA: VIA PERIFÉRICA II, 2485 - CIA. - SIMÕES FILHO - BAHIA
FONES: 594-9138 - 594-9043 - TELEX: (071) 2467
C.G.C. 13.575.022/0001-21 - INSCR. EST. 01.026.146

FILIAL: ESTRADA DE PIRAPAMA, KM 1 - CEP. 54.500 - CARO - PERNAMBUCO
FONES: 266 E 331 - TELEX (061) 1957 AQNL
C.G.C. 13.575.022/0002-02 - INSCR. EST. 18.1.080.0065420.1

Handwritten signature or mark.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
 FUNDO DE DESEMPREGO E QUALIFICAÇÃO SOCIAL - FODES

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PE
 RUA. BULHÕES MARC. ES. 15 - 2º AND. S/211 - EDF. ZYKATS - FONE: 224.5050
 BCA VISTA - RECIFE - PERNAMBUCO

01 - PREENCHIDO	02 - CDD DA ENTIDADE	03 - CDD DA ENTIDADE	04 - CDD DA ENTIDADE	05 - CDD DA ENTIDADE
	004.072.00000-0	11.010.428/0001-31		
06 - NOME DO CONTRATANTE	07 - ENDEREÇO DO CONTRATANTE	08 - CIDADE DO CONTRATANTE	09 - ESTADO DO CONTRATANTE	10 - DATA DA UF
11 - NOME DO CONTRATADO	12 - ENDEREÇO DO CONTRATADO	13 - CIDADE DO CONTRATADO	14 - ESTADO DO CONTRATADO	15 - DATA DA UF
16 - NOME DO CONTRATADO	17 - ENDEREÇO DO CONTRATADO	18 - CIDADE DO CONTRATADO	19 - ESTADO DO CONTRATADO	20 - DATA DA UF
21 - TIPO	22 - NOME DO CONTRATADO	23 - NOME DO CONTRATADO	24 - NOME DO CONTRATADO	25 - NOME DO CONTRATADO
1	PRINCIPAL	2	3	4
26 - TOTAL DA EMPRESA	27 - DESTA ESTABELECIMENTO	28 - CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO	29 - CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO	30 - CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO
31 - CPF DO CONTRATADO	32 - DATA DO CONTRATO	33 - DATA DO CONTRATO	34 - DATA DO CONTRATO	35 - DATA DO CONTRATO
36 - CPF DO CONTRATADO	37 - DATA DO CONTRATO	38 - DATA DO CONTRATO	39 - DATA DO CONTRATO	40 - DATA DO CONTRATO

RECEBIMTO CANT
 CANTO
 DE
 11/7/88

CERTIDÃO
 Certifico, em conformidade com o artigo 2º do Decreto nº 24.640, de 1946, que o original que se encontra em posse do Sr. José Afonso de Sá, é verdadeiro e confiante.
 Cabo de 02 de 1988
 José Afonso de Sá
 Assessor Social

117/88



alumina química do nordeste ltda.

118
/8

Relação dos funcionários que descontamos Imposto Sindical

01 - JOSÉ ANSELMO SANTANA	521,10
02 - PEDRO JOSÉ CADELHA	340,00
03 - SEVERINO ANCELMO SANTANA	340,00
04 - SEVERINO CÂNDIDO DA SILVA FILHO	340,00
05 - SEVERINO VALERIO DA SILVA FILHO	340,00
06 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA	340,00
07 - JOSÉ RUBENS DA SILVA	1.043,92
08 - ANTONIO PEDRO DA SILVA	699,76
09 - SEVERINO DE LIRA MELO	340,00
10 - MISAEL ALVES DOS SANTOS	340,00
11 - JOSÉ CAETANO DA SILVA	340,00
12 - JOSÉ AUGUSTO ALEXANDRE	340,00
13 - SEVERINO EUGÊNIO MUNIZ	340,00
14 - JOÃO NARCISO DO NASCIMENTO	560,00
15 - DANIEL ANTONIO DA SILVA	340,00
16 - GILBERTO MANOEL DA SILVA	521,10
17 - LUCIANO INÁCIO DOS SANTOS	811,92
18 - GILBERTO BORGES DE AZEVEDO	521,10
19 - CLÁUDIO FÉLIX PEREIRA	1.250,24
20 - GENILDO FERREIRA DA SILVA	521,10
21 - CLAUDEMIR FÉLIX PEREIRA	811,92
22 - VALTER BOMFIM DA SILVA	637,92
23 - CLÁUDIA V. VASCONCELOS DE MOURA FARIAS	580,00
24 - JOSÉ JORGE MARQUES	340,00
25 - MARIA DE LOURDES DA SILVA FERREIRA	340,00
26 - MARIA JOSÉ ALEXANDRINA DE FREITAS	340,00
27 - FÁBIO COSME DA SILVA	568,00
28 - MANOEL AUGUSTO ALEXANDRE	780,00
29 - JOSÉ JUSTINO DA PAIXÃO	520,00
30 - JORGE FRANCISCO DA SILVA	706,96
31 - JOSÉ CICERO DA SILVA	520,00
32 - AMARO CAETANO SERAFIM FILHO	520,00
33 - APOLINÁRIO ÂNGELO DA SILVA	520,00
34 - CLODOMIRO LIMA DA SILVA	340,00
35 - MARIA MARILCE BRANDÃO LIMA	2.026,67
36 - SEBASTIÃO DOS REIS	1.581,77
37 - VINICIUS ARAUJO SILVA	1.220,17
38 - MILTON SEVERINO DA SILVA	600,00
39 - EDSON PEDRO CHAVES	340,00

TOTAL ... 23.483,65

CERTIDÃO
Certifico, para os devidos fins, que a cópia apresentada está igual no original que me foi apresentado e conferido.
de 02 de 12/87
Escritório: Av. Frederico Pontes, 1 - Sala 6 - Caixa Postal, 812 - Tels.: 242-7231
242-4726 - Endereço Telefônico: COLORQUIM - Salvador - Bahia
Fábrica: Av. Periférica, II - Centro Industrial de Aratu - Simões Filho - Bahia
Fones: 594-9138 - 594-9043 - C.G.C. 13.575.022/0001-21 - Insc. Est. 05010261-3

Assinado: [Assinatura]
Data: 04/05/82

135

119
85



MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

01 - RESERVADO	
02 - NOME E ENDEREÇO DA ENTIDADE SINDICAL FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PE RUA BULHÕES MARQUES, 19 - 2º AND. S/211 - EDF. ZYKATS - FONE: 221.5050 BOA VISTA - RECIFE - PERNAMBUCO	
03 - CÓDIGO DA ENTIDADE 004.072.00000-0	04 - CGC DA ENTIDADE 11.010.428/0001-31
05 - Data de Emissão 30/04	06 - Exerc. 82
07 - Data Lim. de Pagto	
DADOS DO CONTRIBUINTE	
08 - NOME DO CONTRIBUINTE ALUMINAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA	
09 - CÓDIGO DO CONTRIBUINTE	
10 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE ESTRADA DE PIRAPAMA, KM 1	11 - MUNICÍPIO (Cidade) CABO
12 - COMPLEMENTO (Andar, Sala etc.)	13 - ESTADO PERNAMBUCO
14 - CATEGORIA DO CONTRIBUINTE IND. QUÍMICA	15 - SUB. COG. DA ATIVIDADE
16 - CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA	21 DATA INÍCIO ATIVIDADE
NATUREZA DO ESTABELECIMENTO	
22 - TIPO 1 <input type="checkbox"/> ÚNICO 2 <input type="checkbox"/> PRINCIPAL 3 <input checked="" type="checkbox"/> FILIAL 4 <input type="checkbox"/> OUTROS	
23 - N.º ESTABELECIMENTO	
OPERACIONAL ECONÔMICA	
24 - TOTAL DA EMPRESA	25 - DESTA ESTABELECIMENTO
26 - CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO	
DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
27 - Valor Contribuição ⇒	23.483,65
28 - Multa ⇒	
29 - Correção Monetária ⇒	
30 - Total a Recolher ⇒	23.483,65
31 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	

Cabo, 30 de abril de 1982

32 - LOCAL 33 - DATA

34 - CPF OU CARIMBO DO CGC DO CONTRIBUINTE
575022/0002-075

35 - CARIMBO DO CGC DO ESTADO DO CONTRIBUINTE
124 464/0058 121

ALUMINAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA.
ESTRADA DE PIRAPAMA, KM 1

BANCO ECONOMICO S.A. - Presidente Volgens 300

Guia a ser preenchida em qualquer agência bancária integrante do sistema de arrecadação de tributos federais.

Aprovada pela Portaria MTB: 8810/77 - CO BL: 10.4 10/80

[Handwritten Signature]
04/05/82

1º CERTIFICADO DE RECEBIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS
L. FERNANDES TORRES
Tribulção
Rua João de V. A. Carneiro
Jus. Inaug. Reis Lima
Substituta
CABO - PE

CERTIDÃO

Certifico, conforme estatui o artigo 2º da Decreto Lei nº 1.525 25.4.1940, que o presente documento está igual no original que me foi apresentado e conferi

Cabo, 10 de 02 de 19 82

[Handwritten Signature]
Tribulção Pública

6

Procuracia

120/85



alumina química do nordeste Ltda.

CARTA DE PREPOSIÇÃO

Declaramos que o Sr. Valter Bomfim da Silva, brasileiro, solteiro, industriário, é nosso empregado desde 25 de junho de 1980, ocupando, atualmente, a função de Assist. Administrativo estando, portanto, na forma do § 1º do art. 843 da Consolidação das / Leis do Trabalho, devidamente habilitado a nos representar em todas as reclamações trabalhistas que forem patrocinadas contra nossa empresa, perante as Juntas de Conciliação e Julgamento do Recife e do Cabo, podendo, ainda, receber notificações assinar acordo, defesas e qualquer espécie de recurso, pelo que damos por bom, firme e valioso.

Cidade do Cabo, (PE), 16 de janeiro de 1986.

[Handwritten signature]
P.F. Alumina Química do Nordeste Ltda.

RECONHEÇO a(s) firma(s) de
Luiz Carlos Assis
Silva de Azevedo
Cabo 17 de Janeiro de 1986
m. do Cabo da verdade
[Handwritten signature]
O Tabelião

ESCRITÓRIO DE VENDAS: AV. FREDERICO PONTES, 1 - SALA 6 - MERCADO DO OURO
FONES: 242-7281 e 242-4726 - SALVADOR - BAHIA

FÁBRICA: VIA PERIFÉRICA II, 2485 - CIA - 43700 - SIMÕES FILHO - BAHIA
FONE (071) 594-9066 - TELEX (071) 2467 AQNL
C.G.C. 13.575.022/0001.21 - INSCR. EST. 01.026.146

FILIAL: ESTRADA DE PIRAPAMA, Km 1 - 54500 - CABO - PERNAMBUCO
FONES: (081) 521-0779 e 521-0734 - TELEX (081) 1957 AQNL
C.G.C. 13.575.022/0002.02 - INSCR. EST. 18.1.080.0065420.1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

121
85

REF. PROC. TRT-DC-43/86

Em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, contida na ata de fls. 96/98, remeto os presentes autos à douda Procuradoria Regional.

Recife, 10/02/87

franc Fonseca

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, AA de 02 de 19 87

Entregue, nesta data, o presente processo ao

Procurador Everaldo Gaspar

Recife, 12 de 02 de 19 87

NOME DO DESTINATÁRIO Recife Ind e Com. l tda
 ENDEREÇO Rodovia PE 10 km 01 chã da Linheiro
 CEP 55820 CIDADE Paudalho ESTADO PE
 NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) 018111
 VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CR\$ _____
 NATUREZA DO OBJETO _____
 DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO _____
 DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) 28-01-87
 UNIDADE DE POSTAGEM Recife - PE

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"
 LOCAL E DATA Recife - PE 02/87
 ASSINATURA DO DESTINATÁRIO [Signature]
 ASSINATURA DO EMPREGADO [Signature]

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

222

PREENCHIDO PELO REMETENTE

PREENCHIDO NO DESTINO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

4/0

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

NOME DO REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABAHO - 5.ª Região

Gab. da Presidência

ENDEREÇO

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

CIDADE

ESTADO



BRASIL

N.º

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRAJ - 6.ª Região
Cabeleira de Residência

NOME:

ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

N.º

DESTINATÁRIO

Henkel do Brasil S/A

ENDEREÇO

Rod. Br 101 - sul, Lote 7
Pirajés



CIDADE

ESTADO

Sabotão - 54.000 Pernambuco

Recebido em

Assinatura do Destinatário

06/02/88 [Signature]

123

ECT
SEED

Mod. TRT 165

NOT-080

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

06/02/77

Ass. do Responsável pela informação



N.º

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

- 6.ª Região

NOME:

Residência

ENDEREÇO:

Cais do Apolo, 739 Recife - Pernambuco

(07)

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

N.º

00 / 79J

DESTINATÁRIO

Alba do Noroeste Indústria e Comércio

ECT

ENDEREÇO

Km-19 BR-101 -

SEED

CIDADE

Paulista - 53.400 PE

Recebido em

11/02/77

Assinatura do Destinatário

[Handwritten signature]

Mod. TRT 165

NOT - 052

DC-43/86



N.º

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Cabinete de Presidência

NOME:

ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

N.º

DESTINATÁRIO

Pernambuco Quilome de Verdade
Ltda

ENDEREÇO

Rua Mozart, 865 - Afogados

CIDADE

ESTADO

22.121
Recife

*

Pernambuco

Recebido em

Assinatura do Destinatário

03-02-87

Wilton Monteiro



E C T
S E E D

N.º

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região
Gabinete de Administração

NOME:

ENDEREÇO: **Cais do Apolo, 739** - Recife - Pernambuco

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

DESTINATÁRIO

Requima - Resíduos e produtos
Químicos Ltda

ENDEREÇO

Rua Cel. Davi Medeiros, 183 -
Prazeres

CIDADE

Jaboatão - 54.000

ESTADO

Pernambuco

Recebido em

Assinatura do Destinatário

126



127

JUNTADA

Nesta data, faço juntada dos presentes
autos, protocolado sob n.º TIT 001224
Recife, 28 02 87

A



**sind
açúcar**

128

EXMO SR. DR. JUÍZ PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

10 FEV 14 53 86 001227

FOLHA
GLOBO GERAL

Por autor.
R-10.2.87

Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TST - 6a. Região

Processo TRT-DC-43/86.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, vem expor e requerer, mui respeitosamente, a V.Exa., o seguinte:

1. O dissídio coletivo em referência foi suscitado a requerimento do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais, contra grande números de empresas desse ramo.

2. Ocorre que, no entanto, a relação de suscitadas incluiu 3 empresas de outro ramo de atividade, as quais, inclusive, são associadas deste órgão patronal, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO. Essas empresas, logicamente, são atingidas pelo dissídio e convenções coletivas firmadas com o sindicato obreiro respectivo, no caso, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar do Estado de Pernambuco.

Existe, mesmo, em pleno vigor desde 01.05.86, uma convenção coletiva beneficiando os laboristas deste nosso setor.

3. As 3 suscitadas em apreço são: USINA BOM JESUS.

./.

Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco

Sede	Escritórios	
CGC 11.012.986/0001 36	1º de Março 21 12 andar	SBS Edif. Casa de São Paulo Sala 1107
Casa da Atlântida, 130	Fones (021) 2247907 2217841 2217822	Fone (061) 2256267
Fone (081) 2247622 Telex (081) 2204	Telex (021) 30742	CEP 70078 Brasília DF
End. Telefônico SIA/PE	CEP 21010 Rio de Janeiro RJ	
CEP 50000 Recife PE		

Dr.
Gespas.



S/A, USINA ÁGUA BRANCA S/A e LIBERDADE AGRO-INDUSTRIAL S/A (DESTI-
LARIA E USINA).

4. Diante disso, requer a exclusão da lide das em-
presas em questão.

Respeitosamente,

P.Deferimento.

Recife, 10 de fevereiro de 1987.

Sindicato da Ind. do Açúcar. no Estado de PE

Horácio José Carlos Mendonça
Horácio José Carlos Mendonça
Secretário Executivo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

130

REF. PET. PROT. 1227/87

Certifico que os autos do Processo TRT-DC-43/86 foram remetidos à Procuradoria Regional do Trabalho no dia 10 do mês corrente.

Recife, 12 de fevereiro de 1987

Maria das Graças M. Fonseca

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 12 de fevereiro de 1987
Maria das Graças Moraes Fonseca

À d. Procuradoria Regional para os fins de direito.

Recife, 12 de fevereiro de 1987

[Assinatura]
Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT - 6ª. Região

O montante de seu pagamento é a respeito da restrição de Pl. [Assinatura]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional de Justiça do Trabalho - do Espírito

À esta data recebidos estes autos do Procurador

GENERALDO GASPAR DE ABRUDE,

remete-os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 06 de 03 de 1987





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

131
[Assinatura]

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 06, 03, 87

[Assinatura]
PI Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 09, 03, 87

[Assinatura]
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz

JUIZA TEREZA LAPA (Relatado)

Revisor o Sr. Juiza

Landes Cabral

Recife, 09, 03, 87

[Assinatura]
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, / /

Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, / /

Revisor

Em pauta.

Recife, / /

Presidente

Notifique-se o Suscitante para que se pronuncie sobre a petição de fls. 128/129, de acordo com a sugestão da douta Procuradoria Regional.

Recife, 09.03.87

Juíza Thereza Lapa

Recebido(a) do(a) <u>gat. Rel.</u> nesta data. Recife. <u>11.03.87</u> <u>Perme</u> Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

132
10

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE PRODUTOS QUÍMICOS P/
FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SA-
BÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Rua Visconde de Goiana, 31 - Boa Vista - Recife-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) do inteiro teor do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) Relatora, nos autos do processo nº TRT- DC- 43 / 86, entre partes: *Sind. dos Trab. nas Ind. de Produtos Químicos P/Fins Ind., de Preparação de Oleos Veg. e Anim. e de Sab. e Velas no Estado de PE, suscitante e Alba do Nordeste Indústrias Químicas e outros(55), suscitador*, abaixo transcrito:

"Notifique-se o Suscitante para que se pronuncie sobre a petição de fls. 128/129, de acordo com a sugestão da douta Procuradoria Regional. Recife, 09/03/87 as) Thereza Lapa".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 11 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

Clóvis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT 6a. Região

149

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME: SECRETARIA JUDICIÁRIA			
	ENDEREÇO: CAIS DO APOLO, 710 - 49 andar			
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 149	
	DESTINATÁRIO			
	<i>Sind. Trab. Lud. de Sach. Químicas etc.</i>			
	ENDEREÇO			
	<i>Rua Vinícius de Ojizama, 31 - 3.º Vinte</i>			
	CIDADE		ESTADO	
	<i>Maniz</i>		<i>RS</i>	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
<i>19/03/87</i>		<i>[Signature]</i>		

Mod. TRT 105

DC 43/86



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

133
10

EM BRANCO

JUNTADA

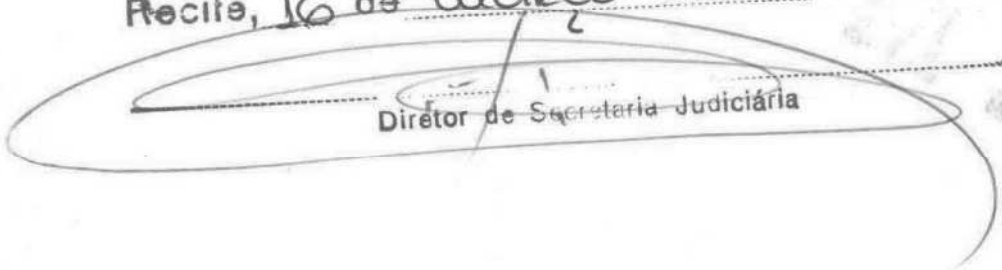
Nesta data faço juntada a estes autos

Da notificação TRT-SP-088/87

(fls 134/142) —

Recife, 16 de março

de 19 87


Diretor de Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : DESTILARIA E USINA LIBERDADE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 088 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d.ª Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

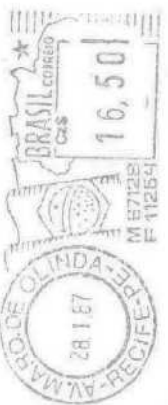
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.


p/Secretário Geral da Presidência

110387
\$ 16,50



Não Procuraço



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.Nº TRT-GP- 088-187

DESTILARIA E USINA LIBERDADE
Cidade do Cabo
CABO-PERNAMBUCO
CEP: 54.500

166
01

Reim 1045

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO RECIFE PE





135

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de
Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social
em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO N.º

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, sediado à Rua Visconde de Goiânia, 31, Boa Vista, nesta cidade, vem por seu Presidente e Advogado infra-assinados, fundamentado nos Arts. 856 a 875 e 611 a 625, todos da C.L.T., como ainda no Prejulgado 56 do Colendo T.S.T. e Decreto-Lei nº 2284/86, requerer a V.Exa. a instauração do competente DISSÍDIO COLETIVO contra as seguintes Empresas: ALBA DO NORDESTE INDUSTRIAS QUÍMICAS, estabelecida no KM-19 da BR / 101, em Paulista; BAYER DO BRASIL S/A, estabelecida na Rua do Veiga, 224, Santo Amaro RE; EXPORTADORA DE PRODUTOS PERNAMBUCANOS, estabelecida na Rua Francisco Silveira, 15, Afogados-RE; ALUMINAL QUIMICA DO NORDESTE LTDA, estabelecida Estrada de Pirapama, S/N, Cabo-FE; QUIFER QUIMICA INDUSTRIAL PERNAMBUCANA, KM-02,8- BR-101 -Cabo-FE.; INDUSTRIA DE DETERGENTE DO NORDESTE LTDA, Av. Beberibe, 2495, Fundão-RE; SÓ INDUSTRIA LTDA, Rua/Vigário Tenório, 95, Bairro do Recife; AGRINORTE IND. E COM. PETROQUIMICA E PLÁSTICOS LTDA, BR-101, - KM-4,7, nesta cidade; QNOSA - QUIMICA INDUSTRIAL DO NORDESTE S/A, Av. do Contorno, em Caruaru-FE; TINTAS IND. E COM. LTDA, Rua Da Aurora, nº 1.301, S/103, Boa Vista-RE; AGANOR - GASES E EQUIPAMENTOS S/A, KM-17, BR-101, em Prazeres, Jaboatão-FE.; IQUINE - IND. QUIMICA DO NORDESTE S/A, Rua Projetada, Lotes B-2 e B-1, S/N, Prazeres, Jaboatão-FE; PERNAMBUCO QUIMICA S/A, Rua Dr. Luiz Regueira, 1.829, Prazeres, Jaboatão; Industria Química TRES ESTRELAS LTDA, Rua Riolanda, 515, BR-101, KM-19, / Prazeres-Jaboatão; COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL IGARASSU, Rua Madre de Deus, nº 27, Bairro do Recife, nesta cidade; NITROX - IND. QUIMICA LTDA, BR-101 SUL, KM-16, - Prazeres Jaboatão; C.S.SANTANA, Rua Mata Grande, 7093, Prazeres - Jaboatão; Globo S/A - Tintas e Pigmentos, Rua Ana Barreto, 724, -A, Prazeres, Jaboatão; REQUIMA - RESÍDUOS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, Rua Cel. Davi Medeiros, 183, Prazeres-Jaboatão; DREW PRODUTOS QUÍMICOS S/A, Rua Itauba, 183, Imbiribeira, nesta cidade; DOW QUIMICA S/A, Av. Dantas / Barreto, nesta cidade; ÓXIDOS DO NORDESTE S/A - OXINOR, Rua Venezuela, 181, Espinho, nesta cidade; LABOQUÍMICA CALDAS LTDA, Rua Major Godofredo, Lima, 273, Jardim

SÉDE SOCIAL: Rua Visconde de Goiânia, 31 - C.G.C. 11.011.160/0001-52 - Fone: 222-5808 - CEP 50.000 - B. Vista - Recife - PE
CONVÊNIO: Rua Bulhões Marques, 19 - 2.º Andar - Salas 203/4 - Fone: 221-0988 - Recife - Pernambuco



130
10

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO N.º

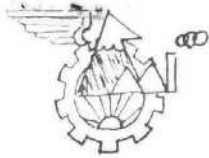
-2-

Jardim São Paulo, RE; SHELL QUÍMICA S/A, Estrada de Belém, 342, Encruzilhada, RE; PERNAMBUCO QUÍMICA DO NORDESTE LTDA, Rua Moxotó, 865, Afogados, RE; PANTEOQUIMICA IND. / E COM. LTDA, Av. Barão de Bonito, 424, Brasilit-RE; Quindcon Ind. Ltda, Av. Correia de Brito, 86, Sítio Novo, Olinda; JOÃO AFONSO FERREIRA, Ind. DE CERA, Rua Emiliano / Braga, 95, Caxangá-RE; PERFUMARIA PHEBO S/A, Rua Antonio Vicente, 15, Boa Vista-RE; DIVERSEI WILMINTON, S/A, Rua Itacari, 204/208, Imbiribeira-RE; HENKEL DO BRASIL S/A, Rod. BR 101-Sul, Lote 7, Prazeres, Jaboatão; INDAL - INDUSTRIA E DERIVADOS DE AVES / LTDA, Granja Moita Grande, Rod. PE-40, KM 1, Chã de Pinheiros Paudalho-PE; TINTAS / LEÃO E IND. E COM. LTDA, Rua da Aurora, 1.301, S/101, Boa Vista-RE; OXFORDE - TINTAS E VERNIZES S/A, Av. Barão de Bonito, 1053, Várzea-RE; AGUIU - ALCODOEIRA QUIMARÃES / LTDA, Rua 48, 600, Espinheuro, RE; LIQUID CARBONIC INDUSTRIA S/A, Distrito Industrial de Paulista, Lote D-2, Paulista-PE; DESTILARIA E USINA BOM JESUS, Rua Afonso Pena, 207, Santo Amaro, RE; DESTILARIA E USINA ÁGUA BRANCA S/A, Estabelecida no Município de Chã de Alegria-PE; DESTILARIA E USINA LIBERDADE, Cidade do Cabo-PE; M.C. RAMALHO / IND. E COM LTDA., Rua Desse, Martins Pereira, 181, Aflitos, RE; SOCIEDADE DE TINTAS / LTDA, Rua do Prazeres, 104, Boa Vista-RE; NEUPEL S/A - IND. e COM., Av. Caxangá, 2319 Cordeiro, RE; PROFERQUISA - IND. e COM DE PRODUTOS QUÍMICOS S/A, Av. Rio Branco, 139, Bairro do Recife; IND. e COM. NUTRIPAN LTDA, Av. Central, 299, Beberibe, RE; LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A - LAISA, Av. Santos Dumont, 657, Rosarinho-RE; OLEAGINOSAS / MARANHENSES S/A - OLEAMA, Rua da Aurora, 295, Boa Vista-RE; COOPLAN, Av. Rio Branco, 104, Bairro do Recife; QUIMICA NACIONAL - QUIMINA S/A, Rua Cônego Pereira Carneiro, / 139, Imbiribeira, RE; RECIFE IND; E COM. LTDA, Rod. PE 40, KM 01, Chã de Pinheiro, em Paudalho, PE; CIA AGRO PASTORIL IND. VALE FERTIL, Av. José Rufino, 13, Jiquiá, RE; / JANGA S/A - IND. E COM., BR-101, KM-24, Cruz de Rebouças, Igarassu-PE; A. B. IND. E COM. Rua Claudino dos Santos, 288, Estrada dos Remédios, Afogados-RE; AQUATEC QUÍMICA S/A, Rua Itauba, 186, Imbiribeira, RE; IND. TOULON LTDA, 9ª Travessa Julio Maranhão, 144, Prazeres, Jaboatão; STRONG MATER IND. E COM. LTDA, Estrada Mumbuca, S/N, Sítio Hawai, Paratibe-PE; CPC- COMPANHIA PETROQUIMICA CAMAÇARI, Av. Conselheiro Aguiar, 4635, S/401, Boa Viagem-PE; e FURMIFLAC DO NORDESTE, BR 101 Norte, KM 16/17, Paratibe, Paulista, pelos motivos e fundamentos jurídicos seguintes:

1. - Expirar-se-á no dia 31 do corrente mes a vigência do anterior Dissídio Coletivo.

2. - Por imperativo legal, o salário da categoria profissional, representada pelo Sindicato dissidente, deve ser reajustado, tendo em vista a infração ocorrida de março a dezembro de 1986, e a perda do poder aquisitivo desse salário.

SÉDE SOCIAL: Rua Visconde de Goiana, 31 - C.G.C. 11.011.160/0001-52 - Fone: 222-5808 - CEP 50.000 - B. Vista - Recife - PE
CONVÊNIO: Rua Ruy Barbosa Marques, 19 - 2.º Andar - Salas 203/4 - Fone: 221-0988 - Recife - Pernambuco



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de
Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social
em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO No.

-3-

3. - As Empresas Dissidentes, algumas sem Sindicato de Classe (Empresas de Produtos Químicos para fins industriais) e, outras, sem filiação ao seu respectivo Sindicato de Classe, negaram-se a celebrar o Acordo Coletivo de Trabalho, cuja cópia segue a nexo, firmada por dois Sindicatos (Sindicato das Ind. de Extração de Óleos Vegetais e Animais e o das Ind. de Sabão e Velas) e por algumas Empresas de produtos químicos para fins industriais, obrigando o Sindicato Dissidente a propor o presente / Dissídio Coletivo para obrigá-las a cumprir as mesmas cláusulas da Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho em anexo, para que haja uniformidade de obrigação para toda a categoria econômica, cuja atividade profissional correspondente é representada pelo Sindicato Dissidente.

4. - O Sindicato Dissidente, para que não haja discrepância e injustiça / nos salários dos integrantes da categoria, que representa, espera que as Empresas / Dissidentes celebrem um Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos em que foi celebrado com os Sindicatos Patronais e as Empresas, sob pena de serem condenadas a cumprirem as cláusulas da avença, já devidamente arquivada na Delegacia Regional do Trabalho, em Pernambuco.

Face ao exposto, requer a citação das Empresas Dissidentes, em número de 57 (cinquenta e sete), para responder aos termos da presente Ação, querendo, pena / de revelia, sendo afinal condenadas a pagar aos integrantes da categoria profissional, representada pelo Sindicato Dissidente, um reajuste salarial, na base de 20% / sobre os salários vigentes, sendo condenadas ainda ao cumprimento das mesmas cláusulas da Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, em vigor, em anexo, cuja vigência é a partir de 01/01/87, data base do atual Dissídio Coletivo.

Seguem, anexo, os seguintes Documentos: 1) - Edital de Convocação; 2) - Cópia da Ata da Assembléia Geral; 3) - Relação nominal dos associados presentes à Assembléia Geral e, 4) - Cópia da Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, já celebrado. /

Protesta pelas provas em direito permitidas, inclusive juntada posterior / de documentos, requerendo o depoimento pessoal dos representantes legais das Empresas Dissidentes, pena de confissão.

Pede deferimento

Recife, 29 de dezembro de 1986.

José Gonçalo de Santana
JOSE GONCALO DE SANTANA
PRESIDENTE -

Odor Coelho Pereira da Silva
ODIR COELHO PEREIRA DA SILVA - ADVOGADO

SÉDE SOCIAL: Rua Visconde de Goiana, 31 - C.G.C. 11.011.160/0001-52 - Fone: 222-5808 - CEP 50.000 - B. Vista - Recife - PE
CONVÊNIO: Rua Bulhões Marques, 19 - 2.º Andar - Salas 203/4 - Fone: 221-0988 - Recife - Pernambuco

CONVENÇÃO E ACORDO COLETIVO DE TRABALHO



Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos Para Fins Industriais de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco; de outro lado, o Sindicato da Indústria de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco, o Sindicato das Indústrias da Extração de Fibras Vegetais, do Descaroçamento de Algodão e da Extração de Óleos Vegetais e Animais no Estado de Pernambuco, Tintas Coral do Nordeste S/A, Tintas Ypiranga S/A, Rhodia Nordeste S/A, Glasurit do Nordeste S/A, na forma abaixo:

1 CONVENENTES/ACORDANTES

1.1 Celebram a presente Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos Para Fins Industriais de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco, de outro lado, o Sindicato da Indústria de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco, o Sindicato das Indústrias da Extração de Fibras Vegetais do Descaroçamento de Algodão e da Extração de Óleos Vegetais e Animais no Estado de Pernambuco, Tintas Coral do Nordeste S/A, Tintas Ypiranga S/A, Rhodia Nordeste S/A e Glasurit do Nordeste S/A.

2 OBJETO

2.1 Este documento, baseado no artigo 611, da CLT, na Lei 7.238/84 e no D.L. 2284/86 - tem por finalidade a estipulação de condições de trabalho, com fixação de novos salários, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente as relações de trabalho mantidas entre as empresas e os empregados definidos na cláusula seguinte.

3 BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que abrangidos na representação Sindical Obreira trabalham para as empresas cuja categoria econômica é representada pelos sindicatos patronais e/ou trabalham para as empresas acordantes excetuados aqueles que embora laborando para elas pertencem a categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do Art. 511 da CLT), ou, nelas exercem, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei 7.316/85).

4. AUMENTO SALARIAL

4.1 Os salários vigentes em 19 de março de 1986, devidamente convertidos em cruzados na forma do Art. 19 do DL-2284/86, serão reajustados em 01 de janeiro de 1987 (data-base da categoria profissional), mediante aplicação do percentual de 20% (vinte por cento), aqui incluídos os aumentos previstos nos artigos 20, § único, e 22, do mencionado DL-2284/86, e 12 da Lei nº 7.238/84.

4.2 Os salários dos empregados admitidos após a conversão em cruzados havida em 19 de março de 1986, serão atualizados em 01 de janeiro de 1987, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

4.3 Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 19 de março de 1986, serão deduzidos do reajuste salarial previsto nos itens 4.1 e 4.2, ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do inciso VII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

5. PISO SALARIAL

5.1 Fica assegurado aos empregados um Piso Salarial no valor mensal de CZ\$ 1.070.00 (hum mil e setenta cruzados), a vigorar a partir de 01 de janeiro de 1987.

5.2 Na quantificação deste Piso Salarial estão incluídos os aumentos previstos nos artigos 20, § único, e 22, do DL-2284/86, e 12, da Lei 7.238/84.

5.3 A despeito da menção feita ao valor mensal deste piso, o salário será pago a critério exclusivo das empresas, de acordo com a forma que melhor lhes convier (mensal, quinzenal, semanal, diário, por hora, por produção, por peça ou tarefa, etc...), respeitados, porém, os direitos dos atuais empregados.

5.4 Fica expressamente convencionado que o Piso Salarial da categoria profissional não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo geral acrescido do percentual de 13% (treze por cento), sendo os reajustes assim havidos compensados na próxima correção compulsória.

6. ANTECIPAÇÃO SALARIAL

6.1 No mês de julho de 1987 será concedida antecipação de aumento salarial, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do IPC ocorrida no semestre de janeiro a junho de 1987.

6.2 Essa antecipação será deduzida ou compensada no próximo reajuste salarial, inclusive a que se refere o art. 21 do DL-2284/86.

[Handwritten signatures and initials]

103.

7. ABONO À FALTA DE ESTUDANTE

7.1 É facultado ao empregado-estudante ausentar-se do serviço para a realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, ou universitários, 2 horas antes da sua realização, desde que comunique à empresa por escrito, com 48 horas de antecedência. Deverá o empregado comprovar a realização do exame no prazo de 72 horas.

8. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

8.1 As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 60 (sessenta) dias após o término do período de afastamento compulsório, salvo por justa causa devidamente comprovada ou acordo homologado.

9. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

9.1 As empresas se obrigam a fornecer gratuitamente aos empregados que trabalham em atividades insalubres ou perigosas, equipamentos de proteção individual (E.P.I.).

9.2 As substituições do E.P.I. também serão gratuitas, desde que o desgaste tenha decorrido do uso normal do equipamento, mediante a devolução do equipamento usado.

10. ANOTAÇÕES DE CTPS.

10.1 As empresas deverão anotar, nas CTPS dos seus empregados, as funções por eles exercidas, utilizando as nomenclaturas previstas na Classificação Brasileira de Ocupações, (C.B.O.) e ou observadas as peculiaridades de classificação de cada empresa.

11. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA OU FALTA GRAVE

11.1 A empresa que demitir o empregado, por justa causa ou falta grave, ou lhe aplicar punição disciplinar, deverá justificá-lo das razões, por escrito e contra recibo.

12. PERÍCIAS

12.1 Nas perícias realizadas para constatação de insalubridade ou periculosidade, poderá o Sindicato Obreiro designar pessoa para o seu acompanhamento.

13. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

13.1 Nas homologações de Contrato de Trabalho de empregados não associados ao Sindicato representativo da categoria profissional, pagará a empresa a taxa de expediente no valor equivalente a 1% (hum por cento) do piso salarial da categoria.

141
10
04.
SINDICATO OBREIRO

14. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

14.1 As empresas obrigam-se a descontar no mês de janeiro de 1987, e apenas neste, a importância de CZ\$ 35.00 (trinta e cinco cruzados) de cada empregado beneficiado com este acordo, em favor do Sindicato obreiro, a título de verba assistencial. Os empregados não associados poderão se opor a esse desconto desde que o façam por carta ao empregador no prazo de 5 (cinco) dias contados do registro deste documento na DRT/PE.

15. DIA 29 DE JULHO

15.1 Considera-se a data 29 de julho como dia dos integrantes da Categoria Profissional, representado pelo Sindicato obreiro. Tal dia, todavia, não é reconhecido de feriado para a categoria.

16. MENSALIDADES

- 16.1 As empresas obrigam-se a recolher ao Sindicato obreiro, até o dia 15 do mês subsequente, as mensalidades recolhidas de seus empregados associados.
- 16.2 Quando o pagamento das mensalidades for recolhido ao Sindicato obreiro posterior a essa data será ele acrescido de 10% sobre seu valor.

17. FARDAMENTO

- 17.1 As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, obrigam-se a fornecê-lo gratuitamente.
- 17.2 Em caso de extravio do uniforme nos 180 dias que se seguirem ao seu fornecimento deve o empregador cobrar do empregado o valor correspondente ao preço de outro uniforme.

18. MULTA

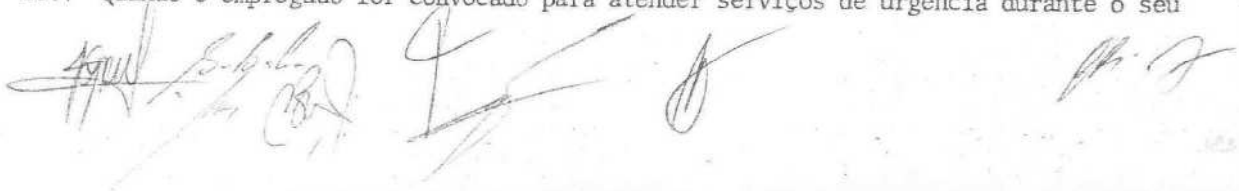
- 18.1 Fica fixada a multa no valor equivalente a 1% (um por cento) do piso salarial da categoria no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste negócio jurídico, por parte das empresas. No caso da infração ser cometida pelo empregado, este pagará a multa ora instituída pela metade.
- 18.2 Fica expressamente acordado que a aplicação da multa acima fixada só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora a esta, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, não corrigir o ato infrator.

19. ATESTADOS MÉDICOS

19.1 Caberá à empresa, desde que não mantenha serviço médico próprio ou convênio médico hospitalar, aceitar para efeito de dispensa de seus funcionários ou atestados fornecidos pelo serviço médico do Sindicato.

20. SERVIÇOS DE URGÊNCIA

20.1 Quando o empregado for convocado para atender serviços de urgência durante o seu



período de folga ou fora do seu horário de serviço, será o seu tempo de trabalho acrescido em 2(duas) horas extras, para fazer face ao tempo gasto na locomoção residência/trabalho/residência.

21. PROCESSO CONCILIATÓRIO

21.1 Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, que resultem da interpretação ou aplicação desta convenção, serão conciliados ou dirimidos pelos órgãos jurisdicionais trabalhistas.

22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

22.1 A presente Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho vigorarão de 01 de janeiro de 1987 a 31 de dezembro de 1987, e somente produzirá efeitos jurídicos 3(três) dias após o seu depósito na D.R.T./PE.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Esta convenção, datilografada em 05 laudas está sendo lavrada numa só via extraíndo-se lhe tantas quantas forem necessárias para arquivo dos convenientes, e uma das quais será depositada na DRT em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o parágrafo único do art. 613 da CLT.

E por estarem assim justos e combinados, assinam os contratantes esta convenção e acordo coletivo de trabalho, para que produza os efeitos legais.

Recife, de dezembro de 1986.

José Gonçalo de Santana
JOSE GONÇALO DE SANTANA

Pres. Sind. Cat. Profissional

Odier Coelho Pereira da Silva
ODIR COELHO PEREIRA DA SILVA

Adv. do Sind. da Cat. Profissional

Tintas Coral do Nordeste S/A
TINTAS CORAL DO NORDESTE S/A

Glaurit do Nordeste S/A
GLASURIT DO NORDESTE S/A

Severino Batista da Costa
SEVERINO BATISTA DA COSTA

Pres. Sind. Cat. Econômica

Onofre Lacerda de Souza
ONOFRE LACERDA DE SOUZA

Pres. Sind. Cat. Econômica

Tintas Ypiranga S/A
TINTAS YPIRANGA S/A

Rhodia Nordeste S/A
RHODIA NORDESTE S/A

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional/PE

O presente Acordo Coletivo pertencido
à D.T. nº 06 no 075906 de 86
está registrado nos termos do art. 414 da
Constituição das Leis do Trabalho as
de 151 e 163 do livro n.º 10
da Seção de Inspeção do Trabalho.

Recife, 30 de Dezembro de 1986

A. Silva
DIRETOR DA D. P. T.

V I S T O

Em 10 de Dezembro de 1986

Delegacia Regional do Trabalho PE



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

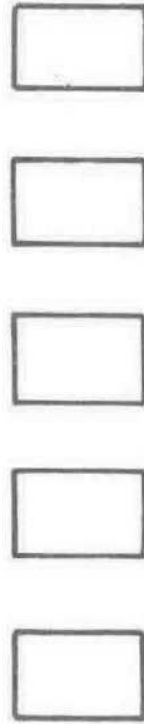
NOME DO REMETENTE: TRIBUNAL REGIONAL - 5.ª Região
Cabeçalho da residência

ENDEREÇO

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

CIDADE

ESTADO



BRASIL

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME DO DESTINATÁRIO Destilateria e Uniao Liberdade

ENDEREÇO Cidade do Cabo

CEP 54500 CIDADE Cabo ESTADO Suriname

NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) 01811

VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$ 106

NATUREZA DO OBJETO _____

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO _____

DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) 28-7-01

UNIDADE DE POSTAGEM Par. de Cayana

PREENCHIDO NO DESTINO

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

LOCAL E DATA _____

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO _____

ASSINATURA uv EMPREGADO _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

NOME DO REMETENTE

J. R. F. da Faria - CAB. RES.

ENDEREÇO

CAS. PO 1100 - 739

CIDADE

ESTADO

Recife PE

5 0 0 2 0

BRASIL

NOME DO DESTINATÁRIO DAVAL - ENVD. DE RECURSOS
AFRES LTDA
ENDEREÇO GRANJA NOBRE CORADIZ - ROL. RR-40
CEP 55820 CIDADE PARATI ESTADO RJ
NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) 09814
VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CR\$ 104
NATUREZA DO OBJETO _____
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO _____
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) 28-01-87
UNIDADE DE POSTAGEM Depto. de

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"
LOCAL E DATA _____
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO _____
ASSINATURA DO EMPREGADO _____

PREENCHIDO NO DESTINO

PREENCHIDO PELO REMETENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : INDAL-INDÚSTRIA DE DERIVADOS DE AVES LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 081/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86, em que são partes:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

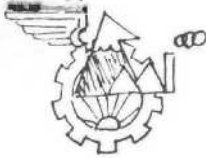
SUSCITADOS: ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz-Vice Presidente do Tribunal no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de fevereiro de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a d. Procuradoria Regional. Recife, 22 de janeiro de 1987. Ass.) José Guedes Corrêa Gondim Filho. Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de janeiro de 1987.


p/ Secretário Geral da Presidência



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO N.º

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, sediado à Rua Visconde de Goiana, 31, Boa Vista, nesta cidade, vem por seu Presidente e Advogado infra-assinados, fundamentado nos Arts. 856 a 875 e 611 a 625, todos da C.L.T., como ainda no Prejulgado 56 do Coleto T.S.T. e Decreto-Lei nº 2284/86, requerer a V.Exa. a instauração do competente DISSÍDIO COLETIVO contra as seguintes Empresas: ALBA DO NORDESTE INDUSTRIAS QUÍMICAS, estabelecida no KM-19 da BR / 101, em Paulista; BAYER DO BRASIL S/A, estabelecida na Rua do Veiga, 224, Santo Amaro RE; EXPORTADORA DE PRODUTOS PERNAMBUCANOS, estabelecida na Rua Francisco Silveira, 15, Afogados-RE; ALUMINAL QUIMICA DO NORDESTE LTDA, estabelecida Estrada de Pirapama, S/N, Cabo-PE; QUIFER QUIMICA INDUSTRIAL PERNAMBUCANA, KM-02,8- BR-101 -Cabo-PE.; INDUSTRIA DE DETERGENTE DO NORDESTE LTDA, Av. Beberibe, 2495, Fundão-RE; SÓ INDUSTRIA LTDA, Rua/ Vigário Tenório, 95, Bairro do Recife; ACRINORTE IND. E COM. PETROQUIMICA E PLÁSTICOS LTDA, BR-101, - KM-4,7, nesta cidade; QNOSA - QUIMICA INDUSTRIAL DO NORDESTE S/A, Av. do Contorno, em Caruaru-PE; TINTAS IND. E COM. LTDA, Rua Da Aurora, nº 1.301, S/103, Boa Vista-RE; AGANOR - GASES E EQUIPAMENTOS S/A, KM-17, BR-101, em Prazeres, Jaboatão-PE.; IQUINE - IND. QUIMICA DO NORDESTE S/A, Rua Projetada, Lotes B-2 e B-1, S/N, Prazeres, Jaboatão-PE; PERNAMBUCO QUIMICA S/A, Rua Dr. Luiz Regueira, 1.829, Prazeres, Jaboatão; Industria Quimica TRES ESTRELAS LTDA, Rua Riolanda, 515, BR-101, KM-19, / Prazeres-Jaboatão; COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL IGARASSU, Rua Madre de Deus, nº 27, Bairro do Recife, nesta cidade; NITROX - IND. QUIMICA LTDA, BR-101 SUL, KM-16, - Prazeres Jaboatão; C.S.SANTANA, Rua Mata Grande, 7093, Prazeres - Jaboatão; Globo S/A - Tintas e Pigmentos, Rua Ana Barreto, 724,-A, Prazeres, Jaboatão; REQUIMA - RESÍDUOS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, Rua Cel. Davi Medeiros, 183, Prazeres-Jaboatão; DREW PRODUTOS QUÍMICOS S/A, Rua Itauba, 183, Imbiribeira, nesta cidade; DOW QUIMICA S/A, Av. Dantas / Barreto, nesta cidade; ÓXIDOS DO NORDESTE S/A - OXINOR, Rua Venezuela, 181, Espinheiro, nesta cidade; LABOQUÍMICA CALDAS LTDA, Rua Major Godofredo, Lima, 273, Jardim

SÉDE SOCIAL: Rua Visconde de Goiana, 31 - C.G.C. 11.011.160/0001-52 - Fone: 222-5808 - CEP 50.000 - B. Vista - Recife - PE
CONVÊNIO: Rua Bulhões Marques, 19 - 2.º Andar - Salas 203/4 - Fone: 221-0988 - Recife - Pernambuco



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO N.º

-2-

Jardim São Paulo, RE; SHELL QUÍMICA S/A, Estrada de Belém, 342, Encruzilhada, RE; PERNAMBUCO QUÍMICA DO NORDESTE LTDA, Rua Moxotó, 865, Afogados, RE; PANTEOQUIMICA IND. / E COM. LTDA, Av. Barão de Bonito, 424, Brasilit-RE; Quimcon Ind. Ltda, Av. Correia de Brito, 86, Sítio Novo, Olinda; JOÃO AFONSO FERREIRA, Ind. DE CERA, Rua Emiliano / Braga, 95, Caxangá-RE; PERFUMARIA PHEBO S/A, Rua Antonio Vicente, 15, Boa Vista-RE; DIVERSEI WILMINTON, S/A, Rua Itacari, 204/208, Imbiribeira-RE; HENKEL DO BRASIL S/A., Rod. BR 101-Sul, Lote 7, Prazeres, Jaboatão; INDAL - INDUSTRIA E DERIVADOS DE AVES / LTDA, Granja Moita Grande, Rod. PE-40, KM 1, Chã de Pinheiros Paudalho-PE; TINTAS / LEÃO E IND. E COM. LTDA, Rua da Aurora, 1.301, S/101, Boa Vista-RE; OXFORDE - TINTAS E VERNIZES S/A, Av. Barão de Bonito, 1053, Várzea-RE; AGUIU - ALCODOEIRA QUIMICAS / LTDA, Rua 4B, 600, Espinheuro, RE; LIQUID CARBONIC INDUSTRIA S/A, Distrito Industrial de Paulista, Lote D-2, Paulista-PE; DESTILARIA E USINA BOM JESUS, Rua Afonso Pena, 207, Santo Amaro-RE; DESTILARIA E USINA ÁGUA BRANCA S/A, Estabelecida no Município de Chã de Alegria-PE; DESTILARIA E USINA LIBERDADE, Cidade do Cabo-PE; M.C. RAMALHO / IND. E COM LTDA., Rua Desemb. Martins Pereira, 181, Aflitos, RE; SOCIEDADE DE TINTAS / LTDA, Rua do Prazeres, 104, Boa Vista-RE; NEUPEL S/A - IND. e COM., Av. Caxangá, 2319, Cordeiro, RE; PROFERQUISA - IND. e COM DE PRODUTOS QUÍMICOS S/A, Av. Rio Branco, 139, Bairro do Recife; IND. e COM. NUTRIFAN LTDA, Av. Central, 299, Beberibe, RE; LIBERDADE DE AGRO INDUSTRIAL S/A - LAISA, Av. Santos Dumont, 657, Rosarinho-RE; OLEAGINOSAS / MARANHENSES S/A - OLEAMA, Rua da Aurora, 295, Boa Vista-RE; COOPLAN, Av. Rio Branco, 104, Bairro do Recife; QUIMICA NACIONAL - QUIMINA S/A, Rua Congo Pereira Carneiro, / 139, Imbiribeira, RE; RECIFE IND; E COM. LTDA, Rod. PE 40, KM 01, Chã de Pinheiro, em Paudalho, PE; CIA AGRO PASTORIL IND. VALE FERTIL, Av. José Rufino, 13, Jiquiá, RE; / JANGA S/A - IND. E COM., BR-101, KM-24, Cruz de Rebouças, Igarassu-PE; A. B. IND. E COM. Rua Claudino dos Santos, 288, Estrada dos Remédios, Afogados-RE; AQUATEC QUÍMICA S/A, Rua Itauba, 186, Imbiribeira, RE; IND. TOULON LTDA, 9a Travessa Julio Maranhão, 144, Prazeres, Jaboatão; STRONG MATER IND. E COM. LTDA, Estrada Mumbuca, S/N, Sítio Hawái, Paratibe-PE; CPC- COMPANHIA PETROQUIMICA GAMAÇARI, Av. Conselheiro Aguiar, 4635, S/401, Boa Viagem-RE; e FORMIPLAC DO NORDESTE, BR 101 Norte, KM 16/17, Paratibe, Paulista, pelos motivos e fundamentos jurídicos seguintes:

1. - Expirar-se-á no dia 31 do corrente mes a vigência do anterior Dissídio Coletivo.

2. - Por imperativo legal, o salário da categoria profissional, representada pelo Sindicato disidente, deve ser reajustado, tendo em vista a infração ocorrida de março a dezembro de 1986, e a perda do poder aquisitivo desse salário.

SÉDE SOCIAL: Rua Visconde de Goiana, 31 - C.G.C. 11.011.160/0001-52 - Fone: 222-5808 - CEP 50.000 - B. Vista, Recife - PE
CONVÊNIO: Rua Bulhões Marques, 19 - 2.º Andar - Salas 203/4 - Fone: 221-0988 - Recife - Pernambuco



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO No.

-3-

3. - As Empresas Dissidentes, algumas sem Sindicato de Classe (Empresas de Produtos Químicos para fins industriais) e, outras, sem filiação ao seu respectivo Sindicato de Classe, negaram-se a celebrar o Acordo Coletivo de Trabalho, cuja cópia segue a nexo, firmada por dois Sindicatos (Sindicato das Ind. de Extração de Óleos Vegetais e Animais e o das Ind. de Sabão e Velas) e por algumas Empresas de produtos químicos para fins industriais, obrigando o Sindicato Dissidente a propor o presente Dissídio Coletivo para obrigá-las a cumprir as mesmas cláusulas da Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho em anexo, para que haja uniformidade de obrigação para toda a categoria econômica, cuja atividade profissional correspondente é representada pelo Sindicato Dissidente.

4. - O Sindicato Dissidente, para que não haja discrepância e injustiça / nos salários dos integrantes da categoria, que representa, espera que as Empresas / Dissidentes celebrem um Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos em que foi celebrado com os Sindicatos Patronais e as Empresas, sob pena de serem condenadas a cumprirem as cláusulas da avença, já devidamente arquivada na Delegacia Regional do Trabalho, em Pernambuco.

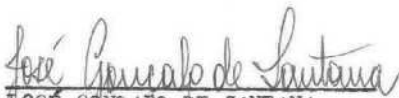
Face ao exposto, requer a citação das Empresas Dissidentes, em número de 57 (cinquenta e sete), para responder aos termos da presente Ação, querendo, pena / de revelia, sendo afinal condenadas a pagar aos integrantes da categoria profissional, representada pelo Sindicato Dissidente, um reajuste salarial, na base de 20% / sobre os salários vigentes, sendo condenadas ainda ao cumprimento das mesmas cláusulas da Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, em vigor, em anexo, cuja vigência é a partir de 01/01/87, data base do atual Dissídio Coletivo.

Seguem, anexo, os seguintes Documentos: 1) - Edital de Convocação; 2) - Cópia da Ata da Assembléia Geral; 3) - Relação nominal dos associados presentes à Assembléia Geral e, 4) - Cópia da Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, já celebrado. /

Protesta pelas provas em direito permitidas, inclusive juntada posterior / de documentos, requerendo o depoimento pessoal dos representantes legais das Empresas Dissidentes, pena de confissão.

Pede deferimento

Recife, 29 de dezembro de 1986.


JOSÉ GONÇALO DE SANTANA
- PRESIDENTE -


ODIR COELHO PEREIRA DA SILVA - ADVOGADO -

SÉDE SOCIAL: Rua Visconde de Goiana, 31 - C.G.C. 11.011.160/0001-52 - Fone: 222-5808 - CEP 50.000 - B. Vista - Recife - PE
CONVÊNIO: Rua Bulhões Marques, 19 - 2.º Andar - Salas 203/4 - Fone: 221-0988 - Recife - Pernambuco

CONVENÇÃO E ACORDO COLETIVO DE TRABALHO



Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos Para Fins Industriais de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco; de outro lado, o Sindicato da Indústria de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco, o Sindicato das Indústrias da Extração de Fibras Vegetais, do Descaroçamento de Algodão e da Extração de Óleos Vegetais e Animais no Estado de Pernambuco, Tintas Coral do Nordeste S/A, Tintas Ypiranga S/A, Rhodia Nordeste S/A, Glasuret do Nordeste S/A, na forma abaixo:

1. CONVENIENTES/ACORDANTES

1.1 Celebram a presente Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos Para Fins Industriais de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco, de outro lado, o Sindicato da Indústria de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco, o Sindicato das Indústrias da Extração de Fibras Vegetais do Descaroçamento de Algodão e da Extração de Óleos Vegetais e Animais no Estado de Pernambuco, Tintas Coral do Nordeste S/A, Tintas Ypiranga S/A, Rhodia Nordeste S/A e Glasuret do Nordeste S/A.

2. OBJETO

2.1 Este documento, baseado no artigo 611, da CLT, na Lei 7.238/84 e no D.L. 2284/86 - tem por finalidade a estipulação de condições de trabalho, com fixação de novos salários, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente as relações de trabalho mantidas entre as empresas e os empregados definidos na cláusula seguinte.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que abrangidos na representação Sindical Obreira trabalham para as empresas cuja categoria econômica é representada pelos sindicatos patronais e/ou trabalham para as empresas acordantes excetuados aqueles que embora laborando para elas pertencem a categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do Art. 511 da CLT), ou, nelas exercem, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei 7.316/85).

4. AUMENTO SALARIAL

4.1 Os salários vigentes em 1º de março de 1986, devidamente convertidos em cruzados na forma do Art. 19 do DL-2284/86, serão reajustados em 01 de janeiro de 1987 (data-base da categoria profissional), mediante aplicação do percentual de 20% (vinte por cento), aqui incluídos os aumentos previstos nos artigos 20, § único, e 22, do mencionado DL-2284/86, e 12 da Lei nº 7.238/84.

4.2 Os salários dos empregados admitidos após a conversão em cruzados havida em 1º de março de 1986, serão atualizados em 01 de janeiro de 1987, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

4.3 Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 1º de março de 1986, serão deduzidos do reajuste salarial previsto nos itens 4.1 e 4.2, ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do inciso VII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

5. PISO SALARIAL

5.1 Fica assegurado aos empregados um Piso Salarial no valor mensal de CZ\$ 1.070.00 (hum mil e setenta cruzados), a vigorar a partir de 01 de janeiro de 1987.

5.2 Na quantificação deste Piso Salarial estão incluídos os aumentos previstos nos artigos 20, § único, e 22, do DL-2284/86, e 12, da Lei 7.238/84.

5.3 Apesar da menção feita ao valor mensal deste piso, o salário será pago a critério exclusivo das empresas, de acordo com a forma que melhor lhes convier (mensal, quinzenal, semanal, diário, por hora, por produção, por peça ou tarefa, etc...), respeitados, porém, os direitos dos atuais empregados.

5.4 Fica expressamente convencionado que o Piso Salarial da categoria profissional não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo geral acrescido do percentual de 13% (treze por cento), sendo os reajustes assim havidos compensados na próxima correção compulsória.

6. ANTECIPAÇÃO SALARIAL

6.1 No mês de julho de 1987 será concedida antecipação de aumento salarial, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do IPC ocorrida no semestre de janeiro a junho de 1987.

6.2 Essa antecipação será deduzida ou compensada no próximo reajuste salarial, inclusive a que se refere o art. 21 do DL-2284/86.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

7. ABONO À FALTA DE ESTUDANTE

7.1 É facultado ao empregado-estudante ausentar-se do serviço para a realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, ou universitários, 2 horas antes da sua realização, desde que comunique à empresa por escrito, com 48 horas de antecedência. Deverá o empregado comprovar a realização do exame no prazo de 72 horas.

8. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

8.1 As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 60 (sessenta) dias após o término do período de afastamento compulsório, salvo por justa causa devidamente comprovada ou acordo homologado.

9. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

9.1 As empresas se obrigam a fornecer gratuitamente aos empregados que trabalham em atividades insalubres ou perigosas, equipamentos de proteção individual (E.P.I.).

9.2 As substituições do E.P.I. também serão gratuitas, desde que o desgaste tenha decorrido do uso normal do equipamento, mediante a devolução do equipamento usado.

10. ANOTAÇÕES DE CTPS.

10.1 As empresas deverão anotar, nas CTPS dos seus empregados, as funções por eles exercidas, utilizando as nomenclaturas previstas na Classificação Brasileira de Ocupações, (C.B.O.) e ou observadas as peculiaridades de classificação de cada empresa.

11. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA OU FALTA GRAVE

11.1 A empresa que demitir o empregado, por justa causa ou falta grave, ou lhe aplicar punição disciplinar, deverá cientificá-lo das razões, por escrito e contra recibo.

12. PERÍCIAS

12.1 Nas perícias realizadas para constatação de insalubridade ou periculosidade, poderá o Sindicato Obreiro designar pessoa para o seu acompanhamento.

13. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

13.1 Nas homologações de Contrato de Trabalho de empregados não associados ao Sindicato representativo da categoria profissional, pagará a empresa a taxa de expediente no valor equivalente a 1% (hum por cento) do piso salarial da categoria.

14. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

14.1 As empresas obrigam-se a descontar no mês de janeiro de 1987, e apenas neste, a importância de CZ\$ 35.00 (trinta e cinco cruzados) de cada empregado beneficiado com este acordo, em favor do Sindicato obreiro, a título de verba assistencial. Os empregados não associados poderão se opor a esse desconto desde que o façam por carta ao empregador no prazo de 5 (cinco) dias contados do registro deste documento na DRT/PE.

15. DIA 29 DE JULHO

15.1 Considera-se a data 29 de julho como dia dos integrantes da Categoria Profissional, representado pelo Sindicato obreiro. Tal dia, todavia, não é reconhecido de feriado para a categoria.

16. MENSALIDADES

16.1 As empresas obrigam-se a recolher ao Sindicato obreiro até o dia 15 do mês subsequente, as mensalidades recolhidas de seus empregados associados.

16.2 Quando o pagamento das mensalidades for recolhido ao Sindicato obreiro posterior a essa data será ele acrescido de 10% sobre seu valor.

17. FARDAMENTO

17.1 As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, obrigam-se a fornecê-lo gratuitamente.

17.2 Em caso de extravio do uniforme nos 180 dias que se seguirem ao seu fornecimento deve o empregador cobrar do empregado o valor correspondente ao preço de outro uniforme.

18. MULTA

18.1 Fica fixada a multa no valor equivalente a 1% (um por cento) do piso salarial da categoria no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste negócio jurídico, por parte das empresas. No caso da infração ser cometida pelo empregado, este pagará a multa ora instituída pela metade.

18.2 Fica expressamente acordado que a aplicação da multa acima fixada só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora a esta, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, não corrigir o ato infrator.

19. ATESTADOS MÉDICOS

19.1 Caberá à empresa, desde que não mantenha serviço médico próprio ou convênio médico hospitalar, aceitar para efeito de dispensa de seus funcionários ou atestados fornecidos pelo serviço médico do Sindicato.

20. SERVIÇOS DE URGÊNCIA

20.1 Quando o empregado for convocado para atender serviços de urgência durante o seu

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

período de folga ou fora do seu horário de serviço, será o seu tempo de trabalho acrescido em 2(duas) horas extras, para fazer face ao tempo gasto na locomoção residência/trabalho/residência.

21. PROCESSO CONCILIATÓRIO

21.1 Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, que resultem da interpretação ou aplicação desta convenção, serão conciliados ou dirimidos pelos órgãos jurisdicionais trabalhistas.

22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

22.1 A presente Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho vigorarão de 01 de janeiro de 1987 a 31 de dezembro de 1987, e somente produzirá efeitos jurídicos 3(três) dias após o seu depósito na D.R.T./PE.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Esta convenção, datilografada em 05 laudas está sendo lavrada numa só via extraíndo-se tantas quantas forem necessárias para arquivo dos convenientes, e uma das quais será depositada na DRT em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o parágrafo único do art. 613 da CLT.

E por estarem assim justos e combinados, assinam os contratantes esta convenção e acordo coletivo de trabalho, para que produza os efeitos legais.

Recife, de dezembro de 1986.

José Gonçalo de Santana
JOSE GONCALO DE SANTANA

Pres. Sind. Cat. Profissional

Odor Coelho Pereira da Silva
ODIR COELHO PEREIRA DA SILVA

Adv. do Sind. da Cat. Profissional

Tintas Coral do Nordeste S/A
TINTAS CORAL DO NORDESTE S/A

Glaurit do Nordeste S/A
GLASURIT DO NORDESTE S/A

Severino Batista da Costa
SEVERINO BATISTA DA COSTA

Pres. Sind. Cat. Econômica

Onofre Lacerda de Souza
ONOFRE LACERDA DE SOUZA

Pres. Sind. Cat. Econômica

Tintas Ypiranga S/A
TINTAS YPIRANGA S/A

Rhodia Nordeste S/A
RHODIA NORDESTE S/A

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional/SE

O presente Livro Escolar pertencente ao
número D.T. 287906 de \$6
foi registrado nos termos do Art. 104 da
Constituição da República e da Lei do Trabalho em
no. 161/63 de livro n.º 10
da Seção de Inspeção do Trabalho.

Recife, 30 de dezembro de 1986

A. Silva

DIRETOR DA D. P. T.

V I S T O
Em, 30 de dezembro de 1986
Delegacia Regional do Trabalho em



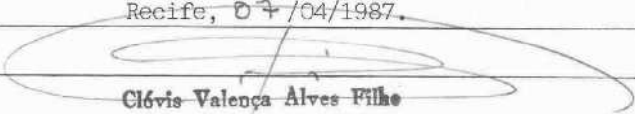
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

149

Exm^a. Sra. Juíza Relatora:

Informo a V. Exa., que às fls.132, o suscitante foi notificado para se pronunciar sobre a petição de fls. 128/129, de acordo com a sugestão da d. Procuradoria, não tendo o mesmo se pronunciado até a presente data.

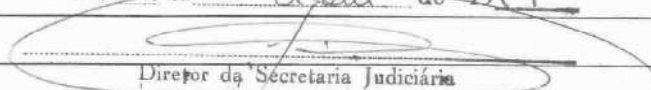
Recife, 07/04/1987.


Clóvis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
TRI - 6a. Região

CONCLUSÃO

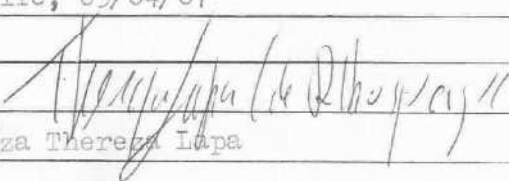
Esta data, faço estes autos conclusos ao
EXMA) RELATOR(A).

e fls. 07 de ~~avul~~ de 1987


Diretor da Secretaria Judiciária

Retornem os autos à Procuradoria
Regional

Recife, 09/04/87


Juíza Theresza Lapa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Ref. Proc. DE 43/86

146

Dir

RECEBIDOS NESTA DATA.

em 27/04/87

Antonio F. Nascimento
DIRETOR DO SERVIÇO PROCESSOS

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUIDOS

AO SR. JUIZ RELATOR

Recife, 27/04/87

Antonio F. Nascimento
Diretor do Serviço de Processos

~~Visto, ao Sr. Revisor~~

~~Recife, _____~~

~~RELATOR~~

À Secretaria Judiciária

Notifique-se o Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco, para apresentar, no prazo de dez dias, cópia da Convenção Coletiva, a que se refere a sua petição de fls. 128, firmada entre este e Usina Bom Jesus S/A, Usina Água Branca S/A e Liberdade Agro Industrial S/A (Destilaria).

Recife, 29/04/87

Therese Lapa
Juíza Therese Lapa



127
B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇUCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Cais da Alfândega, nº130
Recife - PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) do inteiro teor do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) Relatora, nos autos do processo nº TPT DC - 43 / 86, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Suscitante e ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS(55), abaixo transcrito: Suscitadas,

"À Secretaria Judiciária. Notifique-se o Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco, para apresentar, no prazo de dez dias, cópia da Convenção Coletiva, a que se refere a sua petição de fls. 128, firmada entre este e Usina Bom Jesus S/A, Usina Água Branca S/A e Liberdade Agro Industrial S/A (Destilatória). Recife, 29/04/87 as) Thereza Lapa-Juíza Relatora".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 30 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

Miriam Diniz Corrêa de Oliveira
Eu, datilografei

a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT-6a. Região

N.º	REMETENTE	
	NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região
ENDERECO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 301
ECT SEED	DESTINATÁRIO	
	sind. Jud. do Açuara Est. de PE.	
ENDERECO:	Cais da Alfândega, nº 130	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
07587	<i>[Assinatura]</i>	
Mod. TRT 105	DC-43/86	

JUNTADA

Muito respeitosamente faço juntada a estas autos
 da petição protocolada sob o nº
 3381/87
 em 27 de maio de 1987
 M.ª Juiz.ª Quirina de Mello
 Juiz.ª de Secretaria Judiciária

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª T. - 6ª REGIÃO

15 MAI 1987 003301

FOLHA
0001 DE 0001

EXMA. SRA. JUÍZA DO TRABALHO DO TRT DA 6ª. REGIÃO, DRA. THEREZA LAPA, MD. JUÍZA RELATORA.

Nos autos
Theriza Lapa
Ed. Albuquerque

PROCESSO TRT-DC-43/86

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, já qualificado, nos autos do feito em referência, vem, mui respeitosamente, por seu representante abaixo firmado, em cumprimento ao r. despacho de V. Exa., apresentar cópia da Convenção Coletiva de Trabalho firmada por este Órgão Patronal, como representante legal das usinas de açúcar deste Estado (dentre as quais se incluem a Usina Bom Jesus S/A e a Usina Água Branca S/A) e a Destilaria Liberdade Agro Industrial S/A - LAISA, com o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco, a que se referiu em sua petição de fls. 128 desses autos.

Termos em que,
Respeitosamente,
P. Deferimento.

Recife, 12 de maio de 1987.

Sindicato da Ind. do Açúcar, no Estado de PE

Horácio José Carlos de Mendonça
Horácio José Carlos de Mendonça
Secretário Executivo

CIENTE EM 12.05.87.

Horácio José Carlos de Mendonça
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA
DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO - PRESIDENTE.

Instrumento de Convenção Coletiva cumulada com Contrato Coletivo de Trabalho, que celebram SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, COMPANHIA UZINA TIUMA, AMORIM PRIMO S/A, REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE S/A e INDÚSTRIA E COMÉRCIO JOSÉ CARLOS S/A, aqui referidos como Suscitados; e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, aqui dito Suscitante, devidamente autorizados, os Órgãos Classistas, por suas respectivas Assembléias Gerais, tudo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os salários da categoria profissional serão majorados a partir de 01.05.86, à base de 7% (sete por cento), aqui incluído o reajuste pela variação acumulada do IPC, estabelecido no art. 20 do Decreto-Lei 2.284, de 10 de março de 1986.

Parágrafo Primeiro

Fica assegurado à categoria profissional o piso equivalente a Cz\$ 1.032,00 (hum mil e trinta e dois cruzados) mensais.

Parágrafo Segundo

O piso será reajustado todas as vezes em que houver reajuste salarial por força de legislação e na mesma forma fixada pela referida legislação.

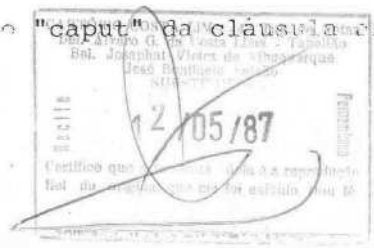
Parágrafo Terceiro

Fica ainda assegurado aos integrantes da categoria profissional que, entre 08 e 31 de outubro do corrente ano, não receberão eles salário inferior à remuneração mínima dos trabalhadores rurais da cana-de-açúcar deste Estado, o mesmo ocorrendo entre 08 e 30 de abril de 1987, sendo-lhes para tanto, se necessário, concedido abono salarial compensável, na ocasião oportuna.

Parágrafo Quarto

O reajuste de que trata o "caput" da cláusula anterior incidirá sobre os salários de 01.03.86.

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA SEGUNDA

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal e as outras entidades suscitadas se obrigam a pagar, aos seus empregados, os adicionais noturno, de insalubridade, e de periculosidade, nas hipóteses contempladas na legislação vigente. Quando o pagamento de quaisquer destes adicionais for habitual, será computado, na forma do parágrafo primeiro desta cláusula, para o cálculo de férias, 13º mês, aviso-prévio e indenização do tempo de serviço.

Parágrafo Primeiro

As horas extras habitualmente trabalhadas integram a remuneração para efeito de cálculo de férias, do 13º mês, do aviso-prévio e da indenização do tempo de serviço, devendo o mencionado cálculo ser efetuado com base na média das referidas horas extras trabalhadas durante os meses que compõem o ano da apuração, multiplicada esta média pelo valor da hora extra vigente na ocasião do pagamento e adicionada, então, ao salário fixo desta ocasião.

Parágrafo Segundo

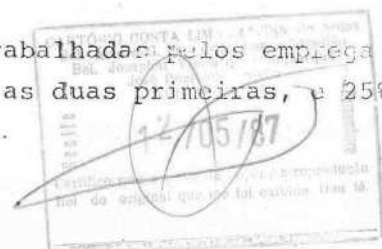
As horas extras habitualmente trabalhadas serão computadas para o cálculo do repouso semanal remunerado, na base de 1/6 do total da semana respectiva.

Parágrafo Terceiro

Entendem as partes que a habitualidade a que se referem os Parágrafos Primeiro e Segundo é caracterizada pela reiterada prestação de horas extras. Nessa conceituação, não importa o número de horas trabalhadas cada dia e sim o seu caráter reiterado. Verificandose que o trabalho em hora extra dependeu de convocação esporádica da empresa, não se evidencia a habitualidade, e, portanto, não há de que se cogitar da inclusão de remuneração de horas extras nos referidos cálculos de férias, 13º mês, aviso-prévio, indenização do tempo de serviço e descanso semanal.

CLÁUSULA TERCEIRA

As horas suplementares trabalhadas pelos empregados serão remuneradas com adicionais de 20%, as duas primeiras, e 25%,



as demais. Os domingos e feriados trabalhados terão a seguinte remuneração: pagamento do repouso remunerado, mais pagamento das horas trabalhadas, estas com adicional de 30%.

CLÁUSULA QUARTA

Fica mantida a designação da data de 16 de julho para comemoração do "Dia do Trabalhador do Açúcar", sem que seja considerado feriado.

Parágrafo Primeiro

Na medida do possível, os empregadores estimularão comemorações desse dia, na própria data se feriado local, ou no domingo imediatamente anterior ou posterior à data, propiciando uma melhor integração empregado/empresa.

CLÁUSULA QUINTA

Na aplicação da majoração salarial prevista no "caput" da Cláusula Primeira do presente consenso, poderão ser compensados todos os aumentos, reajustes ou abonos compulsórios ou voluntários concedidos após 01.03.86, ressalvadas as exceções previstas no item XII do antigo Prejulgado nº 56 do Colendo TST, hoje Instrução Normativa nº 001, do mesmo Tribunal.

CLÁUSULA SEXTA

Generalizando prática já consagrada, as empresas manterão uma viatura para prestar socorros imediatos a seus empregados

Parágrafo Primeiro

Além disso, sempre que possível, quando o médico da empresa não estiver presente, a Assistência Social das fábricas propiciará condução para deslocamento de empregados e seus dependentes para atendimento médico nos hospitais próximos, da Previdência ou conveniados, assim como para o Hospital Gomes Maranhão.

CLÁUSULA SÉTIMA

Obrigam-se as empresas representadas pelo Órgão Patronal e demais entidades suscitadas a descontar, mensalmente, da remuneração

GABRIEL COSTA LIMA - 1º Tab. de Notas
Bel. Álvaro G. da Costa Lima - Tabelião
Bel. Joaquim Viana do Carmo
17/05/88
Atilino que o ...
do ...

neração de cada um dos seus empregados, ressaltando-se os casos em que houver individual e expressa discordância do laborista, 2% (dois por cento) em favor do Sindicato obreiro.

Parágrafo Primeiro

Obrigam-se, ainda, as empresas representadas pelo Órgão Patronal e demais entidades suscitadas, a descontar, mensalmente, de cada um dos seus empregados, ressaltados os casos em que houver individual e expressa discordância do laborista, 2% (dois por cento) em favor da "Sociedade Hospitalar Gomes Maranhão".

Parágrafo Segundo

O desconto pactuado incidirá sobre o valor fixo de Cz\$ 1.032,00 (hum mil e trinta e dois cruzados), o qual corresponde ao piso salarial da categoria profissional. Reajustado o citado piso, haverá o correspondente reajuste nos descontos aqui acertados.

Parágrafo Terceiro

As importâncias descontadas por força da presente cláusula, serão recolhidas até o vigésimo dia de cada mês subseqüente ao do desconto em conta bancária daqueles órgãos, por estes indicada. Poderão, também ser recolhidas a cobrador dos mesmos órgãos, por estes credenciado, quando então o cobrador deverá apresentar-se até 5 dias após o prazo de recolhimento bancário. Na ocasião do recolhimento, a empresa entregará, ao banco ou ao cobrador, conforme o caso, relação dos empregados, correspondente aos descontos recolhidos.

Parágrafo Quarto

Caso as importâncias descontadas não sejam recolhidas até o final do mês subseqüente ao do desconto, sobre elas incidirá acréscimo de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia. Caso o atraso passe do mês subseqüente, este acréscimo será dobrado para 0,14% ao dia.



133

CLÁUSULA OITAVA

As empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória, até 90 (noventa) dias após a cessação do repouso-parto.

CLÁUSULA NONA

Os empregados que não tiveram além de 3 (três) faltas, justificadas ou não, no período de apuração, farão jus a um prêmio de assiduidade, de pagamento único, correspondente a 10% do valor do salário normal na ocasião desse pagamento.

Parágrafo Primeiro

O período de apuração será de 19 de março de 1986 até o final de fevereiro de 1987. O período de pagamento será do início de março até o final de abril.

Parágrafo Segundo

As empresas que já concedem prêmio de assiduidade semelhante ao instituído no caput desta cláusula, poderão compensá-lo com o que ora se ajusta.

CLÁUSULA DÉCIMA

As empresas apontarão no curso da mesma semana o dia em que o empregado ficar afastado do trabalho por doença, comprovada mediante atestado médico.

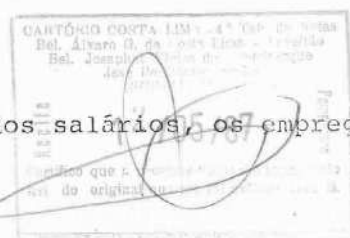
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Os afastamentos do empregado por doença serão comprovados mediante atestado médico, na forma do Parágrafo Segundo do Art. 69 da Lei nº 605/49, com preferência para os atestados fornecidos pelo serviço médico da empresa, na forma prevista no § 1º do art. 79 do Regulamento de Benefícios da Previdência Social, Decreto 83.080, de 24.01.79, e item 6 da Portaria MPAS 3.291, de 20.02.84. Os atestados conterão indicação do diagnóstico codificado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Por ocasião do pagamento dos salários, os emprega-

./.



Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.

dores fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, discriminando os títulos pagos e seus valores respectivos, bem como descontos efetuados, além do número de horas extras trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Para cada empresa, o Sindicato Suscitante poderá designar um Delegado, escolhido pelos Associados, pelo prazo de três anos, o qual não poderá ser dispensado do emprego enquanto investido naquela função sindical, salvo mediante inquérito judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Quando o trabalhador acidentado, no retorno ao serviço, apresentar redução de sua capacidade laborativa, ser-lhe-á assegurado trabalho compatível, conforme atestado médico, com o mesmo salário.

Parágrafo Único

Fica assegurada a estabilidade provisória, por 90 dias, no retorno ao trabalho do acidentado com redução de capacidade laborativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

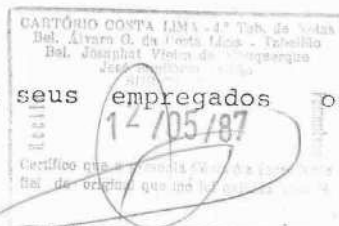
Todos os empregados nas seções industriais das empresas, com exceção dos respectivos chefes, trabalharão não só nas suas tarefas habituais, como em qualquer outro serviço de que dependa o regular funcionamento da indústria, desde que seja compatível com as suas respectivas habilitações e com sua categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

Consoante art. 462 da CLT, ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivo de lei ou de contrato ou de dissídio ou convenção coletivos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

Os empregadores fornecerão a seus empregados os



equipamentos de proteção individual necessários.

Parágrafo Primeiro

A fim de fazer jus ao recebimento de novo equipamento de proteção; o empregado terá de devolver o equipamento emprestado.

Parágrafo Segundo

O equipamento deverá ser devolvido ao empregador em caso de rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro

Em caso de perda ou extravio do equipamento por qualquer motivo, salvo hipótese de caso fortuito ou força maior, o empregado arcará com o custo do novo equipamento, ressalvado o desgaste natural pelo uso.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

Terão preferência, em igualdade de condições, para admissão aos lugares de aprendizes em estabelecimento industrial, os filhos de empregados.

Parágrafo Único

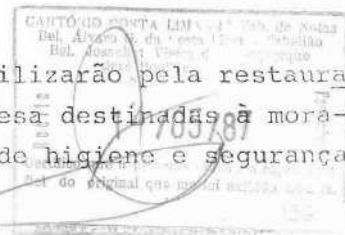
Para admissão como empregado, em igualdade de condições, terão preferências os trabalhadores sindicalizados e filhos de empregados, desde que tenham idade e habilitação para a vaga.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

Nos termos da Lei 7.418/85 as empresas poderão fornecer vale-transporte a seus empregados não-residentes nas respectivas vilas operárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os empregadores se responsabilizarão pela restauração das habitações da vila operária de cada empresa destinadas à moradia de seus empregados, observadas as condições de higiene e segurança.



CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

As empresas dotarão seus parques industriais de locais adequados para refeição dos trabalhadores.

Parágrafo Único

As empresas que não possuem, atualmente, os locais referidos nesta cláusula, terão o prazo de 6 meses para providenciá-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

O pagamento integral dos salários do semanalista e quinzenalista será efetuado até a sexta-feira da semana seguinte à do período encerrado. No caso dos mensalistas, será evitado o pagamento aos sábados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA

Para os trabalhadores não-residentes, quando transportados em veículos de carga do empregador ou de interposta pessoa a serviço do mesmo, na ida ou na volta do local de trabalho, serão observadas as condições de segurança, conforme definidas na legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA

O pagamento das verbas rescisórias deve ocorrer até o 10º dia subsequente ao do afastamento do empregado. Em caso de atraso, será devida importância equivalente a 20% da diária do salário, por dia, desde que o retardamento decorra de culpa do empregador.

Parágrafo Único

Rescindido o contrato de trabalho, o empregado residente em casa fornecida pela empresa terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar também de seu afastamento, para desocupar a moradia e devolvê-la ao empregador. Em caso de retardamento, poderá ser ajuizada ação de reintegração de posse, perante a Justiça do Trabalho, para retomada, incidindo o trabalhador na multa fixada no presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA

Fica assegurado ao empregado que executa serviços de natureza insalubre ou perigosa o adicional legal respectivo, após a constatação da insalubridade ou periculosidade por perícia do setor competente da Delegacia Regional do Trabalho, facultada a assistência dos respectivos Sindicatos de Empregados e Empregadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA

Fiscalização da DRT com Sindicatos: Os representantes do Ministério do Trabalho incumbidos de exercerem a fiscalização do cumprimento deste contrato coletivo, poderão fazer-se acompanhar por representante dos Sindicatos dos Empregados e Empregadores, se estes assim o desejarem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA

Considera-se tempo de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA

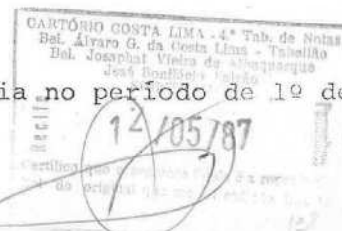
As divergências sobre aplicação do presente ajuste que venham a ocorrer serão dirimidas em conciliação entre as Diretorias dos Sindicatos e Empresas convenentes, ou, não havendo acordo, através da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA

Fica estipulada a multa de 1 valor-de-referência local por inobservância das obrigações de fazer ora ajustadas, excluídas as cláusulas que especificam multa própria. Os valores das multas reverterão em favor do empregado. A multa será reduzida em 50% se a violação partir do trabalhador.

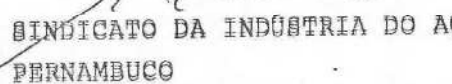
CLÁUSULA TRIGÉSIMA

O presente ajuste tem vigência no período de 1º de maio de 1986 a 30 de abril de 1987.

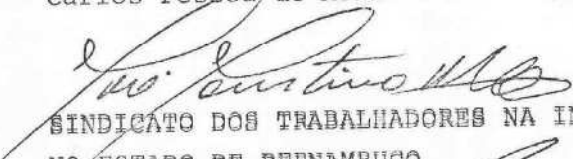


E por se acharem, assim, ajustados, firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, ficando uma delas para cada Sindicato conveniente e, a última delas, para homologação na DRT:

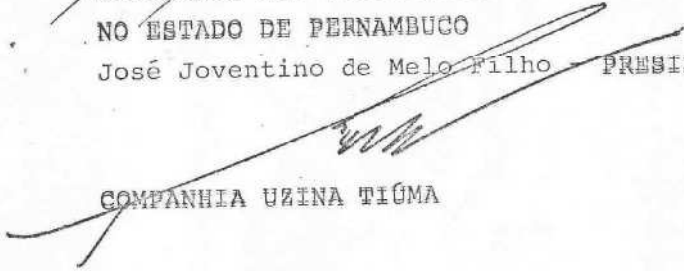
Recife, 09 de maio de 1986.


SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

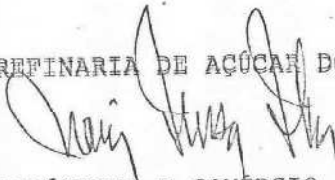
Carlos Pessoa de Mello Filho - PRESIDENTE


SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

José Joventino de Melo Filho - PRESIDENTE



COMPANHIA USINA TÍUMA

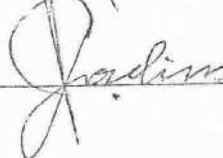
AMORIM PRIMO S.A.


REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE S.A.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO JOSÉ CARLOS S.A.

TESTEMUNHAS:









130

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. (s) JUIZ(A) RELATOR(A).

Recife, 27 de maio de 1987

M. Juiz Quatredes Mello
Diretor da Secretaria Judiciária

Retornem os autos à Procuradoria Regional.

Recife, 28.05.87

Juíza Thereza Lapa C. de Albuquerque

MINISTÉRIO SUPLENTE DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região

Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 29 de 05 de 1987

[Assinatura]

Entregue nesta data, o presente processo ao

Procurador *Oswaldo Gaspar*

Recife, 29 de 05 de 1987

[Assinatura]

Reiteramos o item 2
do parecer à fls. 144 no sentido
de que a opção SUSCITANTE
junto aos autos A COMUMAS ou
sustentação normativa ANTERIOR

[Assinatura]
Oswaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
1ª Região - 03 Região
recebidos estes autos do Procurador
GABRIEL GASPARETTO ANDRADE
Tribunal Regional do Trabalho
Recife, 06 de 04 de 87.

CONCLUSÃO

ESTA ORTA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

Recife, 04 de Junho de 1987

Secretaria de Serviço de Processos

~~Visão ao Sr. Revisor~~

~~Recife, _____~~

~~RELATOR~~

Repete-se a notificação de fls. 147.

Recife, 08.07.87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

160
10

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Cais da Alfândega, 130 - Recife - Pernambuco

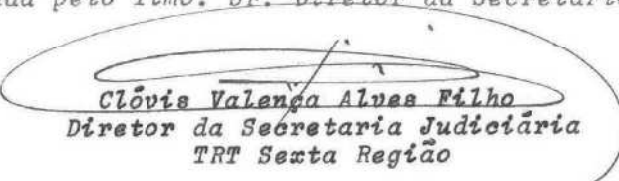
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) do inteiro teor do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) Relator nos autos do processo nº TRT- DC- 43 / 86, entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. de Produtos Quim. P/Fins Ind. de Preparação de Óleos Veg. e Anim. e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco, suscitante e Alba do Nordeste Ind. Quim. e outros(55), suscitados; transcrito:

"À Secretaria Judiciária. Notifique-se o Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco, para apresentar, no prazo de dez dias, cópia da Convenção Coletiva, a que se refere a sua petição de fls. 128, firmada entre este e Usina Bom Jesus S/A, Usina Água Branca S/A e Liberdade Agro Industrial S/A (Destilaria). Recife, 29/04/87 as)Therese Lapa".
"Repita-se a notificação de fls. 147. Recife, 08.06.87 as)Therese Lapa".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


Clóvis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 410	
	DESTINATÁRIO			
	Sind. Ind. Aquinas no Estado de PE.			
	ENDEREÇO			
	Cais da Alfândega 130			
	CIDADE		ESTADO	
	Recife		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
12687		 DC-43/86		

Mod. TRT 165

JUNTADA


Nesta data faço juntada a estes autos
da petição protocolada sob o nº
4057/87 —
Recife, 06 de julho de 1987
Miguel Queiroz de Melo
Diretor de Secretaria Judiciária

EXMA. SRA. JUIZA RELATORA, DRA. THEREZA LAPA.

168
E

Nos autos

Recife, 02/07/87


Juíza Thereza Lapa

PROCESSO TRT-DC-43/86

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos autos do feito em referência, por seu representante legal adiante firmado, vem, mui respeitosamente, em cumprimento ao R. Despacho de V. Exa., informar que a cópia da Convenção Coletiva solicitada através da notificação de fls. 147 dos autos, e agora reiterada, já foi apresentada a esse TRT pela petição protocolada no dia 15 de maio de 1987 sob o nº 003381, do requerente.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Recife, 17 de junho de 1987.

Sindicato da Ind. do Açúcar, no Estado de PE


Horácio José Santos de Mendonça
Secretário Executivo

Recebido(a) do(a) gab. Rel.
nesta data.

Recife, 02-07-87

Leoni

Secretaria Judiciária



162

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a

Exmo. (a) JUIZ(A) RELATOR(A).

Recife, 06 de julho de 1987

M. Juiz Quarte de Mello
Diretor da Secretaria Judiciária

À Procuradoria Regional

Recife, 07.07.87

Juíza Thereza Lapa

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região

Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 07 de 07 de 1987

[Assinatura]

Entregue, nesta data, o presente processo a:

Procurador José Sebastião de A. Rabelo.

Recife, 08 de 7 de 1987

[Assinatura]

Gosta' laureada um equívoco da
Opina. Dra. Jca. Juiza Relatora quando
determina que o Sindicato da Indústria
de Açúcares, no Estado de Pernambuco,
intimado de fls. 160, apresente cópia
da Coêrencia Coletiva da Sentença
Normativa anterior: visto que
a nome solicitada é com relação
ao Sindicato suscitante da presente
dissidência Coletiva, para que ele
cumpra a determinação legal, ou
seja, apresente, junto aos autos,
a cópia acima referenciada.
Recife, 31.07.87

José Sebastião de Arcoverde Rabêlo
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do Procurador

JOSE SEBASTIÃO ARCOVERDE RABELO

remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 03 de 08 de 19 87

CONCLUSÃO

APÓS O DEBATE, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUIREM

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 04 DE agosto DE 19 87

PROCURADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE


163
200

~~Visto, ao Sr. Revisor~~
~~Recife~~
~~RELATOR~~

Notifique-se o Suscitante para que junte aos autos, no prazo de cinco dias, cópia da Convenção Coletiva ou Sentença Normativa anterior (Instrução nº 1 - T.S.T.).

Recife, 04.08.87


Juíza Thefeza Lapa

Recebido(a) do(a) gab
nesta data.
Recife, 5/8/87

Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

104
19

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: *O Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. de Prod. Quím. P/Fins Industriais, de Preparação de Óleos Vegt. e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco*
Rua Visconde de Goiana, 31 - Boa Vista - Recife-PE
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) do inteiro teor do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) *Relatora*, nos autos do processo nº TRT- DC- 43/ 86, entre partes: *Sind. dos Trab. nas Ind. de Prod. Quím. P/Fins Ind., de Prep. de Óleos Veg. e Animais e de Sabão e Velas no Estado de PE, suscitante e Alba Nordeste Ind. Químicas e outras (55), suscitadas,*

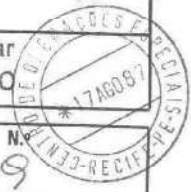
abaixo transcrito:

"Notifique-se o Suscitante para que junte aos autos, no prazo de cinco dias, cópia da Convenção Coletiva ou Sentença Normativa anterior (Instrução nº 1 - T.S.T.). Recife, 04.08.87 as) Thereza Lapa".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 06 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e sete, Eu, *Edileusa Barbosa de Freitas*, datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

Clôvis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

N.º	REMETENTE	
	NOME:	Secretaria Judiciaria do TRT da Sexta Região
ECT SEED	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 529
	DESTINATÁRIO	Sind. Trab. Ind. Produtos Químicos fins Ind. de Rep. Óleos Vegetais e Animais e Sabão/Debr Ind. PE.
	ENDEREÇO	Rua Visconde de Guiana, 31 - Boa Vista
	CIDADE	Recife
	ESTADO	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	18/8/87	Maria Rosa Brito Santos



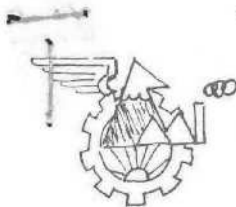
Mod. TRT 165

De-43/86

JUNTADA

faço juntada a estes autos
da petição protocolada sob
o nº 5983/87
Recife, 25 de agosto de 19 87

Diretor da Secretaria Judiciária



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social em 9 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

Junte-se aos autos principais.
Recife 25.08.87

165
19

Juíza Thereza Lapa

OFÍCIO N.º

Exma. Sra. Juíza Relatora do Processo nº T.R.T. - DC-43/86.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

2100 1505 005983

LIVRO FOLHA
PROTOCOLO GERAL

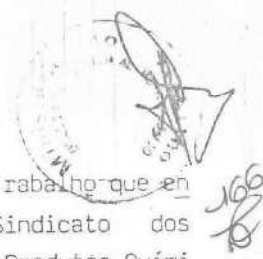
O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco, nos autos do Proc.T.R.T. nº DC-43/86, vem, por seu Advogado - infra-assinado, cumprindo o respeitavo despacho de V.Exa, juntar aos autos a Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho anterior.

Pede deferimento
Recife, 21 de agosto de 1987.

Adv. Paulo C. L.
- Advogado -
OAB - PE nº 2384

1986

CONVENÇÃO E ACORDO COLETIVO DE TRABALHO



Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos Para Fins Industriais de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco; de outro lado, o Sindicato da Indústria de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco e o Sindicato das Indústrias da Extração de Fibras Vegetais, do Descaroçamento de Algodão e da Extração de Óleos Vegetais e Animais no Estado de Pernambuco, e, de um terceiro lado a Tintas Coral do Nordeste S/A, Elekeiroz do Nordeste Indústria Química S/A, Tintas Ypiranga S/A, Rhodia Nordeste S/A, Glasurit do Nordeste S/A, na forma abaixo:

1. DOS CONTRATANTES.

Celebram a presente Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos Para Fins Industriais de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco, de outro lado, o Sindicato da Indústria de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco, e o Sindicato das Indústrias da Extração de Fibras Vegetais, do Descaroçamento de Algodão e da Extração de Óleos Vegetais e Animais no Estado de Pernambuco e de um terceiro lado, a Tintas Coral do Nordeste S/A, Tintas Ypiranga S/A, Rhodia Nordeste S/A, Glasurit do Nordeste S/A e Elekeiroz do Nordeste Indústria Química S/A.

2. DO OBJETO.

2.1 Este Contrato, baseado no artigo 611, Caput, da CLT, tem por finalidade a estipulação de condições de trabalho, com fixação de novos salários, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente as relações de trabalho mantidas entre as empresas e os empregados definidos na cláusula seguinte.

3. US BENEFICIÁRIOS.

3.1 São beneficiários deste Negócio Jurídico os empregados que abrangidos na representação Sindical obreira, trabalham para as empresas cuja categoria econômica é representada pelos Sindicatos patronais e/ou trabalham para as empresas convenientes



4. DA REMUNERAÇÃO.

- 4.1 As empresas concederão aos seus empregados, a partir do dia 01.01.86 uma correção (já incluído o percentual do IPCA do mês de janeiro de 1986 - 89.35%) no valor monetário dos salários vigentes em 01.07.85, no percentual de 97.35% (noventa e sete ponto trinta e cinco por cento).
- 4.2 Fica entendido que o acréscimo no percentual legal (de 89.35% para 97.35%) constante da cláusula 4.1, foi concedido como fator de conciliação.
- 4.3 Para os empregados admitidos após 1º de julho de 1985, a correção de que trata a cláusula 4.1 será calculada na forma do artigo 5º da Lei 7.238/84.
- 4.4 Todos os aumentos, compulsórios ou espontâneos, e os adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 01.07.85, serão deduzidos da elevação salarial prevista na cláusula 4.1, ressalvadas, entretanto, as exceções constantes das Alíneas "a" a "e" do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do E. TST.

50

5. DO PISO SALARIAL.

- 5.1 Fica elevado o Piso Salarial da Categoria Profissional para Cr\$ 780.000 (setecentos e oitenta mil cruzeiros), que será reajustado em 1º de julho de 1986, pela incidência do IPCA que for estabelecido para o citado mês.
- 5.2 A despeito da menção feita ao valor mensal do Piso, o salário pago, a critério exclusivo das empresas, de acordo com a forma e o modo que melhor lhes convier (mensal, quinzenal, diário, por hora, por produção, por peça ou tarefa, etc.), respeitados, no entanto, os direitos dos atuais empregados.

6. DO ABONO À FALTA DE ESTUDANTE.

- 6.1 É facultado ao empregado-estudante ausentar-se do serviço, para a realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, ou universitários, 2 horas antes da sua realização, desde que comunique à empresa por escrito, com 48 horas de antecedência. Deve o empregado, comprovar a realização do exame, no prazo de 72 horas.



DA GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE.

As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 60 dias após o término do período de afastamento compulsório salvo por justa causa devidamente comprovada ou acordo homologado.

8. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.

- 8.1 As empresas se obrigam a fornecer gratuitamente aos empregados que tra-

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



balham em atividades insalubres ou perigosas, equipamentos de proteção individual (E.P.I.).

- 8.2 As substituições do E.P.I., também serão gratuitas, desde que o desgaste tenha decorrido do uso normal do equipamento, mediante a devolução do equipamento usado.

9. DAS ANOTAÇÕES DE CTPS.

- 9.1 As empresas deverão anotar, nas CTPS dos seus empregados, as funções por eles exercidas, utilizando as nomenclaturas previstas na Classificação Brasileira de Ocupações, (C.B.O.) e ou observadas as peculiaridades de classificação de cada empresa.

10. DA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA OU FALTA GRAVE.

- 10.1 A empresa que demitir o empregado, por justa causa ou falta grave, ou lhe aplicar punição disciplinar, deverá cientificá-lo das razões, por escrito e contra recibo.

11. DAS PERÍCIAS.

- 11.1 Nas perícias realizadas para constatação de insalubridade ou periculosidade, poderá o Sindicato Obreiro designar pessoa para o seu acompanhamento.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

- 12.1 Nas homologações de Contrato de Trabalho de empregados não associados ao Sindicato representativo da categoria profissional, pagará a empresa a taxa de expediente no valor equivalente a 1% (Hum por cento) do piso salarial da categoria.

13. DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

- 13.1 As empresas obrigam-se a descontar no mês de janeiro de 1986, e apenas neste, a importância de Cr\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros) de cada empregado beneficiado com este acordo, em favor do Sindicato obreiro, a título de verba assistencial. Os empregados não associados poderão se opor a esse desconto desde que o façam por carta ao empregador no prazo de 5 (cinco) dias contados do registro deste documento na DRT/PE.

14. DO DIA 29 de JULHO.

- 14.1 Considera-se a data 29 de julho como dia dos integrantes da Categoria Profissional, representado pelo Sindicato obreiro. Tal dia, todavia não é reconhecimento de Feriado para a categoria.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

15. DAS MENSALIDADES.

15.1 As empresas obrigam-se a recolher ao Sindicato obreiro, até o dia 15 do mês subsequente, as mensalidades recolhidas de seus empregados associados.

15.2 Quando o pagamento das mensalidades for recolhido ao Sindicato obreiro posterior a essa data será ele acrescido de 10% sobre seu valor.

16. DO FARDAMENTO.

16.1 As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, obrigam-se a fornecê-lo gratuitamente.

16.2 Em caso de extravio do uniforme nos 180 dias que se seguirem ao seu fornecimento deve o empregador cobrar do empregado o valor correspondente ao preço de outro uniforme.

17. DA MULTA.

17.1 Fica fixada a multa no valor equivalente a 1% (um por cento) do piso salarial da categoria no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste negócio jurídico, por parte das empresas. No caso da infração ser cometida pelo empregado, este pagará a multa ora instituída pela metade.

17.2 Fica expressamente acordado, que a aplicação da multa acima aduzida só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora e esta, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, não corrigir o ato infrator.

18. DOS ATESTADOS MÉDICOS.

18.1 Caberá à empresa, desde que não mantenha serviço médico próprio ou convênio médico hospitalar, aceitar para efeito de dispensa de seus funcionários os atestados fornecidos pelo serviço médico do Sindicato.

19. DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA.

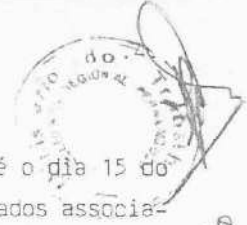
19.1 Quando o empregado for convocado para atender serviços de urgência durante o seu período de folga ou fora do seu horário de serviço, será o seu tempo de trabalho acrescido em 2 (duas) horas extras, para fazer face ao tempo gasto na locomoção residência/trabalho/residência.

20. DO PROCESSO CONCILIATÓRIO.

20.1 Quaisquer dúvidas, controvérsias, ou litígios, que resultem da interpretação ou aplicação desta convenção, serão conciliados ou dirimidos pelos órgãos jurisdicionais trabalhistas.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

21.1 A presente Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, excetuada a cláusula





4.1, que é relativa à correção salarial semestral, automática e obrigatória, vigorará de 01 de janeiro de 1986 a 31 de dezembro de 1986 e somente produzirá efeitos jurídicos 3 (três) dias após o seu depósito na D.R.T./PE.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

22.1 Esta convenção, datilografada em 5 laudas está sendo lavrada numa só via extraíndo-se-lhe tantas quantas forem necessárias para arquivo dos convenentes, e uma das quais será depositada na D.R.T. em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o parágrafo único do art. 613 da CLT.

E por estarem assim justos e combinados, assinam os contratantes esta convenção e acordo coletivo de trabalho, para que produza os efeitos legais.

Recife, de dezembro de 1985

José Gonçalo de Santana
 JOSÉ GONÇALO DE SANTANA -
 Pres. Sind. Cat. Profissional

Odor Coelho Pereira da Silva
 ODIR COELHO PEREIRA DA SILVA
 Adv. do Sind. Cat. Profissional

TINTAS CORAL DO NORDESTE S/A

Elektroz do Nordeste Ind. Química S/A
 ELEKTROZ DO NORDESTE IND. QUÍMICA S/A

Glasuret do Nordeste S/A
 GLASURET DO NORDESTE S/A

Severino Batista da Costa
 SEVERINO BATISTA DA COSTA
 Pres. Sind. Cat. Econômica

Onofre Lacerda de Souza
 ONOFRE LACERDA DE SOUZA
 Pres. do Sind. Cat. Econômica

TINTAS YPIRANGA S/A

Rhodia Nordeste S/A
 RHODIA NORDESTE S/A

Cia. Nacional Química Nacional
 CIA. NACIONAL QUÍMICA NACIONAL



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional/PE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, protocolada nesta DRT sob o n.º 000
548 de 19 86 foi registrada nos termos
do Art. 6º da Consolidação das Leis do Trabalho de nºs 35 a 37 de 1964, nº 09
da Secção de Inspeção do Trabalho.

Recife, 10 de JANUÁRIO de 19 86

[Handwritten Signature]
DIRETOR DA D. P. T.

V I S T O

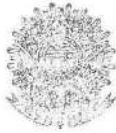
Em 10 de JANUÁRIO de 19 86

[Handwritten Signature]
Delegacia Regional do Trabalho PE

Recebido(a) do(a) [Handwritten]
nesta data.

Recife, 25 de 08 de 87

[Handwritten Signature]
Escritório Judiciário



PPDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

13

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos.

Exmo. (a) JUIZ(A) RELATOR(A).

Recife, 25 de agosto de 87

Diretor da Secretaria Judiciária

Remetam-se os autos à douta Procuradoria.

Recife, 26.08.87

Juíza Thereza Lapa

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região

Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 26 de 08 de 87

Entregue nesta data, o presente processo.

Procurador Everaldo Opaian

Recife, 28 de 08 de 19 87



T.R.T. - DC 43/86

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUCITADO : ALBA DO NORDESTE INDUSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55)

PROCEDÊNCIA : RECIFE - PE

P A R E C E R

1. Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Produtos Quimicos para fins Industrias, de Preparação de Óleos Vegetais e animais de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco, contra as empresas Alba do Nordeste / Industrias Químicas e outras.

2. Formalidades legais cumpridas.

3. Na ata de fls. 96 o suscitante concorda com a exclusão das empresas não notificadas, por devolução do AR.

Somos pelo deferimento.

4. As empresas Aganor Gases e Equipamentos S/A, M C Ramalho Industrias e Comércio Ltda e Cia Agro. Industrial de Igarassu aderiram aos termos da conciliação extra-judicial. ~~Tempos~~ que deve ser encarado como conciliação judicial, razão porque opinamos pela sua homologação.

5. As empresas Formiplac e Aluminal pediram suas exclusões, tendo o suscitante concordado com pleito da primeira e se opondo ao da segunda.

Entendemos porém que a Aluminal não se enquadra no ramos das empresas industriais de produtos químicos para fins industriais e de preparação de óleos vegetais e animais e de sabão.



Da mesma maneira ocorrendo com Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco, em relação às indústrias chamadas para compor a lide.

6. Quanto ao mérito, somos pela procedência do Dissídio, extendendo-se as cláusulas da convenção coletiva de fls.11/15 às empresas revéis.

7. Esse tem sido o entendimento do Eg.Tribunal. Todavia, para evitar o retorno dos autos, passamos a opinar acerca de cada cláusula da referida convenção.

Cláusula Primeira - AUMENTO SALARIAL(fl.12)

Temos que o aumento foi fixado levando-se em conta a perspectiva da categoria econômica.As empresas que não compareceram é porque podem assumir o ônus.

Somos pelo deferimento.

Cláusula Segunda - PISO SALARIAL(fls.12)

Pelas mesmas razões, somos pelo deferimento.

Cláusula Terceira - ANTECIPAÇÃO SALARIAL.

Assegura-se tão somente uma antecipação, com pensável no próximo reajuste.

Nada a opor.

Cláusula Quarta - ABONO À FALTA DE ESTUDANTE

A categoria econômica assumiu a cláusula, devendo a mesma ser extendida às empresas revéis.

Cláusula Quinta - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE.

Matéria conhecida desse Eg. Tribunal, que vem sendo objeto de conquista por quase todas as categorias profissionais. Pelo deferimento.

Cláusula Sexta - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.

Matéria reservada às normas gerais de proteção ao trabalho. Somos pelo deferimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Cláusula Sétima - ANOTAÇÕES DA CTPS

Pelos mesmos fundamentos da cláusula anterior, somos pelo deferimento.

Cláusula Oitava - DEMISSÕES POR JUSTA CAUSA OU FAL-

TA GRAVE

Cláusula que objetiva minimizar os efeitos da legislação em vigor, que autoriza as despedidas imotivadas ou arbitrárias. Somos pelo deferimento.

Cláusula Nona - PERÍCIAS

Imprescindível o acompanhamento desejado. Boa política sindical. Nada a opor.

Cláusula Décima - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRA-

TO DE TRABALHO

Não simpatizamos a criação de mais uma taxa sindical. Todavia, para manter a coerência, somos pelo deferimento.

Cláusula Décima Primeira - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Verba reiteradamente solicitada pelas entidades. No caso, com direito a oposição, pelos não associados. Somos pelo deferimento.

Cláusula Décima Segunda - DIA 29 DE JULHO

Nada a opor.

Cláusula Décima Terceira - MENSALIDADES

A cláusula obriga o recolhimento das mensalidades / dos ASSOCIADOS. Não há pois de falar-se em filiação compulsória, como vem acontecendo. Somos pelo deferimento.

Cláusula Décima Quarta - FARDAMENTO

Reiteradamente solicitado noutros dissídios. Nada a opor.



Cláusula Décima Quinta - MULTA

Somos pelo deferimento parcial, excluindo-se a imposição de multa ao empregado.

Cláusula Décima Sexta - ATESTADOS MÉDICOS

Nada a opor.

Cláusula Décima Sétima - SERVIÇOS DE URGÊNCIA

Instituição do "tiempo in itinere". Medida salutar. Somos pelo deferimento.

Cláusula Décima Oitava - PROCESSO CONCILIATÓRIO

Matéria disciplinada pelas normas do processo trabalhista. Nada a opor.

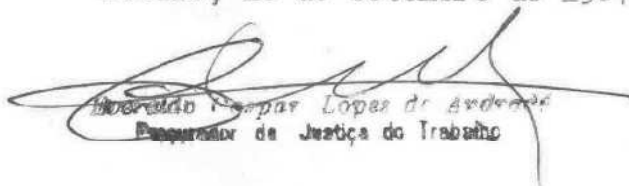
Cláusula Décima Nona - PRAZO DE VIGÊNCIA.

Dissídio coletivo instaurado no prazo legal, devendo ser mantida a data de vigência.

8. As expressões "Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho" devem ser substituídas por "Dissídio Coletivo".

É o Parecer.

Recife, 10 de Setembro de 1987


Manoel Soares Lopes de Azevedo
Procurador de Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Promotoria Regional de Justiça do Trabalho - 4ª Região

Nesta data, recebidos estes autos de Procurador
EVERALDO CASPAR DE ARAÚJO DE
remetidos ao Tribunal Regional de Trabalho.

Recibo, 11 de 9 de 1987

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIBO, 14 DE setembro DE 1987

[Assinatura]
Diretora de Serviço de Processos

Visto, ao Sr. Revisor

Recibo

22/09/87

[Assinatura]
RELATOR

SPO:

Devolve os autos em face do término da convo-
cação da Juíza Revisora.

Em, 22 de setembro de 1987

Martha Cantalice
Assessora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

176
ER

Proc. TRT. DE. 43/86

C O N C L U S Õ

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS
AO EXMO. SR. JUIZ Milton Lyra,
face ao disposto no art. 115
da LOMAN


Recife, 23.09.87

Diretora do Serviço de Processos

Nesta data, recebi os presentes
autos do Serviço de Processo.
Recife, 24 / 09 / 87


Gabinete do Juiz Milton Lyra

Visto, a Secretária

Recife, 14.10.1987




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIAO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT -DC-43/86

CERTIFICO que, em sessãoordinária..... hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ...Gondim Filho.....
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juizes *Thereza Lapa (Relatora), Milton Lyra (Revisor), Francisco Fausto, Duarte Neto, Clóvis Valença, Clóvis Corrêa, Thereza Lafayette Bitu, Ana Schuler, Gilvan de Sá Barreto, Josias Figueiredo, Francisco Solano, Gilberto Gueiros, Benedito Arcanjo, Joesil Barros Val-*
mir Lima e Hélio Coutinho Filho, resolveu o Tribunal Pleno, por unanimidade, acolher a preliminar de conversão do julgamento em diligência, arguida pela Juíza Relatora, no sentido de que a Secretaria Judiciária deste TRT, junte, aos autos, cópia do acórdão correspondente ao dissídio anterior, referido no item I da petição inicial de fls.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 29 de 10 de 1987.

Gilberto Carlos de Araújo Leites
Secretário do Tribunal Pleno.

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A Secretaria Judiciária

RECIFE, 03 de Novembro de 1987
Ylkeed Carlos d'Almeida
Secretaria de Tribunal
TRI - 6a Região

Recebido(a) do(a) Sta. Trib.
nesta data.
Recife, 03.11.87
Boernie
Secretaria Judiciária

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da contádas a seguir de fls. 178 e

xeor na ficha de controle de And. Processos

em 12 de abril de 1988

[Signature]
Diretor da Secretaria Judiciária



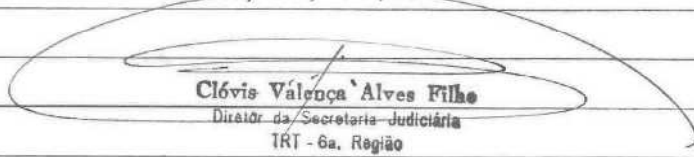
178

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Exmo. Sr. Juiz Relator:

Pego venia, para informar que esta Secretaria até a presente data se encontra impossibilitada de atender a diligência determinada na certidão de julgamento de fls. 171, pelo motivo espelhado na ficha de Controle de Andamento Processual em anexo.

Recife, 12 / 04 / 1988.


Clóvis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT - 6a. Região

SPO - 15.05.86

Rel. - 15.05.86



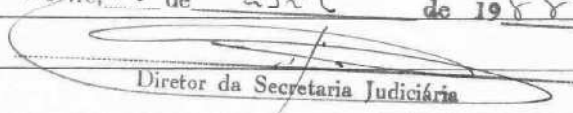
180

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. (o) JUIZ(A) RELATOR(A).

Recife, 12 de abril de 1988


Diretor da Secretaria Judiciária

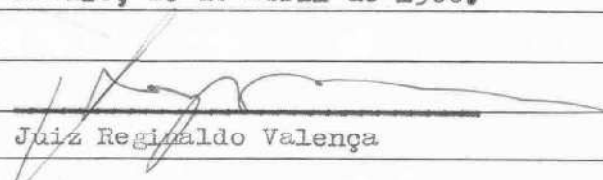
DESPACHO

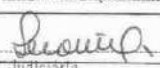
À Secretaria Judiciária:

Aguarde-se o cumprimento da diligên-
cia determinada na certidão de julgamento de
fls.177.

Dê-se ciência as partes.

Recife, 26 de abril de 1988.


Juiz Reginaldo Valença

Recebido(a) do(a) <u>Jab. Rel.</u>
nesta data.
Recife, <u>28/4/88</u>
 Secretaria Judiciária



181
6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: FORMIPLAC DO NORDESTE
BR 101 - Norte - KM 16/17
Paratibe - Paulista - PE
CEP: 53.410

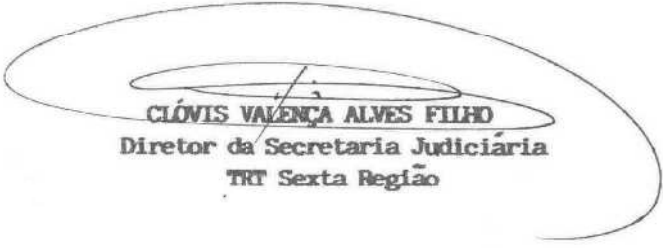
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente intimado do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Relator nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86 entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS(55), suscitadas, abaixo transcrito:

"Aguarda-se o cumprimento da diligência determinada na certidão de julgamento de fls.177. Dê-se ciência as partes. Recife, 26 de abril de 1988. as)Reginaldo Valença-Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 18 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Miriam Diniz Corrêa datilografei a presente que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região



182
6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: ALUMINAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA.
Estrada de Pirapama S/N
Cabo - PE
CEP: 54.500

ASSUNTO: INTIMAÇÃO


Fica V. Sa. pela presente intimado do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Relator nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86 entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS(55), suscitadas, abaixo transcrito:


"Aguarda-se o cumprimento da diligência determinada na certidão de julgamento de fls.177. Dê-se ciência as partes, Recife, 26 de abril de 1988. as)Reginaldo Valença -Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 18 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Miriam Diniz Corrêa datilografei

a presente que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Aluominal Quimica do Nordeste Ltda	
	ENDEREÇO	Rua da Pizapama S/N	
	CEP	54.500	CIDADE Cabo
			ESTADO PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	619684/01	
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$		
	NATUREZA DO OBJETO		
PREENCHIDO NO DESTINO	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	Entimação ref. TER-DE-43186	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	23-05-88	
	UNIDADE DE POSTAGEM	rec. de O. A. M. de S.	
	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	Cabo (PE) 03/06/88	
	LOCAL E DATA		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO		
	ASSINATURA DO EMPREGADO		
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO 	

75170118-1

02

A6-105x148mm



183

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: GLOBO S/A - TINTAS E PIGMENTOS
Rua Ana Barreto 724-A - Prazeres - Jaboatão - PE
CEP: 54.310

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente intimado do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Relator nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86 entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS(55), suscitadas, abaixo transcrito:

"Aguarde-se o cumprimento da diligência determinada na certidão de julgamento de fls.177. Dê-se ciência as partes. Recife, 26 de abril de 1988, as)Reginaldo Valença-Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 18 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Miriam Diniz Corrêa datilografei a presente que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região



184

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: CPC - COMPANHIA PETROQUÍMICA CAMAÇARI
Av. Conselheiro Aguiar nº 4635 - Sala 401
Boa Viagem - Recife-PE
CEP: 51.021

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente intimado do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Relator nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86 entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS(55), suscitadas, abaixo transcrito:

"Aguarde-se o cumprimento da diligência determinada na certidão de julgamento de fls.177. Dê-se ciência as partes. Recife, 26 de abril de 1988, as)Reginaldo Valença-Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 18 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Miriam Diniz Corrêa datilografei ' a presente que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

N.º	REMETENTE	
	Secretaria Judiciária do TRT, da Sexta Região	
	NOME:	
	Cais do Apolo, 739 - 4º andar, Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 04
	DESTINATÁRIO	
	CPE - Cia. Petroquímica Camacari	
	ENDEREÇO	
	Av. Cons. Aquino nº 4635 S/401	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	25 5 88	Perildos

93
072

ECT
SEED

Mod. TRT 165

DC-43/80



185

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: AQUATEC QUÍMICA S/A
Rua Itaúba nº186 - Imbiribeira
Recife-PE
CEP: 50.000

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente intimado do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Relator nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86 entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS(55), suscitadas, abaixo transcrito:

"Aguarde-se o cumprimento da diligência determinada na certidão de julgamento de fls.177. Dê-se ciência as partes. Recife, 26 de abril de 1988. as)Reginaldo Valença=Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 18 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Miriam Diniz Corrêa de Oliveira datilografei a presente que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

05

N.º	REMETENTE	
	NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar	CEP 50.030
	Recife - PE	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 05
DESTINATÁRIO		
Aquate e Químico S/A		
ENDEREÇO		
Rua Staíba nº 186 - Jubaíbeiro		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	

ECT
SEED

Mod. TRT 185

DC-43/86



186
⑤

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: A.B. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rua Claudino dos Santos nº288
Estrada dos Remédios - Afogados - Recife-PE
CEP: 50.750

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

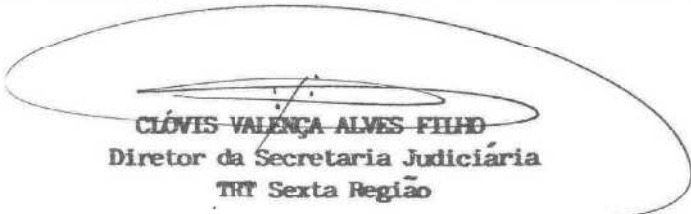
Fica V. Sa. pela presente intimado do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Relator nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86 entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS(55), suscitadas, abaixo transcrito:

"Aguarde-se o cumprimento da diligência determinada na certidão de julgamento de fls.177. Dê-se ciência as partes. Recife, 26 de abril de 1988, as)Reginaldo Valença-Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 18 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Miriam Diniz Corrêa datilografei

a presente que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

06

E C T S E E D	- N.º -	REMETENTE		
	NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região		
	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030		
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 06	
	DESTINATÁRIO			
	A. B. Indústria e Comércio			
	ENDEREÇO			
	Rua Claudino dos Santos nº 288			
	CIDADE		ESTADO	
	Recife		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
20.11.88		Luiz Borges		

Mod. TRT 165

DC-43/88



187

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: JANGA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
BR - 101 - KM 24 - Cruz de Rebouças - Igarassu - PE
CEP: 53.600

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa, pela presente intimado do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Relator nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86 entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS(55), suscitadas, abaixo transcrito:

"Aguarde-se o cumprimento da diligência determinada na certidão de julgamento de fls. 177. Dê-se ciência as partes. Recife, 26 de abril de 1988. as)Reginaldo Valença-Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 18 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Miriam Diniz Corrêa datilografei a presente que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

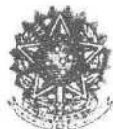
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

07

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	JANCA S/A - IND R		
	COMERCIO			
	ENDEREÇO	BR-101 - Km 24		
	CEP	5	CIDADE	C. ROANALTA
			ESTADO	PR
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	619684/02		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO			
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	PC- 43/86			
	Intimação - Ref.			
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	23-05-88			
UNIDADE DE POSTAGEM	m. de Oim da			
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"			
	LOCAL E DATA	01-6-90		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	Dionísio R. de Siqueira		
	ASSINATURA DO EMPREGADO	[Signature]		
			CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO 	

75170118-1

A6-105x1



188

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: CIA. AGRO PASTORIL INDUSTRIA-VALE FERTIL
Av. José Rufino - nº13 - Jiquiá - Recife-PE
CEP: 50.771

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente intimado do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Relator nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86 entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS(55), suscitadas, abaixo transcrito:

"Aguarde-se o cumprimento da diligência determinada na certidão de julgamento de fls.177.Dê-se ciência as partes. Recife, 26 de abril de 1988.as)Reginaldo Valença-Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 18 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Miriam Diniz Corrêa datilografei a presente que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

08

ECT SEED	N.º	REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 08
	DESTINATÁRIO		
	Rua. Agro Pastoral Ind. Vale Fértil		
	ENDEREÇO		
	Av. José Rufino nº 13 - Jiquiã		
	CIDADE		ESTADO
	Recife		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário	

Mod. TRT 165

DC-43/86



189

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

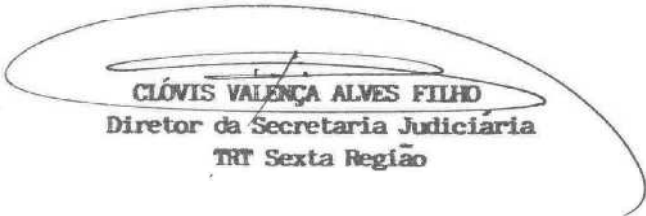
DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: RECIFE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Rodovia PE 40 - KM 01
Chão de Pinheiro - Paudalho - PE
CEP: 55.820
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente intimado do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Relator nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86 entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS(55), suscitadas, abaixo transcrito:

"Aguarda-se o cumprimento da diligência determinada na certidão de julgamento de fls.177. Dê-se ciência as partes. Recife, 26 de abril de 1988. as)Reginaldo Valença-Juiz relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 18 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Miriam Diniz Corrêa de Oliveira datilografei a presente que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

09

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Luiza Indústria & Comércio Ltda.		
	ENDEREÇO	Rodovia PE 40 - KM 01 - Chão de Anhuano		
	CEP	53820	CIDADE	Paudalho
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	619684/03		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO			
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	rc-43/86		
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	23-05-88		
	UNIDADE DE POSTAGEM	ee 2 Oum de		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
	Paudalho 3/junho/88			
	LOCAL E DATA			
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO			
ASSINATURA DO EMPREGADO				

75170118-1

09

A6-105x148mm



190
/e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: QUÍMICA NACIONAL - QUININA S/A
Rua Conde Pereira Carneiro nº139 - Imbiribeira - Recife-PE
CEP: 51.031

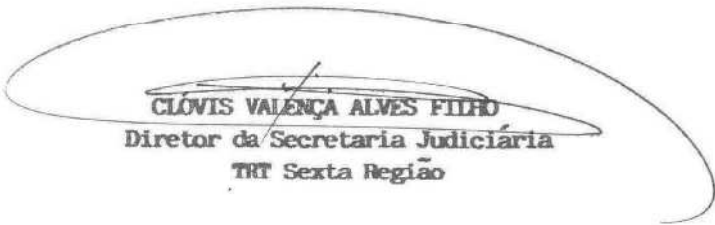
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente intimado do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Relator nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86 entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS(55), suscitadas, abaixo transcrito:

"Aguarda-se o cumprimento da diligência determinada na certidão de julgamento de fls.177. Dê-se ciência as partes. Recife, 26 de abril de 1988, as) Reginaldo Valença-Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 18 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Miriam Diniz Corrêa datilografei a presente que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

W

ECT SEED	<small>N.º</small>	
	<small>REMETENTE</small> Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região <small>NOME:</small>	
	<small>ENDEREÇO:</small> Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	<small>N.º</small> 10	
	<small>DESTINATÁRIO</small>	
	<i>Química Nacional - Química S/A</i>	
	<small>ENDEREÇO</small>	
	<i>Rua Conde Ferreira Carneiro nº 138 - Imbituba</i>	
	<small>CIDADE</small> <i>Recife</i>	<small>ESTADO</small> <i>PE</i>
<small>Recebido em</small> <i>24-5-88</i>	<small>Assinatura do Destinatário</small> 	

Mod. TRT 165

DE-43/86



191
9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: COOPLAN
Av. Rio Branco nº104 - Bairro do Recife
Recife-PE
CEP: 50.030

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente intimado do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Relator nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86 entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS(55), suscitadas, abaixo transcrito:

"Aguarde-se o cumprimento da diligência determinada na certidão de julgamento de fls.177. Dê-se ciência as partes. Recife, 26 de abril de 1988. as)Reginaldo Valença-Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 18 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Miriam Diniz Corrêa datilografei a presente que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

MM

N.º	REMETENTE	
	NOME:	Secretaria Judiciária do IRT da Sexta Região
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
		N.º <i>11</i>
DESTINATÁRIO		
<i>COOPLAN</i>		
ENDEREÇO		
<i>AV. Rio Branco nº 104 - Bairro Recife</i>		
CIDADE		ESTADO
<i>Recife</i>		<i>PE</i>
Recebido em		Assinatura do Destinatário
		

ECT
SEED

Mod. TRT 103

De-43/86



192

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: OLEAGINOSAS MARANHENSES S/A-OLEAMA
Rua de Aurora - 295 - Eoa Vista - Recife-PE
CEP: 50.050

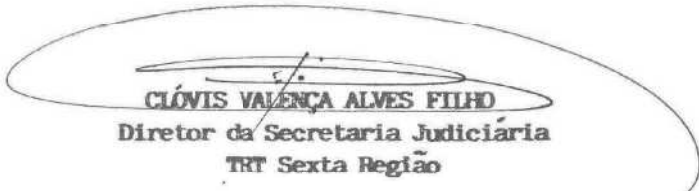
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente intimado do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Relator nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86 entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS(55), suscitadas, abaixo transcrito:

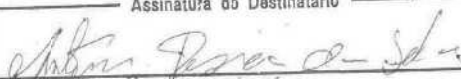
"Aguarde-se o cumprimento da diligência determinada na certidão de julgamento de fls.177. Dê-se ciência as partes. Recife, 26 de abril de 1988. as)Reginaldo Valença-Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 18 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Miriam Diniz Corrêa datilografei a presente que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

12

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciaria do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº 17	
	DESTINATÁRIO			
	OWEAGINOSAS MARANTEN SES S/A - OLEANA			
	ENDEREÇO			
	Rua da Aurora Nº 295			
CIDADE		ESTADO		
Recife		PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
24/5/88				
Mod. TRT 165		JC-43/86		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

193

DA: LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A-LAISA
SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
Av. Santos Dumont, 657 - Rosarinho - Recife-PE

PARA: CEP: 52.041

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente intimado do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Relator nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86 entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS (55), suscitadas. ~~naix~~ ~~transcrito~~

na certidão de julgamento de fls.177. Dê-se ciência as partes. Recife, 26 de abril de 1988.as)Reginaldo Valença-Juiz Relator".

18

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos
Miriam Diniz Correa
dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu,

datilografei '

a presente que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

13

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciaria do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 13
	DESTINATÁRIO	
	Liberdade Agro Industrial S/A - LAISA	
	ENDEREÇO	
	AV. Santos Dumont nº 657 - Croninho	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
24/05/88.	Alves (Arlene)	

Mod. TRT 195

DC-43/86



194

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO NUTRIPAN LTDA.
Av. Central nº299 - Beberibe - Recife-PE
CEP: 50.000

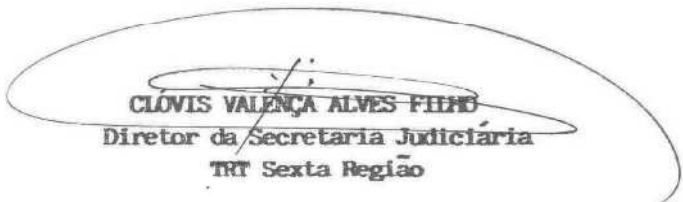
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente intimado do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Relator nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86 entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS(55), suscitadas, abaixo transcrito:

"Aguarde-se o cumprimento da diligência determinada na certidão de julgamento de fls.177. Dê-se ciência as partes, Recife, 26 de abril de 1988.as)Reginaldo Valença-Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 18 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Miriam Diniz Corrêa datilografei ' a presente que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

14

ECT SEED	N.º	REMETENTE	
	NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 14
	DESTINATÁRIO		
	Lud. Com. Nutripan Ltda.		
	ENDEREÇO		
	av. Central nº 299 - Bibeilhe		
	CIDADE		ESTADO
	Recife		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário	

Mod. TRT 165

pe-43/826



195

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: NEUPEL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Av. Caxangá nº2319 - Cordeiro - Recife-PE
CEP: 50.721

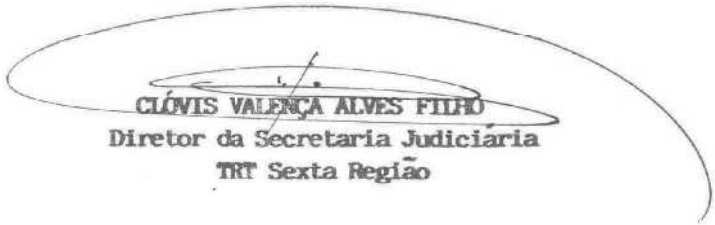
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente intimado do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Relator nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86 entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS(55), suscitadas, abaixo transcrito:

"Aguarde-se o cumprimento da diligência determinada na certidão de julgamento de fls.177. Dê-se ciência as partes. Recife, 26 de abril de 1988. as)Reginaldo Valença-Juiz relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 18 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Miriam Diniz Corrêa datilografei a presente que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

15

N.º	REMETENTE	
	NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região
ENDEREÇO:	Cais do Apoio, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 15
ECT SEED	DESTINATÁRIO	
	NGUPEL S/A - Ind. e Comércio	
	ENDEREÇO	
	AV. Caraxepe nº 2319 - Cordão	
	CIDADE	ESTADO
Recife	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
25/5/86		

Mod. TRT 105

9c-43/86



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: PROFERQUISA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO-PRODUTOS QUÍMICOS S/A
Av. Rio Branco nº139 - Bairro do Recife - Recife - PE
CEP: 50.030

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente intimado do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Relator nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86 entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS(55), suscitadas, abaixo transcrito:

"Aguarde-se o cumprimento da diligência determinada na certidão de julgamento de fls.177. Dê-se ciência as partes. Recife, 26 de abril de 1988. as)Reginaldo Valença-Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 18 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Miriam Diniz Corrêa datilografei a presente que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

16

N.º	REMETENTE	
	NOME:	Secretaria Judiciária do TRF da Sexta Região
N.º	ENDEREÇO:	
	Cais do Apolo, 759 - 4º andar Recife - PE CEP 50 030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 16
DESTINATÁRIO		
ECT SEED	Profesquisa - Seed. e Comércio - Prod. Químicos S/A.	
	ENDEREÇO	
Av. Rio Branco nº 139 - B. Recife		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
04-05-88		<i>[Assinatura]</i> pe-43/86

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: SOCIEDADE DE TINTAS LTDA.
Rua dos Prazeres nº104
Boa Vista - Recife - PE
CEP: 50.070


ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente intimado do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Relator nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86 entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS(55), suscitadas, abaixo transcrito:

"Aguarde-se o cumprimento da diligência determinada na certidão de julgamento de fls.177. Dê-se ciência as partes. Recife, 26 de abril de 1988. as)Reginaldo Valença-Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 18 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Miriam Diniz Corrêa datilografei a presente que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME:	Secretaria Judiciaria do TST da Sexta Região
	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º	
	DESTINATÁRIO	
	Sociedade de Sintas Ltda.	
	ENDEREÇO	
	Rua dos Prazeres nº 104 - Boa Vista	
	CIDADE	ESTADO
Recife	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
24-5-88		
Mod. TRT 165	DC-43/88	



198

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: DESTILARIA E USINA LIBERDADE
Cidade do Cabo - Cabo - PE
CEP: 54.500

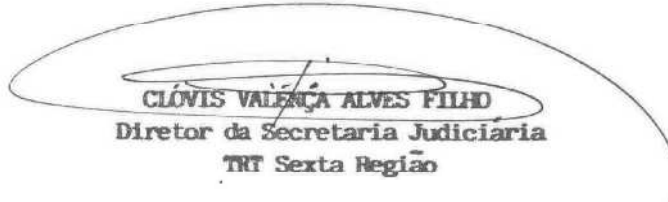
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente intimado do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Relator nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86 entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS(55), suscitadas, abaixo transcrito:

"Aguarde-se o cumprimento da diligência determinada na certidão de Julgamento de fls.177. Dê-se ciência as partes. Recife, 26 de abril de 1988.as)Reginaldo Valença-Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 18 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Miriam Diniz Corrêa datilografei ' a presente que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

18

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO <u>Destilaria e Usina Liberdade.</u>
	ENDEREÇO <u>Cidade do Cabo</u>
	CEP <u>54500</u> CIDADE <u>Cabo</u> ESTADO <u>PE</u>
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) <u>619689/04</u>
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$ _____
	NATUREZA DO OBJETO _____
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO <u>DC-43/86</u>
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) <u>23-05-80</u>
UNIDADE DE POSTAGEM <u>em 6 Olinch</u>	
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"
	LOCAL E DATA _____
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO _____
	ASSINATURA DO EMPREGADO _____
	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO 

75170118-1

18

A6-105x1-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: DESTILARIA E USINA BOM JESUS
Rua Afonso Pena, nº207 - Santo Amaro - Recife-PE
CEP: 50.050

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

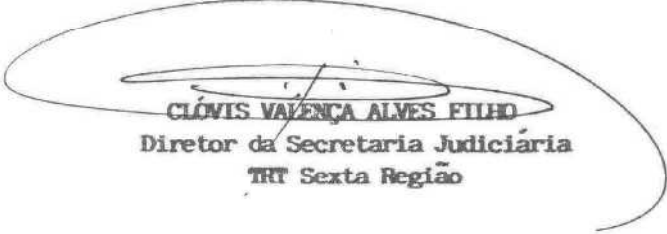
Fica V. Sa. pela presente intimado do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Relator nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-43/86 entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e ALBA DO NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTRAS(55), suscitadas, abaixo transcrito:

"Aguarde-se o cumprimento da diligência determinada na certidão de julgamento de fls.177. Dê-se ciência as partes. Recife, 26 de abril de 1988. as)Reginaldo Valença-Juiz Relator".

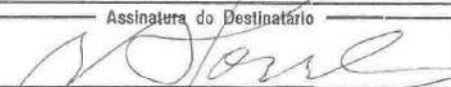
Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 18 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Miriam Diniz Corrêa datilografei

a presente que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

199

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 19	
	DESTINATÁRIO			
	Destilaria e Usina São Jesus			
	ENDEREÇO			
	Rua Afonso Pena nº 307 - St. Amaro			
	CIDADE		ESTADO	
	Recife		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
24.5.88				

Mod. TRT 185

DC-43/86



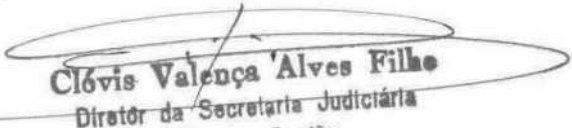
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

200
①

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contem o presente processo 200 (duzentas) folhas, todas numeradas e rubricadas, constituindo o primeiro (I) volume do DC-43/86, que ora se encerra, na conformidade com o que determina o Provimento nº 02/81, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, prosseguindo com o volume II, a partir das fls. 202.

Recife, 23 de maio de 1988.


Clóvis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT - 6a. Região